



Descrição da Documentação	
Nome da Pasta	2. Pastoral Operária
Número de Documentos	223
Tipo da Documentação	Cartas, cantos, recortes de jornais, projetos de leis, Constituição do Estado do Rio de Janeiro, informativos.
Data/Ano	1986-2006
Formato	Folha A4
Descrição	O arquivo reúne cartas, cantos, matérias de jornais, projetos de leis, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, informativos e outros documentos relacionados à Pastoral Operária de Nova Iguaçu.
Palavras-Chaves	Pastoral Operária, política, Baixada Fluminense.
Observações	A digitalização foi elaborada por Simone Aparecida Fontes, bolsista do PIBID-História, no PC 06, em novembro de 2015. A dupla digitalização em JPG e PDF é posterior, por isso a maior parte dos documentos estão em PDF. A documentação está em bom estado de conservação e foram cedidas pela Cúria Diocesana para compor o acervo do Centro de Documentação e Imagem do Instituto Multidisciplinar (CEDIM).

A DEPENDÊNCIA DO BRASIL E A DÍVIDA EXTERNA

O Brasil sempre foi um país dependente. A origem de nossa dependência está na forma de colonização que nos foi imposta pelos portugueses e, posteriormente, nos modelos econômicos adotados. Eles sempre mantiveram nossa economia dependente dos interesses dos países mais ricos.

Essa situação de dependência econômica externa foi tema de grandes debates e teses. Nossos pensadores, tanto no campo da Economia, como da Sociologia e da Política se debruçaram em explicar a situação de subdesenvolvimento e de pobreza do Brasil, e encontraram na dependência externa uma de suas causas fundamentais. Daí surgiu a teoria da dependência, que procura explicar a subordinação de nosso País e dos países do Terceiro Mundo para manutenção dos países ricos. Segundo essa teoria, enquanto formos dependente dos países ricos, nós nunca vamos alcançá-los tecnologicamente e nunca vamos conseguir nos desenvolver com igualdade social. Isso porque nosso papel no capitalismo mundial é justamente produzir lucro que será apropriado pelos capitalistas dos países ricos. Assim, a distância sempre se manterá se não rompermos com essa relação de subordinação.

Por que somos um país dependente?

- Porque a organização da produção de nossa sociedade está voltada muito mais para as necessidades do mercado externo e de realização de lucro das empresas estrangeiras, do que para as necessidades do nosso povo.
- Os setores mais dinâmicos de nossa economia são controlados por capitais internacionais.
- A maior parte da tecnologia utilizada na produção foi gerada no exterior e sobre ela devemos pagar royalties (*direitos autorais e de patentes*).
- Ao longo de toda a história e das últimas décadas, sempre enviamos recursos de capital para fora. Na forma de lucros, juros, diferença de preços das mercadorias etc
- Exportamos matérias-primas e importamos mercadorias de última geração.
- Não temos autonomia para decidir sobre as políticas econômicas governamentais, sucessivamente monitoradas pelos organismos internacionais, como FMI, Banco Mundial etc

No quadro mais amplo de dependência externa que o Brasil vive desde a Colônia, a dívida externa acaba sendo apenas uma armadilha a mais a que o país está submetido. Ou seja, não está na dívida externa em si. Ela é apenas um dos mecanismos de dominação e de espoliação que os países ricos utilizam para explorar nosso povo.

Os países centrais exploram nosso trabalho através da cobrança de juros, impondo tecnologias, impondo preços nas nossas mercadorias e nas mercadorias deles, controlando mercados. E também através da dívida externa. Logo, a dívida externa é apenas a ponta de um grande *iceberg*, que é a dependência externa do Brasil.

1. A Dívida externa deixou de ser notícia. Por quê seria?

O assunto da dívida externa, tão discutido em anos passados, de repente sumiu dos jornais, televisão, do debate nas universidades e mesmo nos movimentos sociais e nas igrejas. Por que será que isso aconteceu? Por que, nos últimos anos passaram a imperar as versões que o governo e as elites têm sobre "a solução" do problema da dívida externa brasileira?

Na verdade querem esconder que:

- A questão da dívida externa brasileira é grave;
- A questão da dívida externa brasileira se relaciona com todos os problemas sociais de nosso povo (terra, moradia, saúde, desemprego, educação etc)
- A questão da dívida externa tem a ver com a situação de continuar como um país submisso e dependente ou se tornar um país livre e soberano.

2. "A Dívida externa do Brasil não é problema"... será?

O governo brasileiro e os meios de comunicação têm divulgado sistematicamente que a dívida externa brasileira não é problema. Argumentam que, embora o Brasil tenha que pagar juros e prestações, temos dinheiro em caixa para pagar.

O problema não é se temos ou não dinheiro para pagar a dívida, mas sim se é justo pagar uma dívida que é irreal. E o que poderíamos fazer com esse dinheiro, se fosse aplicado internamente no país.

- No período do governo FHC (1995-1998) enviamos para o exterior 152 bilhões de dólares em pagamento de juros, dividendos e prestações da dívida externa. Mas a dívida continua aumentando e depois de 148 bilhões para 212 bilhões no mesmo período.
- Em toda história da dívida externa, o Brasil já pagou o equivalente a três vezes de tudo o que recebeu.
- Como é muito fácil e lucrativo pegar dinheiro no exterior, hoje 60% da dívida externa é dívida das empresas privadas, mas é o Brasil que precisa pagar depois.
- Enquanto nos Estados Unidos e Europa a taxa de juros é em média de 6% ao ano, no Brasil o governo chegou a pagar 49% ao ano.
- O Brasil é o país do mundo que paga a mais alta taxa de juros. E é o país do Terceiro Mundo que mais deve.

3. "O capital estrangeiro é fundamental para desenvolvimento do Brasil". Será?

O governo e a imprensa têm difundido que o Brasil precisa do capital estrangeiro, que ele nos ajuda muito e que são "dinossauros" ou "impatriotas" quem é contra. Mas a realidade dos fatos:

- Nenhum país do mundo se desenvolveu com base no capital estrangeiro. Sempre foi resultado do seu próprio esforço, do seu povo.
- O Brasil precisa investir todos os anos, no mínimo, 20% de toda economia, para crescer. E deste total, o capital estrangeiro entra com apenas 0,83%. Todos os demais recursos investidos são de brasileiros: empresas, pessoas e governo.
- Em toda história da entrada do capital estrangeiro no Brasil se formaram 6.322 empresas estrangeiras atuando no Brasil. Elas trouxeram 41 bilhões de dólares de investimento. Mas ganharam tanto dinheiro que hoje o capital registrado dessas empresas é de 273 bilhões. Essas empresas estão sediadas na região sudeste do Brasil, não querem ir para regiões pobres. Elas têm um lucro líquido de 10 bilhões por ano. Ou seja, em apenas quatro anos recuperaram tudo o que trouxeram ao longo da história, e ainda continuam proprietários de um imenso patrimônio.
- No Brasil existem 60 milhões de pessoas em idade de trabalhar, mas as empresas estrangeiras dão emprego para apenas 1,4 milhão de brasileiros.
- Mesmo assim, essas empresas estrangeiras estão devendo no exterior, cerca de 54 bilhões de dólares, de empréstimos, mas quem vai pagar será o Brasil.

4. Se não enviássemos todo esse dinheiro para o exterior, o que o governo brasileiro poderia fazer

Nossa economia cresce por ano uma média de apenas 1,5% (em 1998, este índice foi de 0,15%) e, por isso tem muito desemprego e crise. Mas a dívida externa e outros pagamentos levam para o exterior todos os anos 4,5% de toda produção nacional (PIB). Portanto, se parássemos de enviar para o exterior essa dinheirama toda e aplicássemos no Brasil, seria possível:

- Pagar um salário mínimo por mês, durante três anos, para todos os 30 milhões de brasileiros pobres e tirá-los da miséria.
- Segundo o próprio Banco Mundial, se o governo brasileiro aplicasse apenas 0,8% da produção seria possível eliminar a pobreza no Brasil.
- Criar 3 milhões de empregos na indústria, por ano.
- Assentar 9 milhões de família, embora haja no Brasil 4,8 milhões de famílias sem-terra. Ou seja, sobraria recursos.
- Construir 14 milhões de casas populares, embora o Brasil precise de 10 milhões de casas.
- Aplicar em educação dez vezes mais, por ano, do que é gasto agora.
- Aplicar em saúde cinco vezes mais, por ano, do que é gasto agora.

5. Qual é a saída?

Durante três dias, dezenas de estudiosos, pastores, bispos e militantes de movimentos sociais, debateram recentemente em Brasília essa pergunta, e encontraram algumas respostas:

- O Brasil precisa recuperar sua soberania nacional e ter, de fato, poder para decidir sobre a dívida externa e o capital estrangeiro, já que hoje eles fazem o que querem.
- Suspender o pagamento da dívida externa que na prática já foi paga várias vezes. E renegociar os empréstimos mais recentes.
- Não pagar mais juros, além do que determina a Constituição brasileira que é de 12% ao ano.
- Fazer uma auditoria de todas as dívidas, para saber, por que, quem fez, e se já foi paga, etc
- O governo precisa ter autonomia em relação ao Banco Mundial e ao FMI.
- As empresas estrangeiras devem se submeter à vontade do povo brasileiro.
- Aplicar os recursos que hoje são enviados para o exterior, em programas sociais, especialmente, reforma agrária, educação, saúde, moradia.
- Proibir que altos funcionários do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda ao saírem do governo trabalhem para bancos e empresas multinacionais, como acontece agora. Eles levam informações e influências que só prejudicam os interesses públicos em benefício de grupos econômicos.
- Impedir a assinatura do ALCA — Acordo de Livre Comércio das Américas — que beneficia apenas as empresas norte-americanas. É por isso que o governo dos Estados Unidos está pressionando tanto para o Brasil assinar. Isso levaria à falência muitas empresas brasileiras que perderão mercado para as empresas norte-americanas.
- Aprovar a proposta de James Tobin (Prêmio Nobel de Economia) que sugeriu que se formasse um fundo com 0,5% de todas as operações financeiras realizadas entre todos os países. E que esse fundo fosse utilizado para combater a pobreza nos países do Terceiro Mundo.

6. O que fazer?

Para que essas saídas aconteçam é preciso:

- 1º) Que nosso povo tenha informações, conhecimento e se conscientize, de que o problema da dívida externa e da dependência externa de nossa economia ao capital estrangeiro é um dos mais graves problemas sociais.
- 2º) Ajude a informar seu vizinho, seu colega.
- 3º) Organize os abaixo-assinados da campanha Jubileu 2000 pelo cancelamento da dívida externa.
- 4º) Organize debates em seu bairro, escola, paróquia, sindicato.

Precisamos de uma economia e um país voltado para os interesses do povo brasileiro.

Vamos juntos lutar pela soberania de nosso povo e nosso país

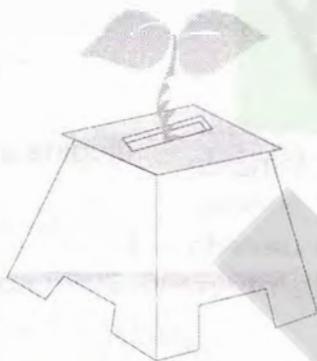
CNBB-CÁRITAS, CONIC, CESE, CMP, MST

A Vida Acima da Dívida

O Povo Disse NÃO À DÍVIDA. A Luta Continua...

A votação que aconteceu na Semana da Pátria, de 02 a 07 de setembro de 2000, que levou às urnas 6.030.329 brasileiros/as, representou um ponto de chegada e ponto de partida para novas lutas e articulações em defesa da Vida. Afinal, 93,9% da população votante disseram NÃO à dívida.

Animados com o resultado e certos de que o Plebiscito significou um verdadeiro exercício de democracia e cidadania, a campanha continua mobilizada na luta pela soberania nacional e o resgate das dívidas sociais.



Fique por dentro do que está acontecendo e dê sua colaboração:

- Simpósio da Dívida Interna, Implicações e Perspectivas;
- Auditoria Cidadã da Dívida Externa, com publicação de uma cartilha;
- Acompanhamento dos orçamentos municipais;
- Tribunais Estaduais da Dívida Interna e das Privatizações;
- Semana de Ação Global contra a Dívida (15 a 21 de julho) e manifestações contra a ALCA;
- Realização do Tribunal Mundial da Dívida, como parte do Fórum Social Mundial, em fevereiro de 2002;
- Por Amor a essa Pátria Brasil! As mobilizações da Semana da Pátria por ocasião do VII Grito dos Excluídos/as, também comemorarão o 1º ano da realização do Plebiscito da Dívida Externa.

Vamos ler, assinar e enviar a carta ao lado, ao Congresso Nacional, exigindo que se agilize a tramitação do Projeto de Lei elaborado pela Campanha do Plebiscito, que pede a auditoria da dívida.

Orientações para os estados e entidades referentes à carta ao lado

Companheiros,

Seguem algumas orientações para que consigamos casar a mobilização do Grito dos Excluídos da Semana da Pátria (1º a 7 de setembro de 2001) com as iniciativas da continuidade do Plebiscito da Dívida Externa, que realizamos há um ano. **Para isso, a Coordenação da Campanha Jubileu Sul/Brasil está propondo:**

1- Que em cada estado, seja reproduzida a carta ao lado, distribuída amplamente e recolhidas as assinaturas individuais, ou seja, cada pessoa teria a sua carta, com data e local.

2- Esse modelo de carta, pronto para assinar, de uma página só, deve ser amplamente distribuído, via movimentos sociais, pastorais, sindicatos, paróquias etc.. Estimular que cada entidade, pastoral, paróquia também reproduza.

3- Durante o mês de agosto, e sobretudo na Semana da Pátria, podemos fazer uma campanha mais intensa para recolher assinaturas durante as manifestações do Grito dos Excluídos, 1º a 7 de setembro, até mesmo definindo um dia especial da semana dedicado a essa atividade.

4- Podemos também colher assinaturas das cartas nas demais atividades de massa, promovidas pelos movimentos sociais, nas romarias, e nos diversos Tribunais da Dívida ou das Privatizações dos estados, previstos para o segundo semestre.

5- Cada entidade deve recolher essas cartas assinadas, e entregá-las na secretaria de referência do Grito dos Excluídos ou da Campanha Jubileu Sul/Brasil, ou nas pastorais sociais. Cada estado então centralizaria a coleta das cartas na capital. Isso teria que ser feito até, no máximo, a semana subsequente ao Grito dos Excluídos, dia 7 de setembro.

6- Planejamos marcar uma audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados em setembro (13/09), em que participariam um representante por estado, trazendo as cartas recolhidas, e também um representante por entidade nacional, e organizaríamos uma Audiência Pública e um Ato para comunicar à imprensa a nossa exigência da realização de um Referendo sobre a dívida externa.

7- As pessoas ou entidades que desejarem enviar sua carta diretamente ao Presidente da Câmara, bastaria colocar no correio, dirigida ao:

Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Esplanada dos Ministérios - 70000 Brasília - DF
Ou pelo Fax: (61) 318.2191 ou 318.2648
Ou pelo correio eletrônico:
presidencia@camara.gov.br

Embora levemos muitas cartas diretamente, até para diminuir custos, quanto mais cartas chegarem, também por outras vias, melhor.

8- É muito importante que cada subscritor coloque seu nome e endereço, pois assim o Protocolo da Câmara dos Deputados se obrigará a responder a cada um...

Coordenação Nacional da Campanha Jubileu Sul/Brasil

Por um milênio sem dívidas

Mais informações: no Setor Pastoral Social/CNBB
Fone: 61-313-8323



Campanha Jubileu por um Milênio sem Dívidas

_____ de 2001.
local _____ / _____ data

DEPUTADO AÉCIO NEVES

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

E-mail: presidencia@camara.gov.br

Fax: (61) 318.2648 ou 318.2191

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645/2000

(Sobre convocação de Referendo sobre a Dívida Externa)

Prezado Senhor,

Inúmeras entidades da sociedade brasileira, movimentos sociais, e partidos políticos, coordenados pela Pastoral Social da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e pelo CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, realizaram, durante todo ano passado, um intenso trabalho de debates e conscientização do povo brasileiro sobre o que representa para nossa sociedade o problema da dívida externa e da dívida interna.

Uma das muitas iniciativas realizadas foi apresentar à Câmara dos Deputados, através do Dep. José Dirceu e outros, um Projeto de Lei que convoca o eleitorado brasileiro a participar de um Referendo formal, para que se manifeste sobre a necessidade ou não de uma Auditoria da Dívida Externa brasileira. O Projeto foi apresentado, no mês de junho de 2000, ao então Presidente da Câmara, Deputado Michel Temer, que assumiu o compromisso de dar atenção especial a ele, para que o Plenário pudesse pronunciar-se quanto antes, atendendo à proposta popular de um Referendo sobre esse tema.

Infelizmente, a democracia representativa brasileira ainda é muito jovem, e nem mesmo nossos parlamentos municipais, estaduais e federal estão acostumados a realizar consultas diretas à população. Raras vezes, em nossa história, foi acionado esse instrumento democrático, embora a nossa Constituição o permita e estimule.

O Plebiscito ou Referendo é, sem dúvida, um instrumento importantíssimo para que toda a população debata, participe, opine e decida sobre temas candentes de nossa sociedade. E esse é o espírito de nossa proposta.

Infelizmente, temos informações de que o referido Projeto não mereceu a atenção prometida nem teve apressado seu andamento, pois está ainda na Comissão de Finanças e Tributação. Diante disso, estou solicitando sua interferência em favor deste Projeto em meu nome e no de minha comunidade.

Sou um dos 6.030.329 eleitores brasileiros que, na Semana da Pátria do ano passado, organizamos e participamos do Plebiscito sobre a Dívida Externa, como forma de democratizar o debate e de convocar a cidadania a pronunciar-se sobre esse problema.

Estamos esperançosos de que o Parlamento Brasileiro não nos fruste mais uma vez. E de que, ao contrário, atenda os reclamos do povo para que seja convocado um Referendo oficial, para que todos os cidadãos brasileiros adultos, eleitores, possam se manifestar.

Afinal, que mal há em se consultar o povo? Alguém teria interesse de impedir que se instale uma Auditoria, para investigar, com todos os poderes da Lei, sobre a origem, natureza, características, decisões, contratos, enfim todos os aspectos que transformaram a dívida externa num dos grilhões modernos para nosso povo?

Aliás, como V. Excia. sabe, essa mesma intenção tiveram os Constituintes de 1988 ao aprovar a realização de uma Auditoria da Dívida Externa, nas Disposições Transitórias de nossa Constituição. Mas o Congresso, cedendo a forças ocultas que sempre se manifestam, não cumpriu aquela determinação constitucional.

Por isso, como cidadão consciente dos problemas de nosso país, estou agora apelando a V. Excia que tome providências! Queremos exercer nosso direito de opinar e decidir, para que se instale uma verdadeira Auditoria, com participação da sociedade brasileira, para investigar a Dívida Externa do nosso país.

Atenciosamente,

Nome:.....Assinatura.....

Endereço:.....



CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

NOVA IGUAÇU - RJ

Projeto de Lei Orgânica Municipal

• 1990 •

PREAMBULO

Nós, os representantes do povo de Nova Iguaçu, constituídos em Poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com as atribuições previstas no artigo 29 da Constituição Federal, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS votamos e promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA:

TITULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1.º — O município de Nova Iguaçu integra a União Indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como fundamentos:

- I — a autonomia;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Art. 2º — Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º — São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

- I — assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II — garantir o desenvolvimento local e regional;
- III — contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
- IV — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural;
- V — promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4.º — Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, a sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transita.

TITULO II

Da Organização Municipal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5.º — O município de Nova Iguaçu, com sede na cidade que lhe dá o nome dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Art. 6.º — São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 7.º — São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão.

Parágrafo Único — A lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

Art. 8.º — Incluem-se entre os bens do Município os imóveis, por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

CAPITULO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 9.º — O Município poderá dividir-se para fins exclusivamente administrativos, em bairros, distritos e vilas, os distritos ou equivalentes têm a função de descentralizar os serviços da administração municipal possibilitando maior eficiência e controle por parte da população beneficiária.

§ 1.º — Constituem bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, apresentando meras divisões geográficas desta.

§ 2.º — É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, de subseções de Prefeitura, incluídas anteriormente de mira-estrutura básica que atenda adequadamente as necessidades existentes na área fixada na Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo.

Art. 10 — Distrito é parte do território do Município, dividido para fins administrativos da Circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.

§ 1.º — Aplica-se ao distrito o disposto no § 2.º do artigo anterior.

§ 2.º — O distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei.

Art. 11 — A criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei, observada a legislação estadual específica e o atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no artigo 12 desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único — O distrito pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativo a criação e a supressão.

Art. 12 — São requisitos para a criação de distritos: população, eleitorado e arrecadação não inferiores a sexta parte exigida para a criação de Município.

Parágrafo Único — Comprova-se o atendimento às citadas mediante:

a) — declaração emitida pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) — certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores.

c) — certidão do órgão fazendário estadual, municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial.

Art. 13 — Na fixação das divisões distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I — sempre que possível, serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II — preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;

III — na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis;

IV — é vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.

Parágrafo Único — As divisões distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

CAPITULO III

Da Competência do Município

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 14 — Compete ao Município:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III — elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;

IV — instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em lei;

V — fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VI — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VII — dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;

VIII — dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

IX — instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único dos servidores públicos;

X — organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XII — instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XIV — estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo e projetos de organização comunitária nos campos social e econômico cooperativas de produção e mutirões;

XV — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento a saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada.

XVI — planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em território, especialmente o de sua zona urbana;

XVII — estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;

XVIII — instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondentes;

XIX — prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

XX — conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI — cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial a saúde, a higiene, a segurança, ao sossego e aos bons costumes;

XXII — ordenar as atividades urbana, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros atendidas as normas da legislação federal aplicável;

XXIII — organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIV — fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;

XXV — dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXVI — dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVII — disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja conservação de sua competência;

XXVIII — sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIX — regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;

XXX — fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXI — regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXXII — regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

a) o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

b) os serviços funerários e os cemitérios;

c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;

d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;

e) os serviços de iluminação públicas;

f) a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXIII — fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XXXIV — estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários e permissionários;

XXXV — adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XXXVI — assegurar a expedição de certidões, quando requeridas as repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXXVII — Regulamentar a utilização das vias, logradouros públicos e áreas de uso comum do povo e seus subsolos por concessionárias e permissionárias de Serviços Públicos;

XXXVIII — Participar de entidades que congregue outros municípios integrados a mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou micro região, na forma estabelecida em Lei.

XXXIX — Integrar consórcio com outros municípios para a solução de problemas comuns;

XL — Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

§ 1.º — As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2.º — Passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.

§ 3.º — A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecerá sua organização e competência.

§ 4.º — A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 182, § 1.º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 15 — É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

I — zelar pela guarda da Constituição Federal, Estadual, das leis e das Instituições Democráticas, e conservar o patrimônio público;

II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, inclusive dos idosos.

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. — A criação de Distrito se fará por Lei Complementar.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 16 — Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que diz respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la a realidade e as necessidades locais.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 17 — Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II — recusar fé aos documentos públicos;

III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV — subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanha ou objetivos estranhos a administração e ao interesse público.

CAPÍTULO V

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 18 — A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V — os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI — é garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical;

VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX — Fica assegurado aos deficientes físicos, em concurso público, caso esteja apto a exercê-lo, em igualdade de condições e com respeito a intelectualidade;

X — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XII — a lei fixará o limite máximo entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XIII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIV — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no § 1.º do art. 19, desta Lei Orgânica

XV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVI — os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XI e XII deste artigo bem como os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2, I, da Constituição Federal;

XVII — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVIII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XIX — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX — somente por lei específica, votada em maioria de 2/3 (dois terços) em escrutínio secreto, poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XXI — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXII — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica e econômica, comprovada através das obras, serviços, compras e alienações efetuadas anteriormente, indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º — a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º — a não-observância do disposto nos incisos II e III deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º — as reclamações relativas a prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º — os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º — os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, são os estabelecidos em lei federal.

§ 6º — as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

Art. 19 — O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º — a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º — Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 20 — O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia

profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º — a lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, «a» e «c», no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º — a lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º — aplica-se ao servidor público o disposto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 5º — Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 6º — o benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade da remuneração ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 21 — São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º — o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º — invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º — extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 22 — Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 23 — Fica assegurado ao Servidor Público Municipal a gratificação trienal, que serão incorporados aos seus vencimentos, no valor de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco por cento) para cada um dos demais, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento).

Art. 24 — No caso de falecimento de Servidor Municipal regido pela CLT, fica assegurado o seu sepultamento exclusivamente, em cemitério do Município, correndo pela Previdência Social, as despesas respectivas, devendo a Prefeitura Municipal completar o respectivo valor, se necessário.

Parágrafo Único — Em caso de servidor estatutário, as despesas respectivas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 25 — Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse no dia primeiro de janeiro do primeiro ano

de cada Legislatura, fazendo declaração de seus bens, que constará da ata e que deverá ser renovado no final do mandato.

Art. 26 — A gratificação-prêmio relativa ao exercício do cargo em Comissão ou Função de Confiança, será agregada ao vencimento do funcionário e considerada direito adquirido para todos os efeitos legais.

§ 1º — O funcionário que receber a vantagem estabelecida no «caput» do artigo, no seu valor máximo, e voltar a exercer cargo ou função de confiança, poderá receber, também, a gratificação relativa ao que estiver exercendo.

§ 2º — Para efeito da aplicação deste artigo, somam-se os períodos do cargo em Comissão ou Função de Confiança exercidos em quaisquer órgãos públicos do Município, da administração direta ou indireta.

Art. 27 — O funcionário que receber representação a qualquer título, terá a mesma incorporada aos vencimentos nos valores e prazos estabelecidos em lei, considerando-se com direitos adquiridos para todos os efeitos legais.

Art. 28 — O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos VENCIMENTOS ou PROVENTOS do servidor falecido observado o disposto no artigo 40, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Para fins de habilitação, a pensão e demais casos cabíveis, aplicar-se-á o disposto no Capítulo XIII da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Art. 29 — O servidor público municipal que exercer o mandato de Vereador, Vice-Prefeito ou Deputado Estadual terá contado por tempo de mandato exercido para efeito de incorporação de cargo de chefia, no serviço Público Municipal, atribuindo-se ao beneficiário maior símbolo exercido no Poder Executivo.

Art. 30 — O Servidor Municipal do Poder Executivo ou Legislativo que for requisitado para participar da instância municipal atribuindo-se ao beneficiário maior símbolo exercido no Município criada por emancipação e desmembramento do Município de Nova Iguaçu, terá contado o tempo de cargo de confiança que nele exercer para efeito de incorporação de cargo em comissão ou função gratificada, contando-se o maior cargo exercido pelo menos 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 31 — O tempo de serviço municipal prestado anteriormente a investidura no exercício do cargo em comissão, da Câmara Municipal ou da Prefeitura será computado integralmente, para todos os efeitos, inclusive para a respectiva incorporação do valor do cargo em comissão exercido.

Art. 32 — A Lei assegurará, ainda, aos servidores da administração direta, o disposto no artigo 8º e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto no artigo 84 e seu parágrafo único e o artigo 85 da Constituição do Rio de Janeiro.

Art. 33 — O Servidor Municipal do Executivo ou do Legislativo quando requisitado para exercer Cargo em Comissão será prontamente colocado a disposição do Poder que o requisitou sem prejuízo e sem vencimento e demais vantagens.

TÍTULO III

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único — Cada legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 35 — A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 19 — São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V — a filiação partidária;
- VI — a idade mínima de dezolito anos;
- VII — ser alfabetizado;

§ 2º — o número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 36 — A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º — as reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, previstas no parágrafo anterior, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 2º — a convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos no «caput» deste artigo, correspondendo a sessão legislativa ordinária.

§ 3º — a convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I — pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II — pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III — pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou interesse público relevante;

IV — pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 33, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º — na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 37 — as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 38 — A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 39 — As sessões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 38, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1 — o horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2 — poderão ser realizadas sessões solenes fora do recinto da Câmara.

Art. 40 — As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 41 — As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único — Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 42 — Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I — tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II — isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III — diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

IV — operações de crédito, auxílios e subvenções;

V — concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI — concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VII — alienação de bens públicos;

VIII — aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX — organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X — criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições, observando os parâmetros da Lei das diretrizes orçamentárias;

XI — aprovação do Plano Diretor e demais Planos e Programas de Governo;

XII — autorização para a assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

XIII — delimitação do perímetro urbano;

XIV — transferência temporária da sede do governo municipal;

XV — autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI — normas urbanísticas, particularmente, as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 43 — É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I — eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II — elaborar o Regimento Interno;

III — organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV — propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V — conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI — autorizar o Prefeito a ausentar-se, do Município, quando a ausência exceder a 15 dias;

VII — fiscalizando também as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;

VIII — tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) no decurso do prazo previsto na alínea anterior, as contas do Prefeito ficarão a disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

d) rejeitada as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito

IX — decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

X — autorizar a realização de empréstimos, de créditos interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI — proceder a tomada de contas do Prefeito, através

de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;

XII — aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;

XIII — estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV — convocar o Prefeito, Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos, arazando dia e hora para o comparecimento, imputando a ausência sem justificativa adequada crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XV — encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário do Município ou autoridade equivalente, imputando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

XVI — ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem a Câmara Municipal para expor assunto de relevância da Secretaria ou do órgão da administração de que forem titulares.

XVII — deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVIII — criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e, prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX — conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XX — solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI — julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XXII — fundações;

XXIII — fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

XXIV — fixar, observado o que dispõem o art. 18, XI, desta Lei Orgânica, e os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Parágrafo Único — A remuneração não poderá ultrapassar em periodicidade e índice maior realiste concedido ao funcionalismo municipal e obedecerá proporcionalidade a ser estabelecida em lei entre o maior e o menor salário no serviço público municipal sendo vedada a existência de verba de representação.

Art. 44 — Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I — reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

a) — Fica o Presidente autorizado a convocar, extraordinariamente o Poder Legislativo para, com o voto da maioria absoluta, dissolver a Comissão Representativa, bem como substituir através de votação secreta, 01 (um) ou mais membros desta Comissão;

b) — Fica o Poder Legislativo, através de dois terços

dos vereadores autorizado a convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal para, com a maioria absoluta, tomar as mesmas medidas a que se refere a alínea anterior.

Art. 45 — O quadro de servidores da Câmara Municipal não poderá ser superior a vinte vezes o número de Vereadores que a compõe.

SEÇÃO III

Dos Vereadores

Art. 46 — Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — desde a expedição do diploma, os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no § 2º, do art. 53 da Constituição Federal.

§ 2º — no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º — os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º — os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;

Art. 47 — É vedado ao Vereador:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contratos com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 22 desta Lei Orgânica.

II — desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea «a» do inciso I.

Art. 48 — Perderá o mandato o Vereador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III — que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V — que fixar residência fora do Município;

VI — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º — além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível

com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º — nos casos dos incisos I e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º — nos casos previstos nos incisos IV a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 49 — O Vereador poderá licenciar-se:

I — por motivo de doença;

II — para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III — para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º — não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, conforme previsto no art. 35, inciso II, alínea «a», desta Lei Orgânica.

§ 2º — ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.

§ 3º — o auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º — a licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º — independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º — na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 50 — Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença, nas formas previstas no Regimento Interno.

§ 1º — o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º — enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 51 — O vereador poderá exercer, sem perda do mandato, os cargos de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Sub-Secretário Municipal, dirigente de Autarquias, Fundação, Empresa Pública, Empresa de Economia Mista e Sub-Prefeito, podendo optar pela remuneração de vereador ou da remuneração do cargo que vier a exercer, vedado a acumulação de remuneração.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 52 — A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º — a posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º — o Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º — imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º — inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º — a eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 54 — o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 55 — A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º — na constituição da Mesa e assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º — na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º — qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 56 — A Câmara terá comissões permanentes e especiais:

I — as comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

VII — apreciar programas de obras, planos de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

§ 2º — as comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º — na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º — as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

a) Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, bem como os membros das Comissões Permanentes em matéria de sua competência poderão, em conjunto ou isoladamente:

I — proceder as vistorias e levantamento nas reparti-

ções públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II — Requirir de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III — Transportar-se aos lugares onde se fazer mister a sua presença ali realizando os atos que lhe competirem;

IV — Proceder a verificações contábeis em livros, pápiéis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta:

b) É fixado em 15 (quinze dias), prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

c) No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I — Determinar as dirigências que reputarem necessárias;

II — Requerer a convocação de Secretários e Diretor Municipal e ocupantes de cargos semelhantes;

III — Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

d) O não atendimento as determinações contidas nos parágrafos anteriores, nos prazos estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade de Legislação Federal a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.

e) Nos termos do artigo 3º da Lei Federal número 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 56 — A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e, quando for o caso Vice-Líder.

§ 1º — a indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações maioritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos a Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º — os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 57 — Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único — Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 58 — A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I — sua instalação e funcionamento;

II — posse de seus membros;

III — eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV — periodicidade das reuniões;

V — comissões;

VI — sessões;

VII — deliberações;

VIII — todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 59 — A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I — tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II — propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III — apresentar projetos de lei dispor sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveita-

mente total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV — promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V — representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI — contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 60 — Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara;

I — representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III — interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV — promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V — promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI — fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII — autorizar as despesas da Câmara;

VIII — representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX — solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X — encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO V — NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 61 — O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I — emendas à Lei Orgânica Municipal;

II — leis complementares;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — resoluções; e

VI — decretos legislativos.

Art. 62 — A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II — do Prefeito Municipal;

§ 1 — A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2 — A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§ 3 — A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município;

Art. 63 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 64 — As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único — Serão leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I — Código Tributário do Município;

II — Código de Obras;

III — Código de Posturas;

IV — Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

V — Lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VI — Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII — Lei que institui o Plano Diretor do Município.

Art. 65 — São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I — criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II — Servidores Públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III — criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV — matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único — Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, Primeira parte, deste artigo.

Art. 66 — É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I — autorização para abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II — Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único — Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria dos Vereadores.

Art. 67 — O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1 — solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até noventa dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2 — esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3 — o prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 68 — Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1 — o Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2 — decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3 — o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4 — a apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer cu sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5 — rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6 — esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 54 desta Lei Orgânica.

§ 7 — a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.

Art. 69 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1 — os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais

e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2 — a delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3 — o decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 70 — Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único — Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 71 — A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 72 — O Projeto de Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único — O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 73 — O Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único — O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II — DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I — DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 74 — O Poder Executivo municipal e exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Parágrafo Único — Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 24 desta Lei Orgânica, no que couber, e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 75 — A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a de Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1 — a eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2 — será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3 — se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4 — ocorrendo, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5 — na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

* As regras dos §§ 2º e 5º do art. 52 somente serão exigidas para os municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Art. 76 — O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da demo-

cracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único — Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 77 — Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1 — o Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2 — o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 78 — Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único — A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 79 — Verificandô-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I — ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II — ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 80 — O mandato do Prefeito e de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 81 — O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo Único — O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I — impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II — em gozo de férias;

III — a serviço ou missão de representação do Município.

Art. 82 — O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 83 — A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXIII do art. 32 desta Lei Orgânica.

Art. 84 — Colocar a disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de dotação orçamentária.

SEÇÃO II — DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 85 — Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I — iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II — representar o Município em Juízo e fora dele;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV — vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V — nomear e exonerar os Secretários Municipais e os Diretores dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

VI — decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VII — expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VIII — permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

IX — prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

X — enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

XI — encaminhar a Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII — encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII — fazer publicar os atos oficiais;

XIV — prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;

XV — prover os serviços e obras da administração pública;

XVI — superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII — colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII — aplicar multas previstas em leis ou contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX — resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas;

XX — oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI — convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII — aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII — apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV — organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

XXV — contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI — providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII — organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do Município;

XXVIII — desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX — conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX — providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI — estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII — solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII — solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV — adotar providências para a conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;

XXXV — publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVI — estimular a participação popular e estabelecer programa de incentivo para os fins previstos no art. 14, XIV, observado ainda o disposto no Título IV desta Lei Orgânica.

Art. 86 — O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, e XXIV do art. 69.

SEÇÃO III — DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 87 — É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV, e V. da Constituição Federal, e no art. 22 desta Lei Orgânica.

§ 1 — Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é vedado desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada.

§ 2 — A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º implicará perda de mandato.

Art. 88 — As incompatibilidades declaradas no art. 35, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Art. 89 — São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo Único — O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 90 — São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único — O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 91 — Será declarado vago, pela Câmara Municipal, a cargo do Prefeito quando:

I — ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — deixar de tomar posse, sem motivo justo aceite pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III — perder, ou tiver suspensos os direitos políticos;

Art. 92 — São auxiliares diretos do Prefeito:

I — os Secretários Municipais;

II — os Diretores de órgãos da Administração Pública Direta;

Parágrafo Único — Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 93 — A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 94 — São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e um anos;

Art. 95 — Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores;

I — subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgão;

IV — comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1 — os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2 — a infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade, nos termos de lei federal.

Art. 96 — Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 97 — Lei Municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar Administrações de Bairros e Subprefeituras nos Distritos.

§ 1 — Aos Administradores de Bairros ou Subprefeitos, como delegados do Poder Executivo, compete:

I — cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos, e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;

II — atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando for o caso;

III — Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito;

IV — fiscalizar os serviços que lhes são afetos;

V — prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.

Art. 98 — O SubPrefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 99 — Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício de cargo, que constará dos arquivos da Prefeitura.

Art. 100 — A remuneração dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Prefeito, excetuando-se a verba de representação.

CAPÍTULO III — DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 101 — O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1 — A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2 — A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 102 — A Administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1 — Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2 — As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I — autarquia — o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II — empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criado por lei para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — sociedade de economia mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

IV — fundação pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvi-

mento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3 — A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura Pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernente as fundações.

CAPÍTULO V — DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I — DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 103 — A publicação das leis e atos municipais, far-se-á sempre em órgão da imprensa oficial do Município de Nova Iguaçu ou em órgão da Imprensa local ou regional.

§ 1 — A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de menor preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2 — Nenhum ato produzira efeito antes de sua publicação.

§ 3 — A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, mencionando-se sempre o número do processo, o nome das partes e o assunto.

Art. 104 — O Prefeito fara publicar:

I — diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II — mensalmente, o balancete resumido analiticamente, da receita e das despesas;

III — mensalmente, os montantes de, cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV — anualmente, até 15 (quinze) de março pelos órgãos oficiais do Estado e do Município as contas de administração, constituídas do balanço financeiro e do balanço Patrimonial do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética e da diviativa.

SEÇÃO II — DOS LIVROS

Art. 105 — O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1 — os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2 — os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III — DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 106 — Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas executorias do Plano Diretor do Município;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços;

II — Portaria, nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e reatuação nos quadros de pessoal;

e) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto;

III — Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 18, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

§ 1 — Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

§ 2 — Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

SEÇÃO IV — DAS PROIBIÇÕES

Art. 107 — O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único — Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 108 — A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade pessoal, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V — DAS CERTIDÕES

Art. 109 — A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único — As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI — DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 — Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 111 — Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 112 — Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I — pela sua natureza;

II — em relação a cada serviço.

Parágrafo Único — Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 113 — A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação judicial, e obedecerá as seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II — quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

Art. 114 — O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1 — A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2 — A venda aos proprietários de imóveis limítrofes de áreas urbanas remanescentes e improveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 115 — A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação judicial e autorização legislativa.

Art. 116 — É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 117 — O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, mediante autorização do Legislativo.

§ 1 — A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 99 desta Lei Orgânica.

§ 2 — A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3 — A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 118 — A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de esportáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 119 — Fica isento de IPTU, o imóvel ocupado por ex-combatente na forma do artigo 27, desta Lei Orgânica, limitando tal benefício ao imóvel de domicílio.

Art. 120 — Os bens imóveis dos Municípios não podem ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo mediante autorização do Prefeito, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público.

§ 1 — Exceto em casos de imóveis residenciais destinados a população de baixa renda, através de órgão próprio estatal, e alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município ou de suas autarquias dependerá de autorização prévia da Câmara dos Vereadores, salvo em casos previstos em lei complementar, e será precedida de licitação, dispensada quando o adquirente for uma das pessoas referidas no «caput» deste artigo, ou nos casos de doação em pagamento, permuta ou investidura.

§ 2 — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos bens imóveis das sociedades de economia mista e de suas

subsidiárias, nem os que constituam, exclusivamente, objeto dessa mesma atividade.

§ 3 — É vedada a concessão de uso de bem imóvel do Município a empresa privada com fins lucrativos, quando o bem possuir destinação social específica.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I — DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 121 — São tributos Municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 122 — Compete ao Município instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão, inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 156, IV, da Constituição Federal e excluídos de sua incidência as exportações de serviços para o exterior.

§ 1º — O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º — O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º — A lei que instituir tributo municipal observará, no que couber, as limitações do poder de tributar, estabelecidas, nos artigos 150 a 152 da Constituição Federal.

Art. 123 — As taxas serão instituídas em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a disposição pelo Município.

Art. 124 — A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos na lei complementar a que se refere o art. 146 da Constituição Federal.

Art. 125 — Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único — As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 126 — O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social que criar e administrar.

Art. 127 — As cooperativas e fundações instituídas no Município, poderão ficar isentas de impostos por prazo em que a lei definir, quando forem de relevante interesse os objetivos propostos pelas mesmas.

§ 1º — A lei disporá sobre o prazo de vigência da isenção e sobre tipo de imposto.

§ 2º — As isenções beneficiarão somente as pessoas jurídicas, não sendo extensivas aos seus dirigentes e associados.

Art. 128 — As empresas quando instalarem no Município filiais, escritórios ou agências, ficam obrigadas a emitirem notas fiscais pelo local de venda do bem ou da prestação de serviço.

Parágrafo Único — A reincidência implicará na cassação da licença de funcionamento.

CAPÍTULO II — DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 129 — A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em impostos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 130 — Pertencem ao Município:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações por ele mantidas;

II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III — setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, observado o disposto no art. 153, § 5º, da Constituição Federal.

IV — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

V — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 131 — A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único — As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 132 — Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º — Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 2º — Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

Art. 133 — A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direitos financeiro.

Art. 134 — Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 135 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 136 — As disponibilidades de caixa do Município de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III — DO ORÇAMENTO

Art. 137 — A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, das diretrizes orçamentária e do plano plurianual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na

Constituição do Estado nas normas de Direito financeiro e Orçamentário.

Parágrafo Único — O poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, assim como, o demonstrativo pormenorizados de arrecadação de impostos e da aplicação dos recursos.

Art. 138 — Os projetos de lei relativos, as Diretrizes orçamentárias aos planos plurianual e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e Programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º — As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º — As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, incluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívidas; ou

III — sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º — os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias será aprovada pela Câmara Municipal até junho de cada ano.

Art. 139 — A lei orçamentária compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II — o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 140 — O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º — O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º — o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 141 — A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 142 — Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 143 — Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariarem o disposto nesta capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 144 — o orçamento será uno, incorporando-se, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 145 — O orçamento não conferirá dispositivo estranho a previsão da receita nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta publicação a:

I — autorização para abertura de créditos suplementares;

II — contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.

Art. 146 — São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III — a realização de operações de crédito que excedam os montantes das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

IV — a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado no artigo 160 desta Lei Orgânica e prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 132, II desta Lei Orgânica.

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 126, III, desta Lei Orgânica;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º — Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º — os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 147 — Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, serão entregues até dia 20 de cada mês.

Art. 148 — A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV — DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 149 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1 — o controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2 — as contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3 — somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4 — as contas do município ficarão, no decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5 — as contas relativas a aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo da sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 150 — O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade a realização da receita e despesa;

II — acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV — verificar a execução dos contratos.

TÍTULO V — DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I — DA EDUCAÇÃO

Art. 151 — A Educação, dever do Poder Público e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e direito de todos, baseado nos princípios da democracia, da liberdade e da expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 152 — O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte, o saber, vedada qualquer discriminação;

III — Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, existência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV — Ensino público, gratuito para todos, em estabelecimentos oficiais;

V — Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, estatuto, plano de carreira para o magistério, com piso profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e regime jurídico único, para todas as instituições mantidas pelo Município.

VI — Gestão democrática do ensino público, na forma da lei, atendendo as seguintes diretrizes:

a) Participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;

b) Criação de mecanismos para prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados a educação.

c) Participação de estudantes, professores, pais e funcionários.

VII — Garantia de padrão de qualidade;

Art. 153 — O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

I — Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com o estabelecimento progressivo do turno único;

II — Oferta obrigatória de ensino fundamental e gratuito aos que a eles não tiveram acesso na idade própria;

III — Atendimento obrigatório e gratuito em creches e pré-escolas as crianças de zero a seis anos de idade, mediante atendimento de suas necessidades biopsicossociais, adequado aos seus diferentes níveis de desenvolvimento, com preferência à população de baixa renda;

IV — Somente poderá atuar em graus mais elevados de educação quando garantido, quantitativa e qualitativamente, o atendimento às creches, pré-escolas e ensino fundamental, obrigando-se apenas a manter os já implantados;

V — Oferta de ensino noturno regular, que atenda a demanda e as necessidades do aluno trabalhador;

VI — Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII — Submissão, quando necessário, dos alunos matriculados na rede regular de ensino a testes de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios de desenvolvimento;

VIII — Assistência à saúde no que respecta ao tratamento médico-odontológico e atendimento aos portadores de problemas psicológicos ou destes decorrentes;

IX — A não oferta, ou a oferta insuficiente do ensino obrigatório gratuito pelo poder público, importará responsabilidade da autoridade competente, nos termos da Lei;

X — Compete ao Poder Público recensear, periodicamente, as crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública e a elaboração do plano municipal de educação;

XI — Ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial assegura-se o direito de matricular na escola pública especializada mais próxima de sua residência, podendo se tal atendimento oferecido mediante o estabelecimento de convênios com instituições sem fins lucrativos, sob a prévia autorização legislativa e sob supervisão do Poder Público.

XII — O Governo Municipal dotará em toda a infraestrutura física, técnico-pedagógica e de serviços (biblioteca com sala de leitura, quadra de esportes, etc.) necessária ao funcionamento regular das instituições de ensino da sua rede garantindo sua qualidade;

XIII — Poderá o Município a sua rede de ensino de condições plenas de abrigar tantos quantos busquem matrículas nas séries do 1º grau, na faixa etária dos sete aos quatorze anos, sendo proibida a sua negativa, devendo ser criadas unidades escolares municipais em número suficiente para atender a demanda, resguardando-se o aumento da jornada escolar e o número de alunos por turma, de modo a não prejudicar a boa qualidade do ensino;

XIV — Criação do Conselho Municipal de Educação de caráter deliberativo, com o objetivo de definir a política educacional, assim como a aplicação das verbas de educação do Município de Nova Iguaçu.

Art. 154 — O Município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino e nos que recebem auxílio do Município.

Art. 155 — O ensino religioso constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, e sua matrícula será facultativa.

Art. 156 — O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 157 — Os membros do magistério público não poderão ser afastados do exercício de regência de turma salvo para ocupar funções diretivas ou chefias onde sejam absolutamente indispensáveis e exclusivamente na estrutura da secretaria de educação do Município ressalvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 84 da Constituição Estadual.

Art. 158 — O Município deverá garantir a proteção dos estabelecimentos de ensino, e a segurança do contingente escolar, podendo para este fim estabelecer convênio com órgão de segurança pública.

Art. 159 — O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco) da receita tributária, compreendida a proveniente de transferências feitas pela União e Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, nos termos definidos no Artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 160 — Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

I — remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais do ensino, em atividade;

II — aquisição e manutenção de equipamentos utilizados no ensino;

IV — uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V — estudos e pesquisas levadas a efeito em instituição pública integrante do sistema educacional do Município;

Parágrafo Único — Os bens imóveis, equipamentos e outros, adquiridos com recursos considerados para fins deste artigo, não poderão ser remanejados para outra função ou atividade distinta das de manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 161 — Não constituirá despesa da manutenção e desenvolvimento de ensino:

I — programas assistenciais suplementares, de alimentação, material didático escolar, transporte, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e outras similares, para alunos, docentes ou servidores ainda quando custeados com recursos oriundos de impostos, compreendendo tais programas também o pagamento de pessoal necessário a sua implementação;

II — subvenções a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

III — levantamento estatísticos, estudos e pesquisas, quando realizadas em instituições não integrantes do Sistema de Educação;

IV — preparação de funcionários para administração;

V — manutenção de pessoal inativos e pensionistas originários de instituições de ensino;

VI — pessoal docente e demais profissionais do ensino em desvio de função ou em atividade não estritamente ligada a manutenção e desenvolvimento de ensino;

VII — obras de infra-estrutura e edificação, ainda quando realizadas para beneficiar diretamente a rede escolar.

Art. 162 — O exercício publicará, em jornal da região, até o último dia subsequente e demonstrativo pormenorizado de arrecadação de impostos, inclusive os recibos da União e do Estado e da aplicação mensal dos recursos.

Art. 163 — Os programas suplementares de alimentação e assistência ao educando, no ensino fundamental, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e de outras dotações orçamentárias.

Art. 164 — Todas as empresas vinculadas a Previdência Social, sem exceção, estarão obrigadas a pagar a contribuição do salário-educação, de acordo com a lei.

Parágrafo Único — A contribuição social do salário-edu-

cação, recolhido mensalmente pelas empresas, será aplicada pelo Poder Público Municipal integralmente no sistema de serviço público.

Art. 165 — As entidades privadas de ensino e suas mantenedoras estão excluídas de isenção ou concessões fiscais de natureza municipal.

Art. 166 — Os recursos públicos municipais destinados a educação serão dirigidos exclusivamente a rede pública de ensino, sendo sua utilização acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único — as escolas filantrópicas ou comunitárias, comprovadamente sem fins lucrativos e que ofereçam ensino gratuito a todos que nelas estudam, poderá ser destinado um percentual máximo de 2% (dois) dos recursos de que trata este Artigo.

Art. 167 — A gestão democrática do sistema educacional como dever do Poder Público Municipal e princípio da política educacional, implica nas seguintes diretrizes:

I — liberdade de organização dos alunos em gremios estudantis, dos professores, funcionários e pais dos alunos, garantindo-se a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino e espaços públicos para as atividades das associações, bem como para os movimentos sociais da comunidade;

II — participação de estudantes, professores, pais e funcionários, através do funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares, com o objetivo de deliberar, organizar e acompanhar todo o processo educacional;

III — eleições diretas, na forma da lei, para as funções de direção de todas as instituições de ensino, mantidas pelo poder público, com a participação de professores, alunos, funcionários e responsáveis dos alunos;

IV — participação das entidades representativas dos profissionais da educação, dos estudantes, dos pais de alunos e Secretaria Municipal de Educação, de forma paritária no Conselho Municipal de Educação;

§ 1 — O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á uma vez por mês.

§ 2 — O Conselho promoverá no mínimo duas assembleias populares por ano, com ampla divulgação da convocação, obrigando-se a divulgar, também, suas propostas e decisões.

Art. 168 — O Conselho Municipal de Educação e o responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política educacional e das ações da Educação no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único — A elaboração do Plano Municipal de Educação caberá ao Conselho Municipal de Educação, que definirá as prioridades educacionais do Município, levando em conta os orientações e definições do Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, sobre conteúdos mínimos para o ensino de 1º e 2º graus, de modo a assegurar a formação básica comum, o respeito aos valores culturais e artísticos locais e observando-se, obrigatoriamente as especificidades regionais.

Art. 169 — A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, visando a articulação e integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que introduzem a:

I — Erradicação do analfabetismo;

II — Universalização do atendimento escolar;

III — Melhoria de qualidade de ensino;

IV — Orientação para o trabalho;

V — Promoção humanística, cultural, artística, científica e tecnológica.

§ 1º — O Plano Municipal de Educação apresentará estudo sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do ensino ea educação, bem como eventuais soluções a curto, médio e longo prazos.

§ 2º — Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Exe-

cutivo ou de Legislativo,, obrigatório parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º — Caberá ao Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento do plano Municipal de Educação.

Art. 170 — O Estatuto e o Plano de Carreira dos profissionais da Educação serão elaborados com a participação de entidade representativa desses trabalhadores, garantindo:

I — piso salarial único para todos os profissionais da educação, de acordo com o grau de formação;

II — condições plenas de reciclagem e atualização permanentes, sem perda das remunerações;

III — progressão funcional na carreira, baseada na titulação, independente do nível em que trabalha;

IV — concurso público para o provimento de cargos, para os profissionais da educação de forma a atender a demanda nas escolas pré-escolares, 1º e 2º graus, com a participação da entidade de classe nos critérios a serem estabelecidos para o mesmo;

V — remuneração adicional até 100% (cem) para os profissionais da educação que trabalhem em regiões adversas, de difícil acesso ou zona rural.

Art. 171 — Os membros do magistério público não poderão ser afastados do exercício de regência de turma, salvo para ocupar funções diretivas, técnico-pedagógicas ou chefias onde sejam absolutamente indispensáveis e exclusivamente na estrutura da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único — O profissional da educação eleito para a diretoria do sindicato, em nível municipal, federação ou confederação, terá direito a licença sindical sem prejuízos em seus vencimentos, vantagens e direitos, concedidos pela Prefeitura, sendo assegurado o seu retorno a função e local de origem após o término do mandato.

Art. 172 — O profissional da educação na direção sindical, não poderá ser despedido, salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, desde o momento de sua candidatura até dois anos após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torna impossível o desempenho de suas funções.

Art. 173 — O desconto em folha de pagamento, pelos órgãos competentes de administração pública municipal, e obrigatório em favor da entidade dos profissionais de educação, devidamente constituída e registrada e expressamente autorizada pelo associado, em contribuições fixadas pelo sindicato, creditando-as em favor do mesmo no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 174 — O Município resgatará os valores históricos do Município, através de implantação da disciplina Histórica de Nova Iguaçu, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada.

CAPÍTULO II

Da Cultura

Art. 175 — O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes da cultura nacional, estadual e municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

I — atuação do Conselho Municipal de Cultura;

II — articulação das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, dos desportos, do lazer e das comunicações;

III — criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis, a população para as diversas manifestações culturais, inclusive através de uso de próprios municipais, vedada a extinção de qualquer espaço cultural público ou privado sem criação, na mesma área, de

espaço equivalente;

IV — estímulo a instalação de bibliotecas nas sedes dos Municípios e Distritos, assim como atenção especial a aquisição de bibliotecas, obras de arte e outros bens particulares de valor cultural;

V — firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manifestação de bibliotecas públicas;

VI — promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, da criação artística, inclusive a cinematografia;

VII — proteção das expressões culturais, incluindo as indígenas, afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo cultural, bem como o artesanato;

VIII — proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e científico, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e ecológicos;

IX — manutenção de suas instituições culturais devidamente dotadas de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos;

X — preservação, conservação e recuperação de bens nas cidades e sítios considerados instrumentos históricos e arquitetônicos.

Art. 176 — O Conselho Municipal de Cultura, incumbido de regulamentar, orientar e acompanhar a política cultural do Município, terá suas atribuições definidas em lei, observando-se a representação das áreas de trabalhadores e empresários da cultura.

Parágrafo único — A lei disporá sobre a composição do Conselho Municipal de Cultura, devendo a indicação de seus membros ser feita pela Secretaria de Cultura.

Art. 177 — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Município por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º — Os documentos de valor histórico-cultural terão sua preservação assegurada, inclusive mediante recolhimento a arquivo público municipal;

§ 2º — Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 178 — A relação entre educação e cultura deverá ser feita pelos animadores culturais, profissionais que estarão ligados a Secretaria de Cultura, tendo como função o resgate da cultura local, o intercâmbio cultural, a colaboração com os profissionais da área de educação em sua tarefa referente a cultura.

Art. 179 — São responsabilidades dos animadores culturais:

I — promover eventos para a comunidade interna e externa da escola, de tal maneira a transformar a escola num centro de produção cultural;

II — incentivar eventos culturais no campo das artes, das manifestações folclóricas e no campo esportivo;

III — organizar junto aos profissionais da área oficinas de arte e esporte para a comunidade em geral;

IV — promover debates, palestras e seminários sobre arte, saúde, ecologia, etc.;

V — responder perante as Secretarias de Educação e Cultura pelo uso do espaço da escola pela comunidade, juntamente com o Conselho Comunitário. O animador será responsável pela organização da agenda do uso do espaço pela comunidade nos finais de semana;

VI — promover ou estimular a organização do Conselho Comunitário e dos grêmios estudantis;

VII — dar apoio e colaboração aos profissionais, principalmente, das áreas de Educação Artística, de Educação Física, de História, de Geografia, etc.;

VIII — resgatar a história do bairro e do município juntamente ao profissional de área;

IX — promover visitas organizadas dos alunos a museus.

Art. 180 — Caberá a Secretaria de Cultura a criação do quadro dos animadores culturais bem como, planejar, organizar e acompanhar as atividades e ações.

Parágrafo Único — Os animadores culturais estarão ligados a Secretaria de Cultura para trabalhar em convênios com a Secretaria de Educação.

Art. 181 — Ao concurso público para provimento do cargo de animador cultural, concorrerão somente candidatos residentes no Município de Nova Iguaçu, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a elaboração dos demais critérios a serem estabelecidos para o mesmo.

Parágrafo Único — pelo menos dois animadores culturais estarão lotados em cada escola municipal.

Art. 182 — Fica tombado definitivamente como patrimônio cultural Municipal os seguintes bens culturais:

Estação Ferroviária de Adrianópolis;

Estação Ferroviária de Japeri;

Igreja de Santo Antonio da Prata;

Capela da Fazenda da Posse (Sagrada Família);

Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Queimados;

Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Marapicu;

Capela de Nossa Senhora de Guadalupe de Marapicu;

Lar de Joaquina e Entrepósito de Laranjais (Av. Abílio

Augusto Távora);

Instituto de Educação Rangel Pestana;

Reservatório de Rio D'Ouro;

Antiga Estação Ferroviária de Tinguá;

Antiga Estação Ferroviária de Jaceruba;

Antiga Estação Ferroviária de Vila de Cava;

Antiga Estação Ferroviária de Rio D'Ouro;

Fazenda São Bernardino;

Hospital Iguaçu;

Igreja de São Sebastião de Austin.

Art. 183 — Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 184 — Incentivo ao intercâmbio cultural com outros Municípios fluminenses e com outros Estados da Federação, bem como o intercâmbio cultural com países estrangeiros.

Art. 185 — Promover a integração das comunidades com a escola, gerando a participação real através de reuniões com técnicas atrativas de desenvolvimento, sem ferir as suas características próprias e sem induzir o seu pensamento.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 186 — A saúde é direito de todos os munícipes e dever de Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 187 — Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I — condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

IV — opção quanto ao tamanho da prole.

Art. 188 — As ações de saúde são de relevância públi-

ca, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

§ 1º — É vedado ao Município cobrar do usuário, pela prestação de serviços de assistência a saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados por terceiros.

§ 2º — O Poder Público, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei.

Art. 189 — São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I — planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II — planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III — gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalho;

IV — executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) alimentação e nutrição;

d) orientação da coleta, tratamento, incineração e destinação final do lixo hospitalar residual.

V — planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI — executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII — fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII — formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX — gerir laboratórios públicos de saúde;

X — avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades prestadoras de serviços de saúde;

XI — autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XII — outras que venham a ser adotadas em legislação complementar.

Art. 190 — As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II — integridade na prestação das ações de saúde.

III — organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequada a realidade epidemiológica local;

IV — participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V — direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

VI — instalação de unidades hospitalares que satisfaçam as necessidades populacional nos limites dos distritos sanitários;

VII — administração do Fundo Municipal de Saúde;

VIII — a direção dos hospitais e unidades de saúde que compõem o SUS será exercida por Conselho Gestor, formado por representantes governamental, dos usuários e dos trabalhadores de saúde, eleito paritariamente entre os usuários e os trabalhadores da unidade;

IX — a Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por profissional ao técnico de saúde.

Parágrafo Único — Os limites dos distritos referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixa-

dos segundo os seguintes critérios:

I — área geográfica de abrangência;

II — adscrição de clientela;

III — resolutividade de serviços a disposição da população.

Art. 191 — O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 192 — A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I — formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II — planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III — aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 193 — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 194 — O município instituirá mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a imprudência, a negligência e a omissão de socorro nos estabelecimentos oficiais e particulares, culminando, além das penalidades previstas em lei com representação junto ao Conselho Regional Profissional correspondente.

Parágrafo Único — Quando se tratar de estabelecimento particular, as penalidades poderão variar de multas, intervenção ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 195 — É vedada a participação direta ou indireta de empresas estrangeiras ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro na assistência a saúde do Município de Nova Iguaçu, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 196 — O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes. O conjunto destes recursos constitui o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º — O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% das despesas globais no orçamento anual do Município, computadas as transferências Constitucionais.

§ 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 197 — A transferência de recursos do FMS deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com a análise de programas e projetos — POIs — Programa e Orçamento Integrados.

I — Perfil demográfico da região;

II — Perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III — Características quantitativas e qualificativas da rede de saúde;

IV — Desempenho técnico, econômico e financeiro anterior;

Parágrafo Único — É vedado a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública.

Art. 198 — Ao Sistema Único de Saúde do Município de Nova Iguaçu compete além de outras atribuições:

I — Ordenar política de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanentes de acordo com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde;

II — Implementar o sistema de informação em saúde com o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indi-

cadores, informatizando todo o sistema de saúde do Município;

III — Planejar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

IV — Normatizar e executar no âmbito do Município, a política nacionais de insumos e equipamentos para saúde;

V — Criar e implantar o Sistema Municipal Público de Sangue, Componentes e Derivados (SMSCD) para garantir a auto-suficiência, assegurando a preservação da saúde do doador e do receptor de sangue, integrado ao Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados no âmbito do SUS.

a) — O SMSCD assegurará na sua composição, órgãos operacionais de coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão de sangue e seus componentes e derivados, e órgãos de fiscalização e de controle de qualidade.

VII — Criar e implantar o Sistema Municipal de Serviços de Urgências, assegurando na sua composição órgãos operacionais de comunicação, transporte, atenção médica pré e intra-hospitalar;

VIII — Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição, em termos de prioridades e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Alimentação e Nutrição, de acordo com as diretrizes ditadas pelo Conselho Municipal de Saúde e de outros órgãos públicos relacionados com os processos de controle de alimentação e nutrição.

IX — Desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do Trabalhador que disponha sobre a fiscalização, normatização e coordenação geral da prevenção, prestação de serviços e recuperação, dispostos nos termos da Lei Orgânica do SUS, objetivando garantir:

a) medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

b) — controle e fiscalização através dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, dos ambientes e processos de trabalho de acordo com os riscos de saúde, garantindo o acompanhamento pelos sindicatos;

d) — participação dos sindicatos e associações classistas, na gestão dos serviços relacionados a Medicina e Segurança do trabalho;

e) — direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, assegurada a permanência do emprego garantindo-se a criação de Comissões Paritárias de Fiscalização em cada local de trabalho elegendo-se por voto direto os representantes dos trabalhadores;

f) — notificação compulsória, por parte dos ambulatórios, dos órgãos e das empresas públicas ou privadas das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho;

g) — fiscalização, pelo Município e pelas representações das entidades classistas, dos departamentos médicos localizados nos órgãos ou empresas, sejam ela pública ou privada;

h) — intervenção do poder público através do Sistema Único de Saúde, no local de trabalho em caso de risco iminente ou onde tenha ocorrido grave dano a saúde do trabalhador.

X — Determinar que todo estabelecimento público e privado, sob fiscalização de órgãos do SUS seja obrigado a instalar equipamentos para incineração do lixo hospitalar;

XI — Dispor sobre a fiscalização e normatização da remoção de órgãos, tecidos e substâncias para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada sua comercialização;

XII — Implantar política de atenção em saúde mental que observe os seguintes princípios:

a) — rigoroso respeito aos Direitos Humanos dos usuários de saúde mental;

b) — integração dos serviços de emergência de saúde mental aos serviços de emergência geral;

c) — ênfase a abordagem multiprofissional, bem como

a atenção extra-hospitalar e ao grupo familiar;

ã) — ampla informação aos usuários, familiares e a sociedade organizada, sobre os métodos de tratamento a serem utilizados;

Art. 199 — A Assistência Farmacêutica faz parte da assistência global à saúde, e as ações a ela correspondente devem ser integradas ao Sistema Único de Saúde do Município de Nova Iguaçu, ao qual cabe;

I — Garantir o acesso de toda a população, aos medicamentos básicos, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;

II — estabelecer mecanismo de controle sobre postos de manipulação, dispensação e/ou vendas de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso e consumo humano.

Art. 200 — O SUS garantirá assistência integral à saúde da mulher e da criança em todas as fases de sua vida, através da implantação de política nacional, estadual e municipal assegurando:

a) — assistência na auto-regulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva, ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;

b) — a rede hospitalar de saúde prestará assistência ao aborto na forma da Lei;

c) — cooperação com a rede pública e conveniadas de ensino, de modo a promover acompanhamento constante às crianças em fase escolar, prioritariamente aos estudantes de 1º grau, com acompanhamento médico-odontológico, e às crianças que ingressem no pré-escolar, exames e tratamentos oftalmológicos e fonoaudiológico;

d) — elaboração de programas e criação de locais de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

Art. 201 — O SUS abrangerá outras práticas terapêuticas, tais como homeopatia, acupuntura e fisioterapia, que integrarão a rede oficial de assistência à população, garantindo inclusive suplemento dos insumos específico para este atendimento.

Art. 202 — São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos Municipais:

a) — pessoas portadoras de doença crônica quando o tratamento for contínuo mediante comprovação oficial do serviço de saúde que as assiste, como também para o seu acompanhante, através de passe especial;

b) — pessoas portadoras de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante.

Art. 203 — O SUS garantirá uma política de saúde mais abrangente aos deficientes, englobando o tratamento, recuperação e dando condições de sua reintegração à sociedade.

Art. 204 — O SUS garantirá acesso à prevenção e cuidados odontológicos, educação, saúde bucal e fluoretação das águas de abastecimento público.

Art. 205 — O SUS garantirá a participação das entidades civis na formulação do Programa de Educação em Saúde, que deverá ser implementado nas empresas públicas e privadas, nas escolas e nas entidades populares.

Art. 206 — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às Instituições privadas com fins lucrativos. Sendo que no caso de Instituições filantrópicas comuns, a destinação de verbas orçamentária fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV — DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 207 — A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

1 — a integração do indivíduo no mercado de trabalho e meio social;

2 — incentivar e apoiar as entidades que visem re-integrar o indivíduo à sociedade tais como: mendigos, al-

coólatras, dependentes de drogas, amparo a velhice, a criança abandonada, prostituição, etc...

3 — a integração das comunidades carentes.

Art. 208 — Na formulação e desenvolvimento dos Programas de assistência, o Município buscará a participação das associações representativas das comunidades.

Art. 209 — O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 210 — O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 211 — O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, objetivando proporcionar a eles entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, saúde e bem estar social.

Parágrafo Único — São isentos de impostos as respectivas cooperativas, na forma do art. 116 desta Lei Orgânica.

Art. 212 — A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Art. 213 — Promover programas de construção de casas populares para os habitantes do Município de baixa renda familiar.

Art. 214 — O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como, de divulgação, preservação e valorização do Patrimônio Cultural e natural cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, assegurando o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorada.

Art. 215 — O Município no âmbito de sua jurisdição, deve promover o gerenciamento integrado de seus recursos turísticos, desenvolvendo planos, projetos e programas de desenvolvimento dos pólos turísticos do Município, facilitando o acesso e conhecimento de locais turísticos existentes da comunidade Municipal.

Art. 216 — Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas com teor alcoólico, as margens da Rodoviária Presidente Dutra e a 200 metros das margens para o interior, dentro dos limites do Município.

CAPÍTULO V — DO ESPORTE

Art. 217 — É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, inclusive para pessoas portadoras de deficiências físicas, como direito de cada um, observados:

I — a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e ao seu funcionamento;

II — o voto unitário nas decisões das entidades desportivas;

III — a destinação de recursos públicos a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento;

IV — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

V — a proteção e o incentivo a manifestação esportivas de criação nacional e olímpica;

VI — O Município assegurará o direito ao lazer e a utilização criativa do tempo destinado ao descanso, mediante oferta de área pública para os fins de recreação, esportes e execução de programas culturais e de projetos turísticos intermunicipais.

Art. 218 — O Poder Público incentivará as práticas desportivas, inclusive através de:

I — criação e manutenção de espaços adequados para a prática de esportes nas escolas e praças públicas;

II — promoção, em conjunto com os Municípios, de jogos e competições esportivas amadoras, regionais e estaduais,

inclusive de alunos da rede pública;

III — criação e manutenção de áreas e equipamentos polivalentes para prática do desporto, por entidade esportiva que não disponham de área própria.

Art. 219 — A educação física e disciplina curricular, regular e obrigatória nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo Único — Nos estabelecimentos de ensino público e privado deverão ser reservados espaços para a prática de atividades físicas, equipados materialmente e com recursos humanos qualificados.

Art. 220 — O atleta selecionado para representar o Município junto ao Estado, ou ao País, em competições oficiais, terá, quando servidor público, no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral, sem prejuízo de sua ascensão funcional.

Art. 221 — Os estabelecimentos especializados e, atividades de educação física, esportes e recreação ficam sujeitos a registro, supervisão e orientação do Poder Público, na forma da Lei.

Art. 222 — Cabe ao Município o estímulo à prática do Esporte, através das seguintes medidas:

I — Instalação de praças, parques e quadras polivalente;

II — Incentivo ao esporte amador;

§ 1º — As empresas que queiram participar nas ações de incentivo ao esporte poderão adotar praças ou campos de futebol.

§ 2º — Ficam criadas as seguintes atividades comemorativas de incentivo ao esporte, como incentivo:

a — maratona na cidade de Nova Iguaçu para promover o esporte olimpico, em homenagem ao Dia da Fundação da Cidade;

b — Os jogos olímpicos municipais.

§ 3º — O aniversário do Município é celebrado no dia 15 de janeiro.

CAPÍTULO VI — DO LAZER

Art. 223 — O Município, assegurará tanto quanto possível, a possibilidade e o desenvolvimento de áreas de lazer, nos mais variados pontos de seu território, criando junto a comunidade, uma forma direta da valorização do lazer;

I — instalara em praças públicas, brinquedos e outros meios de fazer, mantendo sob os mesmos, fisialização do seu uso e respeito aos usuários;

II — desenvolverá em próprios do Município, lugares apropriados para o lazer, promovendo os meios necessários ao seu uso, bem aom o respeito a sua manutenção, mantendo-se limpos e de fácil uso pelos interessados;

III — o Poder Público, promoverá junto as Indústrias instaladas no seu território, criação e o desenvolvimento de áreas de lazer, não só para os seus empregados, mas, também para o uso da comunidade;

IV — As empresas que instalarem área de lazer, sem fim comercial, e as mantiverem sob sua responsabilidade, terão isenção dos impostos prediais e territorial, relativos a área e instalações ocupadas pelo lazer;

V — Fica garantido aos Clubes de Futebol Amador que utilizam área do Município o direito do uso da mesma, enquanto durar a atividade, desde que:

a) Tenha Estatuto registrado em cartório contante e 03 (três) anos no mínimo;

b) Comprove a efetiva utilização pelo mesmo período disposto na alínea a;

c) A área seja aberta a comunidade;

Art. 224 — Os clubes de Futebol que tenham estatutos registrados em cartório e comprovarem utilização de área por no mínimo 03 (três) anos terão sua área decretada como de utilidade Pública.

Art. 225 — O Poder Público estimulará e facilitará a instalação de parques de diversões e circos em área do Município.

CAPÍTULO VII — DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 226 — A manifestação do pensamento, a criação, a expansão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observados os princípios da Constituição Federal e da legislação Própria:

I — são vedadas a propaganda, as divulgações e as manifestações sob qualquer forma, que atentem contra minorias raciais, etnicas ou religiosas, bem como a constituição e funcionamento de empresas ou organizações que visem ou exerça aquelas práticas;

II — não será permitida veiculação pelos órgãos de comunicação social de propaganda discriminatória de raça etnia, credo ou condição social;

III — os meios de radiofusão sonora Municipal, o Poder Legislativo terá direito a um espaço mínimo de trinta minutos nos dias em que realizarem sessões, para informar a sociedade Municipal, sobre suas atividades.

Art. 227 — A Lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação: da violência, e de outras formas de agressão a família, ao menor, a ética pública e a saúde.

Art. 228 — A Política Municipal de comunicação, dentro das áreas jornalísticas e afins, promoverá o seu desenvolvimento, respeitando o seguinte:

I — prioridade a finalidade educativa, artística, cultural e informativa;

II — promoção da cultura em suas distintas manifestações, assegurada o desenvolvimento da cultura produtiva, dos meios de comunicação e na publicidade;

III — é vedado a propaganda comercial de medicamentos, formas de medicamentos e tratamento de saúde, que vise induzir ao usuário quanto ao seu valor sem que o mesmo venha trazendo o seu responsável.

CAPÍTULO VIII — DO DIREITO DO CIDADÃO

Art. 229 — O Município dispensará proteção especial ao casamento, e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família:

I — serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento;

II — a lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais, assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

III — compete ao Município suplementar a legislação Federal e Estadual dispendo sobre a proteção a infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo Municipal.

IV — no âmbito de sua competência, a Lei Municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência;

V — Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

a) ação contra males que são instrumentos de dissolução da família;

b) estímulo aos pais e as organizações sociais para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;

c) colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação de crianças;

d) amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;

e) colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para solução do problema dos menores desamparados, através de processos adequados de permanentes recuperação.

Art. 230 — Os órgãos públicos e privados somente po-

erão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança da família.

Art. 231 — Lei Municipal, determinará a elaboração e execução de políticas e programas destinados a assistência devida a gestante, a nutriz e ao menor.

Art. 232 — O Município e a sociedade tem o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, de preferência no próprio lar e impeça, discriminação de qualquer natureza.

Art. 233 — É garantida na forma da Lei a gratuidade dos serviços no Município para os que percebem até 1 (um) salário mínimo, para os desempregados e para os reconhecidamente pobres:

a) — o registro civil de nascimento e a respectiva certidão;

b) — o registro e a certidão de óbito;

c) — o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de caixão pelo concessionária de serviço funerário.

Art. 234 — Qualquer forma de discriminação a mulher no Município será punida na forma da lei.

Art. 235 — O Município garantirá a inclusão no ensino médio de conteúdo sobre as lutas das mulheres, resgatando a história da mulher na sociedade.

Art. 236 — Serão garantidas creches e pré-escolas municipais em áreas definidas pelo Conselho Municipal de Educação para o atendimento das necessidades biopsicossociais na faixa de 0 a 66 anos de acordo com artigo 162.

Art. 237 — Observando o princípio fundamental de dignidade da pessoa, a lei disporá que o SUS garantirá as informações a mulher sobre seu próprio corpo e os recursos educacionais, científicos e assistenciais para a mulher, o homem ou o casal, possam ter livre decisão tanto para procriar como pra não o fazer, vedada qualquer atuação coercitiva ou indutiva de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único — Os serviços de saúde no município deverão garantir a mulher o acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, esclarecendo os resultados, indicações e contra-indicações levando em consideração o caput do artigo

Art. 238 — O Município garantirá assistência a saúde da mulher em todas as fases de sua vida através de implantação de uma política adequada, assegurando assistência a gestação, ao parto e ao aleitamento, voltando-se para prevenção das doenças, em especial câncer ginecológico.

Art. 239 — Será fiscalizada a produção, distribuição e comercialização de processo químicos ou hormonais e artefatos de contracepção, proibindo-se a comercialização e uso em fase de experimentação.

Art. 240 — Caberá a rede pública municipal, pelo seu corpo clínico, prestar atendimento médico a prática do aborto nos casos previstos no Código Penal. A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada até 90 (noventa) dias do seu início. Compete ao Município garantir este direito através da prestação de assistência integral as mulheres na rede de saúde pública.

Art. 241 — Adotar medidas de controle das cesáreas e induções ao parto.

Art. 242 — O Município garantirá a fiscalização e apuração de denúncias quanto a discriminação sofrida por mulheres no local de trabalho seja no que concerne a diferenças salariais para trabalhos iguais seja nos critérios para admissão e demissão em virtude de sexo.

Art. 244 — O Município garantirá especial assistência a servidora pública gestante, adequando e/ou mudando temporariamente suas funções nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudicial a saúde do nascituro.

Art. 245 — A infra-estrutura para satisfação das necessidades físicas e biológicas dos empregados e clientes de estabelecimentos comerciais serão disciplinados em Lei.

Art. 246 — O Município incentivará as empresas para que construam creches para filhos de seus empregados no próprio local de trabalho.

Art. 247 — Que o Município proíba que haja diferença salarial entre homens e mulheres no exercício de trabalho igual, assim como critérios de admissão.

Art. 248 — O município garantirá mediante incentivos específicos nos termos da Lei: criação de mecanismo de estímulo ao mercado de trabalho da mulher.

Art. 249 — O município assegurará o direito a prestação de concurso público independente de sexo, idade, estado civil ou religião.

Art. 250 — O Município assegurará ao homem ou mulher e a seus dependentes, o direito de usufruir os benefícios previdenciários decorrentes de contribuição do cônjuge ou companheiro.

Art. 251 — Será garantida, após a existência de Delegacia Especializada de atendimento a mulher no município, a ampla divulgação desse serviço através da Câmara de Vereadores e dos meios de comunicação do Município.

Art. 252 — Ao município competirá a punição ao abuso, violência e exploração, especialmente sexual da criança, do adolescente, do idoso e também dos desvalidos, como previsto no capítulo III art. 51 da Constituição Estadual.

Art. 253 — O município garantirá a criação e manutenção de abrigos de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, provisório, com acompanhamento médico, psicológico e social, bem como auxílio para subsistência, criando junto aos abrigos, cheche para os filhos da vítima.

Parágrafo Único — Que seja garantido, acompanhamento e reciclagem, pelo movimento de mulheres, para as pessoas que não trabalhar diretamente com as vítimas de violências, assim como, os familiares da vítima.

Art. 254 — Ao Município competirá a criação de um órgão, com a finalidade de atendimento jurídico, psicológico, médico e social pleno a mulher vítima de violência, bem como a familiares que indiretamente tenham sofrido tal violência.

Parágrafo Único — Que o órgão seja composto preferencialmente por profissionais do sexo feminino aprovados em concurso público municipal e que tenham acompanhamento do movimento de mulheres.

Art. 255 — Ao município competirá, através da Câmara Municipal de Vereadores, garantir a criação permanente da Comissão Especial dos Direitos da Mulher, com sessões abertas.

Art. 241 — Fica criado, como direito coletivo dos cidadãos, o Conselho Municipal de Direitos Humanos, que será mantido pela Prefeitura do Município, com participação de membros indicados pela Câmara Municipal e pelas Entidades Representativas da Comunidade.

§ 1º — O Conselho será presidido pelo Prefeito, ou substituído por ele indicado, e disporá de serviço próprio de secretaria.

§ 2º — A secretaria executiva do Conselho será exercida por membros representativos das entidades comunitárias.

§ 3º — As reuniões do Conselho realizar-se-ão no mínimo uma vez por mês e serão antecedidas de ampla divulgação e convocação pela imprensa e, onde houver, pelo órgão oficial do Município.

§ 4º — O Conselho promoverá, no mínimo, duas assembleias populares por ano, com ampla convocação, nos termos do § 3º, obrigando-se a divulgar suas propostas e decisões.

§ 5º — O Conselho deverá solicitar ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado que indiquem representantes seus para acompanharem todos os trabalhos e diligências.

Art. 256 — O Conselho disporá de um corpo de advogados especialmente contratados para atenderem aos oprimidos e suas entidades representativas em todos os casos de violência a ele denunciadas, inclusive as praticadas pelos órgãos oficiais.

Art. 257 — Ficam criados os seguintes Conselhos Municipais:

- I — Dos Direitos Humanos;
- II — Da Criança e do Adolescente;
- III — Da Mulher;
- IV — Do Consumidor;
- V — Da Educação;
- VI — Da Cultura;
- VII — Do Desporto, Turismo e do Lazer;
- VIII — Da Ecologia e do Meio Ambiente;
- IX — Da Saúde.

Parágrafo 1º — São atribuições dos Conselhos Municipais;

- a — Aconselhar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do Município;
- b — Fiscalizar a execução dos projetos de interesse público e aplicação de recursos;
- c — Emitir pareceres sobre questões técnicas.

Parágrafo 2º — Na composição dos Conselhos Municipais, um terço dos seus membros será indicado pelo Prefeito, um terço, pela Câmara Municipal, após aprovação de projeto de resolução específico, um terço de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 3º — Os Conselhos Municipais previstos nos incisos II, III e IV não estão subordinados aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 4º — O Conselho Municipal dos Direitos Humanos se reportará a Câmara Municipal.

Parágrafo 5º — Os Conselhos Municipais previstos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX estão subordinados ao Poder Executivo.

Parágrafo 6º — Os conselhos municipais previstos nos incisos I, II, III e IV poderão dispor do apoio técnico jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 7º — Os Conselhos Municipais serão dotados de orçamento e estrutura administrativa próprias.

Parágrafo 8º — Os casos não previstos nesta Lei Orgânica serão regulados em Lei complementar.

Art. 258 — Fica obrigatório as empresas concessionárias de transportes coletivos municipais, a disporem de local adequado ao pernoite de empregados, quando este se fizer necessário.

Art. 259 — Criação da Empresa da Imprensa Oficial do Município de Nova Iguaçu para edição e publicação dos atos do Poder Público do Município, bem como distribuição e comercialização aos interessados.

CAPÍTULO IX — DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 260 — O Município garantirá proteção ao consumidor e ao usuário do serviço Público Municipal em toda a sua plenitude.

Parágrafo Único — O consumidor terá a proteção do município a saber:

I — criação de um órgão municipal de defesa do consumidor, que funcionará junto a procuradoria do município.

II — através de denúncias encaminhadas ao órgão, o mesmo terá a responsabilidade de fiscalizar, exercer autoridade de ressarcir os danos causados ao consumidor por parte do fornecedor, prestando assim assistência jurídica necessária.

CAPÍTULO X — DESENVOLVIMENTO URBANO SEÇÃO I — DO MEIO AMBIENTE

Art. 261 — Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º — O Município em articulação com a União e o Estado ou isoladamente, observadas as disposições pertinentes do artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para a garantia de um meio ambiente compatível com as condições de vida do homem, da flora e da fauna.

§ 2º — Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar o meio ambiente e restaurar os processos ecológicos essenciais, protegendo todos os biontas bem como todas as espécies animais e vegetais, mantendo-os em seus ecossistemas primitivos;

II — preservar a diversidade e a integridade do acervo genético das espécies existentes no Município e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de gens;

III — Considera-se como área de preservação ambiental:

- a) — Floresta de Tinguá;
- b) — Serra de Madureira;
- c) — Fazenda Lom Feiúpe na Serra de Madureira;
- d) — Jacaruba;
- e) — Rio D'Ouro;
- f) — Todo o ambiente aquático dulcícola, rios, lagos, cachoeiras, etc.;

IV — fica proibido:

a) — extração de madeira de árvores de espécies primitivas;

b) — extração de material do solo ou sub-solo que venha a alterar o equilíbrio do ecossistema, rompendo elos de cadeia alimentar;

c) — produção, comercialização e armazenamento de CCF, ASCAREL, MATERIAL RADIOATIVO e outros produtos químicos de comprovada nocividade ao meio ambiente;

d) — a liberação de resíduos químicos sem tratamento nos habitats aquáticos, terrestres e aéreos;

e) — a caça, exposição, comercialização e transportes de animais silvestres.

V — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

VI — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º — Fica o poder Executivo autorizado a recuperar, com reflorestamento, criação de habitats, permuta de espécies etc., todo espaço ambiental degradado, em convênio, com as Associações, Club de Serviços e entidades comprovadamente idôneas, bem como empresas.

§ 5º — A expedição de Alvará para empresas cujas atividades possam degradar o ambiente, ficará condicionado ao parecer favorável em laudo técnico expedido pelo órgão municipal competente.

§ 6º — Fica o Executivo autorizado a criar o Conselho de Ecologia Municipal e recursos naturais.

§ 7º — Fica o poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Recuperação e Preservação da Cobertura Vegetal da Serra de Madureira.

§ 8º — Torna obrigatório a colocação de placas informativas, no Escritório de Vendas, e na entrada principal da Empresa (Indústria), informando o tipo de poluente que libera, em que habitat é lançado e o grau de nocividade que causa.

I — esta placa deverá ter no mínimo 2m. (2m x 1m) (largura x altura), com letras de aproximadamente 5 cm de largura e 10 cm de altura.

§ 9º — Toda a loja que expor e comercializar animais silvestres, ou expor com maus tratos e em ambiente inadequados animais domésticos, terá seu alvará sumariamente cassado.

§ 10 — Fica proibido a exploração e instalação de serviço de auto-falante e sonorização nos centros dos distritos e em local de grande concentração popular.

§ 11 — Cabe ao poder Executivo registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais no território, sendo vedada a exploração de recursos minerais em seu parâmetro urbano.

§ 12 — Cabe ao poder Executivo promover medidas judiciais e administrativas de ligação aos causadores de poluição ou de degradação ambiental.

§ 13 — Os recursos vindos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, do qual participam representantes locais dos Poderes Executivo, Legislativo, da Comunidade Científica, das Entidades Ecológicas e das Associações Cívicas Comunitárias, na forma da Lei.

Art. 262 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ — Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies ecossistêmicas;

II — Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade;

III — controlar a produção a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IV — Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetem os animais a crueldade;

V — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanção penal e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 263 — Estimular e auxiliar os órgãos competentes no reflorestamento de áreas degradadas objetivando prioritariamente a proteção de encostas e de recursos hídricos bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal.

Art. 264 — Promover o zoneamento agrícola de território, estabelecendo normas para a utilização dos solos que evitem a ocorrência de processos erosivos e a redução da fertilidade, estimulando o manejo integrado e a difusão de técnicas de controle biológico.

Art. 265 — Condições a implantação de instalações ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e causadoras de alterações significativas do meio ambiente a prévia elaboração pelo órgão público competente de estudo de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade e a realização

de audiências públicas com as partes interessadas.

Art. 266 — Requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial risco sobre a saúde do trabalhador.

Art. 267 — Garantir o amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o item anterior.

Art. 268 — Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadoras de energia.

Art. 269 — Acompanhar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais efetuadas pela União no território municipal.

Art. 270 — Zelar pela utilização racional auto-sustentada dos recursos naturais.

Art. 271 — Preservar e restaurar a integridade e diversidade do patrimônio genético, biológico, ecológico, e paisagístico.

Art. 272 — Proteger a flora e a fauna em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade.

Art. 273 — Informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente poluidoras e danosas à saúde por ventura existentes na água potável e nos alimentos.

Art. 274 — Promover a conscientização da população e a adequação do ensino curricular de 1º grau de forma a incorporar e contemplar os princípios e objetivos de proteção e preservação do meio ambiente.

SEÇÃO II — DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 275 — O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover o programa de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população. A ação do Município deverá orientar-se para:

I — Ampliar progressivamente a prestação de serviços de saneamento básico;

II — Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

III — Em consonância com a disponibilidade, manter articulação permanente com o Estado visando a racionalização de recursos na resolução dos problemas de saneamento básico.

IV — O Plano Diretor deverá estabelecer claramente além das áreas especiais, valas, valões, rios e mananciais.

SEÇÃO III — DA POLÍTICA URBANA E USO DO SOLO

Art. 276 — A política urbana será formulada pelo poder público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei e através do plano Diretor da cidade, tendo por objetivo o plano desenvolvimento das funções sociais da urbe, garantindo a melhoria constante da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º — Funções sociais da cidade são definidas como direito a moradia transporte público, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, gás canalizado, água potável, saúde, lazer, comunicação, educação e cultura, assistência à infância, cetera e destino final do lixo, drenagem das vias públicas, contenção das encostas, segurança e garantia do equilíbrio ecológico, preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º — Além da competência e deveres do Estado na garantia dos direitos especificados no parágrafo anterior, poderá o poder municipal criar instrumentos tributários e financeiros bem como institucionais que complemente ou direcione o investimento e execução dos projetos estabelecidos para o pleno desenvolvimento do município dentro das funções sociais estabelecidas neste artigo.

Art. 277 — A propriedade urbana deverá cumprir sua função social, atendendo as exigências expressas no Plano Diretor do Município.

Art. 278 — O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, e o instrumento técnico obrigatório da política de desenvolvimento e expansão urbana, fazendo parte de processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelo Município, abrangendo a totalidade de seu território.

§ 1º — A expansão urbana, estabelecida pela lei de zoneamento dentro da composição de uso do solo no Plano Diretor do Município, não poderá ultrapassar 70% (setenta) da superfície do território, preservando o restante 30% (trinta) da área verde, protegidas e recuperadas através de reflorestamento tecnicamente econômico e ecológico.

Art. 279 — O Plano Diretor e parte interessante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela administração Municipal, abrangendo a totalidade do território municipal e contendo diretrizes de uso do solo e sua totalidade do território municipal e contendo diretrizes de uso do solo e sua ocupação, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e áreas florestais, defesa dos recursos naturais, áreas de interesse especial e social, vias de circulação integradas, zoneamento, índices urbanísticos, diretrizes econômicas financeiras e administrativas:

§ 1º — Nas áreas de expansão urbana, mapeadas pelo Plano Diretor e lei de zoneamento municipal, o parcelamento do solo deverá atender a execução prévia da infraestrutura urbano, saneamento, drenagem, pavimentação, meio-fio, iluminação pública e abastecimento de água, correspondente a previsão de utilização máxima de toda área de acordo com o quadro discriminado pelo zoneamento municipal.

§ 2º — No parcelamento do solo promovido pela iniciativa pública ou privada, não poderá haver cessão, venda ou alienação de lote, em nenhuma circunstância, sem a prévia vistoria técnica.

§ 3º — É garantida a participação popular na elaboração do Plano Diretor Municipal através de Câmaras Técnicas formadas pelo conjunto de entidades representativas, cuja composição deverá ser regulamentada por lei complementar.

Art. 280 — As terras públicas municipais não utilizadas, sub-utilizadas ou descontinuas serão prioritariamente destinadas a assentamentos da população de baixa renda e instalações de equipamentos urbanos, respeitados o Plano Diretor e o zoneamento.

Art. 281 — O Município poderá, para as áreas incluídas no Plano Diretor, através de legislação específica, exigir, nos termos dos artigos 183 da Constituição Federal, do Proprietário da área urbana não especificada sub-utilizada ou não utilizada, que promova a seu adequado aproveitamento sob pena sucessiva de:

I — parcelamento ou edificação compulsória;

II — imposto sobre a propriedade predial ou territorial urbana progressivo no tempo;

III — desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 anos (dez), em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 282 — Poderá o poder público municipal, através da legislação específica e sempre com aprovação da Câmara Municipal, ceder para efeito de assentamento da população de baixa renda faixas de terras de propriedade do Município, criando a sim o Direito de Superfície, mantendo pelo tempo determinado por lei a propriedade de Solo e ga-

rantando ao assentamento da posse da beneficência.

Art. 283 — A prestação dos serviços públicos às comunidades de baixa renda apesar de independêr do reconhecimento de logradouros e regularização urbanísticas ou registrarias das áreas em que se situam e de suas edificações não isenta os parceladores do cumprimento do termo de compromisso estabelecido junto a Prefeitura Municipal firmado por ocasião da aprovação precária do projeto de loteamento. O Poder Público Municipal utilizará os meios legais para coibir a omissão descuidada do solo urbano.

Art. 284 — O Plano Diretor do Município, proposto pelo Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, e parte integrante do Sistema de Parcelamento Municipal, abrangendo a totalidade do território do Município que deverá definir, entre outras, as seguintes diretrizes:

I — Definir o uso e ocupação do solo;

II — Definir o zoneamento;

III — Apresentar índices urbanísticos;

IV — Definir as áreas de preservação ambiental;

V — Definir sobre as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

VI — As relativas, as paisagens e os monumentos naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VII — definir o perfil urbano

Parágrafo 1º — As diretrizes definidas pelo Plano Diretor serão aplicadas inclusive, as outras esferas de governo quando atuarem no Município;

Parágrafo 2º — É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade nas fases de elaboração e implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor.

Art. 285 — Poderá o Executivo desde que com aprovação da Câmara Municipal, isentar de imposto sobre a propriedade territorial ou predial urbana, o prédio de moradia ou terreno destinado ao mesmo fim desde que a edificação não atinja a 50 m. (cinqüenta metros quadrados) classificadas como de terceira categoria e que o lote não ultrapasse de 100 (cem metros quadrados), não possuindo o contribuinte nenhum outro imóvel.

Art. 286 — Ficam asseguradas à população as informações sobre o cadastro atualizado de terras públicas e planos de desenvolvimento urbanos e regionais.

Art. 287 — Para assegurar as funções sociais da cidade o poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e a disposição do Município

§ 1º — Na promoção de seus programas de habitação Popular, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar oferta de moradia adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 2º — É atribuição exclusiva do Município a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior execução;

§ 3º — O Projeto de Plano Diretor e a lei de diretrizes gerais previstos neste artigo regulamentarão, segundo as peculiaridades locais, as normas para proibição de construção e edificação sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento ou passagens de recuos de água.

Art. 288 — São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 289 — Para assegurar as funções sociais do Município e da propriedade no limite da sua competência, o Município de Nova Iguaçu poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I — tributários e financeiros;

a) — imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zona e outros critérios técnicos definidos em lei de ocupação e uso do solo;

b) — taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos diretamente a população;

c) — contribuição de melhoria;

d) — incentivos fiscais e financeiros bem como outros benefícios nos limites das legislações próprias;

e) — fundos destinados ao desenvolvimento urbano;

II) — instrumentos jurídicos:

a) — discriminação de terras públicas;

b) — desapropriações;

c) — parcelamento ou edificação compulsória;

d) — servidão administrativa;

e) — limitação administrativa;

f) — tombamento de imóveis;

g) — declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

h) — cessão ou permissão;

i) — concessão real de uso ou de domínio;

j) outras medidas previstas em lei.

Art. 290 — No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegura aos seus habitantes:

I — especialmente a pessoa portadora de deficiência física, livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público e a logradouros públicos mediante a construção de rampas arquitetônicas e ambientais.

II — a utilização racional do território municipal e dos recursos naturais, mediante o controle da implantação e funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;

Parágrafo único — O Município poderá firmar convênio com o Estado para consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

Art. 291 — Terão obrigatoriamente que atender as normas vigentes a serem aprovadas pela Administração Pública Municipal quaisquer projetos, obras e serviços, a serem iniciados no Município independente da origem da solicitação.

Art. 292 — Fica proibida:

I — A extração de mineral, no solo/subsolo de qualquer natureza, dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, que coloca em risco a vida e a saúde dos municípios.

II — A extração de mineral de qualquer natureza, acima da cota (100) cem que não esteja no perímetro urbano.

III — A extração de mineral (área lavada) em lagos rios e lagoas, que não tenham licença do órgão competente.

IV — A extração de areia de emboço (areia preta) em terrenos particulares.

Parágrafo Único — As empresas com permissão para exploração de minerais que retrata este artigo terão prazo de um ano para encerrarem suas atividades.

Art. 293 — As desapropriações de imóveis urbanos são feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

CAPÍTULO XI — DA ORDEM ECONÔMICA

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294 — O Município dentro de sua competência,

organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 295 — intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 296 — O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também

como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 297 — O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único — São isentas de imposto as respectivas cooperativas.

Art. 298 — Aplica-se ao Município o disposto nos artigos 171, parágrafo 02 e 175 e parágrafo Único da Constituição Federal.

Art. 299 — O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único — A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as suas perícias necessárias a apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 300 — O Município dispensará a micro empresa e empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciária e creditícia ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

SEÇÃO II — TRANSPORTES E TRANSITO

Art. 301 — Os sistemas viários e os meios de transportes subordinar-se-ão a preservação da vida humana, a segurança e conforto dos cidadãos, a defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, e as diretrizes do uso do solo.

Art. 302 — O Município poderá colaborar com o Detran na sinalização das vias públicas, visando manter a disciplina e segurança do trânsito.

Art. 303 — A lei municipal com a observância dos princípios da Legislação específica, regulamentará o Transporte Escolar a ser executado por veículos marca Kombi e Micro Ônibus.

Art. 304 — O Transporte coletivo de passageiros é um serviço essencial, sendo de responsabilidade do Município o planejamento pela operação ou concessão dos ônibus municipais e outras formas vinculadas ao Município.

Art. 305 — As empresas transportadoras encarregadas da execução do serviço de transporte coletivo de passageiros pagarão, a título do imposto sobre serviço de qualquer natureza, importância equivalente a cento e cinquenta por cento (150%) do valor da unidade fiscal do Município, por veículo e por mês.

Art. 306 — Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único — A lei disporá de:

I — O regime das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;

II — Os direitos dos usuários;

III — A política tarifária deverá contemplar sistemática que assegure a cobertura dos custos de transporte oferecido em regime de eficiência o equilíbrio econômico-financeiro da execução do serviço, a justa remuneração do capital investido na prestação do serviço, a revisão periódica das tarifas e o controle permanente das informações necessárias aos cálculos respectivos.

IV — A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 307 — Compete ao Município:

I —

II —

III —

IV — Planejar, organizar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros que tem caráter essencial, prestando-o diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

V — Regulamentar a utilização dos logradouros públicos, planejando e implantando faixas seletivas para o trânsito de veículos de transporte coletivo de passageiros, ambulâncias e táxis;

VI — Dispor sobre o regime de carga e descarga de mercadorias nos logradouros públicos, fixando horários e locais, adequados a sua realização punindo os eventuais descumprimentos;

VII — Fixar os locais de estacionamento dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros, inclusive táxis;

VIII — Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentando e fiscalizando sua utilização;

IX — Legislar sobre o sistema de transporte municipal;

X — Credenciar condutores de veículos de transporte de passageiros e taxímetros e fiscalizar a qualidade dos serviços, impondo sanções disciplinares;

XI — Regular, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir e ou autorizar o serviço de carro de aluguel;

XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII —

XIV —

Art. 308. — O Município manterá órgão especializado incumbido de planejar, com aprovação do Prefeito, a execução do serviço urbano de transporte coletivo de passageiros, bem assim controlá-lo, fiscalizá-lo e rever as tarifas respectivas.

Art. 309. — A localização de terminais rodoviários, incluídos os relacionados com o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, dependendo de prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 310. — O sistema viário e os meios de transportes subordinam-se a preservação da vida humana, e a segurança e conforto dos cidadãos, a defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e as diretrizes da política urbana.

Art. 311. — O sistema municipal de transportes coletivo será efetivado de forma articulada com os sistemas de transporte federal e estadual em operação no Município.

Art. 312. — O exercício da atividade de guarda de veículo automotor estacionado em logradouro público municipal, a título oneroso, e privativa do Município, que poderá, no entanto, delegá-la a terceiros mediante concessão, precedida da devida licitação, não podendo o preço do serviço exceder a por cento () do valor da unidade fiscal do Município, por hora ou fração e por veículo objeto de cobrança.

Art. 313. — Nenhuma alteração de percurso será autorizada as empresas de transporte coletivo interestadual e ou intermunicipal, na malha viária municipal, sem prévia autorização do Município a ser concedida pelo Prefeito.

Art. 314. — A lei disporá sobre as condições favoráveis de acesso e circulação das gestantes e dos deficientes físicos nos veículos empregados na execução do transporte coletivo de passageiros.

Art. 315. — É garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos (65); na forma do artigo 230 da Constituição Federal.

Art. 316. — As empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos deverão atender as disposições sobre proteção ambiental, devendo o Poder Público estimular a substituição de combustíveis poluentes utilizados nos veículos de transporte coletivo, observado, no que couber, as legislações federal e estadual.

Art. 317. — Depende de lei a concessão de gratuidade para uso de serviço público prestado direta ou indiretamente, nela devendo conter a correspondente fonte de custeio.

Art. 318. — Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, estabelecer diretrizes gerais para os contratos de concessões e para as permissões, envolvendo nelas todas as situações de extinção das delegacias, a exemplo de resgate, encampação, desapropriação, bem assim o tratamento a ser dado aos bens vinculados a execução do serviço delegado, autorizando previamente, cada ato de extinção inclusive os de intervenção.

Art. 319. — As áreas contíguas as estradas terão que ter tratamento específico através de disposições urbanísticas de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico do Município.

Art. 320. — O transporte de material inflamável, tóxico ou potencialmente perigoso ao ser humano ou a ecologia, obedecerá a norma de segurança a ser expedida pelo órgão técnico competente.

Art. 321. — Compete ao Município o planejamento e administração do trânsito.

Parágrafo 1º — Para execução destas atribuições, o Município poderá arrecadar multas, taxas, tarifas e pedágios, no sistema viário do Município.

Parágrafo 2º — As multas e taxas arrecadadas pelo Município não se incluem aquelas as condições do veículo, controle de frota, registro de licenciamento e habilitação do condutor.

Art. 322. — O Município poderá delegar ao Estado, através de convênio, as atribuições previstas no artigo anterior, cuja execução deverá respeitar as políticas de trânsito municipais e o Plano Diretor.

Art. 323. — O Poder Público Municipal estimulará a substituição de combustíveis poluentes utilizados em veículos, privilegiando a implantação e incentivando a operação dos sistemas de transportes que utilizem combustíveis não poluentes como a energia e o gás natural.

SEÇÃO III — CIENCIA E TECNOLOGIA

FALTA

TÍTULO VI

CAPÍTULO I — DA COLABORAÇÃO POPULAR

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 324. — Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

Parágrafo Único — O disposto neste título tem fundamento nos artigos 05, XVII e XVIII, 29 X e XI, 174, parágrafo 2 e 194, VII, entre outros, da Constituição Federal.

SEÇÃO II — DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 325. — A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica, da Legislação aplicável e de estatuto próprio o qual além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça entre outras vadações:

- a) atividade políticos-partidárias;
- b) participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargos de confiança da administração municipal;
- c) discriminação a qualquer título.

§ 1 — nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros.

I — proteção e assistência a criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiências, aos pobres, aos idosos, a mulher, a gestante, aos doentes e ao presidiário;

II — representação dos interesses de moradores de bairros e distritos de consumidores de donas-de-casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;

III — colaboração com a Educação e a Saúde;

IV — proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V — promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.

§ 2º — O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

SEÇÃO III — DAS COOPERATIVAS

Art. 326 — Respeitado o disposto na Constituição Federal, Estadual, da legislação aplicável e do disposto nesta Lei Orgânica, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades, entre outros, nos seguintes setores:

I — Agricultura, pecuário e pesca;

II — construção de moradias;

III — abastecimento urbano e rural;

IV — crédito;

V — assistência jurídica;

VI — consumo

VII — Trabalho em geral.

Parágrafo Único — Aplica-se as cooperativas, no que couber, o previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 327 — O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio a iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste Título.

Art. 328 — O Governo Municipal incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita, roçado, de plantio, de construção e outros, quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 329 — Incumbe ao Município:

I — auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de Lei para o recebimento de sugestões;

II — adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III — facilitar, no interesse educacional do povo, a divulgação de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 330 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 331 — O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 332 — Os cemitérios no município terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único — As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 333 — Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 135 desta Lei Orgânica e vedado ao Município dispende mais de 05% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente. Limite este a ser alcançado no máximo em 5 (cinco) anos, a razão de 1/5 (um quinto) por ano.

Art. 334 — Até a entrada em vigor da lei complementar federal o Projeto de plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa.

Art. 335 — Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 336 — Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337 — Os vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

Parágrafo 1º — A definição dos crimes de responsabilidade, o respectivo processo e julgamento, são os previstos em lei federal.

CAPÍTULO II — DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS NOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 338 — São infrações político-administrativas dos vereadores:

I — deixar de fazer declaração de bens;

II — deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas;

III — utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV — fixar residência fora do Município;

V — proceder de modo incompatível com o decóro parlamentar.

Parágrafo Único — O regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decóro parlamentar.

CAPÍTULO III — DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-

ADMINISTRATIVOS DO PREFEITO

Art. 339 — São infrações político-administrativas do Prefeito:

I — deixar de fazer declaração de bens;

II — impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III — impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Câmara Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;

IV — desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V — retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI — deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VII — descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII — praticar ato contra expressa disposição legal, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX — omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

X — ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

XI — proceder de modo incompatível com a dignidade e o decóro do cargo.

Parágrafo Único — sobre o Vice-Prefeito ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

CAPÍTULO IV — DA SUSPENSÃO E DA PERDA

DO MANDATO

Art. 340 — nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, e facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do presidente da Casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 341 — O Vereador perderá o mandato:

I — por extinção, quando:

a) Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

b) o declarar a Justiça Eleitoral;

c) assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II — por cassação, quando:

a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;

b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

c) incidir em infrações político-administrativa.

Parágrafo Único — O Vereador terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

Art. 342 — O Prefeito perderá o mandato:

I — por extinção, quando:

a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

b) o declarar a Justiça Eleitoral;

c) sentença definitiva o condenar por crimes de responsabilidade;

d) assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

e) renunciar.

II — por cassação, quando:

a) sentença definitiva o condenar por crime comum;

b) incidir em infração político-administrativa.

Parágrafo Único — O Prefeito terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

CAPÍTULO V — DO PROCESSO PARA APURAÇÃO DE

INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 343 — O processo para apuração de infrações político-administrativas, da competência da Câmara Municipal, sancionada com a cassação do mandato, obedecerá ao rito previsto neste artigo.

§ 1º — A denúncia de infração político-administrativa, exposta na forma circunstanciada, com indicação de provas, será apresentada ao Presidente da Câmara Municipal:

I — por qualquer vereador que ficará, neste caso, impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

II — por partidos políticos;

III — por qualquer eleitor inscrito no Município.

§ 2º — de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, determinará a sua leitura, consultando o plenário sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º — recebida a denúncia, na mesma reunião será constituída Comissão Especial de três Vereadores, que, dentro de dois dias, notificará pessoalmente o denunciado, com remessa de cópia de todas as peças do processo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir o rol de testemunhas, até o máximo de dez.

§ 4º — decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 03 (três) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual será submetido a apreciação do plenário da Câmara Municipal, que conhecerá ou não da denúncia, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º — conhecida a denúncia, poderá a Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, afastar o Prefeito de suas funções.

§ 6º — O Presidente da Comissão processante designará, desde logo, o início da instrução e determinará, no máximo de setenta e duas horas (72 h), que tenha início os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado, inquirição das testemunhas e produção das demais provas.

§ 7º — o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer ou que for de interesse da defesa.

§ 8º — concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal convocação da sessão para julgamento.

§ 9º — na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, se o requerer a defesa, ou em breve relatório será exposta a questão e indicadas as provas produzidas, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, do denunciado ou seu procurador, até o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 10º — concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais e secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 11º — declarado o denunciado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dois membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, será declarada a perda do cargo, considerando-se o Prefeito afastado, definitivamente.

§ 12º — se o resultado da votação for absolutório, o Pre-

sidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

§ 13º — em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento.

§ 14º — se o julgamento não estiver concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação do denunciado, para produção de sua defesa prévia, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo de regular prosseguimento do processo, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, até que o julgamento esteja concluído, ressalvadas as hipóteses que esta define como de apreciação preferencial.

Art. 344 — Os artigos procedentes aplicam-se, no que couber e subsidiariamente, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 345 — O Código Tributário Municipal disporá acerca da isenção de tributos para empresas públicas que tenham por atividade principal a realização de atividade de desenvolvimento urbano e industrial do Município.

Art. 346 — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualmente de condições a todos os concorrentes, com cláus-

sulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica e econômica comprovada através das obras, serviços, compras e alienação efetuadas anteriormente, indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 347 — Os bens imóveis dos Municípios não podem ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo mediante autorização do Prefeito, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público.

§ 1º — Exceto em caso de imóveis residenciais destinados a população de baixa renda, através de órgão próprio estatal, e alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município ou de suas autarquias dependerá de autorização prévia da Câmara dos Vereadores, salvo em casos previstos em lei complementar, e será precedida de licitação, dispensada quando o adquirente for uma das pessoas referidas no caput deste artigo ou nos casos de doação em pagamento, permuta ou investidura.

§ 2º — O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos bens imóveis dessas sociedades de economia mista e de sua atividade nem os que constituam exclusivamente objeto de sua atividade nem os que constituam exclusivamente objeto dessa mesma atividade.

§ 3º — É vedada a concessão de uso de bem imóvel do Município a empresa privada com fins lucrativos, quando bem possuir destinação social específica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 348 — Enquanto a Câmara Municipal não aprovar o seu Regimento Interno, os seus trabalhos serão regidos pelo que estar em vigor.

Art. 349 — O Município deverá elaborar ou adaptar dentro do prazo de 01 (um) ano:

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras;
- c) Código de Posturas;
- d) Estatuto do Magistério;
- e) Estatute do funcionário público.

Câmara Municipal Organizante de Nova Iguaçu - RJ

ZOURDES

**CANTANDO
NOSSA
LIBERTAÇÃO**

Para entregar a Rose o livro. 10 pires e de vocês. 6 a fita do 4º Conquistador



2ª edição

Ação Católica Operária — ACO
Rua do Chichorro, 62 - Catumbi
20211 — Rio de Janeiro — RJ
Telefone (021) 242-7732
Distribuição Interna

ÍNDICE

I. VIDA E LUTA DO POVO

1. A CLASSE ROCEIRA E A CLASSE OPERÁRIA
2. ADVENTO NORDESTINO
3. ALGUÉM GOSTARIA?
4. AMÉRICA LATINA
5. A REFORMA
6. BAIÃO DAS COMUNIDADES
7. BARRACOS E FAVELAS
8. BÓIA FRIA
9. BUENAS NUEVAS
10. CANÇÃO DA ALEGRIA
11. CEBs, POVO UNIDO
12. CHEGOU A HORA
13. CIDADÃO
14. CONVITE PRA CAMINHADA
15. CRISTO TRABALHADOR
16. DÁ-NOS UM CORAÇÃO
17. DO LADO DE LÁ, DO LADO DE CÁ
18. EL PUEBLO UNIDO
19. ELES QUERIAM UM GRANDE REI
20. EU ACREDITO
21. EU QUERO OUVIR A VOZ DO POVO
22. EU QUERO VER ACONTECER
23. FUNERAL DE UM LAVRADOR
24. GRITA, MEU POVO, GRITA
25. HINO DAS CEBs
26. HISTÓRIA DESUMANA
27. HISTÓRIA DE UM PEDREGULHO
28. IGREJA, POVO A CAMINHO
29. ISSO QUE VOCÊ TEM AÍ
30. LAMENTO NATIVO
31. LOUVADO SEJA MEU SENHOR
32. MANDACARU
33. MIGRANTE
34. NÃO NOS MOVERÃO
35. NOSSA ALEGRIA É SABER QUE UM DIA
36. NOSSA VISTA CLAREOU
37. NOSSOS DIREITOS VÊM
38. Ó COMPANHEIRO, POR QUE ESTÁS TÃO TRISTE?
39. O MILAGRE DE REPARTIR
40. PIRÂMIDE
41. POR ISSO É QUE EU CANTO
42. POVO QUE LUTA
43. PROCURANDO A LIBERDADE
44. PROVÉRBIOS

45. SANTO DIAS
46. TERRA DA LIBERTAÇÃO
47. VAMOS MINHA GENTE
48. VEM, CAMINHEIRO
49. VOCÊ É MEU IRMÃO
50. YÁ NACE EL PODER DEL PUEBLO
51. ZUMBI GANGA MEU REI
52. ALELUIA DA LIBERTAÇÃO
ALELUIA, ALELUIA!

II. CANTOS RELIGIOSOS

53. A FILA
54. A NÓS DESCEI DIVINA LUZ
55. AVE MARIA DOS OPRIMIDOS
56. A VERDADE VOS LIBERTARÁ
57. CÁLICE BENTO
58. BENDITO DA MÃE DAS DORES
59. CANÇÃO DE MARIA
60. CANTO DO SERVO
61. CERTEZA NA FRENTE
62. CIO DA TERRA
63. COMO JESUS, VOU CARREGAR A
MINHÁ CRUZ
64. CREO SEÑOR
65. DA CEPA BROTOU A RAMA
66. DIZEI AOS CATIVOS
67. É MARIA
68. ESTAREMOS AQUI REUNIDOS
69. ESTA MESA NOS ENSINA
70. EU CANTO LOUVANDO A MARIA
71. EU CONFIO EM NOSSO SENHOR
72. EU CREIO
73. FELIZES OS QUE OUVEM
74. ISAFÁS
75. LOUVADO SEJAS MEU PAI
76. LUZ DE DEUS
77. MÃE DO CÉU MORENA
78. MARIA DE DEUS, MARIA DA GENTE
79. MARIA DA LIBERTAÇÃO
80. MARIA, MÃE DOS CAMINHANTES
81. NESTA MESA
82. NESTE PÃO E NESTE VINHO
83. O CLAMOR DOS POBRES
84. Ó PAI NOSSO
85. O PROFETA
86. OI, LOUVAI

87. OFERTÓRIO DO POVO
88. OFERTAMOS AO SENHOR
89. OS CRISTÃOS TINHAM TUDO EM COMUM
90. OS DEVOTOS DO DIVINO
91. PAI NOSSO
92. PAI NOSSO DOS POBRES SEM VEZ E SEM VOZ
93. PELAS ESTRADAS DA VIDA
94. PELO DESERTO
95. POR MELHOR QUE SEJA ALGUÉM
96. POVO NOVO
97. POVO PEREGRINO
98. PREFÁCIO DO POVO
99. PROJETO DE DEUS
100. QUANDO O SENHOR MUDOU A SORTE DO SEU POVO
101. QUANTOS ROSTOS
102. QUE SABEDORIA É ESTA
103. RECEBER A COMUNHÃO
104. RECEBE SENHOR
105. SANTO 1
106. SENHOR, OUVI O CLAMOR DO POVO
107. SENHORA D'APARECIDA
108. SEU NOME É JESUS CRISTO
109. SÓ TEM LUGAR NESTA MESA
110. TODA A BÍBLIA É COMUNICAÇÃO
111. VAMOS CAMINHAR
112. VEM, ESPÍRITO SANTO
113. VEM, SENHOR! VEM LIBERTAR
114. VITÓRIA

115. CF/85: PÃO PARA QUEM TEM FOME

III. CANTOS POPULARES E FOLCLÓRICOS

116. ACORDA MARIA BONITA
117. ASA BRANCA
118. ASSUM PRETO
119. CHICO MINEIRO
120. DISPARADA
121. FELICIDADE FOI EMBORA
122. FICA MAL COM DEUS
123. ISTO É A FELICIDADE
124. JUAZEIRO, JUAZEIRO
125. LUAR DO SERTÃO
126. MARIA, MARIA
127. MULHER RENDEIRA
128. O MENINO DA PORTEIRA
129. O XOTE DAS MENINAS
130. PLANTADOR
131. POR QUE ESPERAR AMANHÃ?
132. PRA NÃO DIZER QUE EU NÃO FALEI DAS FLORES
133. PRÉDIO DE AMOR
134. ROMARIA
135. SUÍTE DOS PESCADORES
136. TREM DAS ONZE
137. TRISTEZA DO JECA
138. UIRAPURU
139. VIAGEM
140. VIOLA ENLUARADA

I
PARTE

Vida e Luta do Povo

Dó maior

01. A CLASSE ROCEIRA E A CLASSE OPERÁRIA

1. A classe roceira e a classe operária ansiosas esperam a reforma agrária sabendo que ela dará solução para a situação que está precária. Saindo o projeto do chão brasileiro e cada roceiro plantar sua área. Sei que na miséria ninguém viveria e a produção já aumentaria quinhentos por cento até na pecuária.

2. Esta grande crise que há tempos surgiu maltrata o caboclo ferido em seu brio dentro de um país rico e altaneiro morrem brasileiros de fome e de frio. Em nossas manchetes de ricos e pobres milhões de automóveis já se produziu enquanto o coitado do pobre operário vive apertado ganhando o salário que sobe depois que tudo subiu.

3. Nosso lavrador que vive no chão só tem a metade de sua produção porque a semente que ele semeia tem que ser a meia com o seu patrão. O nosso roceiro vive num dilema e o seu problema não tem solução porque o rico que vive folgado acha que o projeto que for assinado estará ferindo a Constituição.

4. Mas grande esperança o povo conduz pedindo a Jesus pela oração pra guiar o pobre por onde ele trilha e para a família não faltar o pão. Que ele não deixe o capitalismo levar ao abismo a nossa nação. A desigualdade que existe é tamanha enquanto o rico não sabe o que ganha o pobre do pobre vive do tostão.

“E os exaltarei, e não serão mais humilhados.”
(Jr. 30, 19)

Mi maior

02. ADVENTO NORDESTINO

1 O sertão seco pela chuva a suspirar dos oprimidos geme o peito em oração. vem, ó Senhor, nos libertar não tardes mais. Junta esse povo e realiza a promessa.

REF: **LÁ VEM, LÁ VEM,
JÁ SE APROXIMA A
REDEÇÃO (bis)**

2. A terra presa nas mãos de tão pouca gente dos desastrosos é imensa a procissão. Tomando o rumo sem destino das estradas Eles têm fome de justiça, sede e pão.

3. A cana verde nada tem de esperança. Teu povo humilde cansou de lutar em vão. Mãos calejadas geme o velho e a criança quando será o dia da libertação.

4. Uma MARGARIDA foi pisada em pleno campo pela botina do devastador patrão. Regada a terra por tanto sangue e tanto pranto, e mais florida vai ser a estação.

5. Os capatazes nos açoitam com olhares e nos arrancam desumana produção. Se é longa a hora, mais se encurta meu salário do operário é demais a exploração.

6. O desemprego, a fome ronda na cidade, dos miseráveis é sem fim a procissão. Quantas crianças pelas ruas abandonadas sua revolta sobe em seu coração.

7. Um SANTO DIAS já raiou pro operário vencido o medo sai às praças o peão. É um só grito por emprego e por salário a bala fere mas o grito escutarão.

Si menor

03. ALGUÉM GOSTARIA?

1. Alguém gostaria de viver humilhado?
Não Senhor, não Senhor.
Alguém gostaria de viver enganado?
Não Senhor, não Senhor.
Alguém gostaria de viver oprimido?
Não Senhor, não Senhor.
Ninguém gostaria, Senhor.

2. Ninguém gostaria de viver passando fome só clamando por teu nome noite e dia sem cessar.
Ninguém gostaria de viver sem profissão desvalido e amarelão sem remédio pra tomar.

3. Alguém gostaria de não ter onde morar?
Não Senhor, não Senhor.
Alguém gostaria de ser marginalizado?
Não Senhor, não Senhor.
Ninguém gostaria, Senhor.

4. Ninguém gostaria de não ter o que comer não poder ir à escola, sem mobral, não saber ler.
Ninguém gostaria de não ter um bom salário nem ganhar o necessário ideal para viver.

“Muito tempo guardei silêncio, permaneci mudo, mas agora grito, como mulher nas dores de parto.”
(Is. 42, 14)

Ré maior

04. AMÉRICA LATINA

1. Talvez esta canção chegue tarde demais talvez nosso silêncio seja grande demais. Talvez a consciência cale cedo demais talvez boa vontade seja pouco demais.

2. Talvez a liberdade chegue tarde demais e tantos inocentes morram cedo demais. Que a luz nos mostre agora um caminho de paz e acabe a violência que mata demais.

3. Meu Deus, eu te pergunto, se ouves minha voz se é este o teu povo e que queres de nós. Milhões de homens pobres, porque poucos têm demais somos um supermercado para as multinacionais.

4. Quem sabe um dia livre, tua fronte erguerás América Latina, eu te amo demais. Talvez teu sofrimento seja grande demais inda querem que me cale: tarde demais!

Dó maior

05. A REFORMA (Melodia: Fuscão Preto)

1. Me disseram que a Reforma vai chegar, como vitória do homem trabalhador, e vem vestida com a justiça e a verdade cheirando a luta do trabalhador rural.

2. Meus amigos, façam isso ser verdade e, se não for, lutaremos sem pavor. Daqui a pouco não aguentamos mais de fome e todos juntos se desmanchando de dor.

3. Companheiros, não somos feitos de aço, temos direito a um pedaço deste chão que Deus nos deu. Companheiro, a união é o caminho pra conseguir um pedacinho de terra pra trabalhar.

“Vi um novo céu e uma nova terra, a nova Jerusalém. Deus veio morar com os homens. Não haverá mais morte, nem tristeza, nem choro, nem dor. As coisas velhas já passaram.” (Ap. 21, 1-4)

Lá maior

06. BAIÃO DAS COMUNIDADES

REF: SOMOS GENTE NOVA
VIVENDO A UNIÃO
SOMOS POVO:
SEMENTE DE UMA NOVA
NAÇÃO É É
SOMOS GENTE NOVA,
VIVENDO O AMOR
SOMOS COMUNIDADE,
POVO DO SENHOR É É

1. Vou convidar os meus irmãos trabalhadores operários, lavradores, biscateiros e outros mais e juntos vamos celebrar a confiança nossa luta na esperança de ter terra, pão e paz é ê.

2. Vou convidar os índios que ainda resistem a tribos que ainda insistem no direito de viver

e juntos vamos, reunidos na memória, celebrar uma vitória que vai ter que acontecer.

3. Convido os negros, irmãos no sangue e na sina, seu gingado nos ensina a dança da redenção. De braços dados, no terreiro da irmandade, vamos sambar de verdade vamos pisar sobre a dor.

4. Vou convidar a criançada e a juventude, tocadores nos ajudem, vamos cantar por aí. O nosso canto vai encher todo o país velho vai dançar feliz, quem chorou, vai ter que rir.

5. Desempregados, pescadores, desprezados e os marginalizados, venham todos se juntar à nossa marcha pra nova sociedade Quem nos ama de verdade pode vir, tem um lugar.

“Ai daquele que para si construiu esse palácio por meios desonestos.” (Jr. 22, 13)

Dó maior

07. BARRACOS E FAVELAS

REF: E NOS PALÁCIOS, Ô LÉ LÉ
VIVEM OS PRÍNCIPES
SEM SABER QUE LÁ FORA
A VIDA É TRISTE. (bis)

1. Barracos e favelas em nossas vilas, pobres e analfabetos enchem as filas.

2. Soldados com canhões estão armados somos todos irmãos, irmãos calados.

3. Unamo-nos as mãos em firme corrente, queremos liberdade pra toda gente.

“Ai daquele que faz seu próximo trabalhar de graça e não lhe paga o salário.” (Jr. 22, 13)

Lá maior

08. BÓIA FRIA

REF: EM CIMA DE UM CAMINHÃO
BEM CEDINHO ELE VAI
SEM NENHUMA GARANTIA
PRO SEU PÃO DE CADA DIA
ELE VAI TENTAR GANHAR. (bis)

1. O seu patrão comprou trator e caminhão também grade arrastão, deixando ele na mão. Pois lá na roça perdeu sua serventia, procurando prato cheio, hoje ele é bóia fria.

2. Ele tentou melhorar pra sua família, pra cidade certo dia com muita fé foi morar. Mas continuou sua fome de alegria e o sustento da família ele tenta assim ganhar.

3. Ele não é roceiro nem operário, ganha um mísero salário; seu riso alegre não sai. Seu dinheirinho ele nunca tem de sobra ele é pau pra toda obra. Ele ri pra não chorar.

4. Ele já deu ao seu país glória e fama mas sua terra que tanto ama não pode mais cultivar. Pergunto agora a quem ouve a minha voz: pra quem Deus criou o mundo? Foi pra alguns ou foi pra nós?

09. BUENAS NUEVAS

1. Caerán los que oprimían la esperanza de mi pueblo. Caerán los que comían su pan sin haber sudado. Caerán con la violencia que ellos mismos han buscado i se alzaré mi pueblo como el sol sobre el sembrado.

2. Buenas Nuevas! Buenas Nuevas pa'mi pueblo! El que quiera oír que oiga y el que quiera ver que vea. Lo que está pasando en medio de un pueblo que empeza a caminar.

3. Ya no estás más encorvado tu dolor se há terminado mucho tiempo has esperado tu momento ya há llegado en tu sono, pueblo mio, hay un Dios que se há escondido y con fuerza há levantado tu rosto adormecido.

4. Un nuevo día amanece y los campos reverdecen hombres nuevos aparecen de una tierra nueva crecen. Y sus voces como truenos van rompiendo los silencios, y en sus cantos con aliento hay un Dios que va contento.

5. Podemos cambiar la historia, caminar a la victoria. Podemos crear el futuro y romper todos los muros si unimos nuestras manos, si nos vemos como hermanos lograremos lo imposible ser un pueblo de hombres libres

Ré maior

10. CANÇÃO DA ALEGRIA

1. Escuta, ó povo, a canção da alegria
e canto novo que espera o novo dia.

**REF: VEM, CANTA, LUTA, LUTA
CANTANDO,
VIVE FORJANDO O NOVO CHÃO
EM QUE NÓS TODOS VIVEREMOS
COMO IRMÃOS.**

2. Se em tua vida só floresce a tristeza
e estás oprimido na injustiça e na pobreza.

3. Se não achares alegria nesta terra,
Já professa a tua fé com tua guerra.

Lá menor

11. CEBs POVO UNIDO

**REF: CEBs POVO UNIDO,
SEMENTE DA NOVA SOCIEDADE.
CEBs É FORÇA E VIDA,
É LUTA E CAMINHADA.**

1. CEBs é caminho de libertação
é o povo oprimido fazendo união.
Da cidade ao campo não faz distinção
de raça nem cor ou religião.

2. As bases despertam as organizações
instrumento de luta, de reivindicação.
Do sindicalismo e associações
e dos movimentos sai conscientização.

3. É o povo de Deus em movimentação
procurando sair desta opressão.
Das experiências faz reflexão
sociedade nova é a solução.

Mi maior

12. CHEGOU A HORA

1. Chegou a hora, tem que ser agora,
chegou a hora da nossa libertação,
// pois vamos todos
nos tornando conscientes
sendo gente para frente
construindo um mundo novo (bis)

2. Chegou a hora, tem que ser agora,
chegou a hora de saber da situação
// muitos irmãos não têm casa pra morar
e se o filho chora com fome,
não tem como sustentar.

3. Chegou a hora, tem que ser agora,
chegou a hora de ninguém nos enganar:
// promessas falsas, faça isso, faça aquilo,
Jesus Cristo está conosco para nos orientar.

4. Chegou a hora, tem que ser agora,
chegou a hora de haver vida completa
// a grande prova de entre nós haver pecado
é ver o irmão explorado
e querer ficar de lado.

5. Chegou a hora, tem que ser agora,
chegou a hora de implantar o Reino de Deus
// e este pecado do nosso meio tirar,
preparar um mundo novo
para o nosso Deus reinar.

13. CIDADÃO

1. Tá vendo aquele edifício, moço?
Ajudei a levantar.
Foi um tempo de aflição.
Era quatro condução, duas pra ir,
duas pra voltar. Hoje depois dele pronto,
oio pra cima e fico tonto, mas me chega
um cidadão; e me diz desconfiado, tu tá
admirado ou tá querendo roubar?
Meu domingo tá perdido. Vou pra

casa entristecido dá vontade de beber.
E pra aumentar o meu tédio, eu não posso
oiá pro prédio, que eu ajudei a fazer.

2. Tá vendo aquele colégio, moço?
Eu também trabalhei lá.
Lá eu quase me arrebento. Fiz a
massa, pus cimento, ajudei a rebocar.
Minha fia inocente, vem pra mim
toda contente: Pai vou me matricular.
Mas me chega um cidadão: criança de pé
no chão aqui não pode estudar. Esta dor
doeu mais forte, porque eu deixei o Norte?
Eu me pus a me dizer: Lá a seca castigava,
mas o pouco que eu plantava, tinha direito a
comer.

3. Tá vendo aquela Igreja, moço?
Onde o padre diz amém.
Pus o sino e o badalo,
enchi minha mão de calo,
lá eu trabalhei também.
Lá sim, valeu a pena ter quermesse,
tem novena
e o padre me deixa entrar...
Foi lá que Cristo me disse: Rapaz
deixe de tolice não se deixe
amedrontar. Fui eu quem criou a
terra, enchi o rio, fiz a terra.
Não deixei nada faltar. Hoje o homem
criou asa e na maioria das casas, eu
também não posso entrar.

Lá maior

14. CONVITE PRA CAMINHADA

**REF: Ó MEU IRMÃO,
POR QUE AQUI NÃO VEM?
PRA NOSSA CAMINHADA
PRECISAMOS MAIS ALGUÉM.
Ó MEU IRMÃO
QUE EU QUERO BEM,
NOSSO JESUS
CONVIDA VOCÊ TAMBÉM.**

1. Deus lá do céu
vendo o povo oprimido,
ele fez o seu pedido
prá Moisés e Aarão.
Mesmo com medo
atenderam o chamado;
o povo foi libertado
daquela escravidão.

2. E agora os fatos
já estão se repetindo,
nós estamos descobrindo
que é a mesma situação.
Nossa tarefa é conscientizar o povo
a construir um mundo novo
em que haja união.

3. A gente vê
nossos irmãos explorados
nesses trabalhos pesados
que têm de muitos estilos.
Quando adoecer ele perde o seu valor,
o pobre trabalhador
vai terminar no asilo.

4. Nós somos um povo
que trabalha todo dia
e até com alegria
na esperança de vencer.
Já sinto um pouco da nossa libertação,
a vida em união até que é bom viver.

Surdos?

"Tive fome e me destes de comer."
(Mt. 25, 35)

Dó maior

15. CRISTO TRABALHADOR

REF: TU ÉS
O DEUS DOS PEQUENOS
O DEUS HUMANO
E SOFRIDO
O DEUS
DE MÃOS CALEJADAS
O DEUS
DE ROSTO CURTIDO;
POR ISSO TE FALO EU
COMO TE FALA MEU POVO;
PORQUE ÉS
O DEUS ROCEIRO
O CRISTO TRABALHADOR (bis)

1. Tu vais de mãos dadas com minha gente
pela cidade e roçados
e fazendo fila no Inamps
para que te paguem uns trocados.

2. Tu comes na feira catando lixo
com Zé, João, Chico ou Maria,
e reclamas contra a miséria
que mata teu povo dia-a-dia.

3. Eu te vi brincando fazendo cerca,
engordando gado e sem feijão.
E na rua com os companheiros
exigindo terra e ganha-pão.

Ré menor

16. DÁ-NOS UM CORAÇÃO

REF: DÁ-NOS UM CORAÇÃO
GRANDE PARA AMAR
DÁ-NOS UM CORAÇÃO
FORTE PARA LUTAR.

1. Homens novos criadores da história
construtores de nova humanidade
homens novos que vivem a existência
sempre em risco num longo caminhar.

2. Homens novos
lutando na esperança
homens novos em busca da verdade
homens livres sem freios nem cadeias
homens livres que exigem liberdade.

3. Homens novos
amando sem fronteiras
para além de raças e lugar
homens novos ao lado dos pobres
partilhando com eles teto e pão.

Lá maior

17. DO LADO DE LÁ — DO LADO DE CÁ

REF: DO LADO DE LÁ
SÓ QUEM SOBE
DO LADO DE CÁ
SÓ QUEM DESCE
DO LADO DE LÁ
SÓ QUEM GOZA
DO LADO DE CÁ
QUEM PADECE

1. Do lado de lá
mesa cheia na hora da refeição,
do lado de cá
está vazia, só canjiquinha e feijão.
Do lado de lá

Surdos?

sobremesa, doce de côco ou mamão,
do lado de cá
nem palitos para limpar, todos vãos.

2. Do lado de lá
cientistas com seu diploma na mão,
do lado de cá
analfabetos assinando com o dedão.
Do lado de lá
as crianças não podem pisar no chão,
Do lado de cá
elas deitam e rolam no poeirão.

3. Do lado de lá dói o dedo,
vem o doutor põe a mão,
do lado de cá
quebra o braço, isso não é nada não.
Do lado de lá
uma consulta basta mostrar um barão,
do lado de cá
é só na fila, parecendo procissão.

4. Do lado de lá
porta livre, porque lá correm barões,
do lado de cá,
todos becos tem cadeados nos portões.
Do lado de lá
fecha porta, quem abre é um pistolão,
do lado de cá,
é só resposta, isso não tem jeito não.

18. EL PUEBLO UNIDO

1. El pueblo unido
jamás será vencido; (3 veces)
de pie cantad,
que el pueblo va a luchar
avanzan ya banderas de unidad,
y tu vendrá marchando junto a mí
y así verás tu canto
y tu bandera florecer
la luz de un rojo amanecer
anuncia ya la vida que vendrá.
De pie, marchad,

que el pueblo va a luchar
será mejor la vida que vendrá,
a conquistar nuestra felicidad.
En un clamor,
mil voces de combate se alzarán
dirán canción de libertad,
con decisión, la patria vencerá.

2. Y ahora el pueblo, que se alza en la lucha
con voz de gigante, gritando adelante.
El pueblo unido jamás será vencido. (3 veces)

3. La pátria está forjando la unidad,
de norte a sur se movilizará,
obreros son, campesinos también.
Hermano ven, unidos en la lucha
el trabajo irá, la pátria surgirá,
su paso ya anuncia el povenir.
De pie, marchad, que el pueblo va a triunfar
millones ya imponen la verdad;
de acero son, ardiente batallón,
sus manos van llevando la justicia y la razón;
mujer, con fuego y con valor
ya estás aquí, junto al trabajador.
Y ahora el pueblo que se alza en la lucha
con voz de gigante gritando: adelante
EL PUEBLO UNIDO
JAMÁS SERÁ VENCIDO. (3 veces)

"O meu Reino não é deste mundo."
(Jo. 18, 36)

Ré maior

19. ELES QUERIAM UM GRANDE REI

REF: ELES QUERIAM UM GRANDE REI
QUE FOSSE FORTE
E DOMINADOR
E POR ISSO NÃO CRERAM NELE
E MATARAM O SALVADOR. (bis)

1. Quantos surdos que escutaram
quantos cegos que enxergaram

quantos coxos que andaram só eles não enxergaram

2. Quantas pessoas de má vida se converteram e aceitaram no que viram e que ouviram só eles o rejeitaram.

3. Quantos vinham lhe escutar e escreviam pra não esquecer que falava brilhantemente como a luz do amanhecer.

4. Jesus Cristo aceita o homem que se entrega inteiramente não aquele apegado ao mundo que hora é frio, outra hora é quente.

5. Jesus Cristo é o rei dos reis seu mistério é muito profundo o seu reino é lá do céu não o reino daqui do mundo.

“Eu te louvo, ó Pai, porque escondeste estas coisas aos sábios e as revelaste aos pequenos.” (Mt. 11, 25)

Ré menor

20. EU ACREDITO

REF: EU ACREDITO
QUE O MUNDO SERÁ MELHOR
QUANDO O MENOR QUE PADECE
ACREDITAR NO MENOR. (bis)

1. Quando os pequenos acreditarem no seu bem estar comum, sentindo as necessidades que padece cada um, unidos em Jesus Cristo todos nós seremos um.

2. Jesus Cristo veio à terra para ver seu povo unido,

disse até que cada grupo que luta em si dividido com muita facilidade ele será destruído.

3. Só confiar em dinheiro é loucura e vaidade porque Cristo é a vida o caminho e a verdade quem pensa ao contrário disso nunca terá liberdade.

Lá maior

21. EU QUERO OUVIR A VOZ DO POVO

1. Eu quero, quero, quero ouvir a voz do povo, eu quero ver todo povo acordar e descobrir dentro da realidade que a semente da verdade está querendo germinar.

2. Eu quero quero, quero ouvir a voz do povo eu quero ver todo povo como irmão eu quero ver todo povo caminhando se libertando do medo que ele tem do tubarão.

3. Eu quero, quero, quero ouvir a voz do povo todo povo tem boca pra falar ainda tem gente que aí se faz de mudo fica num canto calado não se mexe do lugar.

4. Eu quero, quero, quero ouvir a voz do povo ouvi um grito, mas não sei de quem foi grita sem medo, grita, grita minha gente quem morre calado é sapo debaixo do pé do boi.

5. Eu quero, quero, quero ouvir a voz do povo eu quero ver todo povo em união. A consciência não se ganha sem esforço vamos abrir nossos olhos pra enxergar a situação.

6. Eu quero, quero, quero ouvir a voz do povo o povo já não é mais caranguejo eu quero ver todo povo consciente descobrindo que é gente e caminhando para a frente.

Ré maior

22. EU QUERO VER ACONTECER

REF: EU QUERO VER,
EU QUERO VER ACONTECER
O SONHO BOM,
SONHO DE MUITOS ACONTECER

1. Nascendo da noite escura a manhã futura trazendo amor. No vento da madrugada a paz tão sonhada brotando em flor. Nos braços da estrela guia a alegria chegando da dor.

2. Na sombra verde e florida crianças em vida brincando de irmãos. No rosto da juventude sorriso e virtude virando canção alegre e feliz camponês entrando de vez na posse do chão.

3. Um sorriso em cada rosto uma flor em cada mão a certeza na estrada o amor no coração e uma semente escondida em cada palmo deste chão.

4. Sonho que se sonha só pode ser pura ilusão sonho que se sonha juntos é sinal de solução. Então vamos sonhar companheiros sonhar ligeiro — sonhar em mutirão.

Ré menor

23. FUNERAL DE UM LAVRADOR

1. Essa cova em que estás com palmos medida é a conta menor que tiraste em vida

2. É de bom tamanho nem largo nem fundo é a parte que te cabe deste latifúndio

3. Não é cova grande é cova medida é a terra que querias ver dividida

4. É uma cova grande para teu pouco defunto mas estarás mais ancho que estavas no mundo.

5. É uma cova grande para teu defunto parco porém mais que no mundo te sentirás largo

6. É uma cova grande para tua carne pouca mas a terra dada não se abre a boca

7. É A PARTE QUE TE CABE
DESTE LATIFÚNDIO
É A TERRA QUE QUERIAS
VER DIVIDIDA

Sol maior

24. GRITA MEU POVO GRITA

REF: **GRITA MEU POVO GRITA
COMO GRITOU O PROFETA AMÓS,
PORQUE ESTE MUNDO INTEIRO
PRECISA DE SUA VOZ.**

1. Grita meu povo grita,
como gritou o profeta Oséias.
Grita com força e garra
balançando a platéia.

2. Assim não pode mais ser
assim não pode ficar.
Pois se Deus te chama hoje
não podes Te recusar.

3. Quem houve esse chamado
não pode ficar parado,
mas deve ser o primeiro
a transmitir o recado.

4. Você também é escolhido
desde toda criação,
mas se Deus te chama hoje
não deves responder não.



Lá maior

25. HINO DAS CEBES

1. Ninguém mais pode ser hoje isolado
na vida é preciso se unir
seguinto pela estrada lado a lado
pra juntos nossa história construir.
Não deixe seu irmão abandonado
mas viva a alegria de servir
promovendo o outro dando o seu apoio
para o povo reunir.
Na comunidade o povo de Deus
promove a justiça, o amor entre os seus.

2. Miséria, desemprego, insegurança
são males de um povo sofredor
que põe no amanhã sua esperança
vivendo já cansado em sua dor.
Missão da Igreja é ser presença
é dar-lhe condição de um bem maior
num esforço unido seja atingido
quem de Deus tem todo amor.
Na comunidade o povo de Deus
promove a Justiça, o amor entre os seus.

Ré maior

26. HISTÓRIA DESUMANA

REF: **NINGUÉM SE ENGANA
NINGUÉM SE ENGANA
QUE A NOSSA HISTÓRIA
JÁ COMEÇOU DESUMANA (bis)**

1. Há muitos anos os portugueses vieram
muitas desgraças fizeram
prá quem nesta terra mora.
Quando chegaram começaram logo a guerra
tomando conta da terra
botando os índios prá fora.

2. Houve as Entradas denominadas Bandeiras
com ação muito grosseira
prá dominar os nativos.

Eram tratados com a maior crueldade
lhe roubaram a liberdade
fazendo um povo cativo.

3. O nosso índio que isso não conhecia
quando podia, fugia
desse crime desumano.
E planejaram outra ação mais prepotente
foram buscar na corrente
os negros africanos.

4. Lá na senzala os negros sem liberdade
na mais triste crueldade
levando peia no lombo.
Atormentado dos horrores que faziam
tendo vaga eles fugiam
para formarem quilombos.

5. O governo preparou expedição
mandou mais de um batalhão
aos quilombos destruir.
Insistindo nos quilombos dos Palmares
destruiu vários milhares
liderados por Zumbi.

6. Outro episódio desta nação brasileira
guerra brutal e grosseira
que findou matando tudo.
E destruindo de um povo a esperança
homens, mulheres, crianças
os arraiais de Canudos.

7. Motivados no espírito de ambição
querem fazer produção
enviando a outras zonas.
Pega o Nordeste forma fila
e dá de marcha
o soldado da borracha
vendido no Amazonas.

8. E a história desumana continua
se enfeita pra a rua
bota placa e dá-se nome.
E não se olha prá tanta gente doente
tanta criança inocente
que hoje morre de fome.

27. HISTÓRIA DE UM PEDREGULHO

1. Era uma vez um pedregulho que cada vez era jogado pra mais longe, bem mais longe do lugar onde nasceu Mas todo mundo tem orgulho e o pedregulho também tinha o seu direito de lutar por um lugar que fosse seu. Chegou-se ao rio e foi falando você vive me empurrando e já faz tempo que eu cansei. Você tem força, mas eu sei lutar e qualquer dia a coisa muda, é cada qual no seu lugar...

2. Mas, por ser forte e prepotente, o rio riu do pedregulho e com desprezo e com orgulho o empurrou ainda mais. E foi dizendo secamente: quem é pequeno e incompetente é bem melhor sair da frente que eu aqui não volto atrás. O pedregulho bem sabia que sozinho, não podia os seus direitos conquistar. Rezou bastante e resolveu profetizar. Chamou mais nove pedregulhos com coragem de lutar.

3. Era uma vez um pedregulho que nunca mais foi empurrado pelo rio prepotente do lugar que era seu. Pois todo mundo tem orgulho e seus amigos também tinham e des dez que começaram o milagre enfim se deu. Um pedregulho foi chegando, outro foi se aproximando e em pouco tempo eram milhões e o prepotente

não tugi e nem mugiu, ficou no leito e dele nunca mais saiu...

Ré maior 28. IGREJA, POVO A CAMINHO

REF: **IGREJA É POVO QUE SE ORGANIZA
GENTE OPRIMIDA
BUSCANDO A LIBERTAÇÃO
EM JESUS CRISTO
— A RESSURREIÇÃO.**

1. O operário lutando pelo direito de reaver a direção do Sindicato. O pescador vendo a morte dos seus rios já se levanta, contra esse desacato.

2. O seringueiro com sua faca de seringa se libertando das garras do seu patrão. A lavadeira, mulher forte e destemida lava sujeira, injustiça e opressão.

3. Posseiro unido que fica na sua terra e desafia a força do invasor. Índio poeta que pega a sua viola que canta a vida, a saudade e a dor.

4. É gente humilde, é gente pobre, mas é forte, dizendo a Cristo: meu irmão, muito obrigado, Pelo caminho que você nos indicou prá ser um povo feliz e libertado.

Dó maior 29. ISSO QUE VOCÊ TEM AÍ

1. Isso que você tem aí... é lágrima de gente, pedaço de esperança, é Lei de Segurança da gente daí... É sangue de operário, é fome de criança são olhos de tristeza da gente daqui. Isso que você tem aí...

2. Isso que você tem aí... são membros esmagados, são terras que não temos prisões de nossos filhos por gente daí. Isso que você tem aí...

3. Isso que você tem aí... tortura de mulheres, despejos e desprezos por força da política da gente daí. São pés duros, cansados, com dor, ensanguentados. Isso que você tem aí...

Ré maior 30. LAMENTO NATIVO

1. Eu venho de longe eu sou do sertão, sou Pedro, sou Paulo, Maria e João eu sou brasileiro mas sou estrangeiro. Lutei pela pátria e ganhei cativoiro.

2. Eu sou a nação eu também sou irmão. Sou Povo de Deus e não tenho porção. Eu venho da fome, da seca e da dor. Eu sou do trabalho e não tenho valor.

REF: **E AGORA ME DIGAM
SE EU TENHO DIREITO
SE SOU CIDADÃO,
OU POR DEUS NÃO FUI FEITO?**

3. Eu faço a cidade e não moro — me arranjo plantei e colhi, mas não como — sou anjo...

Eu venho da terra sem distribuição eu sou do cansaço sem compensação.

4. Eu venho de longe, eu sou do sertão: sou Pedro, sou Paulo, eu sou a nação. Eu faço a cidade, mas sou estrangeiro. lutei pela pátria e ganhei cativoiro.

5. Eu venho de longe eu sou do sertão!

Ré maior 31. LOUVADO SEJA MEU SENHOR

REF: **LOUVADO SEJA O MEU SENHOR
POR TODAS AS SUAS
CRIATURAS!**

1. Pelas pessoas que acreditam no pequeno e se juntam para o mundo melhorar. (bis)

2. Pela mulher que lava roupa, cozinha arruma casa, e ainda sabe acarinhar. (bis)

3. Pelo trabalhador do campo que arranca o pão da terra para a fome não o matar. (bis)

4. Pelo operário da cidade que sabe fazer as coisas de a gente duvidar. (bis)

5. Pelas pessoas que se juntam prá lutar por seus direitos, não se deixando enganar. (bis)

6. Pelo cristão que se organiza em Sindicatos e outros grupos para o mundo transformar. (bis)

Ré menor

32. MANDACARU

1. Na terra de seca não tinha suor;
nem lágrimas saem dos olhos que sentem dor;
tamanho verão o céu prometeu
não há quem resista a tão grande calor. (bis)

**REF: SÓ MANDACARU,
SÓ MANDACARU
SÓ MANDACARU
RESISTIU TANTA DOR (bis)**

2. Poeiras o vento levanta do chão
e faz o azul desse céu esbranquiçar;
o verde há tempo não nasce aqui
será que meu Deus
se esqueceu deste lugar. (bis)

3. No meio daquele deserto agrião
um verde bonito suspenso no ar;
de braços erguidos pedindo ao céu
tem dó deste povo, aprendeu a rezar. (bis)

4. Tem flor e tem fruta, uma beleza só
tá sempre aí seja inverno ou verão
traz sombra e esperança de um dia mudar
é sinal que a terra ainda tem coração. (bis)

5. Um dia quiseram arrancá-lo dali
progresso dos grandes não tem coração
a gente se uniu, defendeu de pé.
É sacrário do povo ninguém põe a mão. (bis)

6. Então perguntaram pra que tanta fé
um mato arrogante merece paixão?
Mas o coração da gente gritou:
Mandacaru é povo sofrido do sertão. (bis)

“Vou buscar-te da terra longínqua, do país
de exílio, para viver na tranqüilidade, sem
que ninguém mais o perturbe.”
(Jr. 30, 10)

Lá menor

33. MIGRANTE

1. Peregrino nas estradas
de um mundo desigual,
espoliado pelo lucro e ambição do capital.
Do poder do latifúndio enxotado e sem lugar,
já não sei pra onde andar...
Da esperança eu me apego ao mutirão.

**REF: QUERO ENTOAR UM CANTO
NOVO DE ALEGRIA
AO RAIAR AQUELE DIA
DE CHEGADA AO NOSSO CHÃO.
COM MEU POVO
CELEBRAR A ALVORADA
MINHA GENTE LIBERTADA
LUTAR NÃO FOI EM VÃO.**

2. Sei que Deus nunca esqueceu
dos oprimidos o clamor
e Jesus se fez do pobre solidário e servidor.
Os profetas não se calam
denunciando a opressão.
pois a terra é dos irmãos. . .
E na mesa igual partilha tem que haver.

3. Pela força do amor o universo tem carinho
e o clarão de suas estrelas
ilumina o meu caminho
nas torrentes da justiça
meu trabalho é comunhão.
Arrozais florescerão...
E em seus frutos liberdade colherei.

Fá maior

34. NÃO NOS MOVERÃO

**REF: NÃO, NÃO,
NÃO NOS MOVERÃO (bis)
COMO UMA ÁRVORE
FIRME JUNTO AO RIO!
NÃO NOS MOVERÃO!**

1. Unidos aos operários — não nos moverão!
Unidos em nossas fábricas
— não nos moverão.
Como uma árvore...

2. Unidos aos lavradores — não nos moverão!
Pela Reforma Agrária — não nos moverão.
Como uma árvore...

3. Unidos aos índios — não nos moverão!
Em sua luta pela terra — não nos moverão.
Como uma árvore...

4. Unidos aos negros — não nos moverão!
Contra a marginalização — não nos moverão.
Como uma árvore...

5. Unidos às mulheres — não nos moverão!
Na conquista de seus direitos
— não nos moverão.
Como uma árvore...

6. Unidos na luta — não nos moverão!
Unidos até a morte — não nos moverão.
Como uma árvore...

“Meu plano realizará, e a libertação que
predisse não tardará.”
(Is. 46, 10-13)

Dó maior

35. NOSSA ALEGRIA É SABER QUE UM DIA

1. Nossa alegria é saber que um dia
todo esse povo se libertará.
Pois Jesus Cristo é o Senhor do mundo
nossa esperança realizará.

2. Vendo no mundo tanta coisa errada
a gente pensa em desanimar.
Mas quem tem fé ele está com Cristo
tem esperança e força pra lutar.

3. Não diga nunca que Deus é culpado
quando na vida o sofrimento vem.
Vamos lutar que o sofrimento passa
pois Jesus Cristo já sofreu também.

4. Libertação se alcança no trabalho
mas há dois modos de se trabalhar:
há quem trabalha escravo do dinheiro
há quem procura o mundo melhorar.

5. E pouco a pouco o tempo vai passando
e a gente espera a libertação.
Se a gente luta ela vai chegando
se a gente pára, ela não chega não.

Canções
Santos
Dias.

“Então os olhos dos cegos verão e os ouvidos dos surdos se abrirão.”
(Is. 35, 5)

Ré maior

36. NOSSA VISTA CLAREOU

**REF: DE REPENTE NOSSA VISTA
CLAREOU, CLAREOU, CLAREOU.
E DESCOBRIMOS QUE
O POBRE TEM VALOR,
TEM VALOR, TEM VALOR!**

1. Nós descobrimos o valor da união
que é arma poderosa e derruba até dragão.
E já sabemos que a riqueza do patrão
e o poder dos governantes
passam pela nossa mão.

2. Nós descobrimos que a seca do Nordeste
que a fome e que a peste
não é culpa de Deus Pai.
A grande culpa é de quem manda no país
fazendo o pobre infeliz,
deste jeito é que não vai.

3. O que nós vemos é deputado e senador,
militar e jogador recebendo seus milhões.
Enquanto isso o povo trabalhador
derramando seu suor
tem que viver de tostões.

4. Temos certeza que Deus Pai Libertador
Lá na Bíblia
nos deixou o caminho prá seguir.
Unir seu povo que era escravo no Egito
o Faraó ficou aflito e Moisés pode partir.

Dó maior

37. NOSSOS DIREITOS VÊM

**REF: NOSSOS DIREITOS, VÊM!
NOSSOS DIREITOS, VÊM!
SE NÃO VIR NOSSOS DIREITOS
O BRASIL PERDE TAMBÉM. (bis)**

1. Confiando em Cristo Rei
que nasceu lá em Belém,
e morreu crucificado
porque nos queria bem.
Confiando em seu amor,
se reclama até doutor,
mas nossos direitos vêm.

2. Quem nega nossos direitos
será negado também
chega de tanta promessa
sem cumprir para ninguém.
Mas com os irmãos unidos
o mundo muda de sentido
e nossos direitos vêm.

3. Só porque tens muita terra
e tens gado com fartura,
tu negas o teu irmão,
este pobre sem figura.
Cuidado com teu mistério
um dia no cemitério
nossa carne se mistura.

4. A cova é tua morada,
o verme teu companheiro,
a vida desaparece
prá lá não serve o dinheiro.
Quero ver tua defesa,
onde está tua riqueza
que comprava o mundo inteiro.

5. Tu sabes que a morte é justa,
vem toda de uma vez.
Passa um visto nos teus crimes
— qual o dia eu não sei,

mas tu pagarás dobrado,
não existe advogado
que te defenda na lei.

6. Aqui termino pedindo
ao nosso Pai soberano
que fez o céu e a terra
sem cometer um engano.
Olha teu santo universo;
cheio de coração perverso
que nega os Direitos Humanos.

Dó maior

38. Ó COMPANHEIRO, POR QUE ESTÁS TÃO TRISTE? (Melodia: Jardineira)

1. Ó companheiro, por que estás tão triste
mas o que foi que aconteceu?
Não tenho terra pra plantar a roça
e a terra é nossa, foi Deus quem nos deu.

2. Vem companheiro / vem meu irmão!
Não fique triste / que esta terra é toda tua.
Vamos ter Reforma Agrária
e a luta continua.

3. Ó companheiro, já estou na justiça.
O invasor foi quem me entregou.
Querendo a terra e a terra é minha.
Foi Deus quem me deu e a outro eu não dou.

4. Vem companheiro, / Vem por favor
lutar comigo / que o interesse é todo nosso.
Defendemos nossa terra
contra qualquer invasor.

5. Com os companheiros fui ao Sindicato.
O advogado nos acompanhou.
A causa foi entregue á justiça
E logo a justiça, a causa aceitou.

6. Vem testemunha / falar sem temor!
Fala a verdade / e defende o acusado

para acabar com esta briga.
Fala contra o invasor.

7. Agora temos uma história triste
do advogado que o rico matou.
Ó companheiro, não fique tão triste
pois ele morreu e ninguém se calou.

Ré maior

39. O MILAGRE DE REPARTIR

**REF: BASTARIAM DOIS PÃES
E DOIS PEIXES
E O MILAGRE DO AMOR
PRA ACABAR COM TANTA FOME
E ACABAR COM TANTA DOR. (bis)**

1. Jesus vendo a multidão,
sabendo que tinha fome
pediu a quem tivesse
alguma coisa pra aqueles homens.
E repartiu o peixe e o pão,
criou assim a comunhão.

2. Maria, em seu fogão
cozeu um pouco de pão;
depois repartiu aos filhos
como se fosse o seu coração.
Refez o gesto de Nosso Senhor
refez o gesto de seu amor.

3. O Cristo que agora vem
a dar-se entre os irmãos,
sacia a cada um
com o pão da vida
e a vida do pão.
Essa é a lei de Nosso Senhor:
não há medida para o amor.

Mi maior

40. PIRÂMIDE

1. Na terra dos homens pensada em pirâmide
// há poucos em cima e muitos na base. (bis)
Na terra dos homens pensada em pirâmide
// os poucos de cima esmagam a base. (bis)

**REF: Ó POVO DOS POBRES,
POVO DOMINADO,
QUE FAZES AÍ
COM AR TÃO PARADO?
O MUNDO DOS HOMENS
TEM DE SER MUDADO,
LEVANTA-TE POVO,
NÃO FIQUES PARADO.**

2. Na terra dos homens pensada em pirâmide
// viver não se pode, pelo menos na base. (bis)
O povo dos pobres que vive na base
// vai fazer cair a velha pirâmide. (bis)

3. E a terra dos homens já sem a pirâmide
//pode organizar-se em fraternidade. (bis)
Ninguém é esmagado na Nova Cidade.
// todos dão as mãos em viva unidade. (bis)

Dó sétima

41. POR ISSO É QUE EU CANTO

**REF: POR ISSO É QUE EU CANTO
E VOU CANTAR
POIS SEI QUE UM DIA
NÓS VAI LIBERTAR.
JESUS É O CAMINHO
NÓS TÁ CAMINHANDO
PARA UM MUNDO NOVO
NÓS TAMOS LUTANDO.**

1. A nossa esperança realizará.
Toda injustiça vai acabar.

2. Todos orgulhosos vão ser derrotado.
Quem está com Jesus vai ser libertado.

3. Todos nós é livre não tem mais opressão.
Jesus é a vida, o amor e a união.

4. Vai ser todos iguais, todos como irmãos.
Ninguém explora o outro
e nem tem ambição.

5. Avareza e egoísmo vai acabar
E de braços dados nós vamos cantar.

6. Lá vamos chegar ou longe ou pertinho,
pois já enxergamos que este é o caminho.

**“Sereis o meu povo, e eu serei o vosso Deus.”
(Jr. 30, 22)**

Ré maior

42. POVO QUE LUTA

1. Povo que luta, cansado da mentira;
cansado de sofrer, cansado de esperar.
Povo que luta, cansado de esperar,
procura a Redenção.

**REF: PORQUE ELE É LUZ, VERDADE,
JUSTIÇA, BEM, PERDÃO,
PAZ, ESPERANÇA,
AMOR E REDENÇÃO (bis)**

2. Povo que luta por terra onde há fartura
por paz sem fingimento, por vida partilhada.
Povo que luta por vida partilhada,
procura a Redenção.

3. Povo que espera colheitas mais serenas,
verdades mais profundas,
caminhos mais fraternos.
Povo que espera caminhos mais fraternos,
proclama a Redenção.

Mi menor

43. PROCURANDO A LIBERDADE

Procurando a liberdade, caminheiro
procurando a liberdade também vou
procurando a liberdade que é vida
procurando a liberdade de viver.
Caminhando eu vou
procurando eu vou.
Caminhando levo apenas a esperança
de algum dia a liberdade encontrar.
É a esperança que dá força ao caminheiro
de ir seguindo pela vida a procurar
Caminhando eu vou
procurando eu vou
na esperança eu vou.
A liberdade é só certeza na esperança
a encontra quem na vida se arriscar.
E no risco posso ser crucificado
mas cantando a liberdade vou morrer
Caminhando eu vou
procurando eu vou
arriscando eu vou
na esperança eu vou.

Ré maior

44. PROVÉRBIOS

**REF: NO DITADO DO POVO,
EXPERIÊNCIA SOFRIDA
É PALAVRA DE DEUS,
NA HISTÓRIA DA GENTE
FALANDO DA VIDA (bis)**

1. Se você tem um amigo,
deve amar de coração.
Na angústia e na tristeza
é que se aprende a ser irmão;
sobretudo, a quem é pobre
maior consideração.

2. Quem se nutre da mentira
pensa que é pão saboroso.
Mas depois, na sua boca,
fica amargo e areioso.
Assim também acontece
para o homem ambicioso.

3. Quem não pode com a carga,
não se faça de teimoso.
Quem quiser ter um amigo
não procure um poderoso;
quando o rico vai ao pobre
só interessa o próprio bolso.

4. Quem confia em sua riqueza
na ilusão se acabará.
Mas quem vive na Justiça,
ricos frutos colherá.
Quem o pão do povo esconde,
ao povo e a Deus responderá.

5. É tão triste ver a ave
separada do seu ninho.
Bem mais triste é alguém longe
da terra e sem carinho,
sobretudo, quando expulso
vai vagando nos caminhos.

6. Feliz quem planta sua roça
e faz colheita de sobejo.
Mas por falta de Justiça
acontece ao sertanejo
trabalhar a vida inteira
prá depois sofrer despejo.

**“Todos foram acorrentados nos cárceres,
fizeram-nos desaparecer nas prisões.”
(Is. 42, 22)**

Ré menor

45. SANTO DIAS

1. Operário de sonho criança,
operário da terra e oficina.

Operário que um dia se cansa,
de esperar as mudanças de cima.

2. Operário, esperança que vela,
operário suado, sem fala.
Operário algemado na cela,
operário calado á bala.

3. Entre nós órfãos choram carícias
de ásperas mãos de ternura.
Que morre em piquete vencendo
a mão que lhe mata e tortura.

4. Só o rosto do amigo tem nome,
e lugar em uma vida futura.
A terra e a história consomem
o covarde, a opressão e a impostura.

**REF: SANTO A LUTA VAI CONTINUAR
OS TEUS SONHOS VÃO
RESSUSCITAR
OPERÁRIOS SE UNEM
PRÁ LUTAR
POR TEUS FILHOS
VAI CONTINUAR.**

5. É o gás, é o choque, é a tosse,
fumaça, cavaco, ferida,
pobreza com fome, cansaço,
doença, hora extra perdida.

6. É a máquina quieta, parada;
é a greve, o piquete, a polícia;
é o peão com a vida danada
entre a fome e a dor da sevícia.

7. É o sangue que orvalha a justiça,
dá a flor, dá o fruto e o pão.
Ternura nas mãos da cobiça
se vinga em nova estação.

8. É Santo que a morte não mata,
soluços de Anas Marias.
Nos órfãos que perdem seus pais
renascem as idéias um dia.
SANTO A LUTA VAI CONTINUAR...

9. Na alvorada que nasce impassível,
o sol nos encontra na estrada,
em ciranda de gente explorada
formando muralha invencível. E então...
SANTO A LUTA VAI CONTINUAR...

“A terra queimada se converterá num lago,
e a região seca em fontes de água.”
(Is. 35, 7)

Ré maior
46. TERRA DA LIBERTAÇÃO

1. Da terra tão seca já brota uma flor
afagando prantos e gritos de dor
correntes se quebram, as cercas tombando
uma nova era da história brotando.

**REF: DENTRO DA NOITE ESCURA
DA TERRA DURA DO POVO MEU
NASCE UMA LUZ RADIANTE
NO PEITO ERRANTE
JÁ AMANHECEU...**

2. Mãos se entrelaçam na luta pelo pão
repartindo a terra da libertação
regada com sangue, com prantos de dor
silêncios se quebram num grito de amor!

47. VAMOS MINHA GENTE

**REF: VAMOS MINHA GENTE,
VAMOS DAR AS MÃOS;
DO NASCENTE AO POENTE,
NORTE A SUL
SOMOS IRMÃOS. (bis)**

1. Minha gente fique atenta
no que vou apresentar:
a união do nosso povo
é que vai nos libertar.

2. CEBs, gente fraca,
é o povo sofredor.
Unidos em Jesus Cristo,
que é nosso libertador.

3. Em nossa força e nossa luta,
nossa vida basear.
Segurar nossos direitos
prá ninguém poder tomar.

4. A união dos moradores
é a luta popular
para todos garantir
o direito de morar.

5. A direção do Sindicato
tem que estar em nossas mãos.
O pelego vai prá fora
que defende o tubarão.

6. Lute, minha gente,
não confie no doutor.
Quem defende nossa terra
é o próprio lavrador.

7. CEBs é uma semente
que vem brotando da base.
É daí que vai nascer
a nova sociedade.

“Onde quer que te leve teu caminho, Ele te
acompanhará.”
(Sl. 120)

Ré maior
48. VEM CAMINHEIRO

**REF: VEM CAMINHEIRO,
O CAMINHO É CAMINHAR!
VAI PEREGRINO,
MEU AMOR TESTEMUNHAR (bis)**

1. Eu escutei os clamores do meu povo
e pensei num mundo novo
que está no coração de cada homem
que responde á vocação.

2. Você que tem um futuro pela frente,
anda muito descontente
e não tem tempo pra pensar...
Deus tem um plano pra você realizar.

3. Nosso Senhor é a parte da herança
de quem vive na esperança
sem orgulho e sem temor
a liberdade é conquistada com amor.

Dó maior
49. VOCÊ É MEU IRMÃO

1. Procuro alguém que cante
comigo esta canção
que venha repartir comigo o coração
que saiba dizer sim, que saiba dizer não,
que diga sim à vida
mesmo quando ela diz não
e quero um companheiro
que me aceite por irmão.

**REF: VOCÊ É MEU IRMÃO
VOCÊ É MEU IRMÃO
VOCÊ, VOCÊ
VOCÊ É MEU IRMÃO!**

2. Ao longo do caminho eu rezo uma oração que é feita de esperança que vai no coração que sabe dizer sim que sabe dizer não sorri para a verdade e não mergulha na ilusão e quero um companheiro, que me aceite como irmão.

3. Eu faço um mundo novo ao longo dos meus passos enquanto existe povo não sei o que é cansaço o mundo está melhor pois hoje eu sei sorrir e levo o meu sorriso a quem padece a solidão e quero um companheiro que me aceite por irmão.

50. YÁ NACE EL PODER DEL PUEBLO

1. Trabajando, trabajando pasamos la vida entera. (bis)
Abrimos con nuestras manos los surcos de nueva tierra.

2. Palmeras que se levantan como en grito en nuestro suelo;
Campesino, Campesino,
Yá nace poder del pueblo. (bis)

3. El sol, la tierra y el agua son armas de un gran destino. (bis)
Despunta ya la cosecha,
futuro de nuestros hijos.

4. Cambiaremos nuestra suerte si uníomos todas las fuerzas (bis)
Tú solo puedes muy poco,
despierta, hermano, despierta.

51. ZUMBI, GANGA MEU REI

REF: EI, EI, ZUMBI
ZUMBI GANGA MEU REI
VOCÊ NÃO MORREU
VOCÊ ESTÁ EM MIM. (bis)

1. Ei, Zumbi, seu povo não esqueceu a luta que você, deixou pra prosseguir
Ei, Zumbi, os novos Quilombos com seus quilombolas lutam pra resistir.

2. Ei, Zumbi, seu sangue semeou coragem em nossa gente que luta com fervor.
Ei, Zumbi, a luta é a mesma mudou só o cenário a roupa e a cor.

3. Ei, Zumbi, nesta terra fértil outros como você também tombarão ao chão.
Ei, Zumbi, e muitos tombarão enquanto houver luta pela libertação.

Dó menor

52. ALELUIA DA LIBERTAÇÃO

REF: ALELUIA, ALELUIA!
— Liberdade é o grito do amor
— Lutaremos contra toda a opressão
— Liberdade é a mensagem do Senhor
— Ofertamos ao Senhor a Liberdade
— Marcharemos pela estrada da Verdade
— Celebremos a Justiça e a Paz
— Liberdade, Liberdade, Liberdade.

II
PARTE

Cantos Religiosos

Dó maior

53. A FILA

1. Vamos entrando na fila
prá receber o Senhor.
Ele quis ser alimento
e se entregou por amor.

REF: **ISTO É MEU CORPO, COMEI.
ISTO É MEU SANGUE, BEBEI.
COMEMORANDO O QUE FIZ
A MESMA COISA FAZEI. (bis)**

2. A fila dos que têm fome,
dá volta no mundo inteiro.
Fome de pão e de justiça
fome de amor verdadeiro.

3. A fila dos explorados
não tem tamanho é imensa!
Trabalho duro ou mal pago
causando morte ou doença.

4. A fila dos humilhados
percorre nossa cidade.
Gente que nós expulsamos
da terra e até da amizade.

5. A fila dos irmãos tristes,
passa por nós cada dia.
Mas nunca nós temos tempo
de lhes servir alegria.

Ré maior

54. A NÓS DESCEI DIVINA LUZ

REF: **A NÓS DESCEI DIVINA LUZ
A NÓS DESCEI DIVINA LUZ
EM NOSSAS ALMAS ACENDEI
// O AMOR, O AMOR DE JESUS (bis)**

1. Vinde, Santo Espírito, e do céu mandai
de tua luz um raio, de tua luz um raio.

Vinde, Pai dos pobres, doador dos dons,
luz dos corações, luz dos corações.

2. Grande defensor nossa alma habitais
e nos confortais, e nos confortais.
Na fadiga pouso, no ardor brandura
e na dor ternura, e na dor ternura.

3. Ó luz venturosa, que vossos clarões
encham os corações, encham os corações.
Sem vosso poder nada há no vivente
nada de inocente, nada de inocente.

4. Lavai o impuro e regai o seco,
curai o enfermo, curai o enfermo.
Dobrai a dureza, aquecei o frio,
livrai do desvio, livrai do desvio.

ALELUIA, ALELUIA,
ALELUIA, ALELUIA.

Mi maior

55. AVE MARIA DOS OPRIMIDOS

— Ave Maria dos Oprimidos, /
Abre a nós teu coração.
Bendito é o fruto do teu ventre
Que é semente da Libertação.

REF: **OUVE O GRITO
QUE SAI DO CHÃO
DOS OPRIMIDOS EM ORAÇÃO. (bis)**

— Santa Maria dos infelizes,
Das horas extras, das horas tristes.
Livrai-nos todos da opressão
De toda forma de escravidão.

Dó maior

77. MÃE DO CÉU MORENA

REF: **MÃE DO CÉU MORENA,
SENHORA DA AMÉRICA LATINA
DE OLHAR
E CARIDADE TÃO DIVINA,
DE COR IGUAL À COR
DE TANTAS RAÇAS.
VIRGEM TÃO SERENA,
SENHORA DESTES POVOS
TÃO SOFRIDOS,
PATRONA DOS PEQUENOS
E OPRIMIDOS,
DERRAMA SOBRE NÓS
AS TUAS GRAÇAS.**

1. Derrama sobre os jovens tua luz.
Aos pobres vem mostrar o teu Jesus.
Ao mundo inteiro traz o teu amor de mãe.
Ensina a quem tem tudo a partilhar.
Ensina a quem tem pouco a não cansar,
e faz o nosso povo caminhar em paz.

2. Derrame a esperança sobre nós.
Ensina o povo a não calar a voz.
Desperta o coração de quem não acordou.
Ensina que a justiça é condição
de construir um mundo mais irmão
e faz o nosso povo conhecer Jesus.

Ré maior

78. MARIA DE DEUS, MARIA DA GENTE

1. Com Maria em Deus exultemos
neste canto de amor-louvação.
// Escolhida dentre os pequenos
Mãe-Profeta da libertação. (bis)

2. És a imagem da “nova cidade”,
sem domínio dos grandes ou nobres,
// o teu canto nos mostra a verdade
que teu Deus é do lado dos pobres. (bis)

REF: **MARIA DE DEUS
MARIA DA GENTE,
MARIA DA SINGELEZA DA FLORI
VEM CAMINHAR,
VEM COM TEU POVO
DE QUEM PROVASTE A DOR!**

3. És o grito do irmão bóia-fria
nesta América empobrecida,
// espoliada com vil valentia
do direito ao chão de sua vida. (bis)

4. És Maria de nossos caminhos,
solidária de tantas Marias
// coroadas de sangue e espinhos
pela exploração noite e dia. (bis)

5. És a força da nossa esperança
Ó Maria da fraternidade.
No cansaço de nossas andanças
guia os passos da real liberdade (bis)

6. Com as flores e o pão partilhados
preparamos a Mesa da História.
// Da opressão, afinal, libertados,
cantaremos contigo vitória. (bis)

Lá maior

79. MARIA DA LIBERTAÇÃO

1. Caminheira com o teu povo
Maria da libertação
do presépio até a cruz
tua vida marcou nosso chão.

REF: **AVE MARIA DO POVO
AVE MARIA DE DEUS
// MARIA DOS OPRIMIDOS
LIBERTA OS FILHOS TEUS. (bis)**

2. Mãe latino-americana
Maria dos oprimidos
deste grito de justiça
atende aos nossos pedidos.

3. Teu canto de profecia
Maria da esperança
derruba os poderosos
e aos fracos dá liderança.

4. Companheira de luta
Maria da união
reforça os laços da gente
e livra da opressão.

5. Festa de Deus entre os homens
Maria sinal da história
une os pobres na luta
para nós alcançarmos vitória.

6. Mãe do povo de Deus
Maria do nosso chão
conquista pra nós a terra
nos braços do mutirão.

7. Colheita de muitos frutos
Maria da liberdade
dá hoje o pão amassado
na mesa da igualdade.

Ré maior

80. MARIA, MÃE DOS CAMINHANTES

REF: MARIA, MÃE DOS CAMINHANTES
ENSINA-NOS A CAMINHAR.
NÓS SOMOS TODOS VIAJANTES
MAS É DIFÍCIL SEMPRE ANDAR.

1. Fizeste longa caminhada
para servir a Isabel
sabendo-te de Deus morada,
após teu sim a Gabriel.

2. Depois de dura caminhada,
para a cidade de Belém
não encontraste lá pousada,
mandaram-te passar além.

3. Com fé fizeste a caminhada
levando ao templo teu Jesus
mas lá ouviste a espada
da longa estrada para cruz.

4. De modo foi a caminhada
que para longe te levou
para escapar a vil cilada
que um rei atroz te preparou.

5. Quão triste foi a caminhada
de volta a Jerusalém
sentindo-te angustiada,
na longa busca do teu bem.

6. Humilde foi a caminhada
em companhia de Jesus
quando pregava sem parada,
levando aos homens sua luz.

7. De dores foi a caminhada,
no fim da vida de Jesus
mas o seguiste, conformada,
com ele foste até a cruz.

8. Vitoriosa caminhada,
fez finalmente te chegar
ao céu, a meta da jornada
dos que caminham sem parar.

Ré maior

81. NESTA MESA (CF/84)

REF: NESTA MESA A MAIS QUERIDA
PÃO E VINHO VAMOS PÔR:
NINGUÉM VIVE SEM COMIDA
NINGUÉM VIVE SEM AMOR.

1. Pra que haja em toda parte
pão que é vida da família,
o cristão seu pão reparte e seus
dons de amor partilha.

2. Esta Missa é festa santa,
mesa posta, o santo altar.
E a lição que aqui se canta:
conviver, servir e amar.

3. Alegrias repartindo,
partilhando o amor e a paz
Este mundo fica lindo
esta vida Vida traz.

Sol maior

82. NESTE PÃO E NESTE VINHO (CF/78)

REF: NESTE PÃO E NESTE VINHO
O SUOR DE NOSSAS MÃOS:
O TRABALHO E A JUSTIÇA
PARA TODOS OS IRMÃOS.

1. Ofertamos, ó Senhor, os sofrimentos
dos pequenos e dos pobres, teus amados;
dos que lutam à procura de trabalho,
das crianças e anciãos abandonados.

2. Ofertamos a firmeza e a coragem
dos que lutam em favor dos oprimidos;
dos famintos e sedentos de Justiça,
e que são por tua causa perseguidos.

3. Ofertamos, ó Senhor, toda a certeza;
na vitória do amor sobre o pecado;
Tua luz há de brilhar, vencendo a treva,
sobre o mundo convertido e renovado.

Fá maior

83. O CLAMOR DOS POBRES

REF: O CLAMOR DOS POBRES
SUBIU E CHEGOU
AOS OUVIDOS DE DEUS
CLAMANDO TÃO FORTE
E PEDINDO JUSTIÇA
DOS DIREITOS SEUS. (bis)

1. Ó vós ricos, chorai
soltai gritos de dor
por causa das misérias
que virão sobre vós
vão se apodrecer as riquezas e roupas
vosso ouro e a prata se enferrujarão.

2. Deixastes de pagar
o salário que é justo
e ajuntaste pra vós um tesouro de ira
mas aqueles que lutam contra o Criador
são como uma vasilha
enterrando esse amor.

3. Porque diz o Senhor
que criou céus e terra
sou Senhor da Justiça
e anuncio o que é reto
derramai lá do céu
como orvalho de amor
e brotai a justiça
ó bom Deus criador.

Mi maior

84. Ô PAI NOSSO

1. Nunca pensei que as coisas
fossem mudando
e muita gente ficando desunida e sem fé.
Que bom seria se todos imaginassem
e a gente imitasse a Jesus de Nazaré.
Ô PAI NOSSO QUE ESTÁ NO CÉU
VENHO PEDIR SUA PROTEÇÃO:
JUSTIÇA E TRABALHO
QUE GARANTE O SALÁRIO

**PRÁ NOSSAS FAMÍLIAS
NÃO FALTAR O PÃO.**

2. O nosso mundo cheio de tanta beleza
existe tanta riqueza me vem na imaginação.
Tem tanta gente sem trabalho e sem morada
sem comida e sem nada
e na verdade é meu irmão.

3. Sou batizado então tenho compromisso
tenho que prestar serviço
seguindo Nosso Senhor
que deu exemplo de Justiça e de Verdade
de união e de amizade, liberdade, paz e amor.

4. A nossa Igreja já lançou no mundo inteiro
este tema verdadeiro merece muita atenção;
para que todos têm trabalho garantido
e um salário merecido, segurança e proteção.

**“Nada temas, porque estou contigo, pois eu
sou teu Deus.”**
(Is. 41, 10)

Ré menor

85. O PROFETA

**REF: TENHO QUE GRITAR
TENHO QUE ARRISCAR
AI DE MIM SE NÃO O FAÇO!
COMO ESCAPAR DE TI,
COMO NÃO FALAR,
SE TUA VOZ
ME QUEIMA DENTRO?
TENHO QUE ANDAR,
TENHO QUE LUTAR
AI DE MIM SE NÃO O FAÇO!
COMO ESCAPAR DE TI,
COMO NÃO FALAR,
SE TUA VOZ
ME QUEIMA DENTRO?**

1. Antes que te formasse
no ventre amável de tua mãe,

antes que tu nascesses,
te conheci e te consagrei
para ser meu profeta
entre as nações eu te escolhi
irás onde te envio
e o que mando proclamarás.

2. Não temas arriscar-te
porque contigo eu estarei
não temas anunciar-me
porque em tua boca eu falarei
entrego-te meu povo,
para arrancar e derrubar
para edificar, destruírás e plantarás.

3. Deixa a teus irmãos,
deixa teu pai e tua mãe,
abandona tua casa,
porque a terra gritando está
naða tragas contido,
pois a teu lado eu estarei
é hora de lutar,
porque meu povo sofrendo está.

Ré menor

86. OI, LOUVAI

**REF: OI, LOUVAI
AO SENHOR NOSSO DEUS
POR TUDO AQUILO
QUE ELE NOS FEZ!**

1. Ele nos reuniu no amor de Cristo
e é sempre fiel a seu povo santo!

2. Ele nos deu o seu próprio Filho
e cumpriu sua palavra de Salvação!

3. Ele está presente na nossa História
e caminha à frente de seu povo em marcha!

4. Ele nos alimenta em nossa caminhada
e faz de nossa morte, Vida e Ressurreição!

Ré maior

87. OFERTÓRIO DO POVO

**REF: QUEM DISSE QUE
NÃO SOMOS NADA
E QUE NÃO TEMOS NADA
PARA OFERECER
// REPARE NOSSAS
MÃOS ABERTAS
TRAZENDO AS OFERTAS
DO NOSSO VIVER (bis).**

1. A fé do homem nordestino
que busca um destino
e um pedaço de chão
a luta do povo oprimido
que abre caminho
transforma a nação.
// Ô, Ô, Ô, Ô, recebe Senhor. (bis)

2. Retalhos de nossa história
bonitas vitórias
que meu povo tem.
Palmares, Canudos, Cabana
são lutas de ontem
e de hoje também.
// Ô, Ô, Ô, Ô, recebe Senhor. (bis)

3. Aqui trazemos a semente
sangue desta gente
que fecunda o chão.
Do Gringo e tantos lavradores
Santo e operários
em libertação.
// Ô, Ô, Ô, Ô, recebe Senhor. (bis)

4. Coçagem de quem dá a vida
seja oferecida
com este vinho e pão.
É força que destrói a morte
e muda a nossa sorte
É RESSURREIÇÃO.
// Ô, Ô, Ô, Ô, recebe Senhor. (bis)

Ré maior

88. OFERTAMOS AO SENHOR

**REF: OFERTAMOS AO SENHOR
UM MUNDO NOVO
O FUTURO DO SEU POVO. (bis)**

1. Ofertamos o homem que chora
não vendo a aurora do mundo em mudança,
e ofertamos a esperança
dos que descobrem a ressurreição.

2. Ofertamos o homem que espera
por nova era de vida em plenitude
e o que não tem quem ajude
a trocar morte por ressurreição.

3. Ofertamos a meta e a procura
a luta dura entre o “velho” e o “novo”
a noite escura do povo
e a madrugada da Ressurreição.

Mi menor

**89. OS CRISTÃOS TINHAM
TUDO EM COMUM (CF/75)**

**REF: OS CRISTÃOS TINHAM
TUDO EM COMUM.
DIVIDIAM SEUS BENS
COM ALEGRIA.
// DEUS ESPERA QUE OS DONS
DE CADA UM,
SE REPARTAM
COM AMOR NO DIA-A-DIA. (bis)**

1. Deus criou este mundo para todos.
Quem tem mais é chamado a repartir,
com os outros o pão, a instrução,
e o progresso. Fazer o irmão sorrir.

2. Mas, acima de alguém que tem riquezas
está o homem que cresce em seu valor.
E liberto, caminha para Deus,
repartindo com todos o amor.

3. No desejo de sempre repartirmos
nossos bens, elevemos nossa voz,
ao trazer pão e vinho para o altar
em que Deus vai se dar a todos nós.

Dó maior

90. OS DEVOTOS DO DIVINO

1. Os devotos do Divino
vão abrir sua morada
pra bandeira do divino
ser bem-vinda, ser louvada.

2. Deus nos salve esse devoto
pela esmola em Vosso nome
dando água a quem tem sede
dando pão a quem tem fome

3. A bandeira acredita
que a semente seja tanta
que essa mesa seja farta
que esta casa seja santa

4. Que o perdão seja sagrado
que a fé seja infinita
que o homem seja livre
que a justiça sobreviva.

5. Assim como os três reis magos
que seguiram a estrela guia
a bandeira segue em frente
atrás de melhores dias.

6. No estandarte vai escrito
que ele voltará de novo
e o rei será bendito
ele nascerá do povo.

Ré menor

91. PAI NOSSO

**REF: PAI! Ó PAI NOSSO,
QUANDO É QUE ESSE MUNDO
SERÁ NOSSO? (bis)**

1. Pai nosso, quando o mundo será nosso
dos pobres, nossos irmãos?
Pai nosso, como é duro ver minha gente
crucificada pela opressão.

2. Pai nosso, quem enxugará o pranto
dos pobres que não têm pão?
Pai nosso, quem saciará os pobres
de graça, libertação?

3. Pai nosso desta América Latina.
Ah! Vida! Quanta aflição!
Pai nosso, quando vem a liberdade
dos pobres destas nações?

4. Pai nosso, o coração de nossa gente
despedaçado, quer solução.
Pai nosso a esperança do presente
é igualdade, repartição!

Si menor

92. PAI NOSSO DOS POBRES SEM VEZ E SEM VOZ

**PAI NOSSO, GRITAMOS O TEU NOME,
PAI NOSSO, O POVO PASSA FOME!**

1. Trabalha a terra
pra jogar uma semente (bis)
espera a chuva, e a chuva não cai (bis)
a terra é seca, não tem água,
o sol é quente (bis)
espera açude, açude não sai (bis)

2. O gado morre, não tem nada pra comer,
a gente fica de teimoso até morrer,
e se a fome não mata,

// machuca demais
machuca demais. (bis)

3. Quando não chove
a gente muda pra cidade (bis)
procura emprego, emprego não tem (bis)
a filharada passa fome de verdade (bis)
não tem dinheiro, dinheiro não vem (bis)
a gente vive de saber sobreviver
a gente vive de teimoso até morrer
e se a fome não mata,
// machuca demais
machuca demais. (bis)

4. A gente esconde
então numa periferia (bis)
e pede justiça, mas ela não vem (bis)
a gente cansa de esperar um novo dia (bis)
persegue a chance e se sente ninguém (bis)
a gente grande não tem nada pra fazer
a criançada não tem nada pra comer
se esta vida não mata
// machuca demais
machuca demais. (bis)

**PAI NOSSO, GRITAMOS O TEU NOME.
PAI NOSSO, TEU POVO PASSA FOME!**

Dó maior

93. PELAS ESTRADAS DA VIDA

1. Pelas estradas da vida
nunca sozinho estás.
Contigo pelo caminho
Santa Maria vai.

**REF: OH! VEM CONOSCO!
VEM CAMINHAR!
SANTA MARIA VEM (bis).**

2. Mesmo que digam os homens:
"tu nada podes mudar".
Luta por um mundo novo,
de unidade e paz.

3. Se pelo mundo os homens
sem conhecer-se vão.
Não negues nunca a tua mão,
a quem te encontrar.

4. Se parecer tua vida
inútil caminhar,
pensa que abres caminho
outros te seguirão.

Ré maior

94. PELO DESERTO

1. O Povo de Deus pelo deserto
sente fome, sente fome
porque todo mundo que viaja
sente fome, sente fome.
Jesus, eu quero pão para comer.
— Sou o Pão da Vida,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

2. O Povo de Deus pelo deserto
sente sede, sente sede
porque todo mundo que viaja
sente sede, sente sede.
— Jesus, eu quero água para beber.
— Eu sou a fonte
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

3. O Povo de Deus pelo deserto
sente frio, sente frio
porque todo mundo que viaja
sente frio, sente frio.
— Jesus, eu quero fogo prá esquentar
— Eu sou a chama,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

4. O Povo de Deus pelo deserto
tem saudade, tem saudade
porque todo mundo que viaja,
tem saudade, tem saudade.

— Jesus eu quero vencer a solidão.
— Eu sou companheiro,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

5. O Povo de Deus pelo deserto
tem cansaço, tem cansaço
porque todo mundo que viaja,
tem cansaço, tem cansaço.

— Jesus, eu quero uma sombra pra sentar.
— Eu sou repouso,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

6. O Povo de Deus pelo deserto
sente sono, sente sono
porque todo mundo que viaja
sente sono, sente sono.

— Jesus, quero uma casa pra dormir.
— Eu tenho uma cruz,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

7. O Povo de Deus pelo deserto
dá topada, dá topada
porque todo mundo que viaja,
dá topada, dá topada.

— Jesus, eu quero uma mão prá segurar.
— Eu sou o perdão,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

8. O Povo de Deus pelo deserto
sente medo, sente medo
porque todo mundo que viaja
sente medo, sente medo.

— Jesus, quero vencer a escuridão.
— Eu sou a luz,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

9. O Povo de Deus pelo deserto
erra a estrada, erra a estrada
porque todo mundo que viaja
erra a estrada, erra a estrada.

— Jesus, eu quero entrar na caminhada.
— Eu sou o caminho,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

10. O Povo de Deus pelo deserto
fica tonto, fica tonto
porque todo mundo que viaja
fica tonto, fica tonto.

— Jesus, eu quero ter uma certeza.
— Eu sou a Verdade,
quem quiser venha até mim.
— Eu vou!

11. O Povo de Deus pelo deserto
se chateia, se chateia
porque todo mundo que viaja,
se chateia, se chateia.

— Jesus eu quero o gosto de viver.
— Eu sou o sal,
quem quiser venha até a mim.
— Eu vou!

“Nosso Deus é o Deus que faz justiça aos
oprimidos.”
(Sl. 145)

Ré maior
**95. POR MELHOR QUE SEJA
ALGUÉM**

1. Por melhor que seja alguém,
chega o dia em que há de falhar
só o Deus vivo a palavra mantém
e jamais Ele há de faltar.

REF: QUERO CANTAR AO SENHOR,
SEMPRE ENQUANTO EU VIVER.
HEI DE PROVAR SEU AMOR
SEU VALOR E SEU PODER. (bis)

2. Ele barra o caminho dos maus
que exploram sem compaixão.
Mas dá força ao braço dos bons
que sustenta o peso do irmão.

3. Nosso Deus põe-se do lado
dos famintos e injustiçados.
Dos pobres e oprimidos,
dos injustamente vencidos.

4. Este é o nosso Deus
seu poder permanece pra sempre
sua força é a força da gente
vamos todos louvar nosso Deus.

Sol maior
96. POVO NOVO

1. Quando o Espírito de Deus soprou
o mundo inteiro se iluminou.
A esperança na terra brotou
e um povo novo deu-se as mãos e caminhou.

REF: LUTAR E CRER
VENCER A DOR
LOUVAR AO CRIADOR.
JUSTIÇA E PAZ
HÃO DE REINAR
E VIVA O AMOR!

2. Quando Jesus a terra visitou
a boa-nova da Justiça anunciou:
o cego viu, o surdo escutou,
e os oprimidos das correntes libertou.

3. Nosso poder está na união.
O mundo novo vem de Deus e dos irmãos.
Vamos lutando contra a divisão
e preparando a festa da Libertação.

4. Cidade e campo se transformarão,
jovens unidos na esperança gritarão.
A força nova é o poder do amor.
Nossa fraqueza é força em Deus Libertador.

“Ao longo de todo trajeto terão o que
comer.”
(Is. 49, 9)

Ré menor
97. POVO PEREGRINO

Povo que és peregrino
buscas a libertação. (bis)
// Ergue teus olhos ao alto
ao teu Senhor, teu perdão. (bis)

A terra que te prometo
terá leite e terá mel. (bis)
// Lembra-te dela meu povo
se a injustiça for fel. (bis)

Atravessando o deserto,
faz da tua sede esperança. (bis)
// Supera todo cansaço
olha a terra prometida. (bis)

Povo que tens como herança,
Cristo que ressuscitou. (bis)
// Rompe os caminhos do medo
novo sol já despontou. (bis)

Se a noite for prolongada
e não houver mais luar. (bis)
// Pensa que são como estrelas
teus passos, teu caminhar. (bis)

Si menor
98. PREFÁCIO DO POVO

REF: EU VOU CANTAR UM BENDITO
UM CANTO NOVO, UM LOUVOR

— Ao Deus do povo oprimido
que ouviu do pobre o clamor. (bis)
— Ao Deus que tira o seu povo
das garras do faraó, (bis)
— ao Deus que leva o seu povo
para uma vida melhor. (bis)

— Ao Deus que nos deu o seu Filho Jesus o Libertador. (bis)
 — Jesus por nós deu a vida, a lei maior ensinou. (bis)
 — Jesus revive nas lutas do povo trabalhador. (bis)
 — Um povo forte e unido bendiz e louva ao Senhor. (bis)
 — Santo, Santo, Santo é o Senhor! (bis)
 O Deus do Universo. Deus nosso Criador. (bis)
 — No céu, na terra brilha o esplendor (bis)
 de sua imensa glória, ó Deus, Nosso Senhor. (bis)
 — Hosana, hosana, hosana ao Salvador. (bis)
 Ó vem nos socorrer no seu imenso amor. (bis)

Dó maior

99. PROJETO DE DEUS

1. Nós somos um povo porém desejamos viver teu projeto de fraternidade, partilha e justiça de vida e verdade.

REF: **VAMOS IRMÃOS
 LUTAR POR ESTE MUNDO NOVO
 COM FÉ NO DEUS QUE AMA,
 NOS SALVA E NOS LIBERTA. (bis)**

2. Jesus deu exemplo se comprometeu com o projeto do Pai quem nele acredita faz do mesmo jeito da luta não sai.

3. Se somos Igreja temos compromisso com o mundo novo somos responsáveis pela caminhada da história do povo.

4. Olhando o passado pra animar o presente em rumo ao futuro a realidade será iluminada não fica no escuro.

Dó maior

100. QUANDO O SENHOR MUDOU A SORTE DO SEU POVO

REF: **LARÁ, LARÁ, LARI
 LARÁ, LARÁ, LARI
 LARÁ, LARÁ, LARI (bis)**

1. Quando o Senhor mudou a sorte do seu povo parecia um sonho, sonho maravilhoso.

2. Encheu-se nossa boca de tanta alegria o pessoal dizia: "Mas que maravilha!"

3. O Senhor fez conosco suas maravilhas que grande alegria, que grande alegria!

4. Como os riachos secos lá do meu sertão muda, Senhor, assim nossa situação.

5. Quem vai penando vai, semeando a semente mas chegou a safra a gente vem contente.

Ré maior

101. QUANTOS ROSTOS. . .

1. Meu Deus, quantos rostos sem nome, sem voz, sem saúde, sem paz, na escravidão de salários de fome!

REF: **SÓ PODEREMOS
 LEVAR AO IRMÃO
 O CALOR DE
 UM MUNDO MELHOR,**

**PARTILHANDO COM ELE
 O PÃO DO AMOR.
 VEM, MEU JESUS,
 ABRASAR-ME NO AMOR
 QUE ÉS TU,
 FEITO PÃO NESTE ALTAR.
 SÓ ASSIM SABEREMOS AMAR!**

2. Meu Deus, quantos rostos de pobres: índios, africanos, sem vez, sem lar, sem pão: são teus filhos mais nobres.

3. Meu Deus, quantos rostos cansados vejo nos que lavram um chão que não é seu: são os mais explorados.

4. Meu Deus, quantos rostos suados, rostos de operários sem voz, para exigir seus direitos lesados . . .

5. Meu Deus, quantos rostos retidos dentro de casebres sem luz; ao lado seu, palacetes floridos.

6. Meu Deus, quantos rostos sofridos: homens sem emprego, sem bens. Hoje a servir amanhã despedidos.

7. Meu Deus, quantos rostos tristonhos jovens sem estudos, sem pão. Seus ideais não são mais do que sonhos.

8. Meu Deus, quantos rostos marcados, vultos de crianças sem lar, na solidão vivem abandonados.

9. Meu Deus, quantos rostos sem riso, velhos já não têm mais valor,

porque só dão à nação prejuízo.

10. Meu Deus, dá aos pobres do mundo, feitos semelhança de Deus, libertação deste abismo profundo.

Sol maior

102. QUE SABEDORIA É ESTA

REF: **QUE SABEDORIA É ESTA
 QUE VEM DO MEU POVO?
 É O ESPÍRITO SANTO
 AGINDO DE NOVO. (bis)**

1. Quem te ensinou, povo meu, a repartir entre irmãos o teu pão, os teus dons, teu coração? Quem te ensinou, povo meu, que o amor a teu Deus buscarás pro ódio não poder nascer?

2. Quem te ensinou, povo meu, que o Senhor tudo vê e julgará o que procuras esconder? Quem te ensinou, povo meu, que é preciso ter fé pra sentir Deus que sempre esteve em ti?

3. Quem te ensinou, povo meu, que na Bíblia terás reflexões para tudo sob o sol? Quem te ensinou, povo meu, no Evangelho encontrar condições pra uma vida já igual?

Fá maior

103. RECEBER A COMUNHÃO

REF: RECEBER A COMUNHÃO
COM ESTE POVO SOFRIDO
// É FAZER A ALIANÇA
COM A CAUSA DO OPRIMIDO. (bis)

1. Celebrando a Eucaristia
a vida a gente consome
ao lutar pela justiça
acabando com a fome
prá que o outro seja gente
prá que ele tenha nome.

2. Celebrar a Eucaristia
com famintos e humilhados,
com o pobre lavrador
sem ter nada no roçado
é estar em comunhão
com Jesus Crucificado.

3. Celebrar a Eucaristia
é também ser torturado,
é ser perseguido e preso,
é ser marginalizado.
Ser entregue aos tribunais
numa cruz prá ser pregado.

4. Vai também ao nosso lado
nesta santa Eucaristia
a companheira de luta
a santa Virgem Maria
guardará no coração
do seu povo a agonia.

Ré menor

104. RECEBE SENHOR

1. Recebe, Senhor: — Da fé nossa adesão
da Esperança a certeza,
e do Amor a nossa união!

2. Recebe, Senhor:
— da História a construção
a nossa caminhada
e a dureza desta estrada!

3. Recebe Senhor:
— os que ficam no caminho,
os que seguem confiantes,
e os que marcham sozinhos!

4. Recebe, Senhor:
— todo homem nosso irmão
que luta ao nosso lado,
sem saber que sua luta,
é em Cristo Salvação!

Lá menor

105. SANTO

1. SANTO: és tu Senhor e Deus do universo
Aquele Deus que guia a nossa vida
pelos caminhos da justiça e paz
levando os homens todos à unidade.

2. SANTO: és Tu, Senhor,
amigo e Pai dos homens,
Aquele Deus que agora vai dizer:
Eu sou o amor e quero o amor na terra
a transformar e libertar meu povo.

3. SANTO: és Tu, Senhor,
no Cristo que ensinou
que os homens todos devem ser irmãos
e que a justiça ainda aqui na terra
precisa ser segundo o Evangelho.

4. SANTO: pra sempre Santo,
és tu Senhor da nossa história
a Ti louvor e toda honra e toda glória
agora e sempre e por toda eternidade
e a todos nós a comunhão no seu amor
e a todos nós a comunhão no seu amor
e a todos nós a comunhão no seu amor!

Mi menor

106. SENHOR, OUVE O CLAMOR DO POVO

REF: SENHOR,
OUVE O CLAMOR DO POVO,
ESCUTA NOSSA ORAÇÃO
E VEM NOS LIBERTAR DE NOVO,
LIBERTA NOSSO CORAÇÃO.

1. Liberta-nos do egoísmo
e do fanatismo que só traz a dor:
a dor do nosso irmão mais pobre
que na vida sofre nosso desamor.

Lá maior

107. SENHORA D'APARECIDA

1. Senhora d'Aperecida, Maria que apareceu.
Com rosto e mão de gente,
gesto de mãe que está presente,
acompanhando os filhos teus.

REF: SENHORA D'APARECIDA
VI TUA COR SE ESPARRAMAR.
NA VIDA DE NOSSA GENTE
COMO GRITO DE JUSTIÇA
PRA TEU POVO LIBERTAR.

2. Senhora d'Aperecida, Maria da Conceição.
Sofrendo miséria e fome
não temos terra, nem salário,
como é dura a escravidão.

3. Senhora d'Aperecida, Maria das romarias
Teu povo anda sem rumo
vai sem destino procurando vida,
pão e moradia.

4. Senhora d'Aperecida,
Maria da Caminhada.
Unindo os pequeninos
rompendo a cerca que nos cerca
interrompendo a nossa estrada.

5. Senhora d'Aperecida,
Maria Nossa Senhora.
É luta nossa História
mas a Palavra do seu Filho
Dá a certeza de Vitória.

“Quando foi, Senhor, que Te vimos enfermo
ou na cadeia e Te fomos visitar?”
(Mt. 25, 39)

Ré menor

108. SEU NOME É JESUS CRISTO (Os rostos de Jesus Sofredor)

1. Seu nome é Jesus Cristo e tem um rosto
de indígena, de afro-americano
que sofre em condições desumanas,
vivendo pobre e marginalizado.
Seu nome é Jesus Cristo: homem do campo,
sem terra, sem recurso, sem futuro.
Em tudo dependente e submetido
por um mercado injusto e explorado.

REF: ENTRE NÓS ESTÁ
E NÃO O CONHECEMOS
ENTRE NÓS ESTÁ
E NÓS O DESPREZAMOS. (bis)

2. Seu nome é Jesus Cristo: é operário,
sem voz nem vez e mal remunerado.
Dificultado para organizar-se,
e sem defesa justa ao seu direito.
Seu nome é Jesus Cristo e está vivendo
lá no aglomerado suburbano
curtindo fome e sede, mais miséria,
de cara com riqueza e com esbanjo.

3. Seu nome é Jesus Cristo: é condenado
ao desemprego ou ao sub-emprego
vítima do desenvolvimento,
do cálculo econômico esmagado.
Seu nome é Jesus Cristo: é um jovem,
sem rumo e formação, desorientado.
Sem capacitação, desocupado,
frustrado, entregue à droga, viciado.

E HOJE ELE NOS CONVIDA A SERMOS MAIS IRMÃOS.

2. Insegurança e fome
são frutos do desamor
que sacrifica o povo humilde
a viver na dor.

3. Deus é a favor dos pobres,
com eles caminhará,
e das correntes do egoísmo,
vai nos libertar.

Dó maior SALMO DE MEDITAÇÃO

Deus sacia de bens os famintos
e despede os ricos sem nada.

Fé maior ACLAMAÇÃO AO EVANGELHO

Bendito pra sempre é o Cristo Senhor
que pão para todos reparte no amor!

Sol maior OFERENDAS

1. Alegres em prece
teu povo agradece
teus dons, ó Senhor!
E como família,
cantando partilha
seu pão, seu amor.

2. Unidos fazemos
os dons que trazemos,
o vinho e o pão.
Quem colhe, quem planta,
quem faz e quem canta
É tudo oração.

3. Falou-nos Maria:
"És Pai que sacia
famintos de ser.
E deixas de lado
o rico enfarado
que só pensa em ter".

4. Bem vês, nesta mesa:
Deus quer, com certeza, a todos saciar.
— "Ninguém vá na vida
sem pão sem comida"!
Proclama este altar.

Ré maior COMUNHÃO

O PÃO DA VIDA, A COMUNHÃO, NOS UNE A CRISTO E AOS IRMÃOS. E NOS ENSINA A ABRIR AS MÃOS PARA PARTIR, REPARTIR O PÃO.

1. Lá no deserto a multidão,
com fome segue o Bom Pastor,
com sede busca a nova Palavra:
Jesus tem pena e reparte o pão.

2. Na Páscoa nova da nova lei,
quando amou-nos até o fim,
partiu o pão, disse:
"Isto é meu Corpo,
por vós doado: Tomai e comei".

3. Se neste pão, nesta comunhão,
Jesus, por nós, dá a própria vida,
vamos também repartir os dons,
doar a vida por nosso irmão.

4. Onde houver fome, reparte o pão
e tuas trevas hão de ser luz:
encontrarás Cristo no irmão,
serás bendito do Eterno Pai.

5. "Não é feliz quem não sabe dar".
Quem não aprende a lição do altar.
De abrir a mão e o coração,
para doar-se no próprio dar.

6. "Abri, Senhor, estas minhas mãos,
que, para tudo guardar, se fecham!"
Abri minh'alma, meu coração,
para doar-me no eterno dom!

XI CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL (Aparecida)

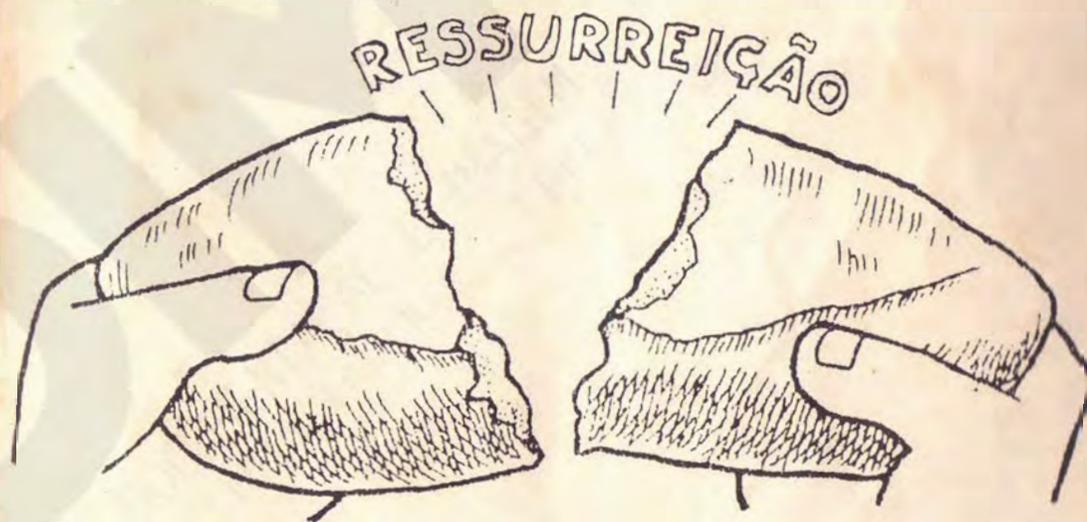
1. Nessa curva do rio tão mansa,
onde o pobre seu pão foi buscar,
o Brasil encontrou a Esperança:
esta Mãe que por nós vem rezar!

O MISTÉRIO SUPREMO DO AMOR COM MARIA VIEMOS CANTAR! A NOSSA ALMA ENGRANDECE O SENHOR! DEUS QUE SALVA, HOJE É PÃO NESTE ALTAR!

2. Nosso altar tem um jeito de mesa,
e aqui somos um só coração.
Que esta festa nos dê a certeza:
não teremos mais mesa sem pão!

3. Quando o vinho faltou foi Maria
que em Caná fez a prece eficaz.
Nosso povo aqui veio e confia:
quer seu pão, e ter Voz e ter Paz.

4. Há soberbos no trono com tudo...
e há pobres sem nada no chão...
Deus é Pai! Ela é Mãe! Não me iludo:
não és rico, nem pobre, és irmão!



III
PARTE

**Cantos Populares
e Folclóricos**

Ré maior

116. ACORDA MARIA BONITA

**REF: ACORDA MARIA BONITA
LEVANTA, VEM FAZER O CAFÉ
O DIA JÁ VEM RAIANDO
E A POLÍCIA JÁ ESTÁ DE PÉ.**

1. Se eu soubesse que chorando
empato a sua viagem,
meus olhos eram dois rios
que não lhe davam passagem.

2. Cabelos pretos anelados
olhos castanhos bronzeados
quem não ama a cor morena
morre cego e não vê nada.

Ré maior

117. ASA BRANCA

1. Quando olhei a terra ardendo
qual fogueira de São João
eu perguntei a Deus do céu, ai
por que tamanha judiação.

2. Que braseiro, que fornalha
nem um pé de plantação
por falta d'água perdi meu gado
morreu de sede meu alazão.

3. Até mesmo a asa branca
bateu asas do sertão
então eu disse adeus Rosinha
guarda contigo meu coração.

4. Hoje longe muitas léguas
numa triste solidão
espero a chuva cair de novo
pra eu voltar pro meu sertão.

5. Quando o verde de teus olhos
se espalhar na plantação
eu te asseguro, não chores não viu

que eu voltarei viu, meu coração.

6. Esta terra é nossa vida
nossa gente, nosso chão
nossa Fé, nossa Esperança
nosso Reino do Sertão.

Si menor

118. ASSUM PRETO

1. Tudo em volta é só beleza
céu de abril e a mata em flor
assum preto cego dos olhos
não vendo a luz, ai, canta de dor.

2. Talvez por ignorância
ou maldade das pior
furaram os olhos do assum preto
prá ele assim, ai, cantar melhor.

3. Assum preto vive solto
e não pode mais voar
mil vezes a sina duma gaiola
desde que o céu pudesse olhar.

4. Assum preto meu cantar
é tão triste como o teu
também roubaram o meu amor
que era a luz, ai, dos olhos meu.

Lá maior

119. CHICO MINEIRO

1. Fizemo última viagem,
foi lá pro sertão de Goiás
foi eu e o Chico Mineiro
também foi o capataz.
Viajemo muitos dias
pra chegar em Ouro Fino
Aonde passemos a noite
numa festa do Divino.

2. A festa tava tão boa,

mas antes não tivesse ido
o Chico foi baleado
por um homem desconhecido.
Deixei de comprar boiada,
mataram meu companheiro
acabou-se com a viola,
acabou-se o Chico Mineiro.

3. Depois daquela tragédia,
fiquei mais aborrecido
não sabia de nossa amizade,
porque nós dois era unido.
Quando olhei meus documentos
me parte o coração
vim saber que o Chico Mineiro
era meu legítimo irmão.

Ré maior

120. DISPARADA

1. Prepare o seu coração
pras coisas que eu vou contar
eu venho lá do sertão
eu venho lá do sertão
e posso não lhe agradar.

2. Aprendi a dizer não
ver a morte sem chorar
a morte, o destino, tudo
estava fora do lugar
eu vivo pra consertar.

3. Na boiada já fui boi
mas um dia me montei
não por um motivo meu
ou de quem comigo houvesse
que qualquer querer tivesse
porém por necessidade
do dono de uma boiada
cujo vaqueiro morreu.

4. Boiadeiro muito tempo
laço firme, braço forte
muito gado e muita gente

pela vida segurei;
seguia como num sonho
e boiadeiro era um rei.

5. Mas o mundo foi rodando
nas patas do meu cavalo
e nos sonhos que fui sonhando
as visões se clareando
até que um dia acordei...

6. Então não pude seguir
valente lugar tenente
pois dono de gado e gente
porque gado a gente marca,
tange, ferra, engorda e mata,
mas com gente é diferente.

7. Se você não concordar
não posso me desculpar
não canto pra enganar
vou pegar minha viola,
vou deixar você de lado,
vou cantar noutro lugar.

8. Na boiada já fui boi
boiadeiro já fui rei
não por mim nem por ninguém
que junto comigo houvesse
que quisesse ou que houvesse
por qualquer coisa de seu
por qualquer coisa de seu
querer mais longe que eu...

9. Mas o mundo foi rodando
nas patas do meu cavalo
e já que um dia montei
agora sou cavaleiro
laço firme, braço forte
dum reino que não tem rei...

Sol maior

121. FELICIDADE FOI EMBORA

FELICIDADE FOI EMBORA
E A SAUDADE NO MEU PEITO
INDA MORA
E É POR ISSO QUE EU GOSTO,
LÁ DE FORA
PORQUE SEI A FALSIDADE
NÃO VIGORA.

A minha casa fica lá detrás do mundo
onde eu vou em um segundo,
quando começo a cantar.
O pensamento parece uma coisa à-toa,
mas como é que a gente voa,
quando começa a pensar.

Mi menor

122. FICA MAL COM DEUS

Fica mal com Deus quem não sabe dar
fica mal comigo quem não sabe amar. (bis)
Pelo meu caminho vou,
vou como quem vai chegar
quem quiser comigo ir tem que vir do amor.
Tem que ter pra dar.
Vida que não tem valor,
homem que não sabe dar
Deus que se descuide dele
um jeito a gente ajeita dele se acabar.

Lá maior

123. ISTO É A FELICIDADE

1. Andar sem temor pela vida
e sentir o valor de se ter liberdade
poder abraçar um amigo
e sentir o valor de uma grande amizade.

ISTO É A FELICIDADE
ISTO É A FELICIDADE

SEM TER AMOR NESTA VIDA NÃO HÁ QUEM SEJA FELIZ DE VERDADE.

2. Sentir que se está sempre perto de Deus
e nele encontrar a verdade
sorrir com a paz de um menino
ao olhar para o sol que começa a brilhar.

3. Saber que jamais se perdeu a ilusão
saber perdoar com bondade.
Andar sem temor pela vida
e sentir o valor de se ter liberdade.

Si maior

124. JUAZEIRO, JUAZEIRO

1. Juazeiro, juazeiro, me responda por favor
juazeiro, juazeiro, onde anda meu amor.

2. Ah! juazeiro, ela nunca mais voltou
Ih! juazeiro, onde anda meu amor.

3. Juazeiro, não te lembras
quando o nosso amor nasceu?
Toda tarde, à tua sombra,
conversava ela e eu.

4. Ah! juazeiro, como dói a minha dor
Ih! juazeiro, onde anda o meu amor.

5. Juazeiro, seja franco,
ela tem um novo amor?
Se não tem por que tu choras
solidário à minha dor?

6. Ah! juazeiro, não me deixa assim roer
Ih! juazeiro, tô cansado de sofrer.

7. Juazeiro, meu destino
tá ligado junto ao teu
no teu tronco tem dois nomes,
ela mesmo que escreveu.

B. Ah! juazeiro, eu não güento mais ruer
Ih! juazeiro, eu prefiro inté morrer.

Ré maior

125. LUAR DO SERTÃO

REF: NÃO HÁ, Ó GENTE,
OH! NÃO,
LUAR COMO ESTE DO SERTÃO.

1. Oh! que saudade
do luar da minha terra
lá na serra, prateando
as folhas secas pelo chão.
Este luar cá da cidade,
tão escuro,
não tem aquela saudade
do luar lá do sertão!

2. Se a lua nasce por detrás
da verde mata
mais parece um sol de prata
prateando a solidão.
A gente pega na viola
que ponteia
e a canção é a lua cheia
a nos nascer no coração.

3. Coisa mais bela
neste mundo não existe
do que ouvir-se um galo triste,
no sertão, se faz luar.
Parece até que a alma da lua
que descansa
escondeu-se na garganta
desse galo a soluçar.

4. A gente fria
desta terra sem poesia
não faz caso desta lua,
nem se importa com o luar.
Enquanto a onça
lá na verde capoeira
leva uma hora inteira
vendo a lua, a meditar!

5. Ai, quem me dera
que eu morresse lá na serra
abraçado á minha terra
e dormindo de uma vez!
Ser enterrado
numa cova pequenina
onde à tarde a sucurina
chora a sua viuvez.

Ré maior

126. MARIA, MARIA

Maria, Maria é um dom, uma certa magia
uma força que nos alerta.
Uma mulher que merece viver e amar
como outra qualquer do planeta.

Maria, Maria é o som, é a cor, é o suor,
e é a dose mais forte, lenta,
de uma gente que ri, quando deve chorar
e não vive apenas, aguenta.

Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
é preciso ter sonho sempre.
Quem traz no corpo essa marca Maria, Maria
mistura a dor e a alegria.

Mas é preciso ter mancha é preciso ter raça
é preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele esta marca
possui a estranha mania de ter fé na vida.

Ré maior

127. MULHER RENDEIRA

Olê mulher rendeira
olê mulher rendá!
Tu me ensina a fazer renda
que eu te ensino a namorar.
Lampião desceu a serra
deu um baile em Cajazeiras
botou as moças donzelas
pra dançar mulher rendeira.

As moças de Vila Bela
não têm mais ocupação
e só vivem na janela
namorando Lampião.

Ré maior

128. O MENINO DA PORTEIRA

1. Toda a vez que eu viajava
pela estrada de Ouro Fino
de longe eu avistava
a figura de um menino
que corria abrir a porteira
depois vinha me pedindo:
"Toque o berrante, seu moço
que é pra eu ficar ouvindo!"

2. Quando a boiada passava
que a poeira ia baixando
eu jogava uma moeda
ele saía pulando.
"Obrigado, boiadeiro
que Deus vá lhe acompanhando!
Pra aquele sertão afora
meu berrante ia tocando.

3. Nos caminhos desta vida
muito espinho encontrei
mas nenhum calou mais fundo
do que este que eu passei:
na minha viagem de volta
qualquer coisa eu cisme
vendo a porteira fechada
o menino não avistei.

4. Apeei do meu cavalo
num ranchinho beira-chão;
vi uma mulher chorando
quis saber qual a razão.
"Boiadeiro, veio tarde
veja a cruz no estradão:
quem matou o meu filhinho
foi um boi sem coração!"

5. Lá pras bandas de Ouro Fino

levando o gado selvagem
quando passo na porteira
até vejo a sua imagem.
Esse rangido tão triste
até parece uma mensagem
aquele rosto trigueiro
desejando-me boa viagem.

6. A cruzinha do estradão
do pensamento não sai
até fiz um juramento
que não esqueço jamais:
nem que o meu gado estoure
eu preciso ir atrás
nesse pedaço de chão
berrante não toco mais.

Ré maior

129. O XOTE DAS MENINAS

1. Mandacaru quando fulóra na seca
é o sinal que a chuva chega no sertão
toda menina que enjoa da boneca
é sinal que o amor já chegou no coração

2. Meias compridas
não quer mais sapato baixo
vestido bem pintado
não quer mais vestir timão
ela só quer, só pensa em namorar.

3. De manhã cedo já está pintada
só vive suspirando sonhando acordada,
o pai leva ao doutor a filha adoentada
não come e nem estuda,
não dorme não quer nada.

4. Mas o doutor nem examina,
chamando o pai de lado
lhe diz logo em surdina: o mal é da idade
e pressa menina
não tem um só remédio em toda medicina.

Lá menor

130. PLANTADOR

1. Quanto mais eu ando
mais vejo estrada
mas se eu não caminho
não vejo é nada
se tenho a poeira
como companheira
faço da poeira
meu camarada (bis)

2. O dono quer ver
a terra plantada
diz de mim que vou
pela grande estrada
deixem-me morrer
não lhe dêem água
ele é preguiçoso
o não planta nada (bis).

3. E eu que plantei muito
e não tenho nada
ouço tudo e calo
na caminhada
deixo que ele diga
que sou preguiçoso
mas não planto em tempo
que é de queimada (bis)

Ré maior

131. POR QUE ESPERAR AMANHÃ?

REF: POR QUE ESPERAR AMANHÃ?
POR QUE ESPERAR AMANHÃ?
ESCUta ESTE CANTO,
ENXUGA ESTE PRANTO
POR QUÊ ESPERAR AMANHÃ?

1. Escuta este canto que nos traz o vento
é um canto de sofrimento

alguém pede pão, alguém pede paz
e tu o que lhe darás?

2. Escuta este canto de quem está sedento
é um canto que traz o vento.
Alguém pede paz, alguém pede amor
e tu o que lhe darás?

3. Quem pode falar, quem vai responder
ao que nos pede esta voz?
Cada um de nós tem sempre o que dar
por isso não vai deixar.

4. Deixar pra fazer amanhã,
deixar pra dizer amanhã
eu conto contigo, eu sou teu amigo
por que esperar amanhã?

Mi menor

132. PRÁ NÃO DIZER QUE EU NÃO FALEI DAS FLORES

1. Caminhando e cantando
e seguindo a canção
somos todos iguais, braços dados ou não
nas escolas, nas ruas, campos, construções
caminhando e cantando
e seguindo a canção.

REF: VEM, VAMOS EMBORA,
QUE ESPERAR NÃO É SABER
QUEM SABE FAZ A HORA,
NÃO ESPERA ACONTECER.

2. Pelos campos há fome
em grandes plantações
pelas ruas marchando
indecisos cordões,
ainda fazem da flor
seu mais forte refrão
e acreditam nas flores
vencendo canhão.

3. Há soldados armados,
amados ou não,
quase todos perdidos
de armas na mão
nos quartéis lhes ensinam
antigas lições
de morrer pela pátria
e viver sem razão.

4. Nas escolas, nas ruas,
campos, construções
somos todos soldados
armados ou não
caminhando e cantando
e seguindo a canção
somos todos iguais,
braços dados ou não.

5. Os amores na mente,
as flores no chão
a certeza na frente,
a História na mão
caminhando e cantando
e seguindo a canção
aprendendo e ensinando
uma nova lição.

Mi maior

133. PRÉDIO DE AMOR

1. Meus amigos lá da roça
e todos trabalhador,
das suas mãos calejadas
também sinto a mesma dor.
Hoje eu moro na cidade,
mas eu sou um lavrador,
quero fazer um convite
para todo construtor.

2. Quero construir um prédio
prá morar todos irmãos.
Quero um bom material
prá fazer esta construção.
Quero uma base bem firme

começada neste chão.
O concreto de amor,
paredes de união.

3. As portas de confiança
prá não entrar falsidade.
Ladrilhado de alegria,
azulejos de bondade.
Estucado de carinho,
iluminado de amizade.
As pinturas prá ser feitas
todas de felicidade.

4. Os vitrô prá serem feitos
todos de bom coração.
As cortinas de sorriso
prá dar mais inspiração.
O telhado de justiça
prá não ter perseguição.
Prá quando vier a chuva
não molhar o nosso colchão.

Ré maior

134. ROMARIA

1. É de sonho e de pó o destino de um só
feito eu perdido em pensamentos
sobre o meu cavalo.
É de laço e de nó
de gibeira o jilá
dessa vida cumprida a sol.

REF: SOU CAIPIRA PIRAPORA NOSSA
SENHORA DE APARECIDA
ILUMINA A MINHA ESCURA
E FUNDA
O TREM DE MINHA VIDA (bis)

2. O meu pai foi peão
minha mãe solidão
meus irmãos perderam-se na vida
à custa de aventuras.

Descansei, joguei, investi, desisti
se há sorte, não sei, nunca vi.

3. Me disseram, porém,
que eu viesse aqui pra pedir
de romaria e prece
paz nos desalentos.
Como eu não sei rezar
só queria mostrar
meu olhar, meu olhar, meu olhar. . .

Lá menor

135. SUÍTE DOS PESCADORES

Minha jangada vai sair pro mar
vou trabalhar, meu bem querer
se Deus quiser quando eu voltar do mar
um peixe bom eu vou trazer
meus companheiros também vão voltar
e a Deus do céu vamos agradecer.
Adeus, adeus
pescador não se esqueça de mim
vou rezar pra ter bom tempo, meu nego,
pra não ter tempo ruim,
Vou fazer uma caminha macia
perfumada de alecrim.

Lá menor

136. TREM DAS ONZE

1. Não posso ficar
nem mais um minuto com você
sinto muito amor,
mas não pode ser.
Moro em Jaçanã,
se eu perder esse trem
que sai agora às onze horas
Só amanhã de manhã.

2. Além disso, mulher,
tem outra coisa:
minha mãe não dorme

enquanto eu não chegar.
Sou filho único,
tenho minha casa pra olhar,
mas, eu não posso ficar...

Dó maior

137. TRISTEZA DO JECA

NESTA VIOLA
CANTO E GEMO DE VERDADE
CADA TOADA
REPRESENTA UMA SAUDADE

1. Nestes versos tão singelos,
minha bela, meu amor,
pra você quero contar
meu sofrer e minha dor.
Eu sou como o sabiá
que quando canta é só tristeza
deixa o galho onde ele está.

2. Eu nasci naquela serra,
num ranchinho à beira-chão,
todo cheio de buraco
onde a lua faz clarão
quando chega a madrugada,
lá no mató a passarada
principia o barulhão.

3. Lá no mato tudo é triste,
desde o jeito de falar
quando riscam na viola
dá vontade de chorar,
num tem um que cante alegre,
tudo vive padecendo,
cantando para se aliviar.

4. Vou parar com minha viola,
já não posso mais cantar,
pois o Jeca quando canta
tem vontade de chorar,
e o choro que vai caindo,
devagar vai se sumindo
como as águas vão pro mar.

Mi maior

138. UIRAPURU

REF: UIRAPURU, UIRAPURU,
SERESTEIRO,
CANTADOR DO MEU SERTÃO
UIRAPURU, UIRAPURU
TENS NO CANTO
AS MÁGOAS DO MEU CORAÇÃO

1. A mata inteira fica muda a teu cantar
tudo se cala para ouvir tua canção
que vai a Deus numa sentida melodia
vai a Deus em forma triste de oração.

2. Se Deus ouvisse o que te vai no coração
entenderias que é de dor tua canção
e dos seus olhos tanto pranto rolaria
que daria pra salvar o meu sertão.

Ré maior

139. VIAGEM

1. Eu vim de longe
pra encontrar o meu caminho,
tinha um sorriso,
o sorriso ainda valia.
Achei difícil a viagem até aqui,
mas eu cheguei, mas eu cheguei.

2. Eu vim depressa
e não vim de caminhão,
eu vim a jato
neste asfalto e neste chão.
Achei difícil a viagem até aqui,
mas eu cheguei, mas eu cheguei.

3. Eu vim por causa
daquilo que não se vê,
vim nu, descalço,
sem dinheiro e na pior.
Achei difícil a viagem até aqui,
mas eu cheguei, mas eu cheguei.

4. Eu tive ajuda
de quem você não acredita,
tive a esperança
de chegar até aqui,
Vim caminhando aqui estou, me decidi,
eu vou ficar, eu vou ficar.

Mi maior

140. VIOLA ENLUARADA

1. A mão que toca um violão
se for preciso faz a guerra
mata o mundo, fere a terra
a voz que canta uma canção
se for preciso canta um hino
louva a morte.

2. Viola em noite enluarada
no sertão é como a espada
esperança e vingança
o mesmo pé que dança um samba
se for preciso vai à luta — capoeira.

3. Quem tem de noite a companheira
sabe que a paz é passageira
pra defendê-la se levanta
e grita: eu vou.

4. Mão, violão, canção, espada
e viola enluarada
pelos campos e cidades
porta-bandeira capoeira.
desfilando vão cantando — Liberdade.

produção gráfica

REPRODUÇÃO

rua do acre 44

263-4249

Novas Iguaçu, 24 de agosto de 2006

Irmãos: Flavio Antonio Brandão de Souza
Ricardo de Paula Neto e
Irmã: Cirley Noqueira da Silva

Paz e bem

Respondendo à Carta de vocês que recebi em 07/08 do nosso grupo "Fé e Compromisso", convidando-me para o encontro de 05 de setembro na Catedral de Santo Antônio às 18:30 tenho a dizer o seguinte: Quero agradecer a vocês pelo convite, embora esta não seja a primeira carta que recebo do grupo, e também dizer para vocês que há quatro anos eu estou impedida de andar em virtude de uma cirurgia de amputação, o que não é fácil, sobretudo a dependência que se fica numa cadeira de rodas.

Por fora peço a importância da realização desses Encontros para integração das Paróquias de N. Iguaçu e do compromisso de ligar a Fé com a Vida, mas neste momento para mim está difícil de colocar em prática esses objetivos de nossa caminhada, infelizmente. Portanto, espero ter esclarecido o motivo da minha ausência no grupo. Peço a Vocês que orem por mim e mais algum tempo estaremos todos juntos, pois só unidos seremos capazes de construir um futuro melhor.

Um abraço para todos - Estou bem
Márcia Estela de Araújo Silva

Fone 2694-7344

Flávio A. B. de Souza
Rua Capitão Chaves, 60
Centro - Nova Iguaçu RJ.
CEP. 26210-00
Carta social



PAR AVION



Remetente

Maria Estela de A. Silva

Endereço

Rua Yasmin, 53

26040-800

TRÊS COLAÇÕES
Nova Iguaçu RJ.

Publicação de acordo com o artigo 32 do Ato
das Disposições Constitucionais Transitórias
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CONSTITUIÇÃO



DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 9 8 9

ÍNDICE TEMÁTICO elaborado pelo Serviço de Documentação da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e de uso privativo desta, proibida a reprodução a qualquer título e meio sem a expressa autorização da Empresa.

CEPIM

 **IMPRESA OFICIAL**
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1989

Herval Bazilio
DIRETOR-PRESIDENTE

Luiz Otávio Ferreira da Silva
DIRETOR-FINANCEIRO

Jair de Azevedo Marinho
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

MONTAGEM, FOTOLITO E IMPRESSÃO:
Imprensa Oficial-RJ. Rua Marquês de Olinda, 29, Centro, Niterói - Tel.: 719.1122 PABX

APRESENTAÇÃO

Esta edição da Imprensa Oficial coloca ao alcance de todos a nova Constituição do Estado do Rio de Janeiro, instrumento democrático que garantirá ao povo fluminense as condições institucionais de plena cidadania e desenvolvimento econômico com justiça social.

A Carta estadual é um texto moderno, que cristaliza positivamente a preocupação dos legisladores — e de todos os que participaram de sua elaboração — com a cidadania, com as conquistas sociais, com o meio ambiente, com a educação, com a pesquisa científica e tecnológica, com a organização do Estado e com o desenvolvimento.

Há, certamente, reparos a serem feitos e lacunas a preencher. Mas isto é da natureza das Constituições, que contêm os mecanismos para seu próprio aperfeiçoamento.

Tornar a Constituição do Estado do Rio de Janeiro cada vez mais sintonizada com as aspirações dos diferentes segmentos de nossa população será possível a partir de um esforço permanente da sociedade e de seus representantes na Assembléia Legislativa.

O mais importante é que, agora, todos, povo e governo, saibamos respeitar e utilizar este instrumento capaz de garantir direitos e obrigações, e que preserve e amplie a liberdade e as conquistas democráticas.



W. MOREIRA FRANCO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

PREÂMBULO • 7

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 7º) • 7

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais • 8

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (arts. 8º a 38) • 8

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais (arts. 39 a 44) • 9

CAPÍTULO III

Da Família, da Criança, do Adolescente do Idoso (arts. 45 a 62) • 10

CAPÍTULO IV

Da Defesa do Consumidor (art. 63) • 10

TÍTULO III

Da Organização Estadual • 10

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts. 64 a 71) • 10

CAPÍTULO II

Da Competência do Estado (arts. 72 a 74) • 11

CAPÍTULO III

Das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões (arts. 75 e 76) • 12

CAPÍTULO IV

Da Administração Pública • 12

SEÇÃO I

Disposições Gerais (arts. 77 e 78) • 12

SEÇÃO II

Do Controle Administrativo (arts. 79 a 81) • 13

SEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Civis (arts. 82 a 90) • 13

SEÇÃO IV

Dos Servidores Públicos Militares (arts. 91 a 93) • 14

TÍTULO IV

Dos Poderes do Estado • 15

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo • 15

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (arts. 94 a 97) • 15

SEÇÃO II

Das Atribuições da Assembléia Legislativa (arts. 98 a 101) • 15

SEÇÃO III

Dos Deputados (arts. 102 a 106) • 16

SEÇÃO IV

Das Reuniões (arts. 107 e 108) • 17

SEÇÃO V

Das Comissões (art. 109) • 17

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo (art. 110) • 17

SUBSEÇÃO I

Da Emenda à Constituição (art. 111) • 18

SUBSEÇÃO II

Das Leis (arts. 112 a 118) • 18

SUBSEÇÃO III

Da Iniciativa Popular (arts. 119 e 120) • 18

SEÇÃO VII

Da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa (art. 121) • 19

SEÇÃO VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 122 a 131) • 19

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo • 20

SEÇÃO I

Do Governador e do Vice-Governador do Estado (arts. 132 a 141) • 20

SEÇÃO II

Das Atribuições do Governador do Estado (art. 142) • 20

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Governador do Estado (arts. 143 e 144) • 21

SEÇÃO IV

Dos Secretários de Estado (arts. 145 a 147) • 21

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário • 21

SEÇÃO I

Disposições Gerais (arts. 148 a 154) • 21

SEÇÃO II

Da Competência dos Tribunais (arts. 155 e 156) • 22

SEÇÃO III

Do Tribunal de Justiça (arts. 157 a 159) • 22

SEÇÃO IV

Dos Tribunais de Alçada e de outros Tribunais criados por Lei (art. 160) • 23

SEÇÃO V

Dos Juizes de Direito (arts. 161 e 162) • 23

SEÇÃO VI

Dos Conselhos de Justiça Militar (art. 163) • 23

SEÇÃO VII

Dos Juizados Especiais (art. 164) • 23

SEÇÃO VIII

Da Justiça de Paz (art. 165) • 23

SEÇÃO IX

Do Juizado das Execuções Penais (art. 166) • 23

CAPÍTULO IV

Das Funções Essenciais à Justiça • 23

SEÇÃO I

Do Ministério Público (arts. 167 a 172) • 23

SEÇÃO II

Da Procuradoria-Geral do Estado (arts. 173 e 174) • 24

SEÇÃO III

Da Advocacia e da Defensoria Pública (arts. 175 a 178) • 25

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais (art. 179) • 25

TÍTULO V

Da Segurança Pública • 25

CAPÍTULO ÚNICO (arts. 180 a 188) • 25**TÍTULO VI**

Da Tributação e do Orçamento • 26

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Estadual • 26

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais (arts. 189 a 192) • 26

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 193 a 195) • 26

SEÇÃO III

Dos Impostos do Estado (art. 196) • 27

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Municípios (art. 197) • 27

SEÇÃO V

Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 198 a 203) • 28

CAPÍTULO II

Das Finanças Públicas • 28

SEÇÃO I

Disposições Gerais (arts. 204 e 205) • 28

SEÇÃO II

Dos Orçamentos (arts. 206 a 210) • 28

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica, Financeira e do Meio Ambiente • 30

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 211 a 219) • 30

CAPÍTULO II

Da Política Industrial, Comercial e de Serviços (arts. 220 a 225) • 30

CAPÍTULO III

Da Política Urbana (arts. 226 a 238) • 31

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Públicos (arts. 239 a 243) • 32

CAPÍTULO V

Da Política Agrária (arts. 244 a 248) • 32

CAPÍTULO VI

Da Política Agrícola (arts. 249 a 253) • 33

CAPÍTULO VII

Da Política Pesqueira (arts. 254 a 257) • 33

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente (arts. 258 a 279) • 34

TÍTULO VIII

Da Ordem Social • 36

CAPÍTULO I

Disposição Geral (art. 280) • 36

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social • 36

SEÇÃO I

Disposição Geral (arts. 281 a 283) • 36

SEÇÃO II

Da Saúde (arts. 284 a 301) • 36

SEÇÃO III

Da Assistência Social (art. 302) • 37

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto • 38

SEÇÃO I

Da Educação (arts. 303 a 318) • 38

SEÇÃO II

Da Cultura (arts. 319 a 321) • 39

SEÇÃO III

Do Desporto (arts. 322 a 326) • 40

CAPÍTULO IV

Dos Índios (art. 321) • 40

CAPÍTULO V

Da Ciência e Tecnologia (arts. 328 a 330) • 40

CAPÍTULO VI

Da Comunicação Social (arts. 331 a 334) • 40

CAPÍTULO VII

Dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (arts. 335 a 339) • 40

TÍTULO IX

Da Organização Municipal • 41

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares (arts. 340 a 351) • 41

CAPÍTULO II

Da Intervenção do Estado nos Municípios (arts. 352 e 353) • 42

CAPÍTULO III

Da Criação, Incorporação ou Anexação, Fusão e Desmembramento de Municípios (art. 354) • 42

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Municípios (arts. 355 e 356) • 42

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Municipal (art. 357) • 42

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios (arts. 358 a 361) • 42

TÍTULO X

Das Disposições Gerais (arts. 362 a 370) • 43

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (arts. 1 a 92) • 43**ÍNDICE TEMÁTICO** • 49**DOS P**

Art. 1º —
do Estado do R
Art. 2º —
meio de represe
Constituição.
Art. 3º —
todos são asseg

I — pelo s
valor igual para
II — pelo
III — pelo

PREÂMBULO

Nós, Deputados Estaduais Constituintes, no pleno exercício dos poderes outorgados pelo artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reunidos em Assembléia e exercendo nossos mandatos, em perfeito acordo com a vontade política dos cidadãos deste Estado quanto à necessidade de ser construída uma ordem jurídica democrática, voltada à mais ampla defesa da liberdade e da igualdade de todos os brasileiros, e ainda no intransigente combate à opressão, à discriminação e à exploração do homem pelo homem, dentro dos limites autorizados pelos princípios constitucionais que disciplinam a Federação Brasileira, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º — O povo é o sujeito da Vida Política e da História do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º — A soberania popular, que se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, será exercida:

- I — pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
- II — pelo plebiscito;
- III — pelo referendo;

IV — pela iniciativa popular do processo legislativo.

Art. 4º — O Estado do Rio de Janeiro é o instrumento e a mediação da soberania do povo fluminense e de sua forma individual de expressão, a cidadania.

Art. 5º — O Estado do Rio de Janeiro, integrante, com seus municípios, da República Federativa do Brasil, proclama e se compromete a assegurar em seu território os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro, quais sejam: além da soberania da Nação e de seu povo, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político; tudo em prol do regime democrático, de uma sociedade livre, justa e solidária, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie.

Art. 6º — O Estado do Rio de Janeiro rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil.

Art. 7º — São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO II
**DOS DIREITOS
 E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 8º — Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único — É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer e as atividades econômicas, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.

Art. 9º — O Estado do Rio de Janeiro garantirá, através da lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

§ 1º — Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição.

§ 2º — O Estado e os Municípios estabelecerão sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em qualquer tipo de discriminação, independentemente das sanções criminais previstas em lei.

§ 3º — Serão proibidas as diferenças salariais para trabalho igual, assim como critérios de admissão e estabilidade profissional discriminatórios por quaisquer dos motivos previstos no § 1º e atendidas as qualificações das profissões estabelecidas em lei.

Art. 10 — As omissões do Poder Público na esfera administrativa, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, serão supridas, no prazo fixado em lei, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização do mandado de injunção, da ação de inconstitucionalidade e demais medidas judiciais.

Art. 11 — Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade na qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Art. 12 — São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou de garantia de instância, os seguintes direitos:

I — de petição e representação aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou para coibir ilegalidade ou abuso de poder;

II — de obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 13 — São gratuitos para os que percebem até 1 (um) salário mínimo, os desempregados e para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

I — o registro civil de nascimento e respectiva certidão;

II — o registro e a certidão de óbito;

III — a expedição de cédula de identidade individual;

IV — a celebração do casamento civil e a respectiva certidão;

V — o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo concessionário de serviço funerário.

Art. 14 — É garantida, na forma da lei, a gratuidade dos serviços públicos estaduais de transporte coletivo, mediante passe especial, expedido à vista de comprovante de serviço de saúde oficial, a pessoa portadora:

I — de doença crônica, que exija tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida;

II — de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção.

Art. 15 — São gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 16 — Os procedimentos administrativos respeitarão a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa, da moralidade e da motivação suficiente.

Art. 17 — Ao jurisdicionado é assegurada a preferência no julgamento da ação de inconstitucionalidade, do *habeas corpus*, do mandado de segurança individual ou coletivo, do *habeas data*, do mandado de injunção, da ação popular, da ação indenizatória por erro judiciário e da ação de alimentos.

Art. 18 — Ninguém será discriminado ou, de qualquer forma, prejudicado pelo fato de haver litigado ou estar litigando com os órgãos estaduais nas esferas administrativa ou judicial.

Art. 19 — Todos têm direito de receber, no prazo fixado em lei, informações objetivas, de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta ou indireta.

Art. 20 — Todos têm direito de tomar conhecimento gratuitamente do que constar a seu respeito nos registros ou bancos de dados públicos, estaduais e municipais, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir, a qualquer tempo, a retificação e atualização das mesmas.

§ 1º — O *habeas data* poderá ser impetrado em face do registro ou banco de dados ou cadastro de entidades públicas ou de caráter público.

§ 2º — Os bancos de dados no âmbito do Estado ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a averbar gratuitamente as baixas das anotações em seus registros, compilados das mesmas fontes, que originaram a anotação.

Art. 21 — Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosófica, política e religiosa, a filiação partidária e sindical, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado.

Art. 22 — São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação de qualquer daqueles direitos.

§ 1º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção dos locais de culto, suas liturgias e seguidores.

§ 2º — Não serão admitidas a pregação da intolerância religiosa ou a difusão de preconceitos de qualquer espécie.

§ 3º — São invioláveis as sedes de entidades associativas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 23 — Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido apenas prévio aviso a autoridade.

Parágrafo único — A força policial só intervirá para garantir o exercício do direito de reunião e demais liberdades constitucionais, bem como para a defesa da segurança pessoal e do patrimônio público e privado, cabendo responsabilidade pelos excessos que cometer.

Art. 24 — A tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos serão objeto de prioritária prevenção e repressão pelos órgãos estaduais e municipais competentes, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição da República.

Art. 25 — Aos litigantes e aos acusados em processo administrativo ou judicial, o Poder Público garantirá o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 26 — O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 27 — O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, assegurando o direito de visita e de encontros íntimos a ambos os sexos, assistência médica e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso a dados relativos ao andamento dos processos em que sejam partes e à execução das respectivas penas.

§ 1º — O es
em local anexo e i
cializado, para m

§ 2º — O
dutivo remunerad
prisionais, indust
xima de duzentos

§ 3º O trabal
drão do mercado,
serviço e a qualid

§ 4º — O s
Estado.

§ 5º — O tr
livre escolha, de a
ciário do Estado

§ 6º — Tan
dos presidiários na
próprio Estado.

§ 7º — É líc
vidência Social e a
os efeitos da segur
proveito dos seus

§ 8º — A o
de trabalho não af
rios, nem constitu

§ 9º — Os p
superar a garantia
baixa renda.

Art. 28 — I
o responsável por
que impeça ou di
diata das condições

os que estejam sob
ou estaduais, aut o
blico, da Defensor
dem dos Advogad

instituições ou pes
sua função.

Art. 29 — N
por ordem escrita
petente, salvo nos
mente militar, def

§ 1º — O pr
o de permanecer c
milia e de advoga

§ 2º — O pr
por sua prisão ou

§ 3º — A pr
tra serão comunic
milia do preso ou

§ 4º — Tod
rado réu primário,
riculosidade ou já

Art. 30 — O
ca, a prestar assist
provarem insuficiê

§ 1º — A lei
soria Pública, sob
familiares vítimas d

da criação de um C
e Orientação Juríd

§ 2º — Com
ples afirmação do

Art. 31 — A
lei, desde que trab
para o pagamento

Art. 32 — O
os cidadãos às pra
quaisquer edificaç

Art. 33 — Pi
mento à mulher, vi
ficam instituídas a
Mulher.

§ 1º — O co
Atendimento à Mu
vidores do sexo fe

§ 1º — O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche, atendida por pessoal especializado, para menores até a idade de seis anos.

§ 2º — O aprendizado profissionalizante e o trabalho produtivo remunerado serão administrados e exercidos em unidades prisionais, industriais e/ou agrícolas, com lotação carcerária máxima de duzentos homens.

§ 3º — O trabalho do presidiário será remunerado no mesmo padrão do mercado de trabalho livre, considerando-se a natureza do serviço e a qualidade da prestação oferecida.

§ 4º — O salário do presidiário será pago diretamente pelo Estado.

§ 5º — O trabalho desempenhado pelo presidiário será de sua livre escolha, de acordo com as possibilidades do sistema penitenciário do Estado e das conveniências públicas.

§ 6º — Tanto quanto possível, o Estado utilizará o trabalho dos presidiários na produção de bens de consumo e de serviços do próprio Estado.

§ 7º — É lícito aos presidiários optar pelo recolhimento à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os efeitos da seguridade social, quando voltarem à liberdade ou em proveito dos seus dependentes.

§ 8º — A opção acima prevista e o desempenho de tarefas de trabalho não afetarão o regime disciplinar interno dos presidiários, nem constituirão pretexto para qualquer tipo de favor.

§ 9º — Os princípios estabelecidos neste artigo não poderão superar a garantia de assistência semelhante ao cidadão livre, de baixa renda.

Art. 28 — Incorre em falta grave, punível na forma da lei, o responsável por qualquer órgão público, seu preposto ou agente, que impeça ou dificulte, sob qualquer pretexto, a verificação imediata das condições de permanência, alojamento e segurança para os que estejam sob guarda do Estado, por parlamentares federais ou estaduais, autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, representantes credenciados da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quaisquer outras autoridades, instituições ou pessoas com tal prerrogativa por força da lei ou de sua função.

Art. 29 — Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

§ 1º — O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

§ 2º — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

§ 3º — A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 4º — Todo cidadão, preso por pequeno delito e considerado réu primário, não poderá ocupar celas com presos de alta periculosidade ou já condenados.

Art. 30 — O Estado obriga-se, através da Defensoria Pública, a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 1º — A lei disporá, como função institucional da Defensoria Pública, sobre o atendimento jurídico pleno de mulheres e familiares vítimas de violência, principalmente física e sexual, através da criação de um Centro de Atendimento para Assistência, Apoio e Orientação Jurídica à Mulher.

§ 2º — Comprova-se a insuficiência de recursos com a simples afirmação do assistido, na forma da lei.

Art. 31 — A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para o pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Art. 32 — O Estado deverá garantir o livre acesso de todos os cidadãos às praias, proibindo, nos limites de sua competência, quaisquer edificações particulares sobre as areias.

Art. 33 — Para garantia do direito constitucional de atendimento à mulher, vítima de violência, principalmente física e sexual, ficam instituídas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 1º — O corpo funcional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher será composto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, com formação profissional específica.

§ 2º — O Estado providenciará, nos setores técnicos da Polícia Civil, a instalação de serviços especiais de atendimento à mulher, constituídos, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Art. 34 — O Estado garantirá a criação e a manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças, vítimas de violência, bem como auxílio para subsistência, na forma da lei.

Art. 35 — O Estado garantirá o direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para procriar como para não o fazer, competindo-lhe, nos diversos níveis administrativos, fornecer os recursos educacionais, científicos e assistenciais para assegurar o exercício daquele direito, vedada qualquer atuação coercitiva ou indutiva de instituições públicas ou privadas.

Art. 36 — Observado o princípio fundamental da dignidade da pessoa, a lei disporá que o Sistema Único de Saúde regulará as pesquisas genéticas, e de reprodução em seres humanos, avaliadas, em cada caso, por uma comissão estadual interdisciplinar.

Parágrafo único — Na comissão a que se refere este artigo, deverá ser garantida a participação de um membro do movimento autônomo de mulheres e de um do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 37 — Será instituído sistema estadual de creches e pré-escolas.

Parágrafo único — Creche e pré-escola são entidades de prestação de serviços às crianças, para o atendimento das necessidades biopsicossociais na faixa de 0 a 6 anos.

Art. 38 — O título de domínio e a concessão de uso do solo, nas áreas urbana ou rural, serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 39 — O Estado e os Municípios assegurarão o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição da República, inclusive os concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.

Art. 40 — A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes estaduais e municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Art. 41 — É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição da República, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devem por meio dele defender.

§ 1º — Os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade serão definidos pela lei federal.

§ 2º — Os abusos cometidos sujeitarão os responsáveis às penas da lei.

Art. 42 — Os empregados serão representados, na proporção de 1/3 (um terço), nos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º — O Estado e os Municípios garantirão a institucionalização de comissões paritárias de trabalho, nos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º — Os representantes dos trabalhadores serão eleitos para um mandato de dois anos, por votação secreta entre todos os empregados, vedadas a eleição daqueles que exercem cargo ou função de confiança e a reeleição.

§ 3º — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

§ 4º — Os representantes dos trabalhadores, a partir do registro de sua candidatura e até um ano após o término do mandato, têm assegurada a estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista.

§ 5º — Nas entidades de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas comissões permanentes de acidentes de trabalho, compostas equitativamente de representantes da empresa e dos trabalhadores, para prevenção dos mesmos e assistência de toda espécie aos acidentados.

Art. 43 — O Estado garantirá a educação não diferenciada a alunos de ambos os sexos, eliminando práticas discriminatórias, não só nos currículos escolares como no material didático.

Art. 44 — A lei criará mecanismos de estímulo ao mercado de trabalho da mulher, inclusive por incentivos específicos.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO

Art. 45 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 46 — É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher e a comunidade formada por pai, mãe ou qualquer dos ascendentes ou descendentes.

Art. 47 — Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, garantindo o Estado o acesso gratuito aos meios ou recursos necessários à determinação da paternidade ou da maternidade.

Art. 48 — Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Art. 49 — A lei disporá sobre a criação de mecanismos que facilitem o trânsito e as atividades da gestante em qualquer local.

Art. 50 — As pessoas jurídicas de direito público, poderão receber menores de 14 a 18 anos incompletos, para estágio supervisionado, educativo e profissionalizante.

§ 1º — Considera-se estágio supervisionado, educativo e profissionalizante, a atividade realizada sob forma de iniciação, treinamento e encaminhamento profissional do menor estagiário.

§ 2º — À criança e ao adolescente trabalhadores, inclusive àqueles na condição de aprendiz, ficam assegurados todos os direitos sociais previstos na Constituição da República.

Art. 51 — A Administração punirá o abuso, a violência e a exploração, especialmente sexual, da criança, do adolescente, do idoso e também do desvalido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único — A lei disporá sobre criação e o funcionamento de centros de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes a violências praticadas contra crianças e adolescentes, inclusive no âmbito familiar, e sobre as providências cabíveis.

Art. 52 — Serão elaborados programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

Art. 53 — É vedada ao Poder Público a transferência compulsória, para outros Estados e Municípios que não o de sua origem, de crianças e adolescentes atendidos direta ou indiretamente por instituições oficiais, visando garantir a unidade familiar.

Art. 54 — Cabe ao Poder Público estimular, através de assistência jurídica e incentivos fiscais, o acolhimento de crianças ou adolescentes, sob a forma de guarda, feito por pessoa física.

Art. 55 — Às crianças e aos adolescentes assegurar-se-a direito a juizado de proteção, com especialização e competência exclusiva, nas comarcas de mais de duzentos mil habitantes.

Art. 56 — O acesso ao crédito público somente se permitirá a pessoas jurídicas que comprovarem prestar assistência, através de creche, aos filhos dos seus trabalhadores, atendidos os requisitos da lei.

Art. 57 — À criança e ao adolescente é garantido o pleno e formal conhecimento de infração que lhes seja atribuída e a ampla defesa por profissionais habilitados, na forma da lei.

Art. 58 — A família ou entidade familiar será sempre o espaço preferencial para o atendimento da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 59 — O Estado eliminará, progressivamente, à medida que criar meios adequados que os substituam, o sistema de internato para as crianças e adolescentes carentes.

Art. 60 — Em caso de conduta anti-social, a criança e o adolescente deverão ser conduzidos a órgão especializado, que conte com a permanente assistência de psicólogo e assistente social, atendo-se sempre à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, garantida a convocação imediata dos pais ou responsáveis, se houver, e, na falta destes, a notificação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 61 — A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo-lhes a dignidade e o bem-estar, garantido o direito à vida.

Parágrafo único — Lei disporá sobre programas de atendimento aos idosos, executados preferencialmente em seus lares, referentes à integração familiar e comunitária, saúde, habitação e lazer.

Art. 62 — O Estado garantirá na forma da lei a participação de entidades de defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso na fiscalização do cumprimento dos dispositivos previstos neste capítulo, através da organização de Conselhos de Defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 63 — O consumidor tem direito à proteção do Estado. Parágrafo único — A proteção far-se-á, entre outras medidas criadas em lei, através de:

I — criação de organismos de defesa do consumidor;

II — desestímulo à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;

III — responsabilidade das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços pela garantia dos produtos que comercializam, pela segurança e higiene das embalagens, pelo prazo de validade e pela troca dos produtos defeituosos;

IV — responsabilização dos administradores de sistemas de consórcio pelo descumprimento dos prazos de entrega das mercadorias adquiridas por seu intermédio;

V — obrigatoriedade de informação na embalagem em linguagem compreensível pelo consumidor, sobre a composição do produto, a data da sua fabricação e o prazo de sua validade;

VI — determinação para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do preço máximo de venda e do montante do imposto a que estão sujeitas as mercadorias comercializadas;

VII — autorização às associações, sindicatos e grupos da população para exercer, por solicitação do Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

VIII — assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor, curadorias de proteção no âmbito do Ministério Público e Juizados Especiais de Pequenas Causas, obrigatórios nas cidades com mais de duzentos mil habitantes;

IX — estudos sócio-econômicos de mercado, a fim de estabelecer sistemas de planejamento, acompanhamento e orientação de consumo capazes de corrigir as distorções e promover seu crescimento;

X — atuação do Estado como regulador do abastecimento, impeditiva da retenção de estoques.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64 — A organização político-administrativa do Estado do Rio de Janeiro compreende o Estado-membro e os seus municípios, todos entidades autônomas e exercendo suas competências constitucionais em seus respectivos territórios e circunscrições.

§ 1º — O território do Estado tem como limites geográficos os existentes e demarcados na dada da promulgação desta Constituição, compreendendo a área continental e suas projeções marítima e aérea e só podendo ser alterado mediante aprovação de sua população e lei complementar federal.

§ 2º — A Cidade do Rio de Janeiro é a Capital do Estado.

Art. 65 — No exercício de sua autonomia o Estado editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do seu povo.

Parágrafo único — O Estado poderá celebrar convênios com a União, outros Estados e Municípios ou respectivos órgãos da ad-

ministração leis, serviços municipais

Art. 66 — brasão.

Art. 67

I — os ser atribuído

II — as em seu domín ou terceiros;

III — as das em seu te

IV — as gentes e em d decorrentes d

Art. 68

de doação nem te autorização ca de direito p nistração indid

§ 1º — l população de b nação, a título

tarquias depen va, salvo nos c da de licitação,

soas referidas n gamento, perm

§ 2º — O bens imóveis da rias, que não se atividade nem a ma atividade.

§ 3º — A cam impedidas

No caso de o be varam o ato de qualquer indeniz reza, nele intro

§ 4º — N sociedade de eco lativa, seus emp ções, para assu

§ 5º — F pensadas no cas lação de baixa

§ 6º — É do a empresa p destinação soci

Art. 69 — centes ao Estad expressa autori

Parágrafo ações com direit

derão ser aliena sentado por 511

Art. 70 — tamente ou sob de licitação, a

Parágrafo

I — o regi de serviços públi rogação, bem co cisão da conces

II — os di

III — a p

IV — a ob

Art. 71

I — instit embaraçar-lhes sentantes relaç

ma da lei, a col

II — recus cimento de firm

III — criat

ministração indireta, inclusive fundacional, para execução de suas leis, serviços ou decisões por servidores federais, estaduais ou municipais.

Art. 66 — São símbolos estaduais a bandeira, o hino e o brasão.

Art. 67 — Incluem-se entre os bens do Estado:

I — os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem em seu domínio, excluídas as sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III — as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas situadas em seu território, não pertencentes à União;

IV — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Art. 68 — Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, mediante autorização do Governador, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público.

§ 1º — Exceto no caso de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda, através de órgão próprio estatal, a alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado ou de suas autarquias dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa, salvo nos casos previstos em lei complementar, e será precedida de licitação, dispensada quando o adquirente for uma das pessoas referidas no caput deste artigo ou nos casos de doação em pagamento, permuta ou investidura.

§ 2º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos bens imóveis das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, que não sejam de uso próprio para o desenvolvimento de sua atividade nem aos que constituam exclusivamente objeto dessa mesma atividade.

§ 3º — As entidades beneficiárias de doação do Estado ficam impedidas de alienar bem imóvel que dela tenha sido objeto. No caso de o bem doado não mais servir às finalidades que motivaram o ato de disposição, reverterá ao domínio do Estado, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias de qualquer natureza, nele introduzidas.

§ 4º — Na hipótese de privatização de empresa pública ou sociedade de economia mista, mediante expressa autorização legislativa, seus empregados terão preferência, em igualdade de condições, para assumi-las sob a forma de cooperativas.

§ 5º — Formalidades previstas neste artigo poderão ser dispensadas no caso de imóveis destinados ao assentamento de população de baixa renda para fins de reforma agrária ou urbana.

§ 6º — É vedada a concessão de uso de bem imóvel do Estado a empresa privada com fins lucrativos, quando o bem possuir destinação social específica.

Art. 69 — As ações de sociedades de economia mista pertencentes ao Estado não poderão ser alienadas a qualquer título, sem expressa autorização legislativa.

Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, as ações com direito a voto das sociedades de economia mista só poderão ser alienadas desde que mantido o controle acionário, representado por 51% das referidas ações.

Art. 70 — Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único — A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — a política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 71 — É vedado ao Estado e aos Municípios:

I — instituir cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II — recusar fé aos documentos públicos ou exigir reconhecimento de firma;

III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO ESTADO

Art. 72 — O Estado exerce todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição da República.

§ 1º — As competências político-administrativas do Estado são exercidas com plenitude sobre as pessoas, bens e atividades em seu território, ressalvadas as competências expressas da União e dos Municípios.

§ 2º — Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, a empresa estatal em que o Poder Público estadual detenha a maioria do capital com direito a voto, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto, a partir de gasodutos de transporte, a todos os segmentos de mercado, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, comercial, domiciliar, automotivo e outros.

§ 3º — Na construção de novos gasodutos para transporte de gás combustível deverão ser executadas derivações, as quais possibilitem o atendimento aos municípios que tenham seu território cortado por esses gasodutos, em locais a serem definidos pelas autoridades municipais em acordo com a concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 73 — É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II — cuidar da saúde, assistência pública e da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, e à ciência;

VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 74 — Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II — orçamento;

III — juntas comerciais;

IV — custas dos serviços forenses;

V — produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — educação, cultura, ensino e desporto;

X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI — procedimentos em matéria processual;

XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — assistência jurídica e defensoria pública;

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV — proteção à infância e à juventude;

XVI — organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil.

§ 1º — O Estado, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º — Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Estado exercerá a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

§ 3º — A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES METROPOLITANAS, AGLOMERAÇÕES URBANAS E MICRORREGIÕES

Art. 75 — O Estado poderá criar, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

§ 1º — Os Municípios que integrem agrupamentos não perdem a autonomia política, financeira e administrativa.

§ 2º — As regiões metropolitanas, as microrregiões e as aglomerações urbanas disporão de um órgão executivo e de um Conselho Deliberativo compostos na forma da lei complementar que incluirá representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de entidades comunitárias e da sociedade civil.

§ 3º — O Estado e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos para assegurar a realização das funções públicas e serviços de interesse comum das regiões, microrregiões e aglomerações urbanas.

§ 4º — Os Municípios que suportarem os maiores ônus decorrentes de funções públicas de interesse comum terão direito a compensação financeira a ser definida em lei complementar.

Art. 76 — É facultada aos municípios, mediante aprovação das respectivas Câmaras Municipais, a formação de consórcios intermunicipais para o atendimento de problemas específicos dos consorciados no período de tempo por eles determinado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 — A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse coletivo e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta ou fundacional depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — não haverá limite máximo de idade para a inscrição em concurso público, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo ou emprego a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício;

IV — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

V — tanto no prazo de validade quanto no de sua prorrogação, previstos no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será, observada a classificação, convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

VI — a convocação do aprovado em concurso far-se-á mediante publicação oficial, e por correspondência pessoal;

VII — a classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da homologação do resultado;

VIII — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

IX — os cargos de natureza técnica só poderão ser ocupados pelos profissionais legalmente habilitados e de comprovada atuação na área;

X — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, em suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

XI — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XII — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XIII — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XIV — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XV — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 82, § 1º, desta Constituição;

XVI — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVII — o servidor público estadual, civil ou militar, poderá gozar licença especial e férias na forma da lei ou de ambas dispor, sob a forma de direito de contagem em dobro para efeito de aposentadoria ou tê-las transformadas em pecunia indenizatória, segundo sua opção;

XVIII — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XIII e XIV deste artigo e o artigo 153, III e § 2.º, I, da Constituição da República;

XIX — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor, assim considerado o de especialista de educação;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XX — a proibição de acumular não se aplica a proventos de aposentadoria, mas se estende a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XXI — somente por lei específica poderão ser criadas, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XXII — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXIII — ressalvada a legislação federal aplicável, ao servidor público estadual é proibido substituir, sob qualquer pretexto, trabalhadores de empresas privadas em greve;

XXIV — aos servidores públicos do Estado é vedado serem proprietários, controlarem direta ou indiretamente, ou fazerem parte da administração de empresas privadas fornecedoras de suas instituições ou que delas dependam para controle ou credenciamento e, na forma da lei:

- a) as vedações deste inciso estender-se-ão aos parentes diretos, consanguíneos ou afins, assim como aos seus prepostos;
- b) as punições específicas aos transgressores desta norma serão impostas, sem prejuízos das sanções genéricas que lhes sejam aplicáveis.

XXV — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e de pagamentos a todos os concorrentes, com previsão de atualização monetária para os pagamentos em atraso, penalidades para

os descumprimento, somente econômico-financeiras obrigações.

XXVI — o à disposição de dos Estados e do efetivo exercício

XXVII — locais à disposição, quando aos proventos a cedendo, desde q to anos consecut

§ 1º — Co sem personalidade nistrativa de qua indireta constitu ca própria, as au economia mista, do as fundações

§ 2º — Co I — autarqu sonalidade jurídica para executar at queiram, para se financeira descer

II — empre jurídica de direit co majoritariame de atividade econ força de contingê revestir-se de qu

III — socie personalidade ju ploração de ativ ma, cujas ações Estado ou a ent

IV — funda de jurídica de dir de de autorização des que não exij público, com aut do pelos respecti por recursos do

§ 3º — A pi dos órgãos públic e de orientação s ou imagens que c servidores públic

§ 4º — A r artigo implicará, ponsável, nos ter

§ 5º — As blicos serão disc

§ 6º — Os a perda da funcã cimento ao erári juízo da ação pe

§ 7º — As privado prestado que seus agentes, do o direito de re culpa.

§ 8º — Os do Brasil e Regio obrigatoriamente cesso de concurso mologação e pub concursos se exig bendo, na inexisti de funcionários.

§ 9.º — O isenção ou reduç vantagens, as ent turais, hospitalar constitutivos e es exclusivamente fi

os descumprimentos contratuais, permitindo-se, no ato convocatório, somente as exigências de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXVI — os servidores públicos não poderão ser colocados à disposição de outros setores da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios, antes de completarem dois anos de efetivo exercício funcional no órgão de origem.

XXVII — os servidores da administração pública direta, colocados à disposição da administração pública indireta ou fundacional, quando da transferência para a inatividade, incorporarão aos proventos a complementação de vencimentos que venham percebendo, desde que caracterizada essa situação há, no mínimo, oito anos consecutivos.

§ 1º — Compreende-se na administração direta os serviços sem personalidade jurídica própria, integrados na estrutura administrativa de qualquer dos Poderes do Estado; na administração indireta constituída de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como as subsidiárias dessas entidades, incluindo as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 2º — Considera-se:

I — autarquia — o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital público majoritariamente do Estado, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — sociedade de economia mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Estado ou a entidade da administração indireta;

IV — fundação pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Estado e de outras fontes.

§ 3º — A publicidade dos atos e programas, obras e serviços dos órgãos públicos somente poderá ser feita em caráter educativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 4º — A não observância do disposto nos incisos II e V deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 5º — As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 6º — Os atos de improbidade administrativa importarão a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 7º — As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 8º — Os Conselhos, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e Regionais das demais profissões regulamentadas, serão obrigatoriamente chamados a participar de todas as fases do processo de concurso público, desde a elaboração dos editais até a homologação e publicação dos resultados, sempre que nos referidos concursos se exigirem conhecimentos técnicos dessas categorias, cabendo, na inexistência dos Conselhos, idêntico direito às entidades de funcionários.

§ 9º — O Estado não subvencionará nem beneficiará, com isenção ou redução de tributos, taxas, tarifas, ou quaisquer outras vantagens, as entidades dedicadas a atividades educacionais, culturais, hospitalares, sanitárias, esportivas ou recreativas, cujos atos constitutivos e estatutos não disponham expressamente esses fins exclusivamente filantrópicos e não lucrativos, ou que, de forma di-

reta ou indireta, remunerem seus instituidores, diretores, sócios ou mantenedores.

§ 10 — É vedada ao Poder Público, direta ou indiretamente, a publicidade de qualquer natureza, fora do território do Estado, para fins de propaganda governamental.

Art. 78 — Qualquer que seja a *causa mortis* do servidor público civil ou militar, será de cem por cento da remuneração total o valor mínimo da pensão devida a seus dependentes na forma da lei.

SEÇÃO II

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 79 — O controle dos atos administrativos do Estado e dos Municípios será exercido pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público, pela sociedade, pela própria administração e, no que couber, pelo Tribunal de Contas e pelo Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Parágrafo único — Haverá uma instância colegiada administrativa para dirimir controvérsias entre o Estado e seus servidores públicos civis.

Art. 80 — A administração pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal.

Art. 81 — A autoridade que, ciente de vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 37, § 4º, da Constituição da República, se for o caso.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 82 — O Estado e os Municípios instituirão regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º — A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º — O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no artigo 89, § 5º, desta Constituição.

§ 3º — O pagamento dos servidores do Estado será feito, impreterivelmente, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 4º — O prazo no parágrafo anterior será, obrigatoriamente, inserido no Calendário Anual de Pagamento dos Servidores do Estado.

Art. 83 — Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos:

I — salário mínimo;

II — irredutibilidade do salário;

III — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;

VII — salário-família para os seus dependentes;

VIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários;

IX — incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor dos vencimentos;

X — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XI — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIII — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
 XIV — licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;
 XV — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
 XVI — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
 XVII — indenização em caso de acidente de trabalho, na forma da lei;
 XVIII — redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, etnia ou estado civil;

XX — o de opção, na forma da lei, para os efeitos de contribuição mensal, tanto aos submetidos a regime jurídico único quanto aos contratados sob o regime da Legislação Trabalhista que sejam, simultaneamente, segurados obrigatórios de mais de um Instituto de Previdência Social sediado no Estado;

XXI — redução em cinquenta por cento da carga horária de trabalho de servidor estadual, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente;

XXII — O de relotação aos membros do magistério público, no caso de mudança de residência, observados os critérios de distância estabelecidos em lei.

Art. 84 — É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, observado, no que couber, o disposto no artigo 8º da Constituição da República.

Parágrafo único — A lei disporá sobre a licença sindical para os dirigentes de Federações e sindicatos de servidores públicos, durante o exercício do mandato, resguardados os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um.

Art. 85 — O desconto em folha de pagamento, pelos órgãos competentes da Administração Pública, é obrigatório em favor de entidade de classe, sem fins lucrativos, devidamente constituída e registrada, desde que regular e expressamente autorizado pelo associado.

Art. 86 — O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na lei complementar federal.

Art. 87 — Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I — tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III — investido no mandato de Vereador ou Juiz de Paz, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso anterior;

IV — em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 88 — A assistência previdenciária e social aos servidores públicos estaduais será prestada, em suas diferentes modalidades e na forma da legislação ordinária pelos atuais Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro — IPERJ, Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro — I PALERJ e Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — IASERJ.

Art. 89 — O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, com os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, assim considerado especialista em educação, e

vinte e cinco, se professora, nas mesmas condições, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º — Serão observadas as exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, bem como as disposições sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários, na forma prevista na legislação federal.

§ 2º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 3º — É assegurada, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas e privadas, inclusive do tempo de trabalho comprovadamente exercido na qualidade de autônomo, fazendo-se a compensação financeira, seguindo os critérios estabelecidos em lei.

§ 4º — Na incorporação de vantagens ao vencimento ou provento do servidor, decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, será computado o tempo de serviço prestado ao Estado nesta condição, considerados, na forma da lei, exclusivamente os valores que lhes correspondam na administração direta estadual.

§ 5º — Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 6º — O valor incorporado a qualquer título pelo servidor ativo ou inativo, como direito pessoal, pelo exercício de funções de confiança ou de mandato, será revisado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do cargo que lhe deu causa.

§ 7º — Na hipótese de extinção do cargo que deu origem à incorporação de que trata o parágrafo anterior, o valor incorporado pelo servidor será fixado de acordo com a remuneração de cargo correspondente.

§ 8º — O Estado providenciará para que os processos de aposentadoria sejam solucionados, definitivamente, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

§ 9º — Com base em "dossier" com documentação completa de todos os inativos, os benefícios de paridade serão pagos independentemente de requerimento e apostila, responsabilizando-se o funcionário que der causa a atraso ou retardamento superiores a 90 (noventa) dias.

§ 10 — A aposentadoria por invalidez poderá, a requerimento do servidor, ser transformada em seguro-reabilitação, custeado pelo Estado, visando a reintegrá-lo em novas funções compatíveis com suas aptidões.

§ 11 — Ao servidor referido no parágrafo anterior é garantida a irredutibilidade de seus proventos, ainda que na nova função em que venha a ser aproveitado, a remuneração seja inferior à recebida a título de seguro-reabilitação.

§ 12 — Considera-se como proventos de aposentadoria o valor resultante da soma de todas as parcelas a eles incorporadas pelo Poder Público.

Art. 90 — São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º — O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º — Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º — Ocorrendo extinção do cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos e vantagens integrais, pelo prazo máximo de um ano, até seu aproveitamento obrigatório em função equivalente no serviço público.

SEÇÃO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. 91 — São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º — elas inerentes da reserva de oficiais militares.

§ 2º — do de Bombeiros

§ 3º — vil permanent

§ 4º — ção pública te indireta, ficar necer nessa si contado-se-lhe a transferência tamento, cont

§ 5º — a greve, sendo dical, sem fins mento das con

§ 6º — (tar filiado a p

§ 7º — (a graduação se ção ou com ele

§ 8º — (pena privativa sitada em julga rágrafo anterio

§ 9º — A de e outras cor inatividade.

§ 10 — A e a seus pensio desta Constitui

§ 11 — C pamentos de pr que são subme

§ 12 — S tar e do Corpo sempenhará a f tais e presidios

Art. 92 — guintes direitos:

I — garan que recebem res

II — décim gral ou no valor

III — salári

IV — goze um terço a mais

V — licenç rio, com a dura

VI — licenç

VII — licenç em lei;

VIII — elei condições:

a) se conta da atividade;

b) se conta autoridade super da diplomação.

IX — aos s de arma, para a s rário de serviço.

Art. 93 —

TÍTULO IV

DOS PODERES DO ESTADO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 — O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, composta de Deputados, representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Parágrafo único — O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Art. 95 — Cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se com a posse dos eleitos.

Art. 96 — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Legislativa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 97 — Ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 98 — Cabe à Assembléia Legislativa com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais:

- I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III — planos e programas estaduais de desenvolvimento, em conformidade com os planos e programas nacionais;
- IV — normas gerais sobre exploração ou concessão dos serviços públicos, bem como encampação e reversão destes, ou a expropriação dos bens de concessionárias ou permissionárias, e autorizar cada um dos atos de retomada ou intervenção;
- V — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou remuneração;
- VI — normas gerais sobre alieação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos;
- VII — transferência temporária da sede do Governo;
- VIII — organização e fixação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes fixadas na legislação federal;
- IX — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;
- X — criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;
- XI — exploração direta ou mediante concessão a empresa estatal em que o Poder Público estadual detenha a maioria do capital com direito a voto, com exclusividade de distribuição de serviços de gás canalizado;
- XII — instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- XIII — criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e entidades da administração pública indireta.

Art. 99 — Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

- I — dispor sobre seu Regimento Interno, polícia e serviço administrativo de sua Secretaria, bem como criar, prover, transformar e extinguir os respectivos cargos, fixar sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º — As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º — As patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 3º — O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º — O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contado-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção a transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º — Ao servidor militar são proibidas a sindicalização e a greve, sendo livre, no entanto, a associação de natureza não sindical, sem fins lucrativos, garantido o desconto em folha de pagamento das contribuições expressamente autorizadas pelo associado.

§ 6º — O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º — O oficial e a praça só perderão o posto, a patente e a graduação se forem julgados indignos do oficialato, da graduação ou com eles incompatíveis, por decisão de tribunal competente.

§ 8º — O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º — A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10 — Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto nos artigos 82, § 2º e 89, § 5º, desta Constituição.

§ 11 — O Estado fornecerá aos servidores militares os equipamentos de proteção individual adequados aos diversos riscos a que são submetidos em suas atividades operacionais.

§ 12 — Será designado para as corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar um pastor evangélico que desempenhará a função de orientador religioso em quartéis, hospitais e presídios com direito a ingressar no oficialato capelão.

Art. 92 — Aos servidores militares ficam assegurados os seguintes direitos:

- I — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;
- II — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- III — salário-família para os seus dependentes;
- IV — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- V — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- VI — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- VII — licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;
- VIII — elegibilidade do alistável, atendidas as seguintes condições:
 - a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
 - b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- IX — aos servidores militares estaduais será permitido o porte de arma, para a sua defesa pessoal e dos concidadãos, fora do horário de serviço.

Art. 93 — A lei disporá sobre a pensão militar estadual.

ções, com proven-
e aos vinte e cinco,
e tempo;
homem, e aos ses-
o tempo de serviço.
disposto no inciso
sideradas penosas,
s sobre a aposen-
a forma prevista na

al, estadual ou mu-
efeitos de aposenta-
entadoria, a conta-
des públicas e priva-
amente exercido na
ação financeira, se-

encimento ou pro-
e cargo em comissão
o de serviço presta-
na forma da lei, ex-
na administração

erão revistos, na mes-
e modificar a remu-
bem estendidos aos
posteriormente conce-
quando decorrentes da
função em que se deu

er título pelo servidor
e exercício de funções
a mesma proporção e
remuneração do cargo

o cargo que deu origem à
ior, o valor incorpora-
a remuneração de car-

que os processos de apo-
ente, dentro de 90 (no-

ocumentação completa
de serão pagos inde-
nsabilizando-se o fun-
amento superiores a 90

podará, a requerimento
abilitação, custeado pelo
funções compatíveis com

gráfico anterior é garan-
ainda que na nova fun-
muneração seja inferior

s de aposentadoria o va-
s a eles incorporadas pe-

nos de efetivo exercício,
oncurso público.

o perderá o cargo em vir-
gado ou mediante proces-
arada ampla defesa.

icial a demissão do servi-
tual ocupante da vaga re-
à indenização, aprovei-
nibilidade.

go, o funcionário estará
om vencimentos e vanta-
n ano, até seu aproveita-
te no serviço público.

DOS MILITARES

s estaduais os integrantes
Bombeiros Militar.

II — eleger os membros da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição;

III — autorizar o Governador a ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos;

IV — autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País;

V — estabelecer e mudar temporariamente sua sede, a de suas reuniões, bem como o local de reunião de suas comissões permanentes;

VI — dar posse ao Governador e ao Vice-Governador, bem como receber os respectivos compromissos ou renúncias;

VII — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VIII — julgar anualmente as contas do Governador, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo e proceder à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa;

IX — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

X — fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;

XIII — processar e julgar o Governador e o Vice-Governador nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XIV — processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública nos crimes de responsabilidade;

XV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, indicados pelo Governador;

XVI — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

XVII — destituir, por deliberação da maioria absoluta, o Procurador-Geral da Justiça antes do término de seu mandato, na forma da lei complementar respectiva;

XVIII — apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

XIX — pedir intervenção federal, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XX — apreciar e aprovar convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

XXI — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXII — autorizar previamente alienação, a título oneroso, de bens do Estado, na conformidade desta Constituição;

XXIII — receber renúncia de mandato de Deputado;

XXIV — emendar a Constituição, promulgar leis no caso do silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;

XXV — declarar a perda de mandato de Deputado, por maioria absoluta de seus membros;

XXVI — autorizar previamente operações financeiras externas de interesse do Estado;

XXVII — apreciar decretos de intervenção nos Municípios;

XXVIII — ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

XXIX — apreciar vetos;

XXX — fixar a remuneração dos Deputados para vigorar na legislatura seguinte;

XXXI — aprovar, por iniciativa de um terço e pelo voto favorável de três quintos de seus membros, moção de desaprovação a atos dos Secretários de Estado, sobre cujo processo de discussão e votação disporá o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, assegurando-lhes o direito de defesa em Plenário;

XXXII — autorizar previamente, por maioria absoluta dos Deputados, proposta de empréstimo externo a ser apresentada pelo Governador ao Senado Federal;

XXXIII — autorizar a criação, fusão ou extinção de empresas públicas ou de economia mista, bem como o controle acionário de empresas particulares pelo Estado;

XXXIV — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Parágrafo único — Nos casos previstos nos incisos XIII e XIV, funcionará como Presidente o do Tribunal de Justiça, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Assembléia Legislativa, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 100 — A Assembléia Legislativa, por maioria simples, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários de Estado e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

Parágrafo único — O Secretário de Estado poderá comparecer à Assembléia Legislativa e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para fazer exposição sobre assunto relevante de sua pasta.

Art. 101 — A qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia Legislativa é permitido formular requerimento de informação sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, até o limite de doze requerimentos por ano e por requerente, constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informações falsas.

Parágrafo único — Recebidos pela Mesa Diretora, pedidos de convocação de Secretários de Estado ou Procuradores Gerais ou requerimentos de informação deverão ser encaminhados aos respectivos destinatários dentro de, no máximo, dez dias.

SEÇÃO III

DOS DEPUTADOS

Art. 102 — Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — Desde a expedição do diploma, os Deputados da Assembléia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.

§ 2º — O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembléia Legislativa, a fim de que esta, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º — Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 5º — As imunidades dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, no caso de atos praticados fora do recinto da Assembléia Legislativa, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 6º — Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º — A incorporação às Forças Armadas de Deputado, embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa.

§ 8º — Poderá o Deputado, mediante licença da Assembléia Legislativa, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 103 — Os Deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista

ou empresa em contrato obedecer
b) aceita
do, inclusive o anterior;

II — des

a) ser pr
que goze de fa
direito público

b) ocupa
ridas no inciso

c) patro
tidades a que

d) ser tit
eletivo.

Art. 104

I — que
tigo anterior;

II — cujo
coro parlamen

III — qu
à terça parte d
rizada pela As

IV — qu

V — qu
tos na Consti

VI — qu
da em julgad

§ 1º —

casos definid
asseguradas a
de vantagens

§ 2º —

será decidida
absoluta, met
lítico com re

§ 3º —

declarada pel
quer de seus
sembléia Leg

Art. 105

I — inv
de Território
tório, de Pref
temporária;

II — li
remuneração
tamento não

§ 1º —

vestidura no
ça superior

§ 2º —

ção para pre
mino do ma

§ 3º —

de optar pel

Art. 10

xada em cad
glativa, ob

153, § 2º, I

Art. 10

te, na Capit
de agosto a

§ 1º —

feridas para
sábados, do

§ 2º —

vação do p

II — eleger os membros da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição;

III — autorizar o Governador a ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos;

IV — autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País;

V — estabelecer e mudar temporariamente sua sede, a de suas reuniões, bem como o local de reunião de suas comissões permanentes;

VI — dar posse ao Governador e ao Vice-Governador, bem como receber os respectivos compromissos ou renúncias;

VII — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VIII — julgar anualmente as contas do Governador, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo e proceder à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa;

IX — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

X — fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;

XIII — processar e julgar o Governador e o Vice-Governador nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XIV — processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública nos crimes de responsabilidade;

XV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, indicados pelo Governador;

XVI — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

XVII — destituir, por deliberação da maioria absoluta, o Procurador-Geral da Justiça antes do término de seu mandato, na forma da lei complementar respectiva;

XVIII — apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

XIX — pedir intervenção federal, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XX — apreciar e aprovar convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

XXI — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXII — autorizar previamente alienação, a título oneroso, de bens do Estado, na conformidade desta Constituição;

XXIII — receber renúncia de mandato de Deputado;

XXIV — emendar a Constituição, promulgar leis no caso do silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;

XXV — declarar a perda de mandato de Deputado, por maioria absoluta de seus membros;

XXVI — autorizar previamente operações financeiras externas de interesse do Estado;

XXVII — apreciar decretos de intervenção nos Municípios;

XXVIII — ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

XXIX — apreciar vetos;

XXX — fixar a remuneração dos Deputados para vigorar na legislatura seguinte;

XXXI — aprovar, por iniciativa de um terço e pelo voto favorável de três quintos de seus membros, moção de desaprovação a atos dos Secretários de Estado, sobre cujo processo de discussão e votação disporá o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, assegurando-lhes o direito de defesa em Plenário;

XXXII — autorizar previamente, por maioria absoluta dos Deputados, proposta de empréstimo externo a ser apresentada pelo Governador ao Senado Federal;

XXXIII — autorizar a criação, fusão ou extinção de empresas públicas ou de economia mista, bem como o controle acionário de empresas particulares pelo Estado;

XXXIV — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Parágrafo único — Nos casos previstos nos incisos XIII e XIV, funcionará como Presidente o do Tribunal de Justiça, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Assembléia Legislativa, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 100 — A Assembléia Legislativa, por maioria simples, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários de Estado e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

Parágrafo único — O Secretário de Estado poderá comparecer à Assembléia Legislativa e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para fazer exposição sobre assunto relevante de sua pasta.

Art. 101 — A qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia Legislativa é permitido formular requerimento de informação sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, até o limite de doze requerimentos por ano e por requerente, constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informações falsas.

Parágrafo único — Recebidos pela Mesa Diretora, pedidos de convocação de Secretários de Estado ou Procuradores Gerais ou requerimentos de informação deverão ser encaminhados aos respectivos destinatários dentro de, no máximo, dez dias.

SEÇÃO III

DOS DEPUTADOS

Art. 102 — Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — Desde a expedição do diploma, os Deputados da Assembléia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.

§ 2º — O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembléia Legislativa, a fim de que esta, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º — Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 5º — As imunidades dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, no caso de atos praticados fora do recinto da Assembléia Legislativa, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 6º — Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º — A incorporação às Forças Armadas de Deputado, embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa.

§ 8º — Poderá o Deputado, mediante licença da Assembléia Legislativa, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 103 — Os Deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista

ou empresa e...
trato obedecer...
b) aceita...
do, inclusive o...
anterior;

II — des...

a) ser pr...
que goze de fa...
direito público

b) ocupa...
ridas no incisi...

c) patro...
tidades a que...

d) ser tir...

eletivo.

Art. 104

I — que...

tigo anterior;

II — cujo...

coro parlamen...

III — qu...

à terça parte d...

rizada pela As...

IV — qu...

V — qua...

tos na Constit...

VI — qu...

da em julgada...

§ 1º —

casos definido...

asseguradas a...

de vantagens...

§ 2º —

será decidida p...

absoluta, med...

lítico com rep...

§ 3º —

declarada pel...

quer de seus m...

sembléia Legi...

Art. 105

I — inv...

de Território,

tório, de Pref...

temporária;

II — lic...

remuneração,

tamento não...

§ 1º —

vestidura nos...

ça superior a...

§ 2º —

ção para pre...

mino do mar...

§ 3º —

de optar pela...

Art. 106

xada em cada...

gislativa, obs...

153, § 2º, I,

Art. 107

te, na Capital...

de agosto a 1...

§ 1º —

feridas para...

sábados, don...

§ 2º —

vação do pro...

ou empresa concessiônica de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de confiança, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de confiança nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 104 — Perderá o mandato o Deputado:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Assembléia Legislativa;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º — É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembléia Legislativa ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º — Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Assembléia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º — Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, assegurada plena defesa.

Art. 105 — Não perderá o mandato o Deputado:

I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de Chefe de missão diplomática temporária;

II — licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º — O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º — Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º — Na hipótese do inciso I deste artigo, o Deputado pode optar pela remuneração do mandato.

Art. 106 — A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 107 — A Assembléia Legislativa reunir-se-á anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º — As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º — A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros; no primeiro e no terceiro anos, para eleição da Mesa Diretora.

§ 4º — A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa será feita:

I — pelo seu Presidente, em caso de intervenção em Município, bem como para receber o compromisso e dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado;

II — pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos Deputados que compõem a Assembléia Legislativa para apreciação de ato do Governador do Estado que importe em crime de responsabilidade;

III — pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 5º — Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

Art. 108 — A Assembléia Legislativa reservará um período para a manifestação de representantes de entidades civis, na forma que dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 109 — A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos Regimento ou ato legislativo de sua criação.

§ 1º — Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com participação na Assembléia Legislativa.

§ 2º — Às comissões, em relação a matéria de sua competência, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento, a deliberação do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Assembléia Legislativa;

II — realizar audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil;

III — convocar, na forma do artigo 100 desta Constituição, Secretário de Estado ou Procurador-Geral para prestar informações sobre assuntos inerentes a atribuições de sua pasta;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º — As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º — Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Assembléia Legislativa, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária de cada período legislativo.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 110 — O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares à Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos legislativos;

VI — resoluções.

Subseção I

Da Emenda à Constituição

Art. 111 — A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço dos membros da Assembléa Legislativa;
- II — do Governador do Estado;

III — de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º — Em qualquer caso, a proposta de emenda será discutida e votada, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, votos favoráveis de três quintos dos membros da Assembléa Legislativa.

§ 2º — A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa Diretora da Assembléa Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 3º — A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º — A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção II

Das Leis

Art. 112 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléa Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º — São de iniciativa privativa do Governador do Estado as lei que:

I — fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II — disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 169 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

§ 2º — Não será objeto de deliberação proposta que vise conceder gratuidade em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.

Art. 113 — Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no artigo 207, § 3º, desta Constituição;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléa Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.

Art. 114 — O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º — Se, no caso deste artigo, a Assembléa Legislativa não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, esta deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º — Os prazos de que trata o parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso da Assembléa Legislativa, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 115 — O Projeto de Lei, se aprovado, será enviado ao Governador do Estado, o qual, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º — Se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vota-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembléa Legislativa.

§ 2º — O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º — Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Governador importará sanção.

§ 4º — O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléa Legislativa, em escrutínio secreto.

§ 5º — Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao Governador.

§ 6º — Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º — Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Governador nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Assembléa Legislativa a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 116 — A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléa Legislativa.

Art. 117 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembléa Legislativa.

§ 1º — Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembléa Legislativa, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e garantia de seus membros;

II — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º — A delegação ao Governador do Estado terá a forma de resolução da Assembléa Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Assembléa Legislativa, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 118 — As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo único — Considerar-se-ão leis complementares, entre outras previstas nesta Constituição:

I — Lei do Sistema Financeiro e Tributário;

II — Lei Orgânica do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

III — Lei Orgânica do Ministério Público;

IV — Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;

V — Lei Orgânica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

VI — Lei Orgânica da Defensoria Pública;

VII — Lei Orgânica da Carreira de Fiscal de Rendas;

VIII — Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

IX — Estatuto dos Servidores Públicos Militares;

X — Lei Orgânica da Polícia Civil.

Subseção III

Da Iniciativa Popular

Art. 119 — A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléa Legislativa de Projeto de Lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, dois décimos por cento do eleitorado do Estado, distribuídos em pelo menos dez por cento dos Municípios, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 120 — Mediante proposição devidamente fundamentada de dois quintos dos Deputados ou de cinco por cento dos eleitores inscritos no Estado, será submetida a plebiscito popular questão relevante para os destinos do Estado.

§ 1º — A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três meses após a aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita para os partidários e os opositores da proposição.

§ 2º — Serão realizadas, no máximo, duas consultas plebiscitárias por ano, admitindo-se até cinco proposições por consulta, e vedada a sua realização nos quatro meses que antecederem à realização de eleições municipais, estaduais e nacionais.

§ 3º — O T do do plebiscito e bre a questão pr

§ 4º — A p popular somente anos.

§ 5º — O l os recursos neces

Art. 121 — de assessoramen Assembléa Legis curadores, integ gislativa, diretari

§ 1º — A a organização e dos em Lei Com provimento com provas e títulos, Brasil.

§ 2º — O fe da instituição grantes da sua

Art. 122 — ria, operacional nistração Dire: nomicidade, ap exercida pela A pelo sistema de

Parágrafo entidade públic nistre dinheiro: responda, ou p pecuniária.

Art. 123 gislativa, será tado, ao qual

I — apre dor do Estado em sessenta d

II — jul sáveis por dim administração tarquias, soci ou mantidas p derem causa i sulte prejuizo

III — q admisso de p indireta, inclu der Público, em comissão, ferências par rias posterior concessório;

IV — n tiva, de Com de natureza r trimonial, m Executivo e

V — fi pelo Estado mentos com

VI — g gislativa, ou

§ 3º — O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

§ 4º — A proposição que já tenha sido objeto de plebiscito popular somente poderá ser reapresentada com intervalo de três anos.

§ 5º — O Estado assegurará ao Tribunal Regional Eleitoral os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 121 — A consultoria jurídica, a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Assembléia Legislativa, quando couber, são exercidas por seus Procuradores, integrantes da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, diretamente vinculada ao Presidente.

§ 1º — A carreira de Procurador da Assembléia Legislativa, a organização e o funcionamento da instituição serão disciplinados em Lei Complementar, dependendo o respectivo ingresso de provimento condicionado à classificação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º — O Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, chefe da instituição, será nomeado pela Mesa Diretora dentre os integrantes da sua Procuradoria Geral.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único — Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 123 — O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos três Poderes, da administração direta e indireta, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, transferências para reserva, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — realizar, por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI — prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

IX — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa;

X — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º — No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º — Se a Assembléia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º — As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º — O Tribunal encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º — Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto neste artigo, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º — Aplica-se ao Tribunal de Contas, no que couber o disposto no artigo 149, §§ 1º e 3º, desta Constituição.

Art. 124 — A Comissão permanente a que se refere o artigo 207, § 1º, desta Constituição, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º — Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º — Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Assembléia Legislativa sua sustação.

Art. 125 — O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 155, desta Constituição.

§ 1º — Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada, formação superior e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exijam tais conhecimentos.

§ 2º — Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I — dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicado em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II — cinco pela Assembléia Legislativa.

§ 3º — Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo, quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4º — Os Conselheiros, nos casos de crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados, originariamente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 126 — Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patri-

monial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único — Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 127 — Os Conselheiros do Tribunal de Contas, ainda que em disponibilidade, não poderão exercer outra função pública, nem qualquer profissão remunerada, salvo uma de magistério, nem receber, a qualquer título ou pretexto, participação nos processos, bem como dedicar-se à atividade político-partidária, sob pena de perda do cargo.

Art. 128 — O Tribunal de Contas prestará suas contas, anualmente, à Assembléia Legislativa, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

Art. 129 — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 130 — É da competência exclusiva do Tribunal de Contas elaborar o seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização e funcionamento, solicitar criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções do quadro de pessoal e seu estatuto, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 131 — Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Tribunal de Contas, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos, incluindo-se entre as atribuições de seus membros a participação nesses órgãos, quando designados pelo Tribunal.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 132 — O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 133 — O Governador e o Vice-Governador do Estado serão eleitos, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores.

§ 1º — A eleição do Governador do Estado importará a do Vice-Governador com ele registrado.

§ 2º — A eleição do Governador do Estado é feita por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

§ 3º — O mandato do Governador é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 134 — São condições de elegibilidade para Governador e Vice-Governador do Estado:

- I — nacionalidade brasileira;
- II — pleno exercício dos direitos políticos;
- III — domicílio eleitoral na circunscrição do Estado pelo prazo fixado em lei;
- IV — filiação partidária;
- V — idade mínima de trinta anos.

Art. 135 — Será considerado eleito Governador do Estado o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º — Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º — Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º — Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanecer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 136 — O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral do povo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Governador ou o Vice-Governador do Estado, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 137 — Substituirá o Governador, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador.

Parágrafo único — O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 138 — Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou de vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 139 — Vagando os cargos de Governador e de Vice-Governador do Estado, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º — Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Assembléia Legislativa, na forma da lei.

§ 2º — Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 140 — O Governador residirá na Capital do Estado.

§ 1º — O Governador não pode ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, nem do Território Nacional por qualquer prazo, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

§ 2º — O Vice-Governador não pode ausentar-se do Território Nacional por mais de quinze dias consecutivos, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

§ 3º — Tratando-se de viagem oficial, o Governador, no prazo de quinze dias a partir da data do retorno, deverá enviar à Assembléia Legislativa relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.

Art. 141 — Aplicam-se ao Governador e ao Vice-Governador, no que couber, as proibições e impedimentos estabelecidos para os Deputados Estaduais.

Parágrafo único — Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 87, I, IV e V, desta Constituição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 142 — Compete privativamente ao Governador do Estado:

- I — nomear e exonerar os Secretários de Estado;
- II — exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V — vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;
- VII — decretar e executar a intervenção nos Municípios, nomeando o Interventor, nos casos previstos nesta Constituição;
- VIII — remeter mensagem e plano de governo à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;
- IX — nomear o Procurador-Geral da Justiça, dentre os indicados em lista triplíce composta, na forma da lei, por integrantes da carreira do Ministério Público;
- X — nomear, observado o disposto nos artigos 125 e 359 desta

Constituição dos Conselheiros do Conselho

XI — nos termos do artigo 155 da Constituição do Estado e observados os artigos 156 e 157 da mesma;

XII — em conformidade com o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 158 da Constituição do Estado;

XIII — em conformidade com o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição do Estado;

XIV — em conformidade com o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 160 da Constituição do Estado;

XV — em conformidade com o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 161 da Constituição do Estado;

Parágrafo único — As atribuições dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral da Justiça e das respectivas entidades subordinadas serão estabelecidas em lei.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 143 — O Governador do Estado responde perante a Assembléia Legislativa, a do Estado e a do Brasil, por:

I — a existência de dívida pública;

II — o livramento de prisão;

III — o exercício de cargo de confiança;

IV — a assinatura de atos;

V — a proclamação de estado de emergência;

VI — a declaração de estado de sítio;

VII — o exercício de outras atribuições de natureza excepcional.

Parágrafo único — A responsabilidade do Governador do Estado será definida em lei.

Art. 144 — O voto do Governador do Estado perante o Poder Judiciário, em casos comuns, ou em casos de responsabilidade, não é vinculante.

§ 1º — O Governador do Estado não responde por atos de natureza administrativa.

I — nas infrações penais;

II — nos crimes de responsabilidade;

III — nos crimes de responsabilidade;

IV — nos crimes de responsabilidade;

V — nos crimes de responsabilidade;

VI — nos crimes de responsabilidade;

VII — nos crimes de responsabilidade;

VIII — nos crimes de responsabilidade;

IX — nos crimes de responsabilidade;

X — nos crimes de responsabilidade;

XI — nos crimes de responsabilidade;

XII — nos crimes de responsabilidade;

XIII — nos crimes de responsabilidade;

XIV — nos crimes de responsabilidade;

XV — nos crimes de responsabilidade;

XVI — nos crimes de responsabilidade;

XVII — nos crimes de responsabilidade;

XVIII — nos crimes de responsabilidade;

XIX — nos crimes de responsabilidade;

XX — nos crimes de responsabilidade;

XXI — nos crimes de responsabilidade;

XXII — nos crimes de responsabilidade;

XXIII — nos crimes de responsabilidade;

XXIV — nos crimes de responsabilidade;

XXV — nos crimes de responsabilidade;

XXVI — nos crimes de responsabilidade;

XXVII — nos crimes de responsabilidade;

XXVIII — nos crimes de responsabilidade;

XXIX — nos crimes de responsabilidade;

XXX — nos crimes de responsabilidade;

XXXI — nos crimes de responsabilidade;

XXXII — nos crimes de responsabilidade;

XXXIII — nos crimes de responsabilidade;

XXXIV — nos crimes de responsabilidade;

XXXV — nos crimes de responsabilidade;

XXXVI — nos crimes de responsabilidade;

Constituição, os Conselheiros do Tribunal de Contas e os membros do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

XI — nomear magistrado, no caso previsto no parágrafo único do artigo 154 desta Constituição, bem como o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública, estes observados os artigos 173, § 1º e 177, parágrafo único respectivamente;

XII — enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XIII — prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV — prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei;

XV — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único — O Governador do Estado poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XIV, primeira parte, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral da Justiça ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 143 — São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentarem contra a Constituição da República, a do Estado e, especialmente, contra:

I — a existência da União, do Estado ou dos Municípios;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País ou do Estado;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único — As normas de processo e julgamento bem como a definição desses crimes são as estabelecidas por lei federal.

Art. 144 — O Governador do Estado, admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados, será submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Assembléia Legislativa, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º — O Governador ficará suspenso de suas funções:

I — nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça;

II — nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembléia Legislativa.

§ 2º — Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º — Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações penais comuns, o Governador do Estado não estará sujeito à prisão.

§ 4º — O Governador do Estado, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 145 — Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único — Compete ao Secretário de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades realizadas pela Secretaria;

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.

Art. 146 — A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado.

Art. 147 — Os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — Nos crimes de responsabilidade, conexos com os do Governador, o julgamento será efetuado pela Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 — São órgãos do Poder Judiciário:

I — o Tribunal de Justiça;

II — os Tribunais de Alçada e outros Tribunais criados por lei;

III — os Juizes de Direito;

IV — os Conselhos de Justiça Militar;

V — os Juizados Especiais, os de Pequenas Causas e outros Juizados criados por lei, mantida a instituição do júri.

§ 1º — Em cada comarca existirá, pelo menos, um Tribunal do Júri, presidido por Juiz de Direito e composto de Jurados, nos termos da lei processual penal.

§ 2º — Os Juizes de Paz, sem função jurisdicional, integram a administração da Justiça.

Art. 149 — Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º — O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados em conjunto com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias devendo estabelecer orçamento de custeio operacional dos Foros de cada comarca, a ser gerido pelas suas diretorias.

§ 2º — Para o fim do disposto no parágrafo anterior os demais Tribunais de segunda instância apresentarão suas propostas parciais.

§ 3º — O encaminhamento da proposta, depois de ouvidos aqueles Tribunais e aprovada pelo Tribunal de Justiça, será feito, pelo Presidente deste, à Assembléia Legislativa.

Art. 150 — À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, serão feitos exclusivamente em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º — É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do crédito.

Art. 151 — Os Juizes gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 153, VIII, desta Constituição;

III — irredutibilidade de vencimentos; a remuneração observará o que dispõem o artigo 77, XIII, desta Constituição, e artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 152 — Aos juizes é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II — receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 153 — A magistratura estadual terá o regime jurídico

estabelecido no Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, por concurso público de provas e títulos, promovido pelo Tribunal de Justiça com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II — promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;

c) a aferição do merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — o acesso aos Tribunais de segundo grau será feito por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII — o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do órgão especial do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa;

IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes;

X — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI — nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 154 — Um quinto dos lugares dos Tribunais do Estado será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único — Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tripla, enviando-a ao Governador que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS

Art. 155 — Compete privativamente aos tribunais:

I — por sua composição plena:

a) eleger seus órgãos diretivos;

b) elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispon-

do sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II — por seus órgãos específicos:

a) organizar suas secretarias e serviços auxiliares, zelando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

b) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

c) autorizar a permuta ou transferência, a pedido de seus membros, de uma para outra Câmara;

d) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no artigo 77, II, desta Constituição, os cargos dos seus serviços auxiliares, exceto os de confiança assim definidos em lei.

Art. 156 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 157 — O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de Desembargadores em número que a lei fixar.

Art. 158 — Compete ao Tribunal de Justiça:

I — propor à Assembléia Legislativa, observado o artigo 210, desta Constituição, levados em consideração, no que couber o movimento forense nos dois anos anteriores, o número de habitantes e de eleitores, a receita tributária e a extensão territorial a ser abrangida:

a) a alteração do número dos membros dos Tribunais;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos desembargadores, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção de tribunais inferiores;

d) a criação de novos cargos de juizes e a alteração da organização e da divisão judiciárias.

II — solicitar a intervenção do Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos desta Constituição e da Constituição da República;

III — prover os cargos de juizes, na forma prevista nesta Constituição;

IV — processar e julgar originariamente:

a) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual;

b) a representação do Procurador-Geral da Justiça que tenha por objeto a intervenção em Município;

c) nos crimes comuns, o Vice-Governador e os Deputados;

d) nos crimes comuns e de responsabilidade:

1 — os Secretários de Estado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147, desta Constituição;

2 — os juizes estaduais e os membros do Ministério Público, das Procuradorias Gerais do Estado, da Assembléia Legislativa e da Defensoria Pública e os Delegados de Polícia ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

3 — os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores;

e) mandado de segurança e o *habeas data* contra atos;

1 — do Governador;

2 — do próprio Tribunal;

3 — da Mesa Diretora e do Presidente da Assembléia Legislativa;

4 — do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

5 — dos Secretários de Estado;

6 — dos Procuradores-Gerais da Justiça, do Estado e da Defensoria Pública;

7 — do Prefeito da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 eleitores;

f) o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária ou recursal;

g) o mandado regulamentador estadual, da adm

h) a revisão dos juizes, no am

i) a execução ginária, facultada processuais;

.V — julgar, meira instância, r

VI — exercer Lei de Organizaçã

Art. 159 — ou de atos norma... tituição, pode ser... sa, por Comissão... gislativa, pelo Pr... do Estado, pelo Pr... feito Municipal, p... lho Seccional da C... lítico com represen... de Vereadores, e... âmbito estadual.

§ 1º — O Pr... ouvido nas ações

§ 2º — Decl... dida para tornar... ao Poder compet... em se tratando de... ta) dias.

§ 3º — Quan... titucionalidade, o

§ 4º — Decl... municada à Asser

DC E DE OUT

Art. 160 — administrativa, ter... determinar, obser

I — sua com... recursos:

a) em quais... assim nas possess

b) nas ações... Municípios;

c) nas ações... matéria;

d) nas ações... a matéria fiscal d

e) nas execu... a matéria fiscal d

II — a comp... *habeas corpus* e rec

a) nos crim... da pena cominada

b) nas dema... clusão isolada, cu... mes ou contraven... falência;

III — a maté... cada poderá ser... determinar;

IV — na exti... rá, privativamente... tória penal.

g) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade estadual, da administração direta ou indireta;

h) a revisão criminal e a ação rescisória de julgados seus e dos juizes, no âmbito de sua competência recursal;

i) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

V — julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, no âmbito de sua competência;

VI — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 159 — A representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais, em face desta Constituição, pode ser proposta pelo Governador do Estado, pela Mesa, por Comissão Permanente ou pelos membros da Assembléia Legislativa, pelo Procurador-Geral da Justiça, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, por Prefeito Municipal, por Mesa de Câmara de Vereadores, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por partido político com representação na Assembléia Legislativa ou em Câmara de Vereadores, e por federação sindical ou entidade de classe de âmbito estadual.

§ 1º — O Procurador-Geral da Justiça deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade.

§ 2º — Declarada a inconstitucionalidade, por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em 30 (trinta) dias.

§ 3º — Quando não for o autor da representação de inconstitucionalidade, o Procurador-Geral do Estado nela oficiará.

§ 4º — Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA E DE OUTROS TRIBUNAIS CRIADOS POR LEI

Art. 160 — Os Tribunais de Alçada dotados de autonomia administrativa, terão jurisdição, sede e número de juizes que a lei determinar, observados os seguintes princípios:

I — sua competência, em matéria cível, estará limitada a recursos:

a) em quaisquer ações relativas à locação de imóveis, bem assim nas possessórias;

b) nas ações relativas a matéria fiscal da competência dos Municípios;

c) nas ações de procedimento sumaríssimo, em razão da matéria;

d) nas ações de acidentes de trabalho;

e) nas execuções por título extrajudicial, exceto as relativas a matéria fiscal da competência dos Estados;

II — a competência em matéria criminal estará limitada a *habeas corpus* e recursos:

a) nos crimes contra o patrimônio, seja qual for a natureza da pena cominada;

b) nas demais infrações a que não seja cominada pena de reclusão isolada, cumulativa ou alternativamente, excetuados os crimes ou contravenções relativos a tóxicos ou entorpecentes, e a falência;

III — a matéria atribuída à competência dos Tribunais de Alçada poderá ser redistribuída entre eles na forma que a lei determinar;

IV — na existência de mais de um Tribunal de Alçada, caberá, privativamente, a um deles, pelo menos, a competência em matéria penal.

SEÇÃO V

DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 161 — Os Juizes de Direito, integrando a magistratura de carreira, exercem a jurisdição comum de primeiro grau, nas Comarcas e Juizados, conforme estabelecido na Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 162 — Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único — Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz se fará presente no local do litígio.

SEÇÃO VI

DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 163 — Aos Conselhos de Justiça Militar, constituídos na forma da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, compete, em primeiro grau, processar e julgar os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes militares assim definidos em lei.

Parágrafo único — Como órgão de segundo grau, funcionará o Tribunal de Justiça, cabendo-lhe decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

SEÇÃO VII

DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 164 — Serão criados juizados especiais providos por Juizes togados, ou togados e leigos, para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

SEÇÃO VIII

DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 165 — À Justiça de Paz, remunerada, composta de bacharéis em Direito, eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, compete, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas em lei.

SEÇÃO IX

DO JUIZADO DAS EXECUÇÕES PENAIS

Art. 166 — Fica criado o Juizado das Execuções Penais provido por Juizes togados, nas Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, com o concurso da Curadoria e Defensoria Pública nos seus feitos, regulamentado por lei ordinária, proposta por mensagem do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 167 — O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º — São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º — Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, dentre outras competências:

I — propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no artigo 210 desta Constituição, a criação e extinção de seus car-

gos e serviços auxiliares, bem como a fixação de vencimentos de seus membros e servidores;

II — prover os cargos iniciais de carreira e de seus serviços auxiliares por concurso público de provas e de provas e títulos;

III — prover os cargos de confiança, assim definidos em lei;

IV — editar atos de provimento derivado e desprovimento;

V — praticar atos próprios de gestão, na forma da lei complementar;

VI — elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VII — adquirir bens e serviços e efetuar a respectiva contabilização.

§ 3º — O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, observando-se, dentre outras, as seguintes normas:

I — os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês;

II — os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados às finalidades da instituição, vedada outra destinação.

§ 4º — O Ministério Público, pelos órgãos de atuação, poderá requisitar aos órgãos públicos estaduais da administração, direta e indireta, todos os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 168 — O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º — O Ministério Público, pelo voto secreto e universal de seus membros, formará lista triplíce, dentre integrantes da carreira, com mais de dois anos de atividade, para escolha do Procurador-Geral de Justiça, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º — O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

Art. 169 — Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, observadas, quanto a seus membros:

I — as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, observado quanto à remuneração o que dispõe o artigo 77, XIII, desta Constituição, e os artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;

II — as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagem ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

§ 1º — O ingresso na carreira do Ministério Público será feito mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua realização e observada, na nomeação, a ordem de classificação.

§ 2º — Aos membros do Ministério Público, que deverão ter residência na comarca ou sede da região da respectiva lotação, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 153, II e VI, desta Constituição.

Art. 170 — São funções institucionais do Ministério Público:

I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta e na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III — promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, do contribuinte, dos grupos socialmente discriminados e de qualquer outro interesse difuso e coletivo;

IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção do Estado, nos casos previstos nesta Constituição;

V — atuar, além das hipóteses do inciso anterior, em qualquer caso em que seja argüida por outrem, direta ou indiretamente, inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VI — expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII — exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX — exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

X — fiscalizar a aplicação de verbas públicas destinadas às instituições assistenciais;

XI — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados nesta Constituição e na da República.

§ 1º — A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto na Constituição da República e na lei.

§ 2º — As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

§ 3º — Para os fins do inciso IX deste artigo, o Ministério Público poderá ser dotado de órgãos de atuação especializados em meio ambiente, direitos do consumidor, direitos dos grupos socialmente discriminados, sem prejuízo de outros que a lei criar. A estes poderão ser encaminhadas, as denúncias de violações de direitos e descumprimento das leis que lhes são relativos, ficando a autoridade que receber a denúncia solidariamente responsável, em caso de omissão, nos termos da lei.

Art. 171 — Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 172 — Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como, para velar pelos seus princípios institucionais, haverá um Conselho Superior, estruturado na forma de lei complementar.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 173 — A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvado o disposto no artigo 121, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria Geral, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema, de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º — O Procurador-Geral do Estado, nomeado pelo Governador dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, integra o Secretariado Estadual.

§ 2º — Os Procuradores do Estado, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira na qual o ingresso depende de concurso público de provas e títulos realizado pela Procuradoria Geral do Estado, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 3º — A Procuradoria Geral oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos do Estado, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

§ 4º — Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

§ 5º — A Procuradoria Geral do Estado terá dotação orçamentária própria, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 6º — C

tado a cobrança

Art. 174

órgão de assesso
com voto própr
pelos demais en
outras atribuiçõ
tas para promo
2º do artigo 17

DA ADV

Art. 175 —

Justiça, sendo in

cio da profissã

Art. 176 —

ção jurisdicional

tamento do regi

jurídica integral

graus e instânci

teresses individu

§ 1º — Sã

a unicidade, a i

§ 2º — Sã

tre outras que ll

I — prome

interesses;

II — atuar

III — atua

penais;

IV — atua

V — patro

a) ação pe

b) ação ci

c) defesa

d) defesa

e) ação civ

entre suas finali

a de outros inter

f) os direit

lei;

g) a defes

h) os inter

cessitadas na fo

i) a assist

lência específica

Art. 177 —

trativo sua Procu

tiva estadual po

Parágrafo t

blica, nomeado p

tável saber jurídi

ção e tem direit

cretário de Esta

Art. 178 —

e funcionamento

tos, deveres, prer

membros, obser

I — as seg

a) a Defen

providos, na cla

e títulos, promo

pação da Ordem

meações, à orde

b) autonon

çamentária próp

c) residênc

estiver lotado, n

d) promoç

mento, alternad

e) distribu

ções e municipi

fensor em cada

§ 6º — Compete privativamente à Procuradoria Geral do Estado a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado.

Art. 174 — O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, órgão de assessoramento do Procurador-Geral, é integrado por ele, com voto próprio e de qualidade, e por onze Procuradores eleitos pelos demais em escrutínio direto e secreto, competindo-lhe, entre outras atribuições estabelecidas em lei complementar, elaborar listas para promoção por merecimento na carreira de que trata o § 2º do artigo 173.

SEÇÃO III

DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 175 — O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 176 — A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

§ 1º — São princípios institucionais da Defensoria Pública a unicidade, a impessoalidade e a independência funcional.

§ 2º — São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras que lhe são inerentes, as seguintes:

- I — promover a conciliação entre as partes em conflitos de interesses;
- II — atuar como curador especial;
- III — atuar junto às delegacias de polícia e estabelecimentos penais;
- IV — atuar como defensora do vínculo matrimonial;
- V — patrocinar:
 - a) ação penal privada;
 - b) ação cível;
 - c) defesa em ação penal;
 - d) defesa em ação cível;
- e) ação civil pública em favor das associações que incluam entre suas finalidades estatutárias a proteção ao meio ambiente e a de outros interesses difusos e coletivos;

f) os direitos e interesses do consumidor lesado, na forma da lei;

- g) a defesa do interesse do menor e do idoso, na forma da lei;
- h) os interesses de pessoas jurídicas de direito privado e necessitadas na forma da lei;
- i) a assistência jurídica integral às mulheres vítimas de violência específica e seus familiares.

Art. 177 — A Defensoria Pública tem como órgão administrativo sua Procuradoria Geral, ocupando na estrutura administrativa estadual posição equivalente à de Secretaria de Estado.

Parágrafo único — O Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pelo Governador do Estado, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, exerce a chefia da instituição e tem direitos e deveres, prerrogativas e representação de Secretário de Estado.

Art. 178 — Lei complementar disporá sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e regime disciplinar dos seus membros, observadas, entre outras:

- I — as seguintes diretrizes:
 - a) a Defensoria Pública é organizada em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, promovidos por sua Procuradoria Geral, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
 - b) autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria;
 - c) residência do Defensor Público titular na comarca onde estiver lotado, nos termos da lei;
 - d) promoção segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei;
 - e) distribuição territorial proporcional à população das regiões e municípios, assegurando-se a lotação de pelo menos um defensor em cada comarca;

f) aposentadoria dos membros da Defensoria Pública nos termos do art. 169, § 2.º desta Constituição;

g) o Defensor Público, após dois anos de exercício na função, não perderá o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

II — a garantia de inamovibilidade;

III — a vedação do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais;

IV — as seguintes prerrogativas:

a) requisitar, administrativamente, de autoridade pública e dos seus agentes ou de entidade particular: certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências, necessários ao exercício de suas atribuições;

b) comunicar-se pessoal e reservadamente com o preso, tendo livre acesso e trânsito a qualquer local e dependência em que ele se encontrar;

c) ter livre acesso e trânsito a estabelecimentos públicos e os destinados ao público no exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 — Às carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se os princípios dos artigos 77, XIV e 82, § 1º, desta Constituição.

Parágrafo único — A remuneração dos Procuradores-Gerais das carreiras referidas neste artigo, excluído tão-somente o adicional por tempo de serviço, não poderá ser inferior ao maior teto estabelecido no âmbito dos Poderes do Estado, garantindo-se aos cargos da classe mais elevada, a título de vencimento-base e representação, não menos de 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração daqueles, com exclusão do referido adicional, e, aos cargos das demais classes, somatório de vencimento-base e representação, com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de classe a classe, a partir da mais elevada.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 180 — A segurança pública, que inclui a vigilância intramuros nos estabelecimentos penais, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos estaduais:

- I — Polícia Civil;
- II — Polícia Penitenciária;
- III — Polícia Militar;
- IV — Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º — Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 2º — Os órgãos de segurança pública serão assessorados pelo Conselho Comunitário de Defesa Social, estruturado na forma da lei, guardando-se a proporcionalidade relativa à respectiva representação.

§ 3º — Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior serão nomeados pelo Governador do Estado, após indicação pelos órgãos e entidades diretamente envolvidos na prevenção e combate à criminalidade, bem como pelas instituições representativas da sociedade, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

§ 4º — Nas jurisdições policiais com sede nos Municípios, o delegado de polícia será escolhido entre os delegados de carreira, por voto unitário residencial, por período de dois anos, podendo ser reconduzido, dentre os componentes de lista triplíce apresentada pelo Superintendente da Polícia Civil:

a) o delegado de polícia residirá na jurisdição policial da delegacia da qual for titular;

b) a autoridade policial será destituída, por força de decisão de maioria simples do Conselho Comunitário da Defesa Social do Município onde atuar;

normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º — As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas

§ 4º — A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos estaduais e municipais que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art. 194 — São isentas de impostos estaduais e municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 195 — A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida por lei específica, estadual ou municipal.

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO ESTADO

Art. 196 — Compete ao Estado instituir:

I — impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores.

II — adicional de até cinco por cento do que for pago a União, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no território do Estado, a título do imposto previsto no artigo 153, III, da Constituição da República, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital apurados na forma da legislação federal.

§ 1º — Relativamente ao imposto de que trata o inciso I, a, deste artigo, é competente o Estado para exigir o tributo sobre os bens imóveis e respectivos direitos, quando situados em seu território, e sobre os bens móveis, títulos e créditos, quando neste Estado se processar o inventário ou arrolamento, ou nele tiver o doador o seu domicílio.

§ 2º — Se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se aí o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado, ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo de que trata o inciso I, a, deste artigo, observará o disposto em lei complementar federal.

§ 3º — As alíquotas do imposto de que trata o inciso I, a, deste artigo, não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 4º — O imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo, será não cumulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas operações anteriores realizadas neste, noutro Estado ou no Distrito Federal. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

§ 5º — As alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação serão as fixadas em Resolução do Senado Federal.

§ 6º — As alíquotas mínimas e máximas, nas operações internas do imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo, obedecerão ao que possa vir a ser determinado pelo Senado Federal, na forma do disposto na Constituição da República.

§ 7º — Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto na Constituição da República, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 8º — Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele.

§ 9º — O imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo:

I — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado do Rio de Janeiro, se neste estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

II — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no artigo 153, § 5º, da Constituição da República;

III — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador de incidência dos dois impostos, bem como o valor correspondente aos encargos financeiros acrescidos ao preço a vista nas vendas a prestações efetuadas por estabelecimentos varejistas a consumidor final, sem intervenção de instituição financeira, na forma em que a lei dispuser.

§ 10 — A exceção do imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo, nenhum outro tributo estadual incidirá sobre as operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

§ 11 — Quanto ao imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo, observar-se-á a lei complementar federal, no tocante a:

I — definição de seus contribuintes;

II — substituição tributária;

III — compensação do imposto;

IV — fixação, para efeito de cobrança e definição do estabelecimento responsável, do local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

V — exclusão da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, de serviços e outros produtos, além dos mencionados no § 9º, II, a;

VI — casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

VII — concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal.

§ 12 — O imposto previsto no inciso I, b, poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

SEÇÃO IV

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 197 — Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso, I, b, do artigo 155, da Constituição da República, definidos em lei complementar federal.

§ 1º — O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º — O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º — O imposto de que trata o inciso II compete ao Município da situação do bem.

§ 4º — A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a do Estado para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o inciso I, b, do artigo 196, desta Constituição.

§ 5º — A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV e a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV, nas exportações de serviços para o exterior, serão estabelecidas em lei complementar federal.

SEÇÃO V

DAS REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 198 — Pertencem ao Estado:

I — O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 154, inciso I, da Constituição da República;

III — sua cota no Fundo de Participação dos Estados, e a que lhe couber no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do artigo 159, incisos I, a, e II, da Constituição da República;

IV — trinta por cento da arrecadação, no Estado, do imposto a que se refere o artigo 153, inciso V, e seu § 5.º, da Constituição da República, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Art. 199 — Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em cada um deles;

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V — a respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I, b, da Constituição da República;

VI — setenta por cento da arrecadação, conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, inciso V, da Constituição da República, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

VII — vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3.º, da Constituição da República.

Parágrafo único — As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV deste artigo, serão creditadas, conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Art. 200 — O Estado divulgará, através da imprensa oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recolhidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único — Os dados serão discriminados por Município.

Art. 201 — Os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recolhidos.

Art. 202 — O Estado repassará a totalidade dos recursos de origem tributária, pertencentes aos Municípios, até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único — O não cumprimento do prazo máximo fixado neste artigo implica, além da responsabilidade funcional, a atualização monetária dos valores não repassados.

Art. 203 — É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios, na Seção VI do Capítulo I do Título VI da Constituição da República, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único — Essa vedação não impede o Estado de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204 — Lei complementar disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Art. 205 — Os depósitos judiciais de qualquer natureza serão, obrigatoriamente, realizados no Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Parágrafo único — Todos os serviços prestados pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. serão remunerados na forma da lei.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 206 — Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1º — A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º — A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º — O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º — Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 5º — A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º — O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despe-

sas, decorrente de atos de natureza...

§ 7º — Os compatibilizados a de reduzir a populacional.

§ 8º — A le tranho à previsão do na proibição a tares e contratação pação de receita,

Art. 207 — às diretrizes orçacionais serão apr

§ 1º — Cab

I — examina artigo e sobre as dor do Estado;

II — examina estaduais, regiona cer o acompanha zo da atuação das das de acordo co

§ 2º — As e bre elas emitirá p Plenário.

§ 3º — As ou aos projetos q caso:

I — sejam e de diretrizes orça

II — indiqu provenientes de an

- a) dotações
- b) serviço c
- c) transferê

III — sejam

- a) com a c
- b) com os

§ 4º — O C à Assembleia Leg que se refere este missão permaner

§ 5º — Os orçamentárias e nador do Estado plementar a que República.

§ 6º — Ap no que não cont relativas ao proc

§ 7º — Os rejeição do proje sas corresponden diante créditos es autorização legis

§ 8º — Na der Executivo co informações sob lhadas para cada gações e consoli

Art. 208 —

I — o inici orçamentária an jetos nas áreas d do recursos orça tação dos mesm

II — a real retas que excedi

III — a re montante das d diante créditos s aprovados pela

serão discriminados por

ção, até o último dia do
montantes de cada um dos
cursos recolhidos.

a totalidade dos recursos de
Municípios, até o décimo dia

mento do prazo máximo fi-
responsabilidade funcional, a
repassados.

ou qualquer restrição à en-
dos aos Municípios, na Se-
Constituição da República,
cimos relativos a impostos.

ão impede o Estado de con-
tamento de seus créditos.

II
BUBICAS

ERAIS

sporá sobre finanças públi-
dos na Constituição da Re-

is de qualquer natureza se-
Banco do Estado do Rio de

ivos prestados pelo Banco
o remunerados na forma da

NTOS

va do Poder Executivo

o plurianual estabelecerá, de
jetivos e metas da adminis-
sas de capital e outras delas
amas de duração continuada.

entárias compreenderá as me-
blica estadual, incluindo as
nheiro subsequente, orien-

annual, disporá sobre as alte-
elecerá a política de aplica-
de fomento.

licará, até trinta dias após o
tório resumido da execução

estaduais, regionais e setoriais
porados em consonância com
Assembleia Legislativa.

al compreenderá:

os Poderes do Estado, seus
istração direta e indireta, in-
das pelo Poder Público;

to das empresas em que o Es-
a a maioria do capital social

de social, abrangendo todas
e, da administração direta ou
lações instituídos e mantidos

entária será acompanhado de
o, sobre as receitas e despe-

sas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefi-
cios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º — Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º — A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 207 — Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º — Caberá a uma comissão permanente de Deputados:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Assembleia Legislativa, criadas de acordo com o artigo 109, desta Constituição.

§ 2º — As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 3º — As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

III — sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º — O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º — Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 6º — Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º — Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º — Na apreciação e votação do orçamento anual o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo todas as informações sobre a situação do endividamento do Estado, detalhadas para cada empréstimo existente, e acompanhadas das agregações e consolidações pertinentes.

Art. 208 — São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a paralisação de programas ou projetos nas áreas de educação, saúde e habitação já iniciados, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III — a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Assembleia Legislativa, por maioria absoluta;

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo artigo 212 da Constituição da República, a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita previstas no artigo 165, § 8º, da Constituição da República e a destinação de recursos para as entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, prevista no artigo 218, § 5º, da Constituição da República;

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 206, § 5º, desta Constituição;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º — Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º — Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º — A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o processo legislativo do artigo 167, § 3º, da Constituição da República.

§ 4º — Fica vedada ao Estado e aos Municípios a contratação de empréstimos sob garantia de receitas futuras sem previsão do impacto a recair nas subsequentes administrações financeiras estadual e municipais.

Art. 209 — Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

Parágrafo único — Ficam ressalvados os recursos para despesa de pessoal, incluindo subsídios e representações, que serão entregues em condições uniformes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 210 — A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

— se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º — Todo e qualquer incentivo fiscal concedido pelo Estado não será considerado para redução do limite de que trata este artigo.

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 211 — O Estado e os Municípios, observados os preceitos estabelecidos na Constituição da República, atuarão no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, prestigiando o primado do trabalho e das atividades produtivas e distributivas da riqueza, com a finalidade de assegurar a elevação do nível e qualidade de vida e o bem-estar da população.

Art. 212 — Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público, e indicativo para o setor privado, cuja iniciativa é livre desde que não contrarie o interesse público.

§ 1º — A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento equilibrado, consideradas as características e as necessidades dos Municípios, e das regiões do Estado, bem como a sua integração.

§ 2º — A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º — A pessoa jurídica em débito com o fisco, com obrigações trabalhistas ou com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 213 — O Estado e os Municípios garantirão a função social da propriedade urbana e rural.

§ 1º — A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I — aproveitamento racional e adequado;
- II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 2º — Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 214 — As empresas em que o Estado detenha, ou venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto, são patrimônio do Estado e só poderão ser extintas, fundidas ou ter alienado o controle acionário, mediante lei.

Art. 215 — Na direção executiva das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público participarão, com 1/3 (um terço) de sua composição, representantes de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, atendidas as exigências legais para o preenchimento dos referidos cargos.

Parágrafo único — Aplica-se aos representantes referidos neste artigo o disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição da República.

Art. 216 — Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Estadual, por seus órgãos da administração direta e indireta, dará tratamento preferencial a empresa sediada em seu território.

Art. 217 — O Estado adotará política integrada de fomento à indústria, ao comércio e aos serviços, em especial ao turismo, à produção agrícola e à agropecuária, à produção avícola e pesqueira, à produção mineral, através de assistência tecnológica e crédito específico, bem como estimulará o abastecimento mediante a instalação de rede de armazéns, silos e frigoríficos, da construção e conservação de vias de transportes para o escoamento e circulação, de suprimentos de energia e planejamento de irrigação, delimitando as zonas industriais e rurais que receberão incentivo prioritário do Poder Público.

Parágrafo único — Os Poderes Públicos estimularão a empresa pública ou privada que gerar produto novo e sem similar, destinado ao consumo da população de baixa renda, ou realizar no-

vos investimentos em seu território, úteis aos seus interesses econômicos e sociais, e especialmente às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas e produção de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiências.

Art. 218 — O Estado dará prioridade ao desenvolvimento das regiões e municípios onde a pobreza e as desigualdades sociais sejam maiores.

Parágrafo único — Fica autorizada a instituição de um Fundo Especial para a execução do previsto no *caput*, atendido o disposto no § 7º do artigo 206 desta Constituição.

Art. 219 — Não haverá limites para localização de estabelecimentos que exerçam atividades congêneres, respeitadas as limitações da legislação federal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Art. 220 — Na elaboração e execução das políticas industrial, comercial e de serviços, o Estado garantirá a efetiva participação dos diversos setores produtivos, especialmente as representações empresariais e sindicais.

Art. 221 — As políticas industrial, comercial e de serviços a serem implantadas pelo Estado priorizarão as ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários.

Art. 222 — O Estado elaborará uma política específica para o setor industrial, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da indústria e o melhor aproveitamento das suas potencialidades locais e regionais.

Art. 223 — Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico, voltado para o apoio e estímulo de projetos de investimentos industriais prioritários do Estado.

§ 1º — Ao Fundo de Desenvolvimento Econômico serão destinados recursos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total anualmente transferido para o Estado, proveniente do Fundo de Participação dos Estados, previsto no artigo 159, inciso I, letra "a", da Constituição da República, dos quais 20% (vinte por cento) se destinarão a projetos de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 2º — Caberá à agência de financiamento a que se refere o artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a administração do Fundo.

§ 3º — Na aplicação dos recursos do Fundo, obedecer-se-á o disposto no artigo 218 desta Constituição.

Art. 224 — O Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorado.

§ 1º — O Estado definirá a política estadual de turismo buscando proporcionar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento dessa atividade.

§ 2º — O instrumento básico de intervenção do Estado no setor será o plano diretor de turismo, que deverá estabelecer, com base no inventário do potencial turístico das diferentes regiões, e com a participação dos Municípios envolvidos, as ações de planejamento, promoção e execução da política de que trata este artigo.

§ 3º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao Estado, em ação conjunta com os Municípios, promover especialmente:

- I — o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- II — a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através de linhas de crédito especiais e incentivos;
- III — o fomento ao intercâmbio permanente com outros Estados da Federação e com o exterior, visando fortalecimento do espírito de fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos, bem como a elevação da média de permanência do turismo em território do Estado;

IV — a
zer das cama
V — a

to dos recur

§ 4º —

risticas para o

dicalizados e

como a impla

Art. 225

proteção às mi

definidas em l

visando o ince

to, através da

caso, de suas

previdenciária

direito a:

I — redu

municipais, co

formais, das c

II — not

to administrat

espécie;

III — ha

participação e

sicção de bens e

e pequenas em

IV — cri

nal, para o ofe

espécie, junto a

como perante

fiscais;

V — obt

de mão-de-obr

res carentes.

Parágrafo

presas e das e

ção de política

colegiado dos

de discussão e

Art. 226

prios e, onde c

mento das fun

ria da qualida

§ 1º — A

mo o direito d

público, saneam

tecimento, ilus

lazer, água pot

ção, contenção

nio ambiental

§ 2º — O

ção social qua

exigências do

§ 3º — A

retores, caberá

vistos neste ar

Art. 227

da propriedad

sua competên

I — tribu

a) impos

ciado por zon

b) taxas

ços públicos o

c) contri

d) incen

legislações pró

e) fundo

II — inst

a) discrí

b) desap

c) parce

IV — a construção de albergues populares, objetivando o lazer das camadas mais pobres da população;

V — a adoção de medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor.

§ 4º — Serão estimuladas a realização de programações turísticas para os alunos das escolas públicas, para trabalhadores sindicalizados e para os idosos, dentro do território do Estado, bem como a implantação de albergues da juventude.

Art. 225 — O Estado e os Municípios concederão especial proteção às microempresas e empresas de pequeno porte, como tais definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando o incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, creditícias e previdenciárias, nos termos da lei, assegurando-lhes, entre outros, direito a:

I — redução de tributos e obrigações acessórias estaduais e municipais, com dispensa do pagamento de multas por infrações formais, das quais não resulte falta de pagamento de tributos;

II — notificação prévia, para início de ação ou procedimento administrativo ou tributário-fiscal de qualquer natureza ou espécie;

III — habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em licitações públicas, bem como preferência na aquisição de bens e serviços de valor compatível com o porte das micro e pequenas empresas;

IV — criação de mecanismos descentralizados, a nível regional, para o oferecimento de pedidos e requerimentos de qualquer espécie, junto a órgãos de registros públicos, civis e comerciais, bem como perante a quaisquer órgãos administrativos tributários ou fiscais;

V — obtenção de incentivos especiais, vinculados à absorção de mão-de-obra portadora de deficiências ou constituída de menores carentes.

Parágrafo único — As entidades representativas das microempresas e das empresas de pequeno porte participarão na elaboração de políticas governamentais voltadas para esse segmento e no colegiado dos órgãos públicos em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA

Art. 226 — A política urbana a ser formulada pelos municípios e, onde couber, pelo Estado, atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º — As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todo o cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º — O exercício do direito de propriedade atenderá à função social quando condicionado às funções sociais da cidade e às exigências do plano diretor.

§ 3º — Aos Municípios, nas leis orgânicas e nos planos diretores, caberá submeter o direito de construir aos princípios previstos neste artigo.

Art. 227 — Para assegurar as funções sociais das cidades e da propriedade, o Estado e o Município, cada um nos limites de sua competência, poderão utilizar os seguintes instrumentos:

I — tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas e outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros, nos limites das legislações próprias;

e) fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

II — institutos jurídicos:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação;

c) parcelamento ou edificação compulsórios;

d) servidão administrativa;

e) limitação administrativa;

f) tombamento de imóveis;

g) declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

h) cessão ou permissão;

i) concessão real de uso ou domínio;

j) poder de polícia;

l) outras medidas previstas em lei.

Art. 228 — O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as áreas urbanas de mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º — O plano diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelos municípios, abrangendo a totalidade dos respectivos territórios e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e demais recursos naturais, vias de circulação integradas, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2º — É atribuição exclusiva dos municípios, a elaboração do plano diretor e a condução de sua posterior implementação.

§ 3º — As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais deverão estar de acordo com as diretrizes definidas pelo plano diretor.

§ 4º — É garantida a participação popular através de entidades representativas, nas fases de elaboração e implementação do plano diretor, em conselhos municipais a serem definidos em lei.

§ 5º — Nos municípios com população inferior a vinte mil habitantes serão obrigatoriamente estabelecidas, com a participação das entidades representativas, diretrizes gerais de ocupação do território que garantam, através de lei, as funções sociais da cidade e da propriedade.

§ 6º — O projeto de plano diretor e a lei de diretrizes gerais previstos neste artigo regulamentarão, segundo as peculiaridades locais, as seguintes normas básicas dentre outras:

I — proibição de construções e edificações sobre dutos, canais, valões e vias similares de esgotamento ou passagens de cursos d'água;

II — condicionamento da desafetação de bens de uso comum do povo à prévia aprovação das populações circunvizinhas ou diretamente interessadas;

III — restrição à utilização de área que apresente riscos geológicos.

Art. 229 — O abuso de direito pelo proprietário urbano acarretará, além das civis e criminais, sanções administrativas na forma da lei.

Art. 230 — As terras públicas estaduais não utilizadas, subutilizadas e as discriminadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda e a instalação de equipamentos coletivos, respeitados o plano diretor, ou as diretrizes gerais de ocupação do território.

§ 1º — É obrigação do Estado e dos Municípios manter atualizados os respectivos cadastros imobiliários e de terras públicas abertas a consultas dos cidadãos.

§ 2º — Nos assentamentos em terras públicas e ocupadas por população de baixa renda ou em terras não utilizadas ou subutilizadas, o domínio ou a concessão real de uso serão concedidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente de estado civil.

Art. 231 — No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I — urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área imponham risco à vida de seus habitantes;

II — regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados;

III — participação ativa das entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

IV — preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias;

V — preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

VI — criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;

VII — especialmente às pessoas portadoras de deficiência, livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público e a logradouros públicos, mediante eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais;

VIII — utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Parágrafo único — O Estado prestará assistência aos Municípios para consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

Art. 232 — Terão obrigatoriamente de atender a normas vigentes e ser aprovados pelo Poder Público Municipal quaisquer projetos, obras e serviços, a serem iniciados em território de Município, independentemente da origem da solicitação.

Art. 233 — A lei municipal, na elaboração de cujo projeto as entidades representativas locais participarão, disporá sobre o zoneamento, o parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento a fiscalização e os parâmetros urbanísticos básicos objeto do plano diretor.

Art. 234 — Os direitos decorrentes da concessão de licença manterão sua validade nos prazos e limites estabelecidos na legislação municipal.

Parágrafo único — Os projetos, aprovados pelos municípios, só poderão ser modificados com a concordância de todos os interessados ou por decisão judicial, observados os preceitos legais regedores de cada espécie.

Art. 235 — A prestação dos serviços públicos a comunidades de baixa renda independe do reconhecimento de logradouros e da regularização urbanística ou registrária das áreas em que se situem e de suas edificações ou construções.

Art. 236 — Incumbe ao Estado e aos Municípios promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial as de saneamento básico, escola pública, posto de saúde e transporte.

Art. 237 — O Poder Público estimulará a criação de cooperativas de moradores, destinadas à construção da casa própria e auxiliará o esforço das populações de baixa renda na edificação de suas habitações.

Art. 238 — Ficam asseguradas à população as informações sobre cadastro atualizado das terras públicas e planos de desenvolvimento urbanos e regionais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 239 — Compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse estadual, metropolitano ou microrregional, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

§ 1º — Compete ao Estado legislar sobre o sistema de transportes intermunicipal, bem como sobre os demais modos de transportes de sua competência, estabelecidos em lei.

§ 2º — O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, sendo atribuição do Poder Público o seu planejamento e a sua operação direta ou mediante regime de concessão ou permissão.

§ 3º — O planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte de passageiros, com itinerários intermunicipais, são atribuição do Estado, na forma da lei.

§ 4º — Serão estabelecidos em lei os critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transportes.

§ 5º — Os veículos de transportes rodoviários de passageiros, fabricados para esse fim específico, devem respeitar o livre acesso e circulação dos idosos e de portadores de deficiência.

§ 6º — A adaptação dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado aos idosos e portadores de deficiência, será regulada por lei.

Art. 240 — Compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial como no artigo 30, V, da Constituição da República.

Art. 241 — Autorizado na forma do parágrafo único do artigo 22 da Constituição da República, o Estado legislará sobre questões específicas de trânsito e transporte, além de, no âmbito de sua

competência, comum à União e aos Municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único — Os sistemas rodoviários, ferroviários e hidroviários por onde circulem cargas deverão ser projetados, implantados e operados considerando as regiões produtoras e consumidoras em termos de:

I — implantação da rede de rodovias para escoamento de produção à rede troncal;

II — implantação de silos, armazéns e centros de comercialização de produtos;

III — terminais de integração multimodal.

Art. 242 — Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Parágrafo único — Aos vigilantes uniformizados e sindicalizados será, na forma da lei, concedida gratuidade nos transportes públicos.

Art. 243 — O gás produzido na Bacia de Campos, e que, nos termos do § 2.º do artigo 25 da Constituição da República, é de distribuição exclusiva do Estado, terá prioritária comercialização, de até 50% (cinquenta por cento), na própria região norte/nordeste fluminense.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA AGRÁRIA

Art. 244 — A política agrária do Estado será orientada no sentido de promover o desenvolvimento econômico e a preservação da natureza, mediante práticas científicas e tecnológicas, propiciando a justiça social e a manutenção do homem no campo, pela garantia às comunidades do acesso à formação profissional, educação, cultura, lazer e infra-estrutura.

Parágrafo único — O órgão formulador do desenvolvimento geral das atividades agrárias do Estado será o Conselho Estadual de Política Agrária constituído na forma da lei, em cuja composição é garantida a ampla participação dos trabalhadores rurais e suas entidades representativas.

Art. 245 — Compete ao Instituto Estadual de Terras e Cartografia, organizado sob a forma de autarquia e obedecida a legislação específica da União, promover:

I — através de sua Procuradoria, ações discriminatórias objetivando a identificação, de limitação e arrecadação de áreas devolutas, incorporando-as ao patrimônio imobiliário do Estado e divulgando amplamente seus resultados;

II — levantamento das terras ociosas e inadequadamente aproveitadas;

III — cadastramento das áreas de conflito pela posse da terra e adoção de providências que garantam solução dos impasses;

IV — levantamento de áreas agrícolas ocupadas por posseiros, apoiando-os, no caso de indivíduos ou famílias que trabalham diretamente a gleba, incumbindo-se a Defensoria Pública e o serviço jurídico do órgão das ações de proteção, legitimação e reconhecimento da posse e da propriedade da terra, inclusive das ações de usucapião especial;

V — realização do cadastro geral das propriedades rurais do Estado com indicação do uso do solo, produção, cultura agrícola e desenvolvimento científico e tecnológico das unidades de produção;

VI — regularização fundiária dos projetos de assentamento de lavradores em áreas de domínio público;

VII — convênios com entidades públicas federais, municipais e entidades privadas para implementação dos planos e projetos especiais de reforma agrária;

VIII — viabilizar utilização de recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à implementação dos planos e projetos especiais de assentamento nas áreas agrícolas;

IX — desapropriação de áreas rurais para assentamento e implementação de fazendas experimentais;

X — administração dos imóveis rurais de propriedade do Estado;

XI — levantamento das terras agricultáveis próximas às áreas urbanas e adoção de medidas com objetivo de preservá-las dos efeitos prejudiciais da expansão urbana;

XII — obras de infra-estrutura econômica e social para consolidação dos assentamentos rurais e projetos especiais de reforma agrária.

Parágrafo único — zar, juntamente com o (org) presentativas das comuni identificação de terras des nistrativa e judicial, a su manos, urbanos ou rurais criminaadas, excluidas as o e preservação de reserva

Art. 246 — As terr serão destinadas preferer origem rural, projetos de mentação agropecuárias

§ 1º — Entende-s prietários de minifúndio subarrendatários, posse rários, agregados, den gem rural.

§ 2º — Os órgão reta, incumbidos das p dos respectivos orçame tos de que trata este a

§ 3º — As terras criminatória, desde qu bial obrigatória, se de origem rural.

Art. 247 — A r vel rural incorporado vés de concessão do d dez anos.

Parágrafo único públicas subordinar- forem estabelecidas gante, às cláusulas d

I — da explora cultivo ou qualquer tivos da política agr

II — da reside jeto do contrato;

III — da indiv los outorgados e se ção expressa e prév

IV — de manu servância das restri

Art. 248 — A terras públicas esta derá de prévia apr

§ 1º — Não nadas a assentam

§ 2º — As te por usucapião.

Art. 249 — o Estado garanti produção, especia vés de suas repres sive na elaboraçã cola, de safras e

Art. 250 — somente atender função social da

Art. 251 — tado dará prior mentar através tores e consumi

I — garan tensão rural gra res, aos trabalh

II — ince o desenvolvim gresso tecnoló característas

ncípios, estabelecer e im-
rança do trânsito.

viários, ferroviários e hi-
ão ser projetados, implan-
es produtoras e consumi-

as para escoamento de pro-

ns e centros de comerciali-

ultimodal.

nta e cinco anos é garanti-
os urbanos.

uniformalizados e sindicali-
gratuidade nos transportes

facia de Campos, e que, nos
stituição da República, é de
prioritária comercialização,
própria região norte/nordes-

V

GRÁRIA

o Estado será orientada no
to econômico e a preserva-
entíficas e tecnológicas, pro-
do do homem no campo, pe-
formação profissional, edu-

mulador do desenvolvimento
do será o Conselho Estadual
ma da lei, em cuja composi-
os trabalhadores rurais e suas

to Estadual de Terras e Car-
autarquia e obedecida a legis-

ra, ações discriminatórias ob-
e arrecadação de áreas de
no imobiliário do Estado e di-

ociosas e inadequadamente

de conflito pela posse da ter-
tantam solução dos impasses;
grícolas ocupadas por possei-
os ou famílias que trabalham
a Defensoria Pública e o ser-
proteção, legitimação e reco-
le da terra, inclusive das ações

ral das propriedades rurais do
o, produção, cultura agrícola
gico das unidades de produção;
dos projetos de assentamento
público;

s públicas federais, municipais
cação dos planos e projetos es-

recursos humanos, técnicos e
ação dos planos e projetos es-
grícolas;

rurais para assentamento e im-
ntais;

eis rurais de propriedade do

agricultáveis próximas às áreas
objetivo de preservá-las dos efei-

a econômica e social para con-
projetos especiais de reforma

Parágrafo único — Incumbe à Procuradoria do órgão reali-
zar, juntamente com o órgão técnico competente e as entidades re-
presentativas das comunidades urbanas e rurais, os trabalhos de
identificação de terras devolutas e promover, nas instâncias admi-
nistrativa e judicial, a sua discriminação para assentamentos hu-
manos, urbanos ou rurais, conforme seja a vocação das terras dis-
criminadas, excluídas as comprovadamente necessárias à formação
e preservação de reservas biológicas, florestais e ecológicas.

Art. 246 — As terras públicas situadas fora da área urbana,
serão destinadas preferencialmente ao assentamento de famílias de
origem rural, projetos de proteção ambiental ou pesquisa e experi-
mentação agropecuárias.

§ 1º — Entende-se por famílias de origem rural as de pro-
prietários de minifúndios, parceiros, subparceiros, arrendatários,
subarrendatários, posseiros, assalariados permanentes ou tempo-
rários, agregados, de todos os trabalhadores rurais e migrantes de or-
gem rural.

§ 2º — Os órgãos estaduais da administração direta e indi-
reta, incumbidos das políticas agrária e agrícola, destinarão parte
dos respectivos orçamentos ao desenvolvimento dos assentamen-
tos de que trata este artigo.

§ 3º — As terras devolutas incorporadas através de ação dis-
criminatória, desde que não localizadas em área de proteção am-
biental obrigatória, serão destinadas ao assentamento de famílias
de origem rural.

Art. 247 — A regularização de ocupação, referente a imó-
vel rural incorporado ao patrimônio público estadual, far-se-á atrá-
vés de concessão do direito real de uso, inegociável pelo prazo de
dez anos.

Parágrafo único — A concessão do direito real de uso de terras
públicas subordinar-se-á obrigatoriamente, além de a outras que
forem estabelecidas pelas partes, sob pena de reversão ao outor-
gante, às cláusulas definidoras:

I — da exploração da terra, direta, pessoal ou familiar, para
cultivo ou qualquer outro tipo de exploração que atenda aos obje-
tivos da política agrária;

II — da residência permanente dos beneficiários na área ob-
jeto do contrato;

III — da indivisibilidade e intransferibilidade das terras pe-
los outorgados e seus herdeiros, a qualquer título, sem autoriza-
ção expressa e prévia do outorgante;

IV — de manutenção das reservas florestais obrigatórias e ob-
servância das restrições de uso do imóvel, nos termos da lei.

Art. 248 — A alienação ou concessão, a qualquer título, de
terras públicas estaduais com área superior a 50 hectares, depen-
derá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

§ 1º — Não se aplica o disposto neste artigo às terras desti-
nadas a assentamento.

§ 2º — As terras devolutas do Estado não serão adquiridas
por usucapião.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 249 — Na elaboração e execução da política agrícola,
o Estado garantirá a efetiva participação dos diversos setores da
produção, especialmente dos produtores e trabalhadores rurais atrá-
vés de suas representações sindicais e organizações similares, inclu-
sive na elaboração de planos plurianuais de desenvolvimento agri-
cola, de safras e operativos anuais.

Art. 250 — As ações de apoio à produção dos órgãos oficiais
somente atenderão aos estabelecimentos agrícolas que cumpram a
função social da propriedade segundo se define no artigo 213.

Art. 251 — A política agrícola a ser implementada pelo Es-
tado dará prioridade à pequena produção e ao abastecimento ali-
mentar através de sistema de comercialização direta entre produ-
tores e consumidores, competindo ao Poder Público:

I — garantir a prestação de serviço de assistência técnica e ex-
tensão rural gratuitas, a benefício dos pequenos e médios produ-
tores, aos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações;

II — incentivar e manter pesquisa agropecuária que garanta
o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com pro-
gresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores, às
características regionais e aos ecossistemas;

III — planejar e implementar a política de desenvolvimento
agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do
meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de
produção integrados, a policultura, a agricultura orgânica e a inte-
gração entre agricultura, pecuária e aquíicultura;

IV — fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento
de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agríco-
las em todo território do Estado, estimulando a adubação orgâni-
ca e o controle integrado das pragas e doenças;

V — desenvolver programas de irrigação e drenagem, eletri-
ficação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de re-
florestamento, bem como de aprimoramento de rebanhos;

VI — instituir programa de ensino agrícola associado ao en-
sino não formal e à educação para preservação do meio ambiente;

VII — utilizar seus equipamentos, mediante convênio com
cooperativas agrícolas ou entidades similares, para o desenvolvi-
mento das atividades agrícolas dos pequenos produtores e dos tra-
balhadores rurais;

VIII — estabelecer convênios com os municípios para con-
servação permanente das estradas vicinais.

Art. 252 — Incumbe diretamente ao Estado, garantir:

I — execução da política agrícola, especialmente em favor de
pequenos produtores, proprietários ou não;

II — controle e fiscalização da produção, comercialização, ar-
mazenação, transporte interno e uso de agrotóxicos e biocidas
em geral, exigindo o cumprimento de receituários agrônômicos;

III — preservação da diversidade genética tanto animal quanto
vegetal;

IV — manter barreiras sanitárias a fim de controlar e impe-
dir o ingresso, no território estadual, de animais e vegetais con-
taminados por pragas e doenças.

Art. 253 — A conservação do solo é de interesse público em
todo o território do Estado, impondo-se à coletividade e ao Poder
Público o dever de preservá-lo e cabendo a este:

I — estabelecer regimes de conservação e elaborar normas de
preservação dos recursos do solo e da água, assegurando o uso múlti-
plo desta;

II — orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo
e recuperação de solos, através do serviço de extensão rural;

III — desenvolver e estimular pesquisas de tecnologia de con-
servação do solo;

IV — desenvolver infra-estrutura física e social que garanta
a produção agrícola e crie condições de permanência do homem
no campo;

V — proceder ao zoneamento agrícola, considerando os ob-
jetivos e as ações de política agrícola previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 254 — O Estado elaborará política específica para o se-
tor pesqueiro, enfatizando sua função de abastecimento alimentar,
promovendo o seu desenvolvimento e ordenamento, incentivando
a pesca artesanal e a aquíicultura através de programas específicos
de crédito, rede pública de entrepostos, pesquisa, assistência técni-
ca e extensão pesqueira e estimulando a comercialização direta aos
consumidores.

§ 1º — Na elaboração da política pesqueira, o Estado garanti-
rá a efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores
artesanais ou profissionais, através de suas representações sindicais,
cooperativas e organizações similares.

§ 2º — Entende-se por pesca artesanal a exercida por pesca-
dor que tire da pesca o seu sustento, segundo a classificação do ór-
gão competente.

§ 3º — Incumbe ao Estado criar mecanismos de proteção e
preservação das áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores.

Art. 255 — O disposto nos artigos 251 e 253 desta Consti-
tuição é aplicável, no que couber, à atividade pesqueira, estendendo-
se às zonas costeiras, às águas continentais e à pesca artesanal as
regras ali estabelecidas para proteção prioritária dos solos e da pe-
quena produção rural.

Art. 256 — É vedada e será reprimida na forma da lei, pelos
órgãos públicos, com atribuição para fiscalizar e controlar as ati-
vidades pesqueiras, a pesca predatória sob qualquer das suas fór-
mas tais como:

I — práticas que causem riscos às bacias hidrográficas e zonas costeiras de território do Estado;

II — emprego de técnicas e equipamentos que possam causar danos à capacidade de renovação do recurso pesqueiro;

III — nos lugares e épocas interdidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único — Reverterão aos setores de pesquisa e extensão pesqueira e educacional os recursos captados na fiscalização e controle sobre atividades que comportem riscos para as espécies aquáticas, bacias hidrográficas e zonas costeiras.

Art. 257 — A assistência técnica e a extensão pesqueira compreenderão:

I — difusão de tecnologia adequada à conservação de recursos naturais e à melhoria das condições de vida do pequeno produtor pesqueiro e do pescador artesanal;

II — estímulo à associação e organização dos pequenos produtores pesqueiros e dos pescadores artesanais ou profissionais;

III — integração da pesquisa pesqueira com as reais necessidades do setor produtivo.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 258 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º — Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais;

II — proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico;

III — implantar sistema de unidades de conservação representativo dos ecossistemas originais do espaço territorial do Estado, vedada qualquer utilização ou atividade que comprometa seus atributos essenciais;

IV — proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos;

V — estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal, o reflorestamento econômico em áreas ecologicamente adequadas, visando suprir a demanda de matéria-prima de origem florestal e a preservação das florestas nativas;

VI — apoiar o reflorestamento econômico integrado, com espécies diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas, visando suprir a demanda de matérias-primas de origem vegetal;

VII — promover, respeitada a competência da União, o gerenciamento integrado dos recursos hídricos, na forma da lei, com base nos seguintes princípios:

a) adoção das áreas das bacias e sub-bacias hidrográficas como unidades de planejamento e execução de planos, programas e projetos;

b) unidade na administração da quantidade e da qualidade das águas;

c) compatibilização entre os usos múltiplos, efetivos e potenciais;

d) participação dos usuários no gerenciamento e obrigatoriedade de contribuição para recuperação e manutenção da qualidade em função do tipo e da intensidade do uso;

e) ênfase no desenvolvimento e no emprego de método e critérios biológicos de avaliação da qualidade das águas;

f) proibição do despejo nas águas de caldas ou vinhotos, bem como de resíduos ou detritos capazes de torná-las impróprias, ainda que temporariamente, para o consumo e a utilização normais ou para a sobrevivência das espécies;

VIII — promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória;

IX — controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e ins-

tações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente, incluindo formas geneticamente alteradas pela ação humana;

X — condicionar, na forma da lei, a implantação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de alterações significativas do meio ambiente à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XI — determinar a realização periódica, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos, de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais;

XII — estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da dieta alimentar, com especial atenção para aquelas efetiva ou potencialmente cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas;

XIII — garantir o acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da degradação ambiental;

XIV — informar sistematicamente à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XV — promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, e dos que praticarem pesca predatória;

XVI — buscar a integração das universidades, centros de pesquisa, associações civis, organizações sindicais para garantir e aprimorar o controle da poluição;

XVII — estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de tecnologias poupadoras de energias, bem como de fontes energéticas alternativas que possibilitem, em particular nas indústrias e nos veículos, a redução das emissões poluentes;

XVIII — estabelecer política tributária visando à efetivação do princípio poluidor-pagador e o estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental mais aperfeiçoadas, vedada a concessão de financiamentos governamentais e incentivos fiscais às atividades que desrespeitem padrões e normas de proteção ao meio ambiente;

XIX — acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais efetuadas pela União no território do Estado;

XX — promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos de proteção ambiental;

XXI — implementar política setorial visando a coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem;

XXII — criar o Conselho Estadual do Meio Ambiente, de composição paritária, no qual participarão os Poderes Executivo e Legislativo, comunidades científicas e associações civis, na forma da lei;

XXIII — instituir órgãos próprios para estudar, planejar e controlar a utilização racional do meio ambiente;

XXIV — aprimorar a atuação na prevenção, apuração e combate nos crimes ambientais, inclusive através da especialização de órgãos;

XXV — fiscalizar e controlar, na forma da lei, a utilização de áreas biologicamente ricas de manguezais, estuários e outros espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas, em todas as atividades humanas capazes de comprometer esses ecossistemas;

XXVI — criar, no Corpo de Bombeiros Militar, unidade de combate a incêndios florestais, assegurando a prevenção, fiscalização, combate a incêndios e controle de queimadas.

§ 2º — As condutas e atividades comprovadamente lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com a aplicação de multas diárias e progressivas nos casos de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, além da obrigação de reparar, mediante restauração, os danos causados.

§ 3º — aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei a realizar programas de monitoragem a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 4º — A captação em cursos d'água para fins industriais será feita a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria indústria, na forma da lei.

§ 5º — Os servidões políticos estaduais do meio ambiente, infrações persistentes, normas ambientais, do Ministério Público, incluídas na de responsabilidade.

Art. 259 — A utilidade econômica será objeto de estudos para a fiscalização, à qualidade ambiental.

Art. 260 — Fica o Estadual de Conservação de programas e projetos ambientais, vedada sua ministração pública diversas de sua finalidade.

§ 1º — Constitui-se neste artigo, entre

I — 20% (vinte por cento) do produto líquido do imposto de renda; e

II — o produto líquido das contribuições judiciais por atos lesivos;

III — dotações e recursos próprios;

IV — empréstimos e contribuições, legados e doações;

V — rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º — A administração pública estadual caberá a um Conselho Estadual de Meio Ambiente, do Ministério Público e representativa da sociedade civil estabelecida em lei.

Art. 261 — A utilização do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais e a utilização das áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

Parágrafo único — A utilização de recursos naturais e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

Art. 262 — O Estado, por meio de sua administração pública, deve assegurar a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais.

I — pagamento de indenização por desapropriação, bem como de indenização por danos materiais, neste caso, em favor dos autores do projeto, de recursos sociais;

II — implantação de programas econômicos que permitam a recuperação de seu sistema produtivo;

III — implantação de programas de conservação da fauna, a flora e as áreas protegidas.

Art. 263 — O Estado, por meio de sua administração pública, deve assegurar a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais.

§ 1º — A implementação de programas econômicos e ambientais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

§ 2º — O Estado, por meio de sua administração pública, deve assegurar a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais.

§ 3º — Os programas econômicos e ambientais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

Art. 264 — A utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

Art. 265 — A utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

I — os programas econômicos e ambientais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais;

II — as áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais;

III — as áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais;

IV — as áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais, e a utilização de áreas de proteção ambiental e dos recursos naturais.

§ 5º — Os servidores públicos encarregados da execução da política estadual do meio ambiente, que tiverem conhecimento de infrações persistentes, intencionais ou por omissão dos padrões e normas ambientais, deverão, imediatamente, comunicar o fato ao Ministério Público, indicando os elementos de convicção, sob pena de responsabilidade administrativa, na forma da lei.

Art. 259 — A utilização dos recursos naturais com fins econômicos será objeto de taxas correspondentes aos custos necessários à fiscalização, à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 260 — Fica autorizada a criação na forma da lei, do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

§ 1º — Constituirão recursos para o fundo de que trata o caput deste artigo, entre outros:

I — 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, parágrafo primeiro, da Constituição da República;

II — o produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III — dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV — empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos;

V — rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.

§ 2º — A administração do Fundo de que trata este artigo caberá a um Conselho em que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, na forma a ser estabelecida em lei.

Art. 261 — A implantação e a operação de instalações que utilizem ou manipulem materiais radioativos, estarão sujeitas ao estabelecimento e à implementação de plano de evacuação da população das áreas de risco e a permanente monitoragem de seus efeitos sobre o meio ambiente e a saúde da população.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam à utilização de radioisótopos previstos no art. 21, XXIII, "b", da Constituição da República.

Art. 262 — Os projetos governamentais da administração direta ou indireta, que exijam a remoção involuntária de contingente da população, deverão cumprir, dentre outras, as seguintes exigências:

I — pagamento prévio e em dinheiro de indenização pela desapropriação, bem como dos custos de mudança e reinstalação, inclusive, neste caso, para os não-proprietários, nas áreas vizinhas às do projeto, de residências, atividades produtivas e equipamentos sociais;

II — implantação, anterior à remoção, de programas sócio-econômicos que permitam às populações atingidas restabelecerem seu sistema produtivo garantindo sua qualidade de vida;

III — implantação prévia de programas de defesa ambiental que reduzam ao mínimo os impactos do empreendimento sobre a fauna, a flora e as riquezas naturais e arqueológicas.

Art. 263 — O Estado promoverá, com a participação dos Municípios e das comunidades, o zoneamento ambiental de seu território.

§ 1º — A implantação de áreas ou pólos industriais, bem como as transformações de uso do solo, dependerão de estudo de impacto ambiental, e do correspondente licenciamento.

§ 2º — O registro dos projetos de loteamento dependerá do prévio licenciamento na forma da legislação de proteção ambiental.

§ 3º — Os proprietários rurais ficam obrigados, na forma da lei, a preservar e a recuperar, com espécies nativas suas propriedades.

Art. 264 — A extinção ou alteração das finalidades das áreas das unidades de conservação dependerá de lei específica.

Art. 265 — São áreas de preservação permanente:

I — os manguezais, lagos, lagoas e lagunas e as áreas estuarinas;

II — as praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos e as cavidades naturais subterrâneas-cavernas;

III — as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

IV — as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

V — as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural;

VI — aquelas assim declaradas por lei;

VII — a Baía de Guanabara.

Art. 266 — São áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais:

I — as coberturas florestais nativas;

II — a zona costeira;

III — o Rio Paraíba do Sul;

IV — a Ilha Grande;

V — a Baía de Guanabara;

VI — a Baía de Sepetiba.

Art. 267 — As terras públicas ou devolutas, consideradas de interesse para a proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares a qualquer título.

Art. 268 — A iniciativa do Poder Público de criação de unidades de conservação, com a finalidade de preservar a integridade de exemplares dos ecossistemas, será imediatamente seguida dos procedimentos necessários a regularização fundiária, demarcação e implementação da estrutura de fiscalização adequadas.

Art. 269 — O Poder Público poderá estabelecer restrições administrativas de uso de áreas privadas para fins de proteção de ecossistemas.

Parágrafo único — As restrições administrativas de uso a que se refere este artigo deverão ser averbadas no registro imobiliário no prazo máximo de um ano a contar de seu estabelecimento.

Art. 270 — As coberturas florestais nativas existentes no Estado são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas.

Art. 271 — As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender aos dispositivos de proteção ambiental em vigor.

Art. 272 — Fica proibida a introdução no meio ambiente de substâncias cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas, além dos limites e das condições permitidas pelos regulamentos dos órgãos do controle ambiental.

Art. 273 — A implantação e a operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras dependerão de adoção das melhores tecnologias de controle para proteção do meio ambiente, na forma da lei.

Parágrafo único — O Estado e os Municípios manterão permanente fiscalização e controle sobre os veículos, que só poderão trafegar com equipamentos antipoluentes, que eliminem ou diminuam ao máximo o impacto nocivo da gaseificação de seus combustíveis.

Art. 274 — Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos sanitários deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei.

§ 1º — Fica vedada a implantação de sistemas de coleta conjunta de águas pluviais e esgotos domésticos ou industriais.

§ 2º — As atividades poluidoras deverão dispor de bacias de contenção para as águas de drenagem, na forma da lei.

Art. 275 — É vedada a criação de aterros sanitários à margem de rios, lagos, lagoas, manguezais e mananciais.

Art. 276 — O Estado exercerá o controle de utilização de insumos químicos na agricultura e na criação de animais para alimentação humana, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente e a saúde pública.

Parágrafo único — O controle a que se refere este artigo será exercido, tanto na esfera da produção quanto na de consumo, com a participação do órgão encarregado da execução da política de proteção ambiental.

Art. 277 — A lei instituirá normas para coibir a poluição sonora.

Art. 278 — Nenhum padrão ambiental do Estado poderá ser menos restritivo do que os padrões fixados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 279 — As empresas concessionárias do serviço de abastecimento público de água deverão divulgar, semestralmente, relatório de monitoragem da água distribuída à população, a ser elaborado por instituição de reconhecida capacidade técnica e científica.

Parágrafo único — A monitoragem deverá incluir a avaliação dos parâmetros a serem definidos pelos órgãos estaduais de saúde e meio ambiente.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 280 — A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 281 — O Estado e os Municípios, com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência sociais, de conformidade com as disposições da Constituição da República e das leis.

§ 1º — As receitas do Estado e dos Municípios, destinados à seguridade social, constarão dos respectivos orçamentos.

§ 2º — Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, inclusive na condição de autônomo, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 282 — Será garantida pensão por morte de servidor, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Parágrafo único — A pensão mínima a ser paga aos pensionistas do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro — IPERJ, não poderá ser de valor inferior ao de 1 (um) salário mínimo.

Art. 283 — É facultado ao servidor público que não tenha cônjuge, companheiro ou dependente, legar a pensão por morte a beneficiários de sua indicação, respeitadas as condições e a faixa etária previstas em lei para a concessão do benefício a dependentes.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 284 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas e mentais, e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e a soberana liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, guardada a regionalização para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 285 — As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita com prioridade, diretamente ou através de terceiros, preferencialmente por entidades filantrópicas e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 286 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde, de acordo com as seguintes diretrizes:

I — integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;

II — descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível, respeitada a autonomia municipal, garantindo-se os recursos necessários;

III — atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

IV — participação na elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde, através de conselho estadual de saúde, deliberativo e paritário, estruturado por lei complementar;

V — municipalização dos recursos, tendo como parâmetros o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implantação, expansão e manutenção dos serviços de saúde de cada Município;

VI — elaboração e atualização periódicas do Plano Estadual de Saúde, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho estadual;

VII — outras, que venham a ser adotadas em legislação complementar.

Art. 287 — É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei, de acordo com os princípios da política nacional de saúde e das normas gerais estabelecidas pelo conselho estadual de saúde.

Art. 288 — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante o contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 1º — A decisão sobre a contratação de serviços privados deverá ser precedida de audiência dos conselhos municipais de saúde, quando de abrangência municipal, e do conselho estadual de saúde, quando de abrangência estadual.

§ 2º — Aos serviços de saúde de natureza privada, que cumpram as diretrizes do sistema único de saúde, ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei.

§ 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas estrangeiras ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro na assistência à saúde no Estado, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 289 — O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União, e dos Municípios, além de outras fontes.

Parágrafo único — Os recursos financeiros do sistema de saúde serão administrados, em cada esfera, por fundos de natureza contábil, criados na forma da lei.

Art. 290 — Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde:

I — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente;

II — garantir aos profissionais da área de saúde um plano de cargos e salários único, o estímulo ao regime de tempo integral e condições adequadas de trabalho em todos os níveis;

III — promover o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos imunobiológicos e contraceptivos de barreira por laboratórios oficiais do Estado, abrangendo também a homeopatia, a acupuntura a fitoterapia e outras práticas de comprovada base científica, que serão adotadas pela rede oficial de assistência à população;

IV — criar e implantar sistema estadual público de sangue, componentes e derivados, para garantir a auto-suficiência do Estado no setor, assegurando a preservação da saúde do doador e do receptor de sangue, bem como a manutenção de laboratórios e hemocentros regionais;

V — dispor sobre a fiscalização e normatização da remoção de órgãos, tecidos e substâncias, para fins de transplantes, pesquisa, especialmente sobre a reprodução humana e tratamento, vedada a sua comercialização;

VI — participar na elaboração e atualização de plano estadual de alimentação e nutrição;

VII — controlar, fiscalizar e inspecionar procedimentos, produtos e substâncias que compõem os medicamentos, contraceptivos, imunobiológicos, alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários, agrotóxicos, biocidas, produtos agrícolas, drogas veterinárias, sangue, hemoderivados, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, e outros de interesse para a saúde;

VIII — manter alta qualidade;

IX — participar na transporte, guarda e utilizados psicoativos, tóxicos;

X — desenvolver a balhador, integrando sistema de fiscalização, normatização, prestação de serviços;

a) medidas que visam a prevenção de doenças profissionais e de acidentes de trabalho, para esse fim;

b) informações aos empregados sobre os riscos à saúde;

c) controle e fiscalização nos órgãos ou departamentos médicos;

d) direito de recusa de trabalho em caso de risco inadequado de riscos, assessoria;

e) promoção de segurança e saúde do trabalho;

f) proibição do uso de álcool e drogas ilícitas como condição para o trabalho;

g) notificação e registro de acidentes de trabalho em órgãos ou empresas públicas e dos acidentes de trabalho;

h) intervenção, imediata, em caso de risco de danos graves à saúde;

XI — coordenar e executar a vigilância sanitária e ambiental e saneamento;

XII — determinar e executar a fiscalização, sob fiscalização, obrigada a utilizar colar de identificação;

XIII — formular e executar políticas de de portadores de doenças e ações especiais de prevenção e controle de doenças e condições de trabalho;

XIV — implantar e executar programas de reabilitação;

XV — implantar e executar programas de reabilitação;

XVI — implantar e executar programas de reabilitação;

XVII — implantar e executar programas de reabilitação;

XVIII — implantar e executar programas de reabilitação;

XIX — implantar e executar programas de reabilitação;

XX — implantar e executar programas de reabilitação;

a) rigoroso controle;

b) integração de serviços de saúde;

c) prioridade e acesso ao grupo familiar, bem como ao grupo familiar, bem como ao grupo familiar;

d) ampla informação e participação da comunidade;

e) garantia de acesso à saúde;

XV — garantir a assistência às doenças;

XVI — estabelecer e executar programas de saúde;

XVII — incentivar e executar programas de saúde;

XVIII — promover e executar programas de saúde;

XIX — promover e executar programas de saúde;

XX — promover e executar programas de saúde;

Parágrafo único — Os programas de saúde terão como prioridade os serviços de saúde;

Art. 291 — O Estado e os Municípios, com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência sociais, de conformidade com as disposições da Constituição da República e das leis.

§ 1º — As receitas do Estado e dos Municípios, destinados à seguridade social, constarão dos respectivos orçamentos.

§ 2º — Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, inclusive na condição de autônomo, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 292 — Será garantida pensão por morte de servidor, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Parágrafo único — A pensão mínima a ser paga aos pensionistas do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro — IPERJ, não poderá ser de valor inferior ao de 1 (um) salário mínimo.

VIII — manter laboratório de referência de controle de qualidade;

IX — participar na fiscalização das operações de produção, transporte, guarda e utilização, executadas com substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X — desenvolver ações visando à segurança e à saúde do trabalhador, integrando sindicatos e associações técnicas, compreendendo a fiscalização, normatização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação mediante:

a) medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho, e que ordenem o processo produtivo, para esse fim;

b) informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos para o seu controle;

c) controle e fiscalização dos ambientes e processos de trabalhos nos órgãos ou empresas públicas e privadas, incluindo os departamentos médicos;

d) direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, assegurada a permanência no emprego;

e) promoção regular e prioritária de estudos e pesquisas em saúde do trabalho;

f) proibição do uso de atestado de esterilização e de teste gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho;

g) notificação compulsória, pelos ambulatórios médicos dos órgãos ou empresas públicas ou privadas, das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho;

h) intervenção, interrompendo as atividades em local de trabalho em que haja risco iminente ou naqueles em que tenham ocorrido graves danos à saúde do trabalhador;

XI — coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e colaborar no controle do meio ambiente e saneamento;

XII — determinar que todo estabelecimento, público ou privado, sob fiscalização de órgãos do sistema único de saúde, seja obrigado a utilizar coletor seletivo de lixo hospitalar;

XIII — formular e implantar política de atendimento à saúde de portadores de deficiência, bem como coordenar e fiscalizar os serviços e ações específicas, de modo a garantir a prevenção de doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento, assegurando o direito à habilitação, reabilitação e integração social, com todos os recursos necessários, inclusive o acesso aos materiais e equipamentos de reabilitação;

XIV — implantar política de atendimento à saúde das pessoas consideradas doentes mentais, devendo ser observados os seguintes princípios:

a) rigoroso respeito aos direitos humanos dos doentes;

b) integração dos serviços de emergência psiquiátricos e psicológicos aos serviços de emergência geral;

c) prioridade e atenção extra-hospitalar, incluído atendimento ao grupo familiar, bem como ênfase na abordagem interdisciplinar;

d) ampla informação aos doentes, familiares e à sociedade organizada sobre os métodos de tratamento a serem utilizados;

e) garantia da destinação de recursos materiais e humanos para proteção e tratamento adequado ao doente mental nos níveis ambulatorial e hospitalar;

XV — garantir destinação de recursos materiais e humanos na assistência às doenças crônicas e à terceira idade, na forma da lei;

XVI — estabelecer cooperação com a rede pública de ensino, de modo a promover acompanhamento constante às crianças em fase escolar, prioritariamente aos estudantes do primeiro grau;

XVII — incentivar, através de campanhas promocionais educativas e outras iniciativas, a doação de órgãos;

XVIII — prover a criação de programa suplementar que garanta fornecimento de medicação às pessoas portadoras de necessidades especiais, no caso em que seu uso seja imprescindível à vida.

Parágrafo único — O Estado, na forma da lei, concederá estímulos especiais às pessoas que doarem órgãos possíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecerem funções vitais à saúde.

Art. 291 — O Estado garantirá assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida através da implantação de política adequada, assegurando:

I — assistência à gestação, ao parto e ao aleitamento;

II — direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação quanto para evitá-la;

III — fornecimento de recursos educacionais, científicos e assistenciais, bem como acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, esclarecendo os resultados, indicações e contra-indicações, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;

IV — assistência à mulher, em caso de aborto, provocado ou não, como também em caso de violência sexual, asseguradas dependências especiais nos serviços garantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público;

V — adoção de novas práticas de atendimento relativas ao direito da reprodução mediante consideração da experiência dos grupos ou instituições de defesa da saúde da mulher.

Art. 292 — O Estado, através dos órgãos competentes, determinará a fluoretização do cloreto de sódio, na proporção fixada pela autoridade responsável.

Art. 293 — Será fiscalizada a produção, distribuição e comercialização de processos químicos ou hormonais e artefatos de contracepção, proibindo-se a comercialização e uso em fase de experimentação.

Art. 294 — O Estado regulamentará em relação ao sangue, coleta, processamento, estocagem, tipagem, sorologia, distribuição, transporte, descarte, indicação e transfusão, bem como sua procedência e qualidade ou componente destinado à industrialização, seu processamento, guarda, distribuição e aplicação.

Art. 295 — O Estado assegurará a todo cidadão o fornecimento de sangue, componentes e derivados, bem como obter informações sobre o produto do sangue humano que lhe tenha sido aplicado.

Art. 296 — A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde, e as ações a ela correspondentes devem ser integradas ao sistema único de saúde, garantindo-se o direito de toda a população aos medicamentos básicos, que constem de lista padronizada dos que sejam considerados essenciais.

Art. 297 — O Estado só poderá adquirir medicamentos e soros imunobiológicos produzidos pela rede privada, quando a rede pública, prioritariamente a estadual, não estiver capacitada a fornecê-lo.

Parágrafo único — O Estado garantirá o investimento permanente na produção estatal de medicamentos a qual serão destinados recursos especiais.

Art. 298 — O Poder Público, mediante ação conjunta de suas áreas de educação e saúde, garantirá aos alunos da rede pública de ensino acompanhamento médico-odontológico, e às crianças que ingressem no pré-escolar exames e tratamentos oftalmológico e fonoaudiológico.

Art. 299 — Os municípios deverão no âmbito de sua competência, estabelecer medidas de proteção à saúde dos cidadãos não fumantes em escolas, restaurantes, hospitais, transportes coletivos, repartições públicas, cinemas, teatros e demais estabelecimentos de grande afluência de público.

Art. 300 — O Estado instituirá mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a negligência, a impunidade e a omissão de socorro nos estabelecimentos hospitalares oficiais e particulares, cominando penalidades severas para os culpados.

Parágrafo único — Quando se tratar de estabelecimento particular, as penalidades poderão variar da imposição de multas pecuniárias à cassação da licença de funcionamento.

Art. 301 — As empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde, deverão ressarcir o Estado e os Municípios das despesas com o atendimento dos segurados respectivos em unidades de saúde pertencentes ao poder público estadual ou municipal.

Parágrafo único — O pagamento será de responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades de saúde do Estado ou dos Municípios.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 302 — O Estado e os Municípios prestarão assistência social a quem dela necessitar, obedecidos os princípios e normas da Constituição da República.

Parágrafo único — O não atendimento às normas legais relativas ao ensino e a seus profissionais acarretará sanções administrativas e financeiras.

• **Art. 310 — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.**

Art. 311 — O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de 35% (trinta e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluídos os percentuais referentes à UERJ (6%) e à FAPERJ (2%).

§ 1º — A parcela da arrecadação de impostos transferida pelo Estado aos Municípios não é considerada, para efeito de cálculo previsto neste artigo, receita estadual.

§ 2º — A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao ensino obrigatório, nos termos dos planos nacional e estadual de educação, e garantirá um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para a educação especial.

§ 3º — Os programas suplementares de alimentação e assistência à educando, no ensino fundamental, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e de outras dotações orçamentárias.

§ 4º — O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhido, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental para seus empregados e dependentes.

§ 5º — Os recursos federais transferidos ao Estado para aplicação no ensino de 1º grau serão distribuídos entre o Estado e os Municípios na exata proporção entre o número de matrículas na rede oficial de 1º grau de cada um e o número total de matrículas na rede pública estadual e municipal e repassados integralmente aos municípios no mês subsequente ao da transferência feita pela União.

Art. 312 — Os recursos públicos estaduais destinados à educação serão dirigidos exclusivamente à rede pública de ensino.

Parágrafo único — Às escolas filantrópicas ou comunitárias, comprovadamente sem fins lucrativos e que ofereçam ensino gratuito a todos que nelas estudam, poderá ser destinado um percentual máximo de 3% (três por cento) dos recursos de que trata este artigo.

Art. 313 — O Estado e os Municípios, na elaboração de seus planos de educação, considerarão o Plano Nacional de Educação de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, e a integração das ações do Poder Público, que conduzam a:

- I — erradicação do analfabetismo;
- II — universalização do atendimento escolar;
- III — melhoria da qualidade de ensino;
- IV — formação para o trabalho;
- V — promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Parágrafo único — A lei organizará, nos termos do § 1º do artigo 211 da Constituição da República, o sistema estadual integrado de ensino, constituído pelos vários serviços educacionais desenvolvidos no território fluminense.

Art. 314 — Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino de 1º e 2º graus, em complementação regional àqueles a serem fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e latino-americanos.

§ 1º — Às comunidades indígenas serão também asseguradas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 2º — Os programas a serem elaborados observarão, obrigatoriamente, as especificidades regionais.

§ 3º — A língua espanhola passa a constar do núcleo obrigatório de disciplinas de todas as séries do 2º grau da rede estadual de ensino, tendo em vista, primordialmente, o que estabelece a Constituição da República em seu artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º — Será introduzida, como disciplina obrigatória, nos currículos de 2º grau, da rede pública e privada, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a Sociologia.

Art. 315 — A lei disporá sobre a instalação de creches e escolas oficiais na construção de conjuntos habitacionais.

Art. 316 — O Conselho Estadual de Educação, incumbido de normatizar, orientar e acompanhar o ensino nas redes pública e privada, com atribuições e composição a serem definidas em lei, terá os seus membros indicados pelo Governador do Estado entre

personas de comprovado saber, com representantes das entidades mantenedoras de ensino, dos trabalhadores do ensino e dos usuários.

Parágrafo único — A composição da metade do Conselho a que se refere este artigo terá a indicação de seus membros referendada pela Assembléia Legislativa.

Art. 317 — Proverá o Estado a sua rede de ensino de condições plenas de abrigar tantos quantos busquem matrículas nas séries de 1.º grau, na faixa etária dos sete aos quatorze anos, sendo proibida a sua negativa.

§ 1º — O remanejamento e a criação de complexos escolares serão admitidos, conforme disposições legais específicas.

§ 2º — Na rede estadual de ensino, nas escolas de 2.º segmento do 1.º grau, far-se-á obrigatória a inclusão de atividades de iniciação e prática profissionais, objetivando promover o respeito dos valores e do primado do trabalho, tendo em vista as características sócio-econômicas e culturais regionais, e a carga curricular oficial.

Art. 318 — Os membros do magistério público não poderão ser afastados do exercício de regência de turma salvo para ocupar funções diretivas ou chefias onde sejam absolutamente indispensáveis e exclusivamente na estrutura da Secretaria de Educação do Estado, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 84.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 319 — O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

I — atuação do Conselho Estadual de Cultura;

II — articulação das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, dos desportos, do lazer e das comunicações;

III — criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis, à população para as diversas manifestações culturais, inclusive através do uso de próprios estaduais, vedada a extinção de qualquer espaço cultural público ou privado sem criação, na mesma área, de espaço equivalente;

IV — estímulo à instalação de bibliotecas nas sedes dos Municípios e Distritos, assim como atenção especial à aquisição de bibliotecas, obras de arte e outros bens particulares de valor cultural;

V — incentivo ao intercâmbio cultural com países estrangeiros, com outros Estados da Federação, bem como o intercâmbio cultural dos municípios fluminenses, uns com os outros;

VI — promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, da criação artística, inclusive a cinematográfica;

VII — proteção das expressões culturais, incluindo as indígenas, afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo cultural, bem como o artesanato;

VIII — proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e científico, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e ecológicos;

IX — manutenção de suas instituições culturais devidamente dotadas de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos;

X — preservação, conservação e recuperação de bens nas cidades e sítios considerados instrumentos históricos e arquitetônicos.

Art. 320 — O Conselho Estadual de Cultura, incumbido de regulamentar, orientar e acompanhar a política cultural do Estado, terá suas atribuições e composições definidas em lei, observando-se a representação das áreas de trabalhadores e empresários da cultura.

Parágrafo único — A lei disporá sobre a composição do Conselho Estadual de Cultura, devendo a indicação de seus membros ser submetida à Assembléia Legislativa.

Art. 321 — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º — Os documentos de valor histórico-cultural terão sua preservação assegurada, inclusive mediante recolhimento a arquivo público estadual.

§ 2º — Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 322 — É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, inclusive para pessoas portadoras de deficiências, como direito de cada um, observados:

- I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e ao seu funcionamento;
- II — o voto unitário nas decisões das entidades desportivas;
- III — a destinação de recursos públicos a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- IV — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- V — a participação mínima de 20 (vinte) clubes no campeonato de futebol profissional da primeira divisão;
- VI — a proteção e o incentivo a manifestações esportivas de criação nacional e olímpicas.

§ 1º — O Estado assegurará o direito ao lazer e à utilização criativa do tempo destinado ao descanso, mediante oferta de área pública para fins de recreação, esportes e execução de programas culturais e de projetos turísticos intermunicipais.

§ 2º — O Poder Público, ao formular a política de esporte e lazer, considerará as características socio-culturais das comunidades interessadas.

Art. 323 — O Poder Público incentivará as práticas desportivas, inclusive através de:

- I — criação e manutenção de espaços adequados para a prática de esportes nas escolas e praças públicas;
- II — ações governamentais com vistas a garantir aos municípios a possibilidade de construir e manterem espaços próprios para a prática de esportes;
- III — promoção, em conjunto com os municípios, de jogos e competições esportivas amadoras, regionais e estaduais, inclusive de alunos da rede pública.

Art. 324 — A educação física é disciplina curricular, regular e obrigatória nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos de ensino público e privado deverão ser reservados espaços para a prática de atividades físicas, equipados materialmente e com recursos humanos qualificados.

Art. 325 — O atleta selecionado para representar o Estado ou País em competições oficiais terá, quando servidor público, no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral, sem prejuízo de sua ascensão funcional.

Art. 326 — Os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação ficam sujeitos a registro, supervisão e orientação normativa do Poder Público, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DOS ÍNDIOS

Art. 327 — O Estado contribuirá, no âmbito da sua competência, para o reconhecimento, aos índios, de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua demarcação, proteção e o respeito a todos os seus bens, obedecendo-se ao que dispõe a Constituição da República.

CAPÍTULO V

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 328 — O Poder Público promoverá e incentivará a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica, bem como a difusão do conhecimento, visando ao progresso da ciência e ao bem-estar da população.

§ 1º — A pesquisa e a capacitação tecnológicas voltar-se-ão preponderantemente para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º — O Poder Público, nos termos da lei, apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recur-

sos humanos, que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho e que se voltem especialmente às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas e produção de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 329 — O Estado manterá Fundação de Amparo à Pesquisa — FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe será transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 330 — As políticas científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

§ 1º — As universidades e demais instituições de pesquisa sediadas no Estado devem participar no processo de formulação e acompanhamento da política científica e tecnológica.

§ 2º — O Estado garantirá, na forma da lei, o acesso às informações que permitam ao indivíduo, às entidades e à sociedade o acompanhamento das atividades de impacto social, tecnológico, econômico e ambiental.

§ 3º — No interesse das investigações realizadas nas universidades, institutos de pesquisas ou por pesquisadores isolados, fica assegurado o amplo acesso às informações coletadas por órgãos oficiais, sobretudo no campo dos dados estatísticos de uso técnico e científico.

§ 4º — A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de grande impacto social, econômico ou ambiental devem ser objeto de consulta à sociedade, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 331 — A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observados os princípios da Constituição da República e da legislação própria.

§ 1º — São vedadas a propaganda, as divulgações e as manifestações, sob qualquer forma, que atentem contra minorias raciais, étnicas ou religiosas, bem assim a constituição e funcionamento de empresas ou organizações que visem ou exerçam aquelas práticas.

§ 2º — Está assegurada a obrigatoriedade da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, estabelecendo-se os percentuais em lei complementar.

Art. 332 — Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, a fundações instituídas pelo Poder Público ou a quaisquer entidades sujeitas, direta ou indiretamente, ao seu controle econômico, serão utilizados de modo a assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

§ 1º — Lei criará o Conselho de Comunicação Social, que será responsável pelas diretrizes gerais a serem seguidas pelos órgãos de comunicação social do Estado.

§ 2º — Não será permitida veiculação pelos órgãos de comunicação social de propaganda discriminatória de raça, etnia, credo ou condição social.

§ 3º — Nos meios de radiodifusão sonora do Estado, o Poder Legislativo terá direito a um espaço mínimo de trinta minutos nos dias em que se realizarem sessões, para informar a sociedade fluminense sobre suas atividades.

Art. 333 — Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais, comunitárias, ambientais ou dedicadas à defesa de direitos humanos, de âmbito estadual, terão direito a tempos de antena nos órgãos de comunicação social do Estado, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. 334 — As emissoras de televisão dos Poderes Públicos Estadual e Municipais, se houver, terão intérpretes para deficientes auditivos nos noticiários e comunicações oficiais.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

Art. 335 — É dever do Estado assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e

social e o total desfrute dos seguintes princípios:

- I — proibir a discriminação, a promoção, a remuneração, a educação de primárias e gratuitas;
- II — assegurar a assistência desde a infância e a educação de primárias e gratuitas;
- III — garantir o acesso a todos os serviços necessários;
- IV — com a participação governamental, prover as condições adequadas para o trabalho e de integração social, mediante treinamento;
- V — elaborar planos dos logradouros e veículos de transporte para as pessoas portadoras de deficiência;
- VI — garantir a forma que a lei estabelecer para assegurar o livre acesso, assim, aos cinemas;
- VII — instituir o apoio à pessoa portadora de deficiência nas entidades portadoras;
- VIII — assegurar os níveis, especialmente dos portadores de deficiência;
- IX — garantir o acesso, considerando-se as condições de deficiência;
- X — conceder as públicas estaduais com reconhecida deficiência;
- XI — regular as atividades para pessoas portadoras possam integrar-se;
- XII — estabelecer as normas e condições que leve;

Art. 336 — Os portadores de deficiência, censos e condições de deficiência.

Art. 337 — A comunicação social e suas necessidades.

Art. 338 — Os portadores de deficiência, sobre a política de deficiência, asseguradas onde houver.

Art. 339 — Os portadores de deficiência, o convívio social, e as reservas de deficiência.

Parágrafo único — A vista de passes.

DA OR

DAS

Art. 340 — A organização administrativa do Brasil, financeira, nos termos da Constituição, por esta Cons

social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, obedecendo os seguintes princípios:

I — proibir a adoção de critérios diferentes para a admissão, a promoção, a remuneração e a dispensa no serviço público estadual garantindo-se a adaptação de provas, na forma da lei;

II — assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito à assistência desde o nascimento, incluindo a estimulação precoce, a educação de primeiro e segundo grau e profissionalizante, obrigatórias e gratuitas, sem limite de idade;

III — garantir às pessoas portadoras de deficiências o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários;

IV — com a participação estimulada de entidades não governamentais, prover a criação de programas de prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência, e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental; e de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência;

V — elaborar lei que disponha sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

VI — garantir às pessoas portadoras de deficiência física, pela forma que a lei estabelecer, a adoção de mecanismos capazes de assegurar o livre acesso aos veículos de transporte coletivo, bem assim, aos cinemas, teatros e demais casas de espetáculos públicos;

VII — instituir organismo deliberativo sobre a política de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurada a participação das entidades representativas das diferentes áreas de deficiência;

VIII — assegurar a formação de recursos humanos, em todos os níveis, especializados no tratamento, na assistência e na educação dos portadores de deficiência;

IX — garantir o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiência;

X — conceder gratuidade nos transportes coletivos de empresas públicas estaduais para as pessoas portadoras de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção, e seu acompanhante;

XI — regulamentar e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto estas não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo;

XII — estabelecer obrigatoriedade de utilização de tecnologias e normas de segurança destinadas à prevenção de doenças ou condições que levem a deficiências.

Art. 336 — O Estado promoverá, diretamente ou através de convênios, censos periódicos de sua população portadora de deficiência.

Art. 337 — O Estado implantará sistemas de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender às suas necessidades educacionais e sociais.

Art. 338 — Leis municipais instituirão organismos deliberativos sobre a política municipal de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurando a participação de suas entidades representativas onde houver.

Art. 339 — Cabe ao Poder Público celebrar os convênios necessários a garantir aos deficientes físicos as condições ideais para o convívio social, o estudo, o trabalho e a locomoção, inclusive mediante reservas de vagas nos estabelecimentos públicos.

Parágrafo único — A gratuidade nos gastos inerentes dar-se-á à vista de passes especiais expedidos por autoridade competente.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 340 — Os Municípios são unidades territoriais que integram a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República, por esta Constituição e pela respectiva Lei Orgânica.

Art. 341 — São Poderes do Município:

I — o Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal, composta de Vereadores;

II — o Poder Executivo, representado pelo Prefeito.

Art. 342 — O Município será regido por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o intervalo mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 da Constituição da República, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, perante a Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

V — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição da República, para os membros do Congresso Nacional e, nesta Constituição, para os membros da Assembléia Legislativa;

VI — julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

VII — cooperação das associações representativas no planejamento municipal e iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município ou de bairros mediante manifestações de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

VIII — similaridade das atribuições da Câmara Municipal, de suas Comissões Permanentes e de Inquérito, no que couber, ao disposto nesta Constituição para o âmbito estadual.

Art. 343 — O número de Vereadores será fixado pela Lei Orgânica Municipal e guardará proporção com a população do Município, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único — A população do Município será aquela existente até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição, apurada pelo órgão federal competente.

Art. 344 — A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição da República, nos limites e critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Art. 345 — Fixada a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão a resolução e decreto legislativo, respectivamente, enviados ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no caso da Capital, ou ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios, nos demais, para registro, antes do término da legislatura.

Art. 346 — Aos Vereadores aplica-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do artigo 102 desta Constituição.

Art. 347 — Lei Municipal poderá dispor sobre a criação e a organização de quadro de voluntários para o combate a incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.

Parágrafo único — O quadro de voluntários, a que se refere este artigo, ficará sujeito aos padrões, normas e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, condicionada a respectiva criação à celebração de convênios entre o Município e a mencionada corporação para garantia da padronização de estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

Art. 348 — Os Municípios podem celebrar convênios para execução de suas leis, de seus serviços ou de suas decisões por outros órgãos ou servidores públicos federais, estaduais ou de outros Municípios.

Parágrafo único — Os Municípios podem, também, através de convênios, prévia e devidamente autorizados por leis municipais, criar entidades intermunicipais de administração indireta para a realização de obras, atividades e serviços específicos de interesse comum, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira e sediadas em um dos Municípios convenientes.

Art. 349 — Lei Municipal disporá, com vistas a facilitar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência, a previsão de baixamentos, rampas e outros meios adequados de acesso, em logradouros, edificações em geral e demais locais de uso público, bem como a adaptação das já existentes.

Art. 350 — Fica assegurado aos servidores públicos estatutários dos Municípios que não disponham de órgãos de previdência e assistência médico-hospitalar, o direito de filiarem-se aos correspondentes órgãos do Estado, na forma estabelecida em lei estadual.

Parágrafo único — Lei Complementar definirá os critérios para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 351 — Nenhuma lei, decreto, resolução ou ato administrativo municipal produzirá efeitos antes de sua publicação.

§ 1º — A publicação será feita em jornal de circulação local e, não havendo, na seção competente do Diário Oficial do Estado ou a escolha recairá sobre jornal de circulação regional com sede em município limítrofe, com afixação de cópia do ato na sede da Prefeitura.

§ 2º — A escolha de órgão particular de imprensa para a divulgação das leis, resoluções e atos municipais, quando houver mais de um no Município, será feita mediante licitação em que se levará em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 3º — Os atos não normativos poderão ser publicados por extrato.

§ 4º — Será responsabilizado civil e criminalmente quem efetuar o pagamento de qualquer retribuição a funcionário ou servidor, de que não tenha sido publicado o respectivo ato de nomeação, admissão, contratação ou designação.

CAPÍTULO II

DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS

Art. 352 — O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:

I — deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;

II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV — o Tribunal de Justiça der provimento a representação, para assegurar a observância de princípios desta Constituição, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Parágrafo único — O não pagamento da dívida fundada, referido no inciso I, não ensejará a intervenção quando o inadimplemento esteja vinculado a gestão anterior, conforme for apurado em auditoria que o Prefeito solicitará ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios, dentro de noventa dias após sua investidura na Chefia do Executivo Municipal.

Art. 353 — A decretação da intervenção observará os seguintes requisitos:

I — comprovado o fato ou a conduta prevista nos incisos I a IV do artigo 35 da Constituição da República, de ofício ou mediante representação do interessado, inclusive por intermédio da provocação de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, o Governador decretará a intervenção e submeterá o decreto, com a respectiva justificativa, dentro de 24 horas, à apreciação da Assembléia Legislativa que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada;

II — o decreto de intervenção especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e, se couber, nomeará o interventor;

III — quando não couber a nomeação do interventor, assumirá o Vice-Prefeito, ou, caso este tenha sido afastado juntamente com o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal;

IV — o interventor prestará contas de seus atos ao Governador e à Câmara Municipal;

V — cessados os motivos da intervenção, as autoridades municipais afastadas de suas funções a elas retornarão, quando for o caso, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal decorrente de seus atos;

VI — no caso do inciso IV do artigo 35 da Constituição da República a decretação de intervenção dependerá de requisição do Tribunal de Justiça, e o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU ANEXAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 354 — A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade

histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Parágrafo único — A participação de qualquer município em uma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião dependerá de prévia aprovação pela respectiva Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 355 — Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distrito, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e, ainda, atendimento especial aos que não frequentaram a escola na idade própria;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual e apoiar a atividade cultural.

Art. 356 — Na elaboração e na execução da política de desenvolvimento urbano e seus instrumentos legais, o Município observará o disposto nos artigos 182 e 183, da Constituição da República, de modo a promover e assegurar a gestão democrática e participativa da cidade e condições de vida urbana digna.

Parágrafo único — Os planos diretores municipais incluirão obrigatoriamente as zonas de proteção de aeródromos, visando, desta forma, preservar os aeroportos do crescimento urbano desordenado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 357 — Constituem patrimônio do Município os seus direitos, os bens móveis e imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

§ 1º — O Município, com prévia autorização legislativa e mediante concessão de direito real de uso, poderá transferir áreas de seu patrimônio para implantação de indústrias ou formação de distritos industriais.

§ 2º — Aos bens imóveis dos municípios aplica-se, no que couber, o disposto no art. 68 desta Constituição.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 358 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional, é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do respectivo Poder Executivo, na forma estabelecida em lei.

§ 1º — O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho Estadual de Contas dos Municí-

prios, que emitirá r

§ 2º — Somente a Câmara Municipal pelo Conselho Estadual de Contas que o Prefeito

§ 3º — No Município é exercido pela Câmara Municipal de Contas do Município estabelecidas nesta Constituição. Os Conselhos de Contas de Conselheiros

§ 4º — As Contas do Município do Rio de Janeiro serão prestadas pelo Conselho Municipal de Contas

Art. 359 — O Conselho Municipal de Contas, com sede na capital, terá 7 (sete) membros, dos dentre brasileiros. O art. 125 de

§ 1º — Os Conselhos Municipais serão

I — três membros para o Município de

II — quatro

§ 2º — Aos Conselhos Municipais de Contas de Conselheiros

Art. 360 — O Conselho Municipal de Contas, além

I — dar parecer sobre a administração financeira, a contar de

II — encaminhar parecer sobre as contas de apreciação da

III — julgar as contas, direta e indireta de instituições e entidades instituídas e mantidas pelo Município, e dos que derem origem a despesas que resulte pre

IV — apreciar a admissão de pensões, indiretas, incluindo o Fundo Público, excetuadas as comissões, bem como as pensões, e rem o fundame

V — realizar a Comissão Técnica de Contabilidade, nas unidades do Poder Executivo M

VI — prestar parecer principal ou por questões de natureza contábil, financeira e sobre resulta

VII — apreciar a pesa ou irregularidade estabelecida, e no causado ao

VIII — apreciar as providências tomadas para a ilegalidade;

IX — suscitado, comunicar

X — representar os abusos apu

§ 1º — O Conselho diretamente pelo Prefeito ao respectivo

§ 2º — O Conselho noventa dias, e, no anterior, o Conse

pios, que emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito.

§ 2º — Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Conselho Estadual de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito prestará anualmente.

§ 3º — No Município do Rio de Janeiro, o controle externo é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, aplicando-se, no que couber as normas estabelecidas nesta seção, inclusive as relativas ao provimento de cargos de Conselheiro e os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 125 desta Constituição.

§ 4º — As contas do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro serão submetidas, anualmente, à apreciação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 359 — O Conselho Estadual de Contas dos Municípios com sede na capital, quadro próprio de pessoal, criado na forma da lei, e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, que serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os requisitos previstos no § 1º do art. 125 desta Constituição.

§ 1º — Os Conselheiros do Conselho Estadual de Contas dos Municípios serão escolhidos:

I — três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa;

II — quatro pela Assembléia Legislativa.

§ 2º — Aos Conselheiros do Conselho Estadual de Contas dos Municípios aplica-se o disposto no art. 125, §§ 3º e 4º desta Constituição.

Art. 360 — Compete ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios, além de outras atribuições conferidas por lei:

I — dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;

II — encaminhar à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as contas e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

III — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

IV — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V — realizar, por iniciativa própria da Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Câmara Municipal, do Poder Executivo Municipal e demais entidades referidas no inciso III;

VI — prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e de inspeções realizadas;

VII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

IX — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;

X — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º — No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao respectivo Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º — Se a Câmara Municipal ou o Prefeito, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Conselho Estadual de Contas decidirá a respeito.

§ 3º — As decisões do Conselho Estadual de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.

§ 4º — O Conselho Estadual de Contas dos Municípios encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, prestando contas anualmente, ao mesmo Poder, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

§ 5º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Conselho Estadual de Contas dos Municípios ou perante o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 361 — As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade de nos termos da Lei.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 362 — Os servidores da administração autárquica e funcional ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico de deveres, proibições, impedimentos, vencimentos, direitos, vantagens, e prerrogativas que vigorar para cargos, funções ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes da administração direta.

Art. 363 — É mantido o Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro — IPALERJ.

Art. 364 — Os Assistentes Jurídicos do Poder Executivo exercerão suas funções, sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado, no Serviço Jurídico da Administração Direta e Indireta, sem representação judicial.

Parágrafo único — À carreira de Assistente Jurídico serão reservadas as funções de assessoramento jurídico, atividade da advocacia cujo exercício lhe é inerente, sendo-lhe vedada, além da representação judicial, como previsto neste artigo, a consultoria jurídica, também privativa de Procuradores do Estado, nos termos do artigo 132 da Constituição da República.

Art. 365 — O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. é considerado patrimônio do povo do Estado do Rio de Janeiro não podendo suas ações ordinárias nominativas, representativas do controle acionário, ser alienadas, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nem negociadas, apropriadas ou penhoradas.

Parágrafo único — A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Estado e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., salvo nas localidades onde este não possuir agência ou posto e nas quais poderão ser efetuados por outros estabelecimentos.

Art. 366 — Os serviços notariais e de registro são exercidos na forma do art. 236 da Constituição da República.

Art. 367 — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 368 — O Estado e os Municípios não concederão autorização para o funcionamento de indústrias que fabriquem armas de fogo.

Parágrafo único — O Poder Público estabelecerá restrições à atividade comercial que explore a venda de armas de fogo e munições.

Art. 369 — Na aplicação, integração e interpretação das leis, decretos e outros atos normativos estaduais, ressalvada a existência de norma estadual específica, observar-se-ão os princípios vigentes quanto às da Constituição e das leis federais.

Art. 370 — São mantidos os atuais símbolos, brasão, hino e bandeira do Estado do Rio de Janeiro.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º — O Governador, o Presidente do Tribunal de Justiça e os membros da Assembléia prestarão compromisso de man-

ter, defender e cumprir esta Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º — Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 3º — Os servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data de promulgação da Constituição da República, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 daquela Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º — O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º — O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Art. 4º — Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público.

Art. 5º — É restabelecida, desde a data da extinção ou transformação dos respectivos cargos e empregos, a carreira organizada pela Lei nº 918, de 06 de novembro de 1985, nela reinvestidos automaticamente, em fiel obediência ao princípio do § 3º do artigo 41 da Constituição da República, os servidores públicos civis que lhes detinham a titularidade.

Parágrafo único — No cumprimento do disposto no *caput* do artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias desta Constituição, a lei estabelecerá a lotação numérica da carreira de Assistente Jurídico, que será composta de advogados, aprovados em concurso público de provas e títulos, mantendo-se sua atual lotação e extinguindo-se até a fixada os cargos excedentes, à medida que se tornem vagos.

Art. 6º — Os valores dos proventos de aposentadoria dos servidores estaduais oriundos de cargos extintos serão revistos como determinado pela Constituição da República, em seus artigos 39, § 1º e 40, § 4º, obedecendo ainda ao disposto nos artigos 2º, parágrafo único e 6º da Lei Estadual nº 579, de 18 de outubro de 1982.

Art. 7º — O Estado e os Municípios editarão leis estabelecendo critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no artigo 39 da Constituição da República e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.

Parágrafo único — Entre os critérios a que se refere este artigo, será estabelecido sempre o da garantia da estabilidade, que o servidor público estadual já tenha adquirido, ainda que venha a ser transferido, compulsoriamente ou mediante opção, da administração direta para a indireta ou tenha modificado o seu regime jurídico.

Art. 8º — Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169 da Constituição da República, o Estado e os Municípios não poderão despende com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único — O Estado e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 9º — As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado promoverão a adequação dos seus estatutos às disposições desta Constituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva promulgação.

Art. 10 — Ao ex-combatente que tenha participado efetivamente de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I — aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita extensiva aos dependentes;

III — aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

IV — prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Art. 11 — É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 1º — É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estivessem sendo exercidos na administração pública direta ou indireta na data da promulgação da Constituição da República.

§ 2º — Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde os de pessoal de nível superior: Assistente Social, Bioquímico (Patologista Clínico), Enfermeiro, Farmacêutico (Bioquímico), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional; de nível técnico e auxiliar: Técnico auxiliar de enfermagem, de fisioterapia, de laboratório, de nutrição, de radiologia, de saneamento, de farmácia, de odontologia, protético, inspetor sanitário, visitador sanitário; e de nível elementar: atendente, agente de saneamento, agente de saúde pública, ocupados nos estabelecimentos ou unidades de saúde e sujeitos à fiscalização do exercício profissional pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Decreto-Lei nº 214, de 17.07.75 e do Decreto nº 1.754, de 14.03.78, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º — Servidores da Administração direta, indireta e autárquica que estejam acumulando dois cargos remunerados, comprovarem, a partir da promulgação desta Constituição, a efetiva compatibilidade de horários entre os dois.

Art. 12 — A lei manterá os atuais juizes de paz até a posse de novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidas a estes, e designará o dia para a eleição prevista no artigo 165 desta Constituição.

Art. 13 — Ficam elevadas à categoria de Comarca da Capital as Comarcas de Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Campos, Volta Redonda, Barra Mansa, Cabo Frio, Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, e à categoria de Comarca de 2.ª entrância, a Comarca de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único — Fica criado o Tribunal de Alçada na Comarca de Campos — RJ.

Art. 14 — Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais, pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição da República, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão que tenha sido editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição da República.

Parágrafo único — Poderão as entidades devedoras, para cumprimento do disposto neste artigo, emitir em cada ano no exato montante do dispêndio, títulos da dívida pública, não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Art. 15 — Serão estatizadas as serventias de foro judicial assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

Art. 16 — O disposto no art. 236 da Constituição da República não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

§ 1º — São considerados servidores notariais e de registro, para o direito de opção respeitado neste artigo os notários e registradores titulares e interinos, seus substitutos, bem como os auxiliares dos respectivos serviços.

§ 2º — É de noventa dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, o prazo para a manifestação do direito de opção dos servidores por permanecerem ou não no regime remuneratório em que se encontram.

§ 3º — Torna-se efetivo, em caso de vacância, o direito à titularidade dos serviços notariais e de registro, em favor do respectivo substituto, desde que, legalmente investido, tenha ingressado na atividade, há mais de cinco anos, até a data da promulgação da Constituição Federal.

§ 4º — Ficam mantidos os atuais serviços notariais e de registro existentes no Estado, enquanto não forem disciplinadas em lei as disposições do artigo 236 da Constituição da República.

Art. 17 — No prazo de sessenta dias da promulgação desta Constituição, proceder-se-á, no âmbito dos órgãos de pessoal e previdenciários estaduais, à verificação do cumprimento do disposto no artigo 20 das Disposições Constitucionais Transitórias da Cons-

tuição da República, entre os servid-

Art. 18 — rem no Tribunal preenchimento p dicação desta. re o critério determ § 2º, desta Con

Parágrafo único Secretaria do Co aproveitados os Constitucional n contado da vigê da administração

Art. 19 — do Estado, eleito 15 de março de

Art. 20 — preparatórias em membros e eleição de janeiro de 1º

Art. 21 — Câmara Municipal respectiva, em d posto na Const

Parágrafo único (dez) dias, a co irão Regimento de nova Mesa D ca respectiva, o ção e da Consti

Art. 22 — 150, III, b, da C tos de que trata tuição da Repú blicação da lei

Art. 23 — (dez) anos da b dustriais que, n Pólo Industrial por decreto vig

§ 1º — A mente as opera ções pertinentes

§ 2º — 1 anual de reduç

1990 — 50
1991 — 50 (cento).

1992 — 60 (cento).

1993 — 70

1994 a 199

§ 3º — internas serão

§ 4º — de obter auton e Noroeste Flu deral e estadual do Estado de M to Santo.

Art. 24 — reavaliará toda vigor, propondo § 1º — tir da data da centavos que n

§ 2º — rem sido adqui dos sob condi

§ 3º — dos, celebrado 1967, com a r também dever artigo.

Art. 25 — ral, as aliquot

tuição da República, assegurando-se igualdade de remuneração entre os servidores ativos e inativos.

Art. 18 — As vagas existentes e as primeiras que se verificarem no Tribunal de Contas do Estado, até o número reservado ao preenchimento pela Assembléia Legislativa, serão providas por indicação desta, retomando-se, para a nomeação nas subseqüentes, o critério determinado pela origem da vaga, fixada no artigo 125, § 2º, desta Constituição.

Parágrafo único — No provimento dos cargos do quadro da Secretaria do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, serão aproveitados os antigos servidores do Conselho extinto pela Emenda Constitucional n.º 12/80, que o requererem no prazo de trinta dias, contado da vigência da lei que o instituir, atendida a conveniência da administração.

Art. 19 — Os mandatos do Governador e Vice-governador do Estado, eleitos no dia 15 de novembro de 1986, terminarão em 15 de março de 1991.

Art. 20 — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias em primeiro de fevereiro de 1991 para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora para mandato até primeiro de janeiro de 1993.

Art. 21 — Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição da República e nesta Constituição.

Parágrafo único — As Câmaras Municipais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da promulgação desta Constituição, elaborarão Regimento específico, que, inclusive, poderá permitir eleição de nova Mesa Diretora para a tramitação e votação da Lei Orgânica respectiva, obedecidos os princípios e diretrizes desta Constituição e da Constituição Federal.

Art. 22 — Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no artigo 150, III, b, da Constituição da República, não se aplica aos impostos de que tratam os artigos 155, I, a e b, 156, II e III, da Constituição da República, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.

Art. 23 — Fica estabelecida a redução, pelo período de 10 (dez) anos da base de cálculo do ICMS devido pelas empresas industriais que, nesse período, estejam ou venham a se instalar no Pólo Industrial do Município de Campos do Goytacazes, criado por decreto vigente.

§ 1º — A redução a que se refere este artigo alcançará somente as operações relativas a mercadorias e prestações de serviços pertinentes às atividades do referido Pólo Industrial.

§ 2º — As bases de cálculo obedecerão à seguinte escala anual de redução:

1990 — 50% (cinquenta por cento).

1991 — 58,33% (cinquenta e oito vírgula trinta e três por cento).

1992 — 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento).

1993 — 75% (setenta e cinco por cento).

1994 a 1999 — 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º — Nas operações mencionadas no § 1º, as alíquotas internas serão as previstas para as interestaduais.

§ 4º — O Governo Estadual envidará esforços no sentido de obter autorização legal que conceda aos Municípios do Norte e Noroeste Fluminense, em relação aos tributos de competência federal e estadual, o que hoje é concedido aos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, e aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 24 — O Poder Executivo do Estado e dos Municípios reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo respectivo as medidas cabíveis.

§ 1º — Considerar-se-ão revogados, após dois anos a partir da data da promulgação da Constituição da República, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º — A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º — Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

Art. 25 — Até que sejam fixadas em lei complementar federal, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a va-

tejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

Art. 26 — No prazo de doze meses, o Poder Público dará execução plena aos planos diretores das áreas de proteção ambiental e dos parques estaduais, assegurada a participação dos poderes públicos municipais e de representantes das associações civis locais que tenham como objetivo precípuo a proteção ambiental.

Art. 27 — A contar da promulgação desta Constituição o Estado promoverá, no prazo máximo de dois anos:

I — o estabelecimento de métodos de avaliação do potencial carcinogênico, teratogênico e mutagênico de substâncias químicas e fontes de radioatividade, a serem revistas periodicamente;

II — a conclusão da demarcação e, quando couber, a regularização fundiária, bem como a elaboração dos planos diretores, a implantação de estruturas de fiscalização adequadas e a averbação no registro imobiliário das restrições administrativas de uso das áreas de relevante interesse ecológico e das unidades de conservação;

III — a demarcação da orla e da faixa marginal de proteção dos lagos, lagoas e lagunas;

IV — o levantamento das áreas devolutas para promover ação discriminatória através da Procuradoria Geral do Estado;

V — a conclusão de regularização dos assentamentos rurais sob sua responsabilidade;

VI — a criação do Conselho Estadual de Política Agrícola e do Instituto de Terras e Cartografia.

Art. 28 — A adaptação ao que estabelece o artigo 208, III, desta Constituição, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano.

Art. 29 — É concedida anistia aos servidores do Estado que tenham sofrido penas disciplinares, excetuados deste benefício os que hajam sido demitidos e os que foram penalizados por improbidade, por atos lesivos ao erário público ou ao patrimônio de terceiros, e, ainda, os que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 30 — É considerada nula e de nenhum efeito qualquer sanção disciplinar aplicada em período anterior a esta Constituição, aos servidores civis, desde que não tenham sido demitidos e que, no inquérito criminal correspondente, tenham sido absolvidos, arquivados ou impronunciados, cujas sentenças tenham transitado em julgado até esta data.

Parágrafo único — Fica, desde já, restabelecido o status funcional da época da apenação, desde que, satisfeitas as exigências legais vigentes, não produzindo, em qualquer hipótese, vantagens financeiras a qualquer título.

Art. 31 — O Estado deverá executar plano de construção dos toros das comarcas.

Art. 32 — A Imprensa Oficial do Estado e as gráficas oficiais dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral desta Constituição, que será posta à disposição das escolas, dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão, no âmbito do Estado, possa receber um exemplar da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 33 — Fica assegurada aos pensionistas legatários, pensão mínima equivalente ao salário mínimo.

Art. 34 — O Estado apoiará o Tribunal Regional Eleitoral em todas as providências necessárias para que, nas eleições de 1990, seja implantado Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para as fases de votação e apuração.

Art. 35 — A revisão constitucional será realizada após a da Constituição da República, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 36 — No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição Estadual, a Assembléia Legislativa promoverá Comissão de exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º — A Comissão terá força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º — Apuradas irregularidades, a Assembléia Legislativa proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público, que formalizará, no prazo de sessenta dias, ação cabível.

Art. 37 — Poderão optar pelo regime anterior, no que se refere às garantias e vantagens, os membros das carreiras disciplinares no Título IV, admitidos até a promulgação da Constituição,

observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica vigente na data da promulgação da Constituição da República.

Art. 38 — É estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da promulgação desta Constituição, para que os Poderes do Estado assumam, mediante iniciativa em matéria de sua competência, o processo legislativo das leis complementares a esta Constituição, a fim de que possam ser discutidas e aprovadas no prazo, também máximo, de 12 (doze) meses da mencionada promulgação.

Parágrafo único — As Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa elaborarão, no prazo de iniciativa deste artigo, os projetos do Legislativo, em matéria do âmbito de sua competência específica, de forma a serem discutidos e convertidos em lei nos termos fixados.

Art. 39 — O plano diretor urbano, quando obrigatório, ou a lei de diretrizes gerais de ocupação do território, deverão ser elaborados e aprovados no prazo de até 1 (um) ano da data da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40 — Os jogos tidos como de azar poderão ser explorados, mediante concessão do Estado, com fim de incentivo ao turismo e como forma de lazer social nos termos em que dispuser a lei federal.

Parágrafo único — A definição de zonas turísticas para o funcionamento de cassinos dependerá de lei.

Art. 41 — Fica criada a Zona Franca de Turismo com incentivo de livre acesso do comércio e indústria do ramo de hotelaria e turismo, com isenção de impostos estaduais, com base em permuta por construção, instalação e manutenção de hospitais de atendimento público, a ser regida por lei complementar.

Art. 42 — Serão revistas pela Assembléia Legislativa, no prazo de 3 (três) anos, através de comissão especial, todas as doações, vendas, concessões ou cessões, a qualquer título, de terras públicas estaduais com área superior a 50 hectares, realizadas a partir de 15 de março de 1975.

Art. 43 — No âmbito da competência estadual a lei definirá a utilização e o aproveitamento da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 44 — Durante os próximos trinta anos, uma dotação orçamentária anual, no mínimo equivalente a cinquenta por cento dos recursos do fundo estadual de conservação ambiental, criado no artigo 260 desta Constituição, será destinada a investimentos na recuperação e na defesa dos ecossistemas da Baía de Guanabara e do Rio Paraíba do Sul.

Art. 45 — O turno único de atividades educacionais, previsto no artigo 305, I, com oito horas de duração, será progressivamente implantado, no prazo de cinco anos, a partir da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único — A proibição do artigo 318 desta Constituição vigorará a partir da respectiva promulgação, não afetando aqueles que já se encontrem lotados em outras esferas de administração.

Art. 46 — No prazo de doze meses a contar da promulgação desta Constituição, implantar-se-á o sistema Braille em pelo menos um estabelecimento da rede oficial de ensino em cada região fluminense, de forma a atender às necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência visual.

Parágrafo único — O Estado criará a carreira de intérprete para deficientes auditivos.

Art. 47 — Para os fins do artigo 329 desta Constituição, o percentual de 2% (dois por cento) da receita tributária do Estado será atingido progressivamente da seguinte forma:

- I — em 1990: 1,5%;
- II — de 1991 em diante: 2%.

Parágrafo único — Durante os cinco próximos exercício a Fundação de Amparo à Pesquisa — FAPERJ transferirá ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico — FATEC, um terço da dotação estipulado no artigo 329 para sua formação.

Art. 48 — Na conformidade do artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição da República, o Estado implementará, a partir de 1990, o Plano Emergencial de Erradicação do Analfabetismo, valendo-se de meios existentes no sistema estadual de ensino e de recursos comunitários.

Art. 49 — O Estado criará a Universidade Estadual do Norte Fluminense, com sede em Campos dos Goytacazes, no prazo máximo de 3 (três) anos da promulgação desta Constituição.

§ 1º — Fica assegurada a instalação dos cursos de Veterinária, Agronomia e Engenharia, respectivamente nos Municípios de Santo Antônio de Pádua, Itaocara e Itaperuna.

§ 2º — Se até dezoito meses após a promulgação desta Constituição a lei de criação da Universidade Estadual do Norte Fluminense não tiver sido aprovada, as unidades referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo serão implantadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 50 — Será constituído um Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos para conhecer de qualquer violação de direitos humanos, providenciar sua reparação, abrir inquéritos, processos e encaminhá-los aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único — Lei Complementar definirá sua organização, estrutura, composição e autonomia financeira.

Art. 51 — Fica criado o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, como órgãos normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política integrada de assistência à infância e à juventude.

Parágrafo único — A lei disporá sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, órgãos públicos encarregados da execução da política de atendimento a infância e à juventude, assim como, em igual número, de representantes de organizações populares de defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 52 — O Estado promoverá a criação do Conselho Estadual de Alimentação e Nutrição — CEAN — no prazo de 1 (um) ano da promulgação da Constituição, na forma da lei.

Art. 53 — O Estado empreenderá ações visando à transferência para o seu patrimônio do serviço de energia elétrica e de televisão educativa prestados no seu território.

Art. 54 — Denominar-se-á Agência Estadual de Financiamento de Longo Prazo a mencionada no artigo 223 § 2º, desta Constituição, criada para promoção do desenvolvimento estadual, através do apoio financeiro a projetos de implantação, modernização e racionalização de empresas brasileiras de capital nacional.

Parágrafo único — Lei de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e da Agência Estadual de Financiamento de Longo Prazo, que o administrará.

Art. 55 — As indústrias que se instalem no Norte e Noroeste Fluminense, dentro de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua inauguração.

Art. 56 — Durante dez anos o Estado aplicará, no mínimo 10% (dez) por cento dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento de que trata o artigo 223 nos projetos de infra-estrutura para industrialização, assegurando o desenvolvimento econômico das regiões norte e noroeste fluminense, de acordo com os planos municipais e regionais de desenvolvimento, ficando assegurada aos Municípios do noroeste fluminense a metade dos recursos destinados às regiões.

Art. 57 — O Município do Rio de Janeiro será Centro Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, cabendo às autoridades estaduais e municipais fomentar a atividade financeira no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º — Fica revogado, expressamente, o artigo 3º da Lei nº 1.381, de 03.11.88, restabelecendo-se incisos I, II e III, do artigo 24 do Decreto-Lei 5/75.

§ 2º — As multas consequentes do não recolhimento dos impostos e taxas estaduais aos cofres do Estado não poderão ser inferiores a duas vezes o seu valor.

§ 3º — As multas consequentes da sonegação dos impostos ou taxas estaduais não poderão ser inferiores a cinco vezes o seu valor.

§ 4º — Nos noventa dias da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo Estadual tomará as medidas cabíveis para obter da União Federal a plena satisfação das obrigações desta, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 20, 01.07.74, em favor do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

Art. 58 — Os termos de cessão ou permissão de uso de imóveis do Estado, assinados com instituições pias, religiosas, filantrópicas, de assistência social, de atividades culturais e sócio-esportivas, ou sindicais, sem fins lucrativos e com mais de 5 (cinco) anos de vigência, ficam prorrogados por tempo indeterminado e enquanto cumpridas a destinação e finalidade para as quais foram criadas.

Art. 59 — Fic (cento e oitenta) dias esse prazo a proferir atribuem ou delegu assinalada pela Com no que tange à açã recursos de qualqu

Art. 60 — O tituição efetivar-se ros num prazo de

Art. 61 — A estaduais, por força tituição da Repúbl ciso XI, remunera duações correspon algum, ser superio

Parágrafo ún 169, parágrafo ún ção da norma pro prazo de dezoito m

Art. 62 — O dato eletivo de Go cepção de pensão incidindo as corr

Art. 63 —

Janeiro que tenha não percebam es direito ao recebim muneración atribi mas proporções se-lhes, também,

Art. 64 — gens e os respect Administração F tivos, com base deral de anistia.

Art. 65 — gor da Lei Com (Lei Orgânica d fessor do Magist fica assegurado dor, computado mo se em exerc

Art. 66 — a obrigatorieda do Protomárit VA XAVIER e mu

Art. 67 — gos de Procura tradas de Roda de Janeiro que aplicando-se o Constituição.

Art. 68 — o § 1.º do art mento na cam de 15 de março extinguir-se-ã

Art. 69 — de cargo de se quierido com l

Art. 70 — artigos 2º e 6º

os ocupantes, outubro de 19 Quadro III.

Art. 71 — Estado será p mento dos m

Art. 72 — inscrição par go público, d ma da lei.

Art. 73 — gos aos candi anteriormente cutivo, Legis

Art. 59 — Ficam expressamente revogados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, sujeito esse prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição à Assembleia Legislativa, especialmente no que tange à ação normativa e à alocação, ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Art. 60 — O direito assegurado pelo artigo 349 desta Constituição efetivar-se-á através da adaptação de edifícios e logradouros num prazo de dezoito meses a contar de sua promulgação.

Art. 61 — A lei objetivará atribuir aos servidores militares estaduais, por força do disposto nos artigos 42 e 144, § 6.º, da Constituição da República e observado o princípio do seu artigo 37, inciso XI, remuneração que não seja inferior à dos postos ou graduações correspondentes no Exército, e que não lhe poderá, em caso algum, ser superior.

Parágrafo único — Nos termos dos artigos 165, II e § 2.º, e 169, parágrafo único, II, da Constituição da República, a aplicação da norma programática deste artigo far-se-á gradualmente, no prazo de dezoito meses a contar da promulgação desta Constituição.

Art. 62 — O exercício, em caráter de efetividade, do mandato eletivo de Governador do Estado, garantirá a seu titular a percepção de pensão vitalícia de valor igual à remuneração, sobre ela incidindo as correções futuras.

Art. 63 — Aos ex-Vice-Governadores do Estado do Rio de Janeiro que tenham sido eleitos em sufrágio universal e direto e que não percebam estípedios dos cofres públicos, fica assegurado o direito ao recebimento de pensão mensal do mesmo valor da remuneração atribuível ao Vice-Governador e atualizável nas mesmas proporções e oportunidades em que esta o seja, estendendo-se-lhes, também, os benefícios assistenciais a que aquele faça jus.

Art. 64 — Ficam assegurados os benefícios, direitos, vantagens e os respectivos regimes jurídicos já concedidos, por atos da Administração Pública Estadual, aos seus servidores, ativos e inativos, com base na legislação estadual decorrente de legislação federal de anistia.

Art. 65 — Aos magistrados que, ao tempo da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) exerciam o cargo de Professor do Magistério Público Estadual, de primeiro ou segundo grau, fica assegurado o direito a aposentadoria na atividade de educador, computado o tempo decorrido e asseguradas as vantagens, como se em exercício estivessem desde o afastamento do cargo.

Art. 66 — Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá a obrigatoriedade da colocação, em lugar de destaque, do retrato do Protomártir da Independência — JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER — O Tiradentes — em todas as repartições públicas estaduais e municipais.

Art. 67 — São mantidos, com suas atribuições atuais, os cargos de Procurador dos quadros de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro que se extinguirão à medida que vagarem, aos mesmos aplicando-se o disposto nos artigos 77, XIV, e 82, § 1.º, desta Constituição.

Art. 68 — Na edição da Lei Complementar a que se refere o § 1.º do art. 121 desta Constituição, assegurar-se-á aproveitamento na carreira, observado o disposto no art. 11 da Lei 1.279, de 15 de março de 1988, dos seus atuais destinatários, cujos cargos extinguir-se-ão à medida que forem aproveitados.

Art. 69 — Ficam restabelecidos os direitos à transformação de cargo de servidores públicos civis do Estado que a tenham requerido com base em lei publicada até 05 de outubro de 1988.

Art. 70 — Consideram-se abrangidos pelas disposições dos artigos 2º e 6º do Decreto nº 11.940, de 26 de setembro de 1988, os ocupantes, quando da expedição do Decreto nº 980, de 28 de outubro de 1976, do cargo de Assessor Administrativo do antigo Quadro III.

Art. 71 — O décimo-terceiro salário, devido aos servidores do Estado será pago em duas parcelas, simultaneamente, com o pagamento dos meses de julho e dezembro.

Art. 72 — É assegurada a isenção de pagamento de taxas de inscrição para todos postulantes a investidura em cargo ou emprego público, desde que comprovem insuficiência de recursos, na forma da lei.

Art. 73 — Fica assegurada a nomeação nos respectivos cargos aos candidatos aprovados em concursos públicos; promovidos, anteriormente à promulgação desta Constituição, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, que, por motivo de se-

xo, idade, cor e estado civil, não o foram, em decorrência de aplicação de legislação ou regulamento normativo destes concursos, observada a existência de cargos vagos.

Art. 74 — Os servidores estaduais que, à época da promulgação da Constituição da República, contavam cinco anos de serviço efetivo, serão transformados ou transferidos de cargos ou categorias funcionais, submetendo-se a prova de títulos e concurso interno.

Art. 75 — Ficam incluídos no quadro suplementar da Secretaria de Estado de Educação todos os professores que já trabalham em regime de subvenção pelo período mínimo de 10 (dez) anos letivos.

Parágrafo único — Os professores subvencionados, que atenderem o requisito deste artigo passarão a perceber vencimentos e vantagens iguais aos professores dos quadros de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o tempo de efetivo trabalho comprovado.

Art. 76 — Serão criadas subdelegacias da Polícia Civil nos Distritos com mais de mil habitantes.

Art. 77 — Os servidores públicos civis estatutários ou contratados, que tenham exercido ou estejam no exercício de suas atribuições em qualquer órgão da administração direta do Estado e que comprovem o desempenho das atribuições de encarregado de garagem e motorista, poderão optar pelo ingresso na classe de motorista policial do quadro permanente da polícia civil, no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Constituição.

Art. 78 — Fica assegurado direito de reversão ao serviço ativo aos policiais que, embora hajam completado sessenta e cinco anos de idade, não tiveram formalizada sua aposentadoria compulsória até a data da promulgação da Constituição da República.

Art. 79 — Os Detetives-Inspetores e Escrivães de 1ª classe, com mais de 35 anos de serviço na carreira policial, Bacharéis em Direito há mais de 10 (dez) anos e que tenham cumprido, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) horas/aula na Academia de Polícia do Estado, no Curso de Acesso à Carreira de Delegado de Polícia, ficam acessados à Carreira de Delegado de Polícia, 3ª Classe, da Secretaria de Estado de Polícia, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 80 — Fica assegurado aos Detetives-Inspetores e Escrivães de Polícia de 1ª Classe, Bacharéis em Direito, com mais de 10 anos de efetivo serviço no Grupo POL que, à época da promulgação da Constituição Federal, possuíam mais de 5 anos na classe e que tenham freqüentado o mínimo de 50% de horas/aula no curso específico inerente ao cargo, o aproveitamento na classe inicial do cargo de Delegado de Polícia.

Art. 81 — Ficam declarados nulos e de nenhum efeito os decretos do Exmo. Sr. Governador do Estado, editados até 31.12.86, que, à revelia do encaminhamento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, oficializaram serventias do foro extrajudicial, mistas ou não, mantida a efetivação dos respectivos substitutos.

Art. 82 — Aos atuais titulares das Serventias Judiciais e Extrajudiciais fica assegurado o direito de aposentadoria, desde que, nesta data, preencham os requisitos legais necessários, com direito a percepção equivalente a 60% (sessenta por cento) dos proventos que percebem os Juizes de Direito da Comarca respectiva.

Art. 83 — O pessoal demitido da Rádio Roquete Pinto, sem justa causa, após dezembro de 1986, e cujos processos ainda não tenham sido julgados por decisão irreversível, poderá optar por sua readmissão no emprego, com direito de contagem do período de afastamento como tempo de serviço, desde que desista da ação e, consequentemente, da percepção de indenizações legais.

Parágrafo único — Não se incluem no benefício deste artigo aqueles cuja prestação de serviços se tenha iniciado em período em que a lei eleitoral proibia contratações sob pena de nulidade.

Art. 84 — Caberá aos hospitais da rede oficial, após o parto, expedição do registro do nascimento, cabendo aos cartórios a sua autenticação e, nos demais casos, em conformidade com a lei.

Art. 85 — O vale-transporte será emitido, comercializado e distribuído pelas empresas operadoras de transporte coletivo de passageiros, custeado pelos empregadores, sendo vedado o repasse tarifário e admitida a delegação.

Parágrafo único — Ficam estendidos os benefícios do vale-transporte a todos os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta.

Art. 86 — Ficam proibidos, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a comercialização, uso ou utilização de qualquer produto à base de clorofluorcarbonos (CFC'S) e à base de cloro [Bifemilas Policloradas] — Ascarel.

Parágrafo único — Fica estabelecido o prazo de até um ano da data da promulgação desta Constituição para substituição das substâncias que menciona este artigo, por sucedâneos não tóxicos.

Art. 87 — Entre os requisitos da lei complementar prevista no artigo 18, § 4º da Constituição da República para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, constarão:

I — população estimada igual ou superior à população do Município de menor número de habitantes do Estado;

II — arrecadação no último exercício de 5 (cinco) milésimos por cento de arrecadação estadual de impostos;

III — plebiscito que resulte o voto favorável da maioria dos eleitores que tiverem comparecido às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% dos eleitores inscritos na área a ser emancipada.

Art. 88 — No dia 15 de novembro de 1990, o eleitorado de Engenheiro de Paulo de Frontin decidirá, através de plebiscito, sobre o retorno da denominação de "Rodeio" ao Município.

Art. 89 — O Estado providenciará a derrubada de todas as edificações existentes que impeçam o exercício do direito previsto no art. 32 desta Constituição, promovendo junto à Justiça Federal a nulidade dos atos que venham a autorizar construções em desacordo com a legislação.

Art. 90 — Estendem-se aos ex-detentores de mandato eletivo por sufrágio universal e direto, que tiveram seus direitos políticos suspensos por atos institucionais, os benefícios de que cuida o inciso I do art. 53 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 91 — Até cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição serão realizados plebiscitos destinados a deliberar sobre a disposição da população local interessada em transformar seus respectivos distritos em Municípios autônomos e independentes, ou na anexação de distritos e vilas, na seguinte ordem:

I — nos Distritos de Imbariê e Xerêm, ambos do Município de Duque de Caxias, que constituirão um único município denominado Imbariê;

II — no Distrito de Japeri, Município de Nova Iguaçu;

III — no Distrito de Varre-Sai, Município de Natividade;

IV — no Distrito de Armação de Búzios, do Município de Cabo Frio;

V — no Distrito de Rio das Ostras, do Município de Casimiro de Abreu;

VI — no Distrito de Bacaxá, do Município de Saquarema;

VII — no Distrito de Macuco, do Município de Cordeiro;

VIII — no Distrito de Barão de Inoã, do Município de Maricá;

IX — no Distrito de Iguaba Grande, do Município de São Pedro de Aldeia;

X — na Vila de Campelo, hoje pertencente ao Distrito de Paraoquena, do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seus atuais limites, para ser anexada ao Município de Miracema;

XI — no Distrito de Engenheiro Passos, hoje 8.º Distrito do Município de Resende, nos seus atuais limites, para ser anexado ao Município de Itatiaia.

§ 1º — Observadas as normas legais que regem a matéria, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral coordenar os plebiscitos e tomar as iniciativas necessárias à realização dos mesmos.

§ 2º — Lei complementar de que trata o § 4.º do artigo 18 da Constituição Federal terá o seu anteprojeto elaborado por uma comissão interpartidária com representação proporcional, a ser criada dentro de 30 dias da promulgação desta Constituição, e deverá ser discutida e votada no prazo de 60 dias a contar do prazo anterior.

§ 3º — O plebiscito referido no inciso I será feito em conjunto.

§ 4º — Nos plebiscitos referidos nos incisos X e XI, somente estarão habilitados a votar os eleitores inscritos nas 62.ª e 69.ª Seções da 34.ª Zona Eleitoral de Vila Campelo e os inscritos no Distrito de Engenheiro Passos, respectivamente, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 5º — Proclamados os resultados pelo T.R.E. nos casos dos incisos X e XI e sendo aprovada a anexação, a mesma deverá ser concretizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 92 — Ficam restabelecidos, a contar da data da promulgação desta Constituição, os direitos e vantagens dos servidores militares estaduais do antigo Estado da Guanabara, decorrentes de situações jurídicas efetivamente constituídas até a vigência da Lei Estadual n.º 2.276, de 21 de novembro de 1973.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1989

GILBERTO RODRIGUEZ (Presidente), MESQUITA BRÁULIO (1º Vice-Presidente), PAULO ANTUNES (2º Vice-Presidente), OTON SÃO PAIO (3º Vice-Presidente), DOMINGOS FREITAS (4º Vice-Presidente), FERNANDO MIGUEL (1º Secretário), ADEMAR ALVES (2º Secretário), FARID ABRÃO (3º Secretário), PEDRO FERNANDES (4º Secretário), DAISY LÚCIDI (1º Suplente), DANIEL EUGÊNIO (2º Suplente), D'JANIR AZEVEDO (3º Suplente), JOSIAS ÁVILA (Presidente da Comissão Constitucional), ELMIRO COUTINHO (Relator Geral), NICANOR CAMPANÁRIO (Vice-Relator), CARLOS MINC (Vice-Relator), MILTON TEMER (Vice-Relator), LUIS HENRIQUE LIMA (Vice-Relator), ACCACIO CALDEIRA, ALBANO REIS, ALBERTO BRIZOLA, ALBERTO DAUAIRE, ALCIDES FONSECA, ALEXANDRE CARDOSO, ALICE TAMBORINDEGUY, ALOISIO OLIVEIRA, ALTINO MOREIRA, AMADEU CHÁCAR, ANTÔNIO FRANCISCONETO, ANTÔNIO LOPES FILHO, CARLOS CORREIA, CARLOS VIGNOLI, CLÁUDIO MOACYR, ELIAS CAMILO JORGE, ERALDO MACEDO, ERNANI COELHO, FERNANDO BANDEIRA, FERNANDO LOPES, FLORIANO CINELLI, GODOFREDO PINTO, GOVÊA FILHO, HEITOR FURTADO, HELONEIDA STUDART, IBIRACY PEREIRA, JANDIRA FEHALI, JARDANES DE OLIVEIRA, JOÃO CALDARA, JORGE ARMANDO, JOSÉ COZZOLINO, JOSÉ FIGURELLE, JOSÉ NADER, JOSÉ NICOLAU, LEÔNIO VASCONCELLOS, LÚCIA ARRUDA, LUIS BARBOSA, LUIZ PAES SELLES, NAPOLEÃO VELLOSO, NIELSEN LOUZADA, NILO CAMPOS, NOÉ MARTINS, PAULO CORDEIRO, PAULO DUQUE, PEREIRA PINTO, ROBERTO FIGUEIREDO, ROBERTO PINTO, RUBENS BOMTEMPO, SÉRGIO DINIZ, SILVÉRIO DO ESPÍRITO SANTO, WALDIR VIEIRA, YARA VARGAS.

ÍNDICE TE

A

ACIDENTE DE TR
— Indenização —

ACORDOS
— Aprovação —
ADMINISTRAÇÃO
— Servidores Fiscais — art. 77, X.

ADMINISTRAÇÃO
— Atos — Anulação —
— Direta — Regimento/Plano de Criação — art. 82.
— Direta/Indireta — 2.º, I a IV.
— Princípios de Lei — 77, I a XIX, a, b, XXV a XXVI, I a IV §§ 3.º a 5.º

ADMISSÃO
— Atos — Apreensão de Contas dos Servidores — art. 360, IV.

ADOLESCENTE
— Abuso/Violência — Punição — art. 240.
— Assistência — art. 56.
— Atendidas em Transferência de outros Estados — Proibição — art. 240.
— Conduta Antisocial — Punição — art. 240.
— Dependente de Programas de Assistência Social — art. 240.
— Entidades de Assistência Social — Participação dos Direitos — art. 240.
— Garantias — art. 240.
— Guarda — art. 240.
— Infração — Código de Defesa do Consumidor — art. 240.
— Juizado de Pequenas Causas — art. 240.
— Sistema de Ingresso Gradativo — art. 240.
— Adolescente — art. 240.

ADVOGADO
— Competência — art. 240.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
— Fundo de Desenvolvimento — art. 54.

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
— Rio de Janeiro — art. 54, IV.

ALIMENTAÇÃO
— Abastecimento — Competência — art. 240.

ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
— Serviço Médico — art. 240.

ÍNDICE TEMÁTICO

A

ACIDENTE DE TRABALHO

— Indenização — art. 83, XVII.

ACORDOS

— Aprovação — art. 99, XX.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

— Servidores Fiscais — Precedência — art. 77, X.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Atos — Anulação — art. 80.
- Direta — Regime Jurídico Único/Plano de Carreira — Instituição — art. 82.
- Direta/Indireta — art. 77, §§ 1.º, 2.º, I a IV.
- Princípios de Legalidade — art. 77, I a XIX, a, b, c, XX a XXIV, a, b, XXV a XXVII, §§ 1.º e 2.º, I a IV §§ 3.º ao 10.º.

ADMISSÃO

— Atos — Apreciação — Conselho de Contas dos Municípios — art. 360, IV.

ADOLESCENTE

- Abuso/Violência/Exploração — Punição — art. 51 e § único.
- Assistência — Crédito Público — art. 56.
- Atendidas em Instituições — Transferência Compulsória para outros Estados e Municípios — Proibição — art. 53.
- Conduta Anti-Social — Encaminhamento — art. 60.
- Dependente de Entorpecentes — Programas de Prevenção e Atendimento — art. 52.
- Entidades de Defesa dos Direitos — Participação na Fiscalização dos Direitos — art. 62.
- Garantias — art. 45.
- Guarda — Estímulos — art. 54.
- Infração — Conhecimento e Ampla Defesa — art. 57.
- Juizado de Proteção — art. 55.
- Sistema de Internato — Eliminação Gradativa — art. 59.
- Adolescente — Ver Menor.

ADVOGADO

— Competência — art. 175.

AGÊNCIA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO

— Fundo de Desenvolvimento Econômico — Apoio — DCT — art. 54.

ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS

— Rio de Janeiro (estado) — art. 67, IV.

ALIMENTAÇÃO

— Abastecimento — Organização — Competência — art. 73, VIII.

ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

— Serviço Médico — Odontológico — Garantia — art. 298.

ANISTIA

— Penas Disciplinares — DCT — art. 29.

APOSENTADORIA

- Benefícios de Paridade — art. 89, § 9º.
- Compulsória (60 anos) — art. 89, II.
- Concessão — Apreciação — Conselho de Contas dos Municípios — art. 360, IV.
- Invalidez — Transformação em Seguro — Reabilitação — art. 89, § 10.
- Invalidez Permanente (Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Incurável) — art. 89, I.
- Juizes — art. 153, VI, VIII.
- Processos — Prazos — art. 89, § 8º.
- Proventos — Irredutibilidade — art. 89, § 11.
- Proventos — Revisão — art. 89, §§ 5º, 12.
- Tempo de Serviço — art. 89, §§ 2º, 3º.
- Tempo de Serviço — Contagem Recíproca — art. 281, § 2º.
- Titulares de Serventias Judiciais e Extrajudiciais — DCT — art. 82.
- Vantagens — Incorporação — art. 89, §§ 4º, 6º, 7º.
- Voluntariamente — art. 89, III, a, b, c, d, § 1º.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL

— Documentos Históricos — Culturais — Preservação — art. 321, § 1º.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Atos do Poder Executivo — art. 99, VII, X.
- Atribuições — art. 98, I a XIII, 99, I a XXXIV § único, 100 §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
- Bens Públicos — art. 98, VI.
- Cargos Públicos — art. 98, V.
- Comissões — art. 109, §§ 1º e 2º, I, II, III, IV, V, VI, 3º e 4º.
- Competência — art. 99, I a XXXIV e § único.
- Competência Legislativa — art. 99, XI.
- Corporações Militares — Efetivo — Fixação — art. 98, VIII.
- Distribuição de Rendas — art. 98, I.
- Eleição da Mesa Diretora — Sessões Preparatórias — DCT — art. 20.
- Empréstimo Externo — Autorização — art. 99, XXXII.
- Manifestação de Representantes de Entidades Cívicas — art. 108.
- Membros — Constituição — Compromisso — DCT — art. 1º.
- Mesa Diretora — Eleição — art. 99, II.

- Municípios — art. 98, X.
 - Planos e Programas Estaduais — art. 98, III.
 - Posse — Sessões Preparatórias — DCT — art. 20.
 - Procuradoria Geral — art. 121 §§ 1º, 2º.
 - Região Metropolitana, Aglomerações Urbanas e Microrregiões Instituição — art. 98, XII.
 - Regimento Interno — art. 99, I.
 - Reuniões — art. 107, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, I, II, III, 5º.
 - Sede e Reuniões — Mudanças — art. 99, IV.
 - Sede de Governo — Transferência — art. 98, VII.
 - Serviço de Gás Canalizado — Exploração — art. 98, XI.
 - Secretarias de Estado e Entidades — Criação — art. 98, XIII.
 - Serviços Públicos — Exploração ou Concessão — art. 98, IV.
 - Sistema Tributário — art. 98, I.
 - Terras Públicas — Área Superior a 50 Hectares — Alienação ou Concessão — Aprovação — Competência — art. 248.
- #### ASSENTAMENTO RURAL
- Regularização — DCT — art. 27, V.
- #### ASSESSOR ADMINISTRATIVO (Antigo Q. III)
- Cargo — Disposições — DCT — art. 70.
- #### ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- Medicamentos Básicos — Direito de toda População — art. 296.
- #### ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- Legislação — Competência — art. 74, XIII.
 - Obrigação do Estado — art. 30.
- #### ASSISTÊNCIA PÚBLICA
- Cuidar da — Competência — art. 72, II.
- #### ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Estado e os Municípios — Formulação — Política e Controle ... — art. 302, § Único.
- #### ASSISTENTE JURÍDICO
- Carreira — DCT — art. 5º.
 - Exercício da Função — art. 364.
- #### ASSOCIAÇÃO
- Cooperação — Planejamento Municipal — art. 342, VII.
 - De Classe — Desconto em Folha de Pagamento — Obrigatoriedade — art. 85.
 - Sindical ou Profissional — Liberdade — art. 40.
 - Sindical — Servidor Público — art. 84 e § único.
- #### ATLETA
- Representação do Estado ou País — Vencimentos, Direitos e Vantagens — art. 325.
- #### ATO ADMINISTRATIVO
- Anulação — art. 80.
 - Estado e Municípios — Controle

— art. 79 e § único.
— Vício Invalidador — art. 81.

ATO NORMATIVO
— Inconstitucionalidade — art. 99, XVI.
— Inconstitucionalidade arts. 156, 158, IV, a, 159 §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

AUTARQUIA
— Acumulação de Empregos e Funções — Proibição — art. 77, XX.
— Criação/Extinção/Fundidas — art. 77, XXI.
— Definição — art. 77, §§ 1º, 2º, I.
— Membros — Escolha — art. 99, XV.
— Subsidiárias e Participação Privada — Autorização Legislativa — art. 77, XXII.

AUTO-REGULAÇÃO DA FERTILIDADE
— Livre Decisão da Mulher e do Homem ou do Casal — art. 35.

B

BAÍA DE GUANABARA
— Recuperação e Defesa — Dotação Orçamentária Anual — DCT — art. 44.

BANCOS DE DADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
— Direito de Conhecimento — art. 20 e §§ 1º e 2º.

BANDEIRA
— Símbolo Estadual — art. 66.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
— Mandato Eletivo — art. 87, V.

BENS IMÓVEIS
— Alienação — art. 68, §§ 1º ao 6º.
— Doação — art. 68 e § 3º.
— Empresas - Privatização — art. 68, § 4º.
— Formalidades — art. 68, § 5º.

BRASILEIROS
— Distinções e Preferências — art. 71, III.

BENS
— Alienação/Cessão/Permuta/Arrendamento ou Aquisição — Competência — ALERJ — art. 98, VI.
— Áreas — art. 67, II, III e IV.
— Instrumentos Históricos e Arquitetônicos — Preservação — art. 319, X.
— Rio de Janeiro (estado) — art. 67, I.
— Valor Histórico, Artístico e Cultural — Proteção/Legislação Competência — arts. 73, III e IV, 74, VII e VIII.

BIBLIOTECAS
— Instalação e Aquisição — art. 319, IV.

C

ÇAÇA E PESCA
— Legislação — Competência — art. 74, VI.

CARGA HORÁRIA
— Ver Servidor Público — Horário de Trabalho.

CARGOS
— Acumulação — Compatibilidade

de Horários — DCT — art. 11, § 3º.

CARGOS EXTINTOS
— Proventos — Revisão — DCT — art. 6º.

CARGOS PÚBLICOS
— Acumulação — art. 77, XIX, a, b, c.
— Acumulação — DCT — art. 11.
— Atos de Improbidade Administrativa, — art. 77, § 6º.
— Cargos de Natureza Técnica — art. 77, IX.
— Cargos em Comissão/Funções de Confiança — art. 77, VIII.
— Cargos em Comissão e Funções de Confiança — Criação/Transformação/Extinção — Atribuições — ALERJ — art. 98, V.
— Concurso Público — art. 77, III, IV, V, VI e VII.
— Contratação Temporária — art. 77, XI.
— Investidura — art. 77, II e § 5º.
— Requisitos — art. 77, I.

CENTRO FINANCEIRO DO ESTADO
— Rio de Janeiro (MUN) — DCT — art. 57.

CIÊNCIA
— Meios de Acesso — Competência — art. 73, V.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA
— Acesso às Informações — art. 330, § 3º.
— Empresas, Investimentos — Incentivos — art. 328, § 2º.
— Pesquisa — Incentivo — art. 328, I.
— Princípios — art. 330.

CLORETO DE SÓDIO
— Fluoretização — art. 292.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
— Alteração — DCT — art. 57, § 1º.

COMARCA DA CAPITAL
— Elevação — DCT — art. 13.

COMBUSTÍVEL
— Líquido e Gasoso — Imposto Municipal — Alíquotas Máximas — DCT — art. 25.

COMISSÃO
— Assembléia Legislativa — Atos do Poder Executivo — Requerimento de Informações — art. 101 e § Único.

COMISSÃO DE EXAME ANALÍTICO E PERICIAL
— Endividamento Externo do Estado — DCT — art. 36.

COMISSÃO PARITÁRIA DE TRABALHO
— Garantias — art. 42, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

COMISSÃO SOCIAL
— Manifestação do Pensamento, da Criação e Expressão — art. 331.
— Órgãos Estaduais e Fundações — Utilização — art. 332.
— Partidos Políticos e Organizações Sindicais, Profissionais, Comunitárias, Ambientais ou Dedicadas à Defesa dos Direitos Humanos — Utilização — art. 333.
— Propagandas, Divulgações e Ma-

niferações — Restrições — art. 331, § 1º.

COMUNIDADE DE BAIXA RENDA
— Assentamentos — Terras Públicas — Dominio/Concessão Real de Uso — Concessão — art. 230, § 2º.
— Edificação de Suas Habitações — art. 237.
— Serviços Públicos — Prestações — Condições — art. 235.

CONCURSO INTERNO
— Servidor Estadual — Tempo de Serviço — DCT — art. 74.

CONCURSO PÚBLICO
— Classificação — art. 77, VII.
— Conselhos Profissionais — Participação — art. 77, § 8º.
— Convocação — art. 77, VI.
— Estabilidade — art. 90.
— Limite de Idade — art. 77, III.
— Nomeação — DCT — art. 73.
— Prazo de Validade — art. 77, IV e V, § 4º.
— Taxa de Inscrição — Isenção por Insuficiência de Recursos — DCT — art. 72.

CONSELHO
— Administração e Fiscal das Empresas — Empregados — Representação — art. 42, §§ 1º ao 5º.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL
— Atribuições — art. 180, § 2º.
— Membros — Nomeação — art. 180, § 3º.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
— Membros — Escolha — art. 99, XV.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
— Criação — art. 332, § 1º.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
— Cargos — Provedimento — DCT — art. 18, § único.
— Competência — art. 341, I ao X, §§ 1º ao 5º.
— Composição — art. 359.
— Membros — Condenação — art. 99, XIII, XIV e § Único.

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
— Criação — DCT — art. 52.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
— Política Cultural — Incumbências — art. 320.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
— Criação — DCT — art. 51.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
— Constituição — DCT — art. 50.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA
— Criação — DCT — art. 27, VI.

CONSELHO
— Justiça Militar — Competência — art. 163 § Único.
— Procuradoria Geral do Estado —

Competência —

CONSELHO PROF
— Concurso Público — art. 77, § 8º.

CONSERVAÇÃO D
— Legislação — art. 74, VI, VIII.

CONSÓRCIO INTE
— Municípios — a

CONSTITUIÇÃO E
— Compromisso de

der e Cumprir
— Edição Popular

32.
— Emendas — art.

Emendas — art.
1º, 2º, 3º, 4º.

— Guarda — Con
73 — I.

— Leis Compleme
so Legislativo —

DCT — art. 38
— Revisão — Pra

35.

CONSUMIDOR
— Ver Também

sumidor.
— Legislação —

art. 74, VIII.

CONTRATO
— Aprovação —

— Impugnação
Contas — art.

CONTROLE ADA
— Exercício — a

e 81.

CONTROLE DA
— Ver — Aut

Fertilidade.

CONVENÇÕES C
— Aprovação —

CONVÊNIO
— Aprovação —

CONVICÇÕES
— Registro de D

CORPO DE BO
TAR
— Ver Polícia.

CRECHE
— Ver Sistema E

e Pré-Escolas

CRIANÇA
— Abuso/Viole

Punição — a
— Assistência —

art. 56.
— Atendidas e

Transferenci
outros Estad

Proibição —
— Conduta An

nhamento —
— Dependente

Programas d
dimento —

— Entidades d
— Participa

dos Direitos
— Garantias —

— Guarda —
— Infração —

pla Defesa
— Juizado de

— Sistema de
ção Gradat

Restrições — art.
DE BAIXA
Terras Públi-
/Concessão Real
— art. 230,
Suas Habitações —
Prestações
— art. 235.
TERNO
— Tempo de
— art. 74.
BUBLICO
— art. 77, VII.
— Par-
— art. 77, § 8º
— art. 77, VI.
— art. 90.
— art. 77, III.
— art. 73.
— art. 77, IV
— Isenção por
— DCT
Fiscal das Em-
regados — Re-
— art. 42, §§ 1º ao 5º.
UNITÁRIO DE
— art. 180, § 2º.
— Nomeação — art.
ADMINISTRA-
— Escolha — art. 99,
OMUNICAÇÃO
— art. 332, § 1º.
CONTAS DOS
— DCT
— art. 341, I ao X,
— art. 359.
— Nomeação — art.
— § Único.
QUAL DE ALI-
TRICÇÃO
— art. 52.
ADUAL DE
— Incumbên-
QUAL DE DE-
ONÇA E DO
— art. 51.
S HUMANOS
— DCT — art. 50.
QUAL DE POLÍ-
E AGRÁRIA
— art. 27, VI.
— Competência
— do Estado —

Competência — art. 174.
CONSELHO PROFISSIONAL
— Concurso Público — Participa-
ção — art. 77, § 8º.
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
— Legislação — Competência —
art. 74, VI, VIII.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
— Municípios — art. 76.
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
— Compromisso de Manter, Defen-
der e Cumprir — DCT — art. 1º.
— Edição Popular — DCT — art.
32.
— Emendas — art. 99, XXIV.
— Emendas — art. 111, I, II, III, §§
1º, 2º, 3º, 4º.
— Guarda — Competência — art.
73 — I.
— Leis Complementares — Proce-
so Legislativo — Competência —
DCT — art. 38.
— Revisão — Prazo — DCT — art.
35.
CONSUMIDOR
— Ver Também Defesa do Con-
sumidor.
— Legislação — Competência —
art. 74, VIII.
CONTRATO
— Aprovação — art. 99, XX.
— Impugnação pelo Tribunal de
Contas — art. 99, XXVIII.
CONTROLE ADMINISTRATIVO
— Exercício — art. 79, § Único, 80
e 81.
CONTROLE DA NATALIDADE
— Ver — Auto-Regulação da
Fertilidade.
CONVENÇÕES COLETIVAS
— Aprovação — art. 99, XX.
CONVÊNIOS
— Aprovação — art. 99, XX.
CONVICÇÕES
— Registro de Dados — art. 21.
**CORPO DE BOMBEIROS MILI-
TAR**
— Ver Polícia.
CRECHE
— Ver Sistema Estadual de Creches
e Pré-Escolas.
CRANÇA
— Abuso/Violência/Exploração —
Punição — art. 51 e § Único.
— Assistência — Crédito Público —
art. 56.
— Atendidas em Instituições —
Transferência Compulsória para
outros Estados e Municípios —
Proibição — art. 53.
— Conduta Anti-Social — Encami-
nhamento — art. 60.
— Dependente de Entorpecentes —
Programas de Prevenção e Aten-
dimento — art. 52.
— Entidades de Defesa dos Direitos
— Participação na Fiscalização
dos Direitos — art. 62.
— Garantias — art. 45.
— Guarda — Estímulos — art. 54.
— Infração — Conhecimento e Am-
pla Defesa — art. 57.
— Juizado de Proteção — art. 55.
— Sistema de Internato — Elimina-
ção Gradativa — art. 59.

CRANÇA
— Ver Menor
CRIMES HEDIONDOS
— Prevenção e Repressão — art. 24.
CULTOS RELIGIOSOS
— Estado/Municípios — Relações
de Dependência ou Aliança —
art. 71, I.
CULTURA
— Acesso — Nacional, Estadual e
Municipal — art. 319.
— Expressões Culturais Indígenas,
Afro-brasileiras — Proteção —
art. 319, VII.
— Legislação — Competência —
art. 74, IX.
— Manifestações — Incentivos —
art. 319.
— Meios de Acesso — Competência
— art. 73, V.
— Patrimônio Público — Proteção
— art. 319, VIII.
CURSO DE AGRONOMIA
— Instalação — Itaocara (MUN) —
DCT — art. 49, § 1º.
CURSO DE ENGENHARIA
— Instalação — Itaperuna (MUN)
— DCT — art. 49, § 1º.
CURSO DE VETERINÁRIA
— Instalação — Santo Antônio de
Pádua (MUN) — DCT — art. 49,
§ 1º.
**CUSTAS DOS SERVIÇOS FO-
RENSES**
— Legislação — Competência —
art. 74, IV.

D

DADOS PESSOAIS
— Registro — art. 21
DÉBITOS
— Penhora Para Pagamento — Pe-
quena Propriedade Rural — art.
31.
DECRETO LEGISLATIVO
— Expedição — art. 99, XXIV.
DEFENSOR PÚBLICO
— Advocacia — Exercício Fora das
Atribuições Institucionais — art.
178, III.
— Aposentadoria — art. 178, I, f.
— Estabilidade — art. 178, I, g.
— Inamovibilidade — art. 178, II.
— Livre Acesso — art. 178, IV, a,
b, c.
— Lotação — art. 178, I, e.
— Promoção — art. 178, I, d.
— Residência — art. 178, I, c.
DEFESA DO CONSUMIDOR
— Abastecimento — Estado Como
Regulador — art. 63, X.
— Consórcio — Prazos de Entrega
— Descumprimento — art. 63,
IV.
— Consumidor Carente — Assistên-
cia Jurídica Integral e Gratuita —
art. 63, VIII.
— Embalagem — Informações —
art. 63, V.
— Esclarecimentos — art. 63, VI.
— Fiscalização — art. 63, VII.
— Organismos — Criação — art.
63, I.
— Orientação de Consumo — Estu-

dos — art. 63, IX.
— Produtos Comercializados —
Responsabilidade — art. 63, III.
— Propaganda Enganosa — art. 63,
II.
— Proteção — art. 63, § Único, I
a X.
DEFENSORIA PÚBLICA
— Autonomia Administrativa —
art. 178, I, b.
— Chefia — art. 177, § Único.
— Competência — art. 176.
— Diretrizes — art. 178, I a, b, c,
d, e, f, g.
— Estrutura — art. 177.
— Funções Institucionais — art. 30,
§ 1º.
— Funções Institucionais — art.
176, § 2º, I ao V a, b, c, d, e, f,
g, h, i.
— Garantia de Inamovibilidade —
art. 178, II.
— Organização — Lei Complemen-
tar — art. 178, I, a, b, c, d, e, f,
g, II, III, IV a, b, c.
— Legislação — Competência —
art. 74, XIII.
— Prerrogativas — art. 178, IV a,
b, c.
— Princípios — art. 176 §§ 1º, 2º.
DEFICIENTE AUDITIVO
— Carreira de Intérprete — Criação
— DCT — art. 46, § único.
— Televisão — Intérpretes — art.
334.
DEFICIENTE FÍSICO
— Assistência — art. 335, II.
— Censo de População Portadora
de Deficiência — art. 336.
— Cinemas, Teatros e Espetáculos
Públicos — art. 335, VI.
— Convívio Social, Estudo, Traba-
lho e Locomoção — Garantias —
art. 339.
— Desporto — Práticas Desportivas
— art. 322.
— Direitos — art. 335.
— Estacionamentos Públicos — Re-
serva de Vagas — art. 339.
— Habilitação e Reabilitação — art.
335, III.
— Integração Social — art. 335, IV.
— Integração Social — Legislação
— Competência — art. 74, XIV.
— Locomoção e Acesso — Adapta-
ção em Locais Públicos — DCT
— art. 60.
— Locomoção e Acesso — Facilida-
des — art. 335, V.
— Locomoção e Acesso — Normas
— art. 331.
— Política de Apoio — Participação
— art. 335, VII.
— Política Municipal — art. 338.
— Proteção — Competência — art.
73, II.
— Transporte Coletivo — Gratuidade
— art. 335, X.
DEFICIENTE VISUAL
— Estabelecimento de Ensino — Sis-
tema Braille — DCT — art. 46.
**DEFICIENTE VISUAL E AUDI-
TIVO**
— Sistemas de Aprendizagem e Co-
municação — art. 337.

DELEGADO DE POLÍCIA

- Aproveitamento na Classe Inicial — DCT — art. 80.
- Carreira — Acesso — DCT — art. 79.
- Isonomia de Vencimentos — art. 185, § 2º
- Nomeação — Condições — art. 180, § 4º, a, b, c
- Realização — Obrigatoriedade — 205 § Único

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — RJ

- Procurador — Extinção à Medida da Vacância — DCT — art. 67.

DEPUTADO

- Atos do Poder Executivo — Requerimento de Informação — art. 101 e § único.
- Inviolabilidade — art. 102, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º.
- Mandato — Perda — art. 99, XXV.
- Mandato — Perda — arts. 104, I a VI, §§ 1º, 2º e 3º, 105, I, II, §§ 1º, 2º 3º.
- Mandato — Renúncia — art. 99, XXIII.
- Missões Temporárias de Caráter Diplomático ou Cultural — art. 102, § 8º.
- Remuneração — Fixação — art. 99, XXX.
- Remuneração — Fixação — art. 106.
- Remuneração — Fixação — Legislação Seguinte — art. 99, XXX.
- Proibições — art. 103, I a e b, II, a, b, c, d.

DESEMBARGADOR

- Cargos — Criação/Extinção — art. 158, I, b.
- Vencimentos — art. 158, I, b.

DESENVOLVIMENTO URBANO

- Política — Elaboração e Execução — art. 356.

DESPESAS

- Aumento — Projeto de Lei — art. 113, I e II.

DESPESAS DE PESSOAL

- Limite — DCT — art. 8º.

DESPORTO

- Áreas Públicas de Incentivo — art. 322, VI.
- Legislação — Competência — art. 74, IX.
- Práticas Desportivas — Incentivos — art. 323.
- Práticas Desportivas — Incentivos do Estado — art. 322.

DESPORTO EDUCACIONAL

- Promoção — art. 322, III.

DIREITO

- Garantia — art. 12, I e II.
- Gratuidade — arts. 13, I a V, 15.
- Poder Público — Omissões — art. 10.
- Servidor Público — art. 83, I a XXII.
- Serviços Públicos — Gratuidade — art. 14.

DIREITO DE GREVE

- Exercício — art. 41, §§ 1º e 2º.
- Exercício — art. 86.

DIREITO ECONÔMICO

- Legislação — Competência — art. 74, I.

DIREITO FINANCEIRO

- Legislação — Competência — art. 74, I.

DIREITO PENITENCIÁRIO

- Legislação — Competência — art. 74, I.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS/COLETIVOS

- Garantias — arts. 8º ao 38.
- Garantia da Dignidade da Pessoa Humana — art. 8º, § Único.
- Garantia da Efetividade da Constituição da República — art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

DIREITOS HUMANOS

- Proteção — DCT — art. 50.

DIREITO INVIOLÁVEL

- Enumeração — art. 22 e §§ 1º, 2º e 3º.

DIREITO POLÍTICO

- Ex-Detentores de Mandato Eletivo — Benefícios — DCT — art. 90.

DIREITO SOCIAL

- Garantias — arts. 39 a 44.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- Legislação — Competência — art. 74, I.

DIREITO URBANÍSTICO

- Legislação — Competência — art. 74, I.

DISCRIMINAÇÃO

- Litigante — Órgãos Estaduais — art. 18.

E

ECOLOGIA

- Ver Meio Ambiente.

EDIFICAÇÕES

- Construções Irregulares — Derubada — DCT — art. 89.

EDUCAÇÃO

- Alunos Superdotados — Atendimento Especializado — art. 305, V.
- Comunidades Indígenas — Aprendizagem — art. 314, § 1º.
- Conselho Estadual — Atribuições e Composição — art. 316 e § Único.
- Deficiente — Atendimento — art. 305, IV e § 4º.
- Dever do Estado — art. 305.
- Direito de Todos e Dever do Estado e da Família — art. 303.
- Discriminação — art. 42.
- Ensino, Acesso — arts. 304, I e 305, II e 317.
- Ensino — Aplicação de Recursos — art. 311, §§ 1º ao 5º.
- Ensino de 1º e 2º Grau — Conteúdos Mínimos — Fixação — art. 314, §§ 1º ao 4º.
- Ensino de 2º Grau — Atividades de Iniciação e Prática Profissional — Inclusão — art. 317, § 2º.
- Ensino de 2º Grau — Língua Espanhola — Inclusão — art. 314, § 3º.
- Ensino de 2º Grau — Sociologia — Inclusão — art. 314, § 4º.

- Ensino Fundamental — art. 305, I.
 - Ensino Fundamental e Pré-Escolar, Municípios — art. 305, § 3º.
 - Ensino Fundamental — Programas Suplementares de Alimentação e Assistência — Recursos — Proveniência — art. 311, § 3º e 4º.
 - Ensino Obrigatório — Não Oferecimento — art. 305, § 1º.
 - Ensino Médio — Gratuidade — art. 305, III.
 - Ensino Noturno Regular — art. 305, VIII.
 - Ensino Particular — Liberdade e Condições — art. 309, I a III e § Único.
 - Ensino — Princípios — art. 304.
 - Ensino Público — Critérios — art. 304, IV e a VI a à c.
 - Ensino Público — Turno Único — Estabelecimento Progressivo — art. 305, I.
 - Ensino Religioso — Matrícula Facultativa — art. 310.
 - Ensino Superior — Interiorização — art. 308, § Único.
 - Escolas Oficiais e Creches — Instalação — Construção de Conjuntos Habitacionais — Legislação — art. 315.
 - Instituições de Ensino Público — Diretor — Eleição — art. 305, XII.
 - Legislação — Competência — art. 73, IX.
 - Magistério Público — Planos de Carreira — art. 304, V.
 - Meios de Acesso — Competência — art. 72, V.
 - Municípios — Dever — art. 305.
 - Plano — Elaboração — Estado e os Municípios — Condições e Diretrizes — art. 313, I a V e § Único.
 - Pré-Escolar e Creches, Assistência — art. 305, VI.
 - Recursos Federais — Estados e os Municípios — Distribuição — Critérios — art. 311, § 5º.
 - Recursos Públicos Estaduais — Normas — art. 312 e § Único.
 - Universidade — Autonomia — art. 306.
 - Universidade — Receita — art. 306, § 1º.
- EDUCAÇÃO FÍSICA**
- Disciplina Curricular, Regular e Obrigatória — art. 324.
- EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E REMOÇÃO**
- Estabelecimentos Especializados — Registro, Suspensão e Orientação — art. 326.
- ELEIÇÃO**
- População — Levantamento — art. 343, Parágrafo Único.
 - Prefeito — art. 342, I e II.
 - Vice-Prefeito — art. 342, I e II.
- ELEIÇÃO/90**
- Sistema Eletrônico de Processamento de Dados — Implantação — DCT — art. 34.

EMPRESA

- Privada — Se
- Proibições — a
- Privada — Sub
- Greve — Subs XXIII.
- Pública — Ac
- pregos e Funç
- art. 77, XX.
- Pública —
- ção/Fundidas
- Pública — De
- §§ 1º, 2º, II.
- Pública — Sub
- pação Privad
- Legislativa —

EMPRESA ESTA

- Estado Maior
- ploração — a
- 3º.

EMPRESA PART

- Criação/Fusa
- torização —

EMPRESA PÚBLI

- Criação/Fusa
- torização —
- Estatutos —
- posições da C
- art. 9º.
- Membros —
- XV.
- Privatização —
- 68, § 4º.

EMPRESAS PRI

- DORAS DE AS
- DICA

- Ressarciment
- art. 301.

EMPRÉSTIMO

- Autorização

ENCARREGAD

- Ingresso na
- Policial — C
- art. 77.

ENERGIA ELÉT

- Patrimônio
- rência — D

ENGENHEIRO

- TIN (MUN)
- Plebiscito
- nação — D

ENSINO

- Ver Educaç

ENTIDADE DE

- Ver Associa

ENTORPECEN

- Criança/Ad
- te — Progr
- Atendiment
- Tráfico — P
- art. 23.

ESTABELECI

- Turno Únic
- cacionais —

ESTABELECI

- Controle e
- 300.

ESTABILIDAD

- Servidor Pú
- arts. 3º e 4

ESTADO

- Áreas Fav

EMPRESA

- Privada — Servidor Público — Proibições — art. 77, XXIV, a, b.
- Privada — Trabalhadores Em Greve — Substituição — art. 77, XXIII.
- Pública — Acumulação de Empregos e Funções — Proibição — art. 77, XX.
- Pública — Criação/Extinção/Fundidas — art. 77, XXI.
- Pública — Definição — art. 77, §§ 1.º, 2.º, II.
- Pública — Subsidiárias e Participação Privada — Autorização Legislativa — art. 76, XXII.

EMPRESA ESTATAL

- Estado Maior Acionista — Exploração — art. 72, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

EMPRESA PARTICULAR

- Criação/Fusão/Extinção — Autorização — art. 99, XXXIII.

EMPRESA PÚBLICA

- Criação/Fusão/Extinção — Autorização — art. 99, XXXIII.
- Estatutos — Adequação às Disposições da Constituição — DCT — art. 9.º.
- Membros — Escolha — art. 99, XV.
- Privatização — Condições — art. 68, § 4.º.

EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- Ressarcimento das Despesas — art. 301.

EMPRÉSTIMO EXTERNO

- Autorização — art. 99, XXXII.

ENCARREGADO DE GARAGEM

- Ingresso na Classe de Motorista Policial — Critérios — DCT — art. 77.

ENERGIA ELÉTRICA

- Patrimônio Estadual — Transferência — DCT — art. 53.

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN (MUN)

- Plebiscito — Retorno de Denominação — DCT — art. 88.

ENSINO

- Ver Educação.

ENTIDADE DE CLASSE

- Ver Associação.

ENTORPECENTE

- Criança/ Adolescente Dependente — Programa de Prevenção e Atendimento — art. 52.
- Tráfico — Prevenção e Repressão — art. 23.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

- Turno Único de Atividades Educacionais — DCT — art. 45.

ESTABELECIMENTO HOSPITALAR OFICIAL

- Controle e Fiscalização — art. 300.

ESTABILIDADE

- Servidor Público Civil — DCT — arts. 3.º e 4.º.

ESTADO

- Áreas Faveladas e de Baixa Ren-

- da — Regularização Fundiária e Titulação — art. 231, I.

- Assistência Jurídica Integral e Gratuita — art. 30, §§ 1.º e 2.º.
- Assistência Social — Política e Controle — Formulação — art. 302, § Único.

- Aterros Sanitários — Locais — Criação — Proibição — art. 275.
- Atividade Econômica — Agente normativo e Regulador — art. 212, §§ 1.º ao 3.º.

- Atividade Econômica — Princípios Gerais — art. 211 a 217.
- Atos Administrativos — Controle — art. 77, § 1.º, I, II e III.
- Bens e Serviços — Aquisição — Condições — art. 216.

- Censo Periódico — Criança Idade Escolar — Competência — art. 305, § 2.º.
- Cloreto de Sódio — Fluoretização — Determinação — art. 292.

- Competência — art. 71, § Único.
- Competência Comum com a União e os Municípios — art. 72, I a XII.
- Competência Concorrentemente com a União — art. 73, I a XVI e §§ 1.º, 2.º, 3.º.

- Complexos Escolares — Remanejamento e Criação — Normas — art. 317, § 1.º.
- Consultoria Jurídica — art. 173.
- Dever — Criança/ Adolescente/ Idoso — arts. 44 e 59 e § Único.

- Dotações Orçamentárias — Créditos Suplementares e Especiais Repasse — Prazo — art. 209.
- Empresas Concessionárias ou Permissionárias — Serviços Públicos — Proteção Ambiental — Dispositivos — Atendimento — art. 271.

- Empresas Estatais — Extinção/Fundição ou Alienação do Controle Acionário — Condições — art. 214.
- Empresas Públicas/Sociedade de Economia Mista e Fundações — Diretor — Nomeação — Condições — art. 215, § Único.

- Endividamento Externo — Exame — DCT — art. 37.
- Ensino Obrigatório — Prioridade — Distribuição dos Recursos Públicos — art. 311, § 2.º.

- Ensino/Pesquisa Científica e Tecnológica — Recursos — Remanejamento — art. 208, IV.
- Ensino — Receita de Impostos — Percentual — Aplicação — art. 311, §§ 1.º ao 5.º.

- Escolas Filantrópicas ou Comunitárias — Recursos Públicos — Percentual — Percepção — art. 312, § Único.
- Estabelecimento de Atividades Congêneras — Limite para Localização — art. 219.

- Estabelecimento Hospitalar Oficial e Particular — Controle e Fiscalização — art. 300.
- Fiscalização e Arrecadação de

- Tributos — Delegação — União/ outros Estados ou Municípios — art. 191, § 3.º.

- Fundo de Desenvolvimento Econômico Aplicação dos Recursos DCT — art. 56.
- Fundo Estadual de Conservação Ambiental — Criação — art. 260, §§ 1.º e 2.º.

- Governador — Projeto de Lei Orçamentária — Modificação — Mensagem a ALERJ — Envio — art. 207, § 4.º.
- Impostos arrecadados pela União — Repasse — art. 198, I a III.

- Legislação Tributária — Abrangência Territorial — Fixação — art. 191, § 5.º.
- Limite Territorial — art. 64, § 1.º.
- Medicamentos e Soros Imunobiológicos — Aquisição — art. 297.

- Medicamentos — Produção Estatal — Investimento — Garantia — art. 297, § Único.
- Medidas Judiciais e Administrativa — Promoção — Causadores da Poluição — art. 258, XV.

- Meio Ambiente — Defesa e Preservação — art. 258, § 1.º ao 5.º.
- Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte — Tratamento Jurídico diferenciado — art. 225, I a V, § Único.

- Mulheres/Crianças — Vítimas de Violência — Abrigos — Criação — art. 34.
- Normas Gerais da União — Observação — art. 73, § 1.º, 2.º e 3.º.

- Operações Financeiras Externas — Autorização — art. 99, XXVI.
- Orçamento — Administração Pública — Despesas com Pessoal — art. 210, § 1.º e 2.º.

- Orçamento Anual — Prestar Informações ao Legislativo — art. 207, § 8.º.
- Orçamento — Transposição, Remanejamento ou a transferência de Recursos — Proibições e Exceções — art. 208, I a IX, § 1.º ao 4.º.

- Organização Político-Administrativa — art. 64.
- Participação dos Municípios — Zoneamento Ambiental — art. 263, § 1.º ao 3.º.

- Pessoa Jurídica — Débito com o Fisco — Não Poderá Contratar com o Poder Público — art. 212, § 3.º.
- Pessoa Portadora de Deficiência — Livre Acesso — Eliminação de Barreiras Arquitetônicas e Ambientais — art. 231, VII.

- Plano de Carreira — Instituição — art. 80.
- Plano de Educação — Elaboração — Condições e Diretrizes — art. 313, I a V § Único.

- Planos e Programas — Consonância — Plano Plurianual — art. 206, § 4.º.
- Política Agrícola — Apoio à Produção — Condições — art. 250.
- Política Agrícola — Incumbência

- art. 252, I a III.
- Política Industrial, Comercial e de Serviços — Promoção e Execução — art. 220 a 226.
- Política Integrada — Adoção — Indústria/Comércio e os Serviços — art. 217 § Único.
- Proibições — art. 70, I, II, III.
- Projetos — Remoção Involuntária — Contingente da População — Exigências — art. 262, I a III.
- Propriedade — Função Social — Garantia do... — art. 213, §§ 1.º e 2.º.
- Receita Tributária — Repartição — art. 198.
- Recursos Hídricos — Gerenciamento — art. 258, VII, a a f.
- Recursos para Pessoal — Repasse — Condições — art. 209, § Único.
- Recursos — Repasse aos Municípios — art. 202 e 203 § Único.
- Reflorestamento Econômico Integrado — art. 258, § 1.º, VI.
- Regime Jurídico Único — Instituição — art. 80.
- Região Metropolitana, Aglomerações Urbanas e Microrregiões — Criação — art. 74, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.
- Regiões e Municípios de Pobreza e Desigualdade — art. 218, § Único.
- Regiões e Municípios — Desigualdade Social — art. 347.
- Representação Judicial — art. 173.
- Sangue — Fornecimento — art. 295.
- Segurança Pública — Dever — art. 180.
- Seguridade Social — Receita — art. 281, § 1.º.
- Serviço de Abastecimento Público de Água — Empresas Concessionárias — Relatório de Monitoragem da água — Distribuição à População — Obrigação — art. 279 e § Único.
- Setor Industrial — Política Específica — Elaboração — art. 222.
- Taxas — Critério para Aplicação — art. 191, § 4.º.
- Tributos — Arrecadação — Divulgação — art. 200 e § Único.
- Tributos — Instituição — art. 191, I, II e III.
- Tributos — Limites e Proibições — art. 193 a 195.
- Uso de Áreas Privadas — Fins de Proteção de Ecossistemas — Restrições Administrativas — art. 269, § Único.
- Veículo Oficial — art. 76, XXIII.
- ESTAGIO SUPERVISIONADO DE MENORES**
- Pessoas Jurídicas de Direito Público — Obrigações — art. 50 §§ 1.º e 2.º.
- ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES**
- Lei Complementar — art. 118 § Único, VIII e IV.
- EX-COMBATENTE (2ª Guerra)**
- Direitos — DCT — art. 10.

F

- FAUNA E FLORA**
- Legislação — Competência — art. 73, VI.
- Preservação — Competência — art. 72, VII.
- Ver Meio Ambiente.
- FAMÍLIA**
- Criança/Adolescente/Idoso — Deveres — arts. 45, e 61 e § Único.
- Criança/Adolescente/Idoso — Espaço Preferencial para o Atendimento — art. 58.
- Definição — art. 46.
- FEDERAÇÃO**
- Servidor Público — Licença Sindical Para Dirigentes — art. 82, § Único.
- FÉRIAS**
- Gozo — art. 77, XVII.
- Remuneração — art. 83, XI.
- Servidor Público Militar — art. 92, IV.
- FILHOS**
- Discriminação — art. 47.
- FINANÇAS PÚBLICAS**
- Normas Gerais — art. 204.
- FISCALIZAÇÃO**
- Contábil/Financeira/Orcamentária — arts. 122, § único, 123, I a X §§ 1.º ao 6.º, 124 §§ 1.º e 2.º, 125 §§ 1.º e 2.º, I e II, 3.º, 4.º, 126, I a IV § Único, 127, 128 e 129.
- FLORESTAS**
- Legislação — Competência — art. 74, VI.
- Preservação — Competência — art. 73, VII.
- FONTE DE RADIOATIVIDADE**
- Revisão Periódica — DCT — art. 27, I.
- FOROS DAS COMARCAS**
- Plano de Construção — DCT — art. 31.
- FUNÇÃO SOCIAL**
- Requisitos — 213 §§ 1.º, I ao IV, § 2.º
- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**
- Ciência e Tecnologia — Desenvolvimento — art. 329.
- Impostos — Percentual — DCT — art. 47.
- FUNDAÇÃO PÚBLICA**
- Acumulação de Empregos e Funções — Proibição — art. 77, XX.
- Criação/Extinção/Fundidas — art. 77, XXI.
- Definição — art. 77, §§ 1.º, 2.º, IV.
- Subsidiárias e Participação Privada — Autorização Legislativa — art. 77, XXII.
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
- Organização e Funcionamento — DCT — art. 54, § Único.
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
- Instituição, Finalidade — art. 223.

G

- GÁS**
- Produção — Bacia de Campos — art. 243.
- GÁS CANALIZADO**
- Exploração — Atribuições — ALERJ — art. 98, XI.
- GESTANTE**
- Trânsito e Atividades — Criação de Mecanismos — art. 49.
- GOVERNADOR**
- Ausência do Estado — art. 99, III.
- Ausência do País — art. 99, IV.
- Ausência do Estado e Território Nacional — art. 140 § 1.º.
- Competência — art. 142, I a XV § Único.
- Constituição — Compromisso — DCT — art. 1.º.
- Contas — Julgamento — art. 99, VIII.
- Delegação de Competência — art. 142, XV § Único.
- Elegibilidade — Condições — art. 134, I ao V.
- Eleição — art. 133 §§ 1.º e 2.º.
- Impedimento — art. 138.
- Mandato — arts. 133 § 3.º, 141 § Único.
- Mandato — DCT — art. 19.
- Nomeações — art. 142, IX, X, XI.
- Pensão Vitalícia — Valor — DCT — art. 62.
- Posse — arts. 97, VI, 136 § Único.
- Processo Contra o — art. 99, XII, XIII.
- Proibições — art. 141 § Único.
- Projetos de Lei — arts. 113, I e II, 114 §§ 1.º, 2.º, 115 §§ 1.º ao 7.º.
- Remuneração — art. 99, IX.
- Residência — art. 140.
- Responsabilidade — art. 143, I ao VII § Único, 144 §§ 1.º, I e II, 2.º, 3.º e 4.º.
- Substituição — art. 137 § Único.
- Vacância — art. 139 § 1.º e 2.º.
- Viagem Oficial — art. 140, § 3.º.
- Votação — art. 135 §§ 1.º, 2.º e 3.º.
- GRÁFICAS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS**
- Constituição Estadual — Edição Popular — DCT — art. 32.
- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- Incidência — art. 83, IX.
- GREVE**
- Ver Direito de Greve.
- H**
- HABEAS CORPUS**
- Direito Assegurado — art. 17.
- TJ-RJ — Competência — art. 158, I, e, f.
- HABEAS DATA**
- Direito Assegurado — arts. 17, 20 e §§ 1.º e 2.º.
- HABITAÇÃO**
- Condições — Competência — art. 73, IX.

- HINO**
- Símbolo
- HOSPITAL**
- Ver Estabelecimento
- I**
- ICMS**
- Ver Impostos
- IDENTIFICACIONAL**
- Civilmentar — art. 26.
- IDOSO**
- Abuso/Violência/Punição
- Entidades
- Particular
- Família
- Atendimento
- Família
- Amparo
- Garantias
- ILHAS FLUVIAIS E OCEÂNICAS**
- Bens
- art. 6.º
- IMÓVEL ESTADUAL**
- Uso Sem Fim
- DCT
- IMPOSTOS**
- Aliquotas
- Federal
- Cobrança
- Competência
- do
- Competência
- Municípios
- Energia
- Líquidos
- Tes e Min
- 196, § 9.º
- Ensino
- art. 3.º
- Fato Gerador
- Dois Impostos
- Comercial
- III.
- Graduação
- de Econ
- art. 191
- Instituição
- 193, VI
- Isenção
- Agrária
- Livros
- Papel
- art.
- Municípios
- Predial
- Instituição
- 197, I
- Municípios
- Qualquer
- e Cobrança
- Municípios
- Inter
- branca
- Municípios
- Com
- Co
- 4.º e

HINO

— Símbolo Estadual — art. 66.

HOSPITALAR

— Ver Estabelecimento Hospitalar.

I

ICMS

— Ver Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

— Civilmente Identificado — art. 26.

IDOSO

- Abuso/Violência/Exploração — Punição — art. 51 e § Único.
- Entidades de Defesa dos Direitos — Participação na Fiscalização dos Direitos — art. 62.
- Família — Espaço Preferencial de Atendimento — art. 58.
- Família/Sociedade/Estado — Amparo — art. 61 e § Único.
- Garantias — art. 45.

ILHAS FLUVIAIS E LACUSTRES, OCEÂNICAS E COSTEIRAS

— Bens — Rio de Janeiro (estado) — art. 67, II, III.

IMÓVEL ESTADUAL

— Uso Sem Fins Lucrativos — Termos de Cessão ou Permissão — DCT — art. 58.

IMPOSTOS

- Aliquotas — Fixação — Senado Federal — art. 196, §§ 3º, 5º e 6º.
- Cobrança — DCT — art. 22.
- Competência Tributária do Estado — art. 196, I e II.
- Competência Tributária dos Municípios — art. 197.
- Energia Elétrica, Combustíveis Líquidos e Gasosos, Lubrificantes e Minerais — Exceção — art. 196, § 9º, II, b e § 10º.
- Ensino — Aplicação de Recursos — art. 311, § 1º.
- Fato Gerador — Incidência — Dois Impostos — Produtos Destinados à Industrialização e Comercialização — art. 196, § 9º, III.
- Graduação Segundo a Capacidade Econômica do Contribuinte — art. 191, § 1º.
- Instituição — Proibição — art. 193, VI.
- Isenção — Fins de Reforma Agrária — art. 194.
- Livros, Jornais, Periódicos e o Papel Destinado a sua Impressão — art. 193, VI, d.
- Municipal — Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana — Instituição e Cobrança — art. 197, I e § 1º.
- Municipal — Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Instituição e Cobrança — art. 197, I e § 5º.
- Municipal — Sobre Transmissão Inter Vivos — Instituição e Cobrança — art. 197, II e §§ 2º e 3º.
- Municipal — Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos — Cobrança — art. 197, III, §§ 4º e 5º.

— Multas por Sonegação — DCT — art. 57, § 3º.

— Multas por não Recolhimento — DCT — art. 57, § 2º.

— Operações e Prestações — Bens e Serviços — Consumidor Final — art. 196, §§ 5º e 8º.

— Ouro — Constituição Federal/1988 — Definição — art. 196, § 9º, II, c e 198, II.

— Partidos Políticos — Patrimônio, Renda ou Serviços — Proibições — art. 193, VI, c e § 3º.

— Patrimônio/Renda ou Serviços — Uns dos Outros, de Outros Estados, ou da União Federal — Proibição — art. 193, VI, a e §§ 1º e 2º.

— Sobre Circulação de Mercadorias — Instituição e Normas — art. 196, I, b §§ 4º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º.

— Sobre Mercadorias e Serviços — Base de Cálculo — DCT — art. 23.

— Sobre Mercadorias e Serviços — Incidência — art. 196, § 9º, I.

— Sobre Mercadorias e Serviços — Lei Complementar Federal — Aplicabilidade — art. 196, § 11º.

— Sobre Mercadorias e Serviços — Medidas para Esclarecer os Consumidores — art. 193, § 4º.

— Sobre Mercadorias e Serviços — Não Incidência — art. 196, § 9º, II e § 10º.

— Sobre Propriedade de Veículos Automotores — Instituição — art. 196, I c.

— Sobre Serviços de Transporte e de Comunicação — Instituição e Normas — art. 196, I, b §§ 4º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º.

— Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação — Instituição e Normas — art. 196, I, a §§ 1º, 2º e 3º.

— Templo e Proibição — art. 193, VI, b e § 3º.

— Ver Também Sistema Financeiro Estadual, Taxas e Tributos.

IMPRESA OFICIAL — RJ

— Constituição Estadual — Edição Popular — DCT — art. 32.

INATIVOS

— Remuneração — Igualdade — DCT — art. 17.

INCENTIVOS FISCAIS

— Setoriais — Reavaliação — DCT — art. 24.

ÍNDIOS

— Organização Social, Costumes, Línguas, Crenças e Tradições — art. 327.

INDÚSTRIAS NO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

— Instalação — Impostos e Taxas — Prazo de Isenção — DCT — art. 55.

INFÂNCIA/JUVENTUDE

— Proteção — Legislação — Competência — art. 74, XV.

INFORMAÇÕES

— Atos e Projetos do Estado e dos Municípios — Direito de Receber — art. 19 e § Único.

INICIATIVA POPULAR

— Apresentação — art. 119.

— Proposição — art. 120 §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

— Manutenção — art. 319, IX.

INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

— Guarda — Competência — art. 73, I.

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

— Sistema Único de Saúde — Participação — art. 288.

— Sistema Único de Saúde — Recursos Públicos — art. 288, § 4º.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA

— Criação — DCT — art. 27, VI.

INTEGRAÇÃO SOCIAL

— Deficiente Físico — Legislação — Competência — art. 74, XIV.

— Setores Desfavorecidos — Competência — art. 73, X.

INTERCÂMBIO CULTURAL

— Incentivo — art. 319, V.

INTERVENÇÃO FEDERAL

— Pedido — art. 97, XIX.

J

JOGOS DE AZAR

— Exploração — DCT — art. 40.

JUIZADO DAS EXECUÇÕES PENAIS

— Criação/Provimento — art. 166.

JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

— Criação/Funcionamento/Processo — Legislação — Competência — art. 74, X.

JUIZADO ESPECIAL

— Criação/Competência — art. 164.

JUIZES

- Aposentadoria — art. 153, VI, VIII.
- Cargo Inicial — Juiz Substituto — art. 153, I.
- Cargos — Criação — art. 158, I, d.
- Cargos — Provimento — art. 158, III.
- Carreira — Ingresso — art. 153, I.
- Cursos Oficiais de Preparação — art. 153, IV.
- De Paz — Direitos e Atribuições — DCT — art. 12.
- Designação — Conflitos Fundiários — art. 162, § Único.
- Garantias — art. 151, I, II, III.
- Inamovibilidade — art. 151, II.
- Irredutibilidade de Vencimentos — art. 151, III.
- Jurisdição — art. 161.
- Proibições — art. 152, I ao III.
- Promoção — art. 153, II, a, b, c, d, III, IV.
- Remoção/Disponibilidade — art. 153, VIII.

- Residência — art. 153, VII.
- Tribunais — Acesso — art. 153, III.
- Vencimentos — art. 153, V.
- Vitalidade — art. 151, I.

JUNTAS COMERCIAIS

- Legislação — Competência — art. 74, III.

JURISDICIONADO

- Garantias — art. 17.

JUSTIÇA DE PAZ

- Composição Competência — art. 165.

L

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Ver Código Tributário.

LEI

- Conjuntos Habitacionais — Construção — Instalação de Creches e Escolas Oficiais — art. 315.
- Guarda — Competência — art. 73, I.
- Inconstitucionalidade — arts. 156, 158, IVa, a, 159, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
- Iniciativa — art. 112, § 1º, I, II, a, b, c, d.
- Normas para Coibir — Poluição Sonora — art. 277.
- Promulgação — art. 99, XXIV.

LEI COMPLEMENTAR

- Aprovação/Enumeração — art. 118 § Único I ao IX.
- Finanças Públicas — Princípios — Estabelecimento — art. 204.

LEI DELEGADA

- Elaboração — art. 117 §§ 1º, I e II, 2º, 3º.

LEI DO SISTEMA FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- Lei Complementar — art. 118 § Único I.

LEI Nº 1.381, 3/11/88

- Art. 3º — Revogação — DCT — art. 57, § 1º.

LEI ORGÂNICA

- Lei Complementar — art. 118 § Único, II, III, IV, V, VI e VII.
- Votação — Prazo — DCT — art. 21.

LICENÇA

- À Gestante — Direitos — art. 83, XII.
- Especial — Direitos — art. 83, XIV.
- Paternidade — Direitos — art. 83, XIII.
- Sindical — Garantia — art. 84, § Único.

LICENÇA À GESTANTE

- Servidor Público Militar — art. 92, V.

LICENÇA ESPECIAL

- Gozo — art. 77, XVII.
- Servidor Público Militar — art. 92, VII.

LICENÇA-PATERNIDADE

- Servidor Público Militar — art. 92, VI.

LICITAÇÃO

- Obras/Serviços/Compras e Alie-

- nações — Contratação — art. 77, XXV.

- Prestação de Serviços Públicos — art. 70, § Único, I, II, III e VI.

LITIGANTE

- Defesa — art. 29.
- Órgãos Estaduais — Discriminação — art. 18.

M

MAGISTÉRIO PÚBLICO

- Regência de Turma — Afastamento — Diretrizes — art. 318.

MAGISTRADO

- Exercício do Cargo de Professor Estadual — Aposentadoria de Educador — DCT — art. 65.

MAGISTRATURA ESTADUAL

- Decisões — art. 153, X.
- Ingresso na Carreira — Juiz Substituto — art. 153, I.
- Julgamentos — art. 153, IX.
- Órgão Especial — art. 153, XI.
- Regime Jurídico — Princípios — art. 153, I e II, a, b, c, d, III ao XI.

MANDADO DE SEGURANÇA

- TJ-RJ — Competência — art. 158, I e.

MANDATO

- Deputado — Perda — art. 99, XXV.
- Deputado — Renúncia — art. 99, XXIII.

MANDATO ELETIVO

- Benefício Previdenciário — art. 87, V.
- Ex-detentores — Benefícios — DCT — art. 90.
- Juiz de Paz — Afastamento — art. 87, III.
- Prefeito — Afastamento — art. 87, II.
- Servidor Público — Afastamento — art. 87, I.
- Tempo de Serviço — Contagem — art. 87, IV.
- Vereador — Afastamento — art. 87, III.

MARGINALIZAÇÃO

- Fatores — Combate — Competência — art. 73, X.

MEDICAMENTOS BÁSICOS

- Direito de toda População — art. 296.

MEDICAMENTOS E SOROS IMUNOBIOLOGICOS

- Aquisição pela Rede Privada — art. 297.

MÉDICO

- Acumulação de Cargos — DCT — art. 11.

MEIO AMBIENTE

- Acompanhamento e Fiscalização — Recursos Hídricos e Minerais Explorados pela União — art. 258, XIX.
- Área de Unidades de Conservação — Fins de Preservação Criação — art. 268.
- Áreas das Unidades de Conservação — Extinção ou Alteração — art. 264.
- Áreas de Interesse Ecológico — art. 266, I a VI.

- Áreas de Preservação Permanente — art. 265, I a VII.

- Atividades Comprovadamente Lesivas ao — Punição — art. 258, § 2º.

- Coberturas Florestais Nativas — Importância — art. 270.

- Conselho Estadual do — Criação — art. 258, XXII.

- Cursos d'água — Captação para Fins Industriais — Normas — art. 258, § 4º.

- Defesa e Preservação — Poder Público — art. 258, § 1º ao 5º.

- Estado — Princípio Poluidor Pagador — Efetivação — art. 258, XVIII.

- Esgoto Sanitário — Lançamentos Finais — Condições — art. 274, § 1º e 2º.

- Flora e Fauna — Proteção e Preservação — art. 258, § 1º, IV.

- Fundo Estadual de Conservação Ambiental — Finalidade — art. 260, §§ 1º e 2º.

- Legislação — Competência — art. 74, VI, VIII.

- Materiais Radioativos — Manipulação e Utilização — Plano de Evacuação da População — Plano — art. 261.

- Padrão Ambiental — Fixação — art. 278.

- Pesca Predatória — Estado — Meios Defensivos — Promoção — art. 258, VIII.

- Poluição — Controle — art. 258, XI, XIV ao XVIII, art. 273 e § Único e art. 277.

- Proteção — Competência — art. 73, VI.

- Proteção — Plano Diretor — Execução — DCT — art. 26.

- Recursos Hídricos — Despejo de Resíduos ou Dejetos — Proibição — art. 258, VII, f.

- Recursos Naturais — Utilização com Fins Econômicos — Taxa — Cobrança — art. 258.

- Rios, Lagos, Lagoas, Manguezais e Mananciais — Aterros Sanitários — Criação — Proibição — art. 275.

- Saúde Pública — Insumos Químicos — Agricultura e na Criação de Animais — Controle — art. 276, § único.

- Substâncias Cancerígenas — Mutagênicas e Teratogênicas — Introdução — Proibição — art. 272.

- Terras Públicas ou Devolutas — Interesse para a Proteção Ambiental — art. 267.

- Saúde Pública — Insumos Químicos — Agricultura e na Criação de Animais — Controle — art. 276, § único.

- Substâncias Cancerígenas — Mutagênicas e Teratogênicas — Introdução — Proibição — art. 272.

- Terras Públicas ou Devolutas — Interesse para a Proteção Ambiental — art. 267.

- Saúde Pública — Insumos Químicos — Agricultura e na Criação de Animais — Controle — art. 276, § único.

- Substâncias Cancerígenas — Mutagênicas e Teratogênicas — Introdução — Proibição — art. 272.

- Terras Públicas ou Devolutas — Interesse para a Proteção Ambiental — art. 267.

- Saúde Pública — Insumos Químicos — Agricultura e na Criação de Animais — Controle — art. 276, § único.

- Substâncias Cancerígenas — Mutagênicas e Teratogênicas — Introdução — Proibição — art. 272.

- Terras Públicas ou Devolutas — Interesse para a Proteção Ambiental — art. 267.

MENOR

- Adolescente — Conselho Estadual de Defesa — Criação — DCT — art. 51.

- Criança — Conselho Estadual de Defesa — Criação — DCT — art. 51.

- Estágio Supervisionado — Pessoas Jurídicas de Direito Público — Obrigações — art. 50 §§ 1º e 2º.

MILITAR

- Ver Servido

MINISTÉRIO P

- Chefia — a
- Competênci
- Fiscalizaçã
- Funções In
- 170, I a XI
- Membros —
- 169, I a, b
- Membros —
- 169, I a, b
- Organizaçã
- tar — art.
- c, d, e §§
- Órgãos de
- dos — Cri
- Princípios
- I ao VII,

MONUMENT

- Proteção
- 73, III.

MORADIAS

- Construc
- Competê

MOTORIST

- Ingresso
- Policial
- art. 77.

MULHER

- Familiar
- Assist
- Gratuita
- Mercade
- nismos
- Mercada
- ção —
- Saúde —
- art. 291
- Vítima
- mento

MUNICIP

- Ver Tai
- feito.
- Assistê
- Contro
- 302, §
- Ativida
- pios G
- Atos A
- art.
- Comp
- Conce
- Pra
- cimen
- Conse
- art. 7
- Conta
- Conv
- Cria
- sãõ/I
- buiçã
- Criaç
- Desm
- Criaç
- Desm
- art.
- Entit
- mini
- a
- Fisc
- men
- Fun

ção Permanen-
a VII.
nprovadamente
unição — art.
estais Nativas —
art. 270.
al do — Criação
II.
- Captação para
— Normas —
vação — Poder
258, § 1º ao 5º.
pio Poluidor Pa-
ção — art. 258,
— Lançamentos
ões — art. 274,
Proteção e Pre-
258, § 1º, IV.
de Conservação
nalidade — art.
Competência —
I.
ativos — Mani-
ção — Plano de
opulação — Pla-
al — Fixação —
a — Estado —
os — Promoção
I.
role — art. 258,
III, art. 273 e §
3º
petência — art.
ano Diretor —
T — art. 26.
is — Despejo de
tos — Proibição
f.
is — Utilização
nicos — Taxa —
258.
as, Manguezais
Aterros Sanitá-
— Proibição —
Insunhos Qui-
tura e na Cria-
— Controle —
erigênicas —
erogênicas —
oibição — art.
u Devolutas —
Proteção Am-
7.
Conselho Esta-
— Criação —
ho Estadual de
— DCT — art.
onado — Pes-
Direito Público
art. 50 §§ 1º e

MILITAR

— Ver Servidor Público Militar.

MINISTÉRIO PÚBLICO

— Chefia — art. 168 §§ 1º e 2º.
— Competência — art. 167.
— Fiscalização — art. 172.
— Funções Institucionais — art. 170, I a XI §§ 1º, 2º e 3º.
— Membros — Garantias — art. 169, I a, b, c, 171.
— Membros — Proibições — arts. 169, I a, b, c, d, e, 171.
— Organização — Lei Complementar — art. 169, I a, b, c, II, a, b, c, d, e §§ 1º e 2º.
— Órgãos de Atuação Especializa- dos — Criação — art. 170, § 3º
— Princípios — art. 167, §§ 1º, 2º I ao VII, 3º I, II, 4º.

MONUMENTOS

— Proteção — Competência — art. 73, III.

MORADIAS

— Construção — Programas — Competência — art. 73, IX.

MOTORISTA

— Ingresso na Classe de Motorista Policial — Critérios — DCT — art. 77.

MULHER

— Familiares Vitimas de Violência — Assistência Jurídica Integral e Gratuita — art. 30 §§ 1º e 2º.
— Mercado de Trabalho — Mecanismos de Estimulos — art. 44.
— Mercado de Trabalho — Proteção — art. 83, XV.
— Saude — Assistência Integral — art. 291.
— Vitima de Violência — Atendimento — art. 33 §§ 1º e 2º.

MUNICÍPIOS

— Ver Também Prefeito, Vice-Prefeito.
— Assistência Social — Política e Controle — Formulação — art. 302, § Único.
— Atividade Econômica — Princípios Gerais — art. 211 a 217.
— Atos Administrativos — Controle — art. 79, §§ Único, III e 2º.
— Competência — art. 336.
— Concessão de Licença — Direitos — Prazos e Limites — Estabelecimento — art. 234.
— Consórcios Intermunicipais — art. 76.
— Contas — Apreciação — art. 342.
— Convênios — art. 348.
— Criação/Incorporação/Fusão/Desmembramento — Atribuições — ALERJ — art. 98, X.
— Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramento — art. 335.
— Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramento — DCT — art. 87.
— Entidades Intermunicipais de Administração Indireta — Criação — art. 330, § Único.
— Fiscalização Financeira e Orçamentária — art. 339.
— Fundo de Participação — Crité-

rios — Parcelas de Receitas — art. 199, Parágrafo Único, I e II.
— Guarda Municipal — Constituição — art. 180, § 1º.
— Imposto — Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana — Instituição e Cobrança — art. 197, I e § 1º.
— Imposto — Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Instituição e Cobrança — art. 197, I e § 5º.
— Imposto — Sobre Transmissão Inter Vivos — Instituição e Cobrança — art. 197, II e §§ 2º e 3º.
— Imposto — Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos — Cobrança — art. 197, III, §§ 4º e 5º.
— Impostos Arrecadados pelo Estado — art. 199, III, IV e VII.
— Impostos Arrecadados pela União — Repasse — art. 199, I e II, V e VI.
— Intervenção — Decretação — Requisitos — art. 334.
— Intervenção — Decretos — Apreciação — art. 99, XXVII.
— Intervenção Estadual — art. 333.
— Intervenção — Execução — art. 142, VII.
— Legislação Tributária — Abrangência Territorial — Fixação — art. 191, § 5º.
— Lei Orgânica — art. 342.
— Lei — Quadro de Voluntários para o Combate a Incêndio — Calamidade Pública — art. 347 e § Único.
— Microempresa e Empresa de Pequeno Porte — Tratamento Diferenciado — art. 225.
— Organização Política — Administrativa — art. 340.
— Patrimônio — Constituição — art. 357 §§ 1º e 2º.
— Plano de Carreira — Instituição — art. 82.
— Plano de Educação — Elaboração — Condições e Diretrizes — art. 313, I a V e § Único.
— Poder Público — Política de Desenvolvimento Urbano — arts. 226 a 228 e 231, § Único.
— Poderes — art. 341.
— Política de Desenvolvimento Urbano — art. 337.
— Política Urbana — Elaboração de Lei — Entidades Representativas Locais — Participação — art. 233.
— Proibições — art. 71, I, II e III.
— Projeto, Obras e Serviços — Normas Vigentes — Atendimento — art. 232.
— Propriedade — Função Social — Garantia do — art. 213, §§ 1º e 2º.
— Receita Tributária — Repartição — art. 199.
— Regime Jurídico Único — Instituição — art. 82.
— Saúde — Medidas de Proteção — Estabelecimentos de Grande Afluência de Público — art. 299.
— Seguridade Social — Receita — art. 281, § 1º.

— Sistema Unico de Saúde — Integração — art. 286.
— Território — Projetos/Obras e Serviços — Normas — art. 232.
— Transformação de Distritos — Plebiscito — DCT — art. 91.
— Tributos — Arrecadação — Divulgação — art. 201.
— Tributos — Limites e Proibições — arts. 193 a 195.

O

OBRAS DE ARTE

— Destruição — Competência — art. 73, IV.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

— Realização — DCT — art. 28.

ORÇAMENTO

— Acompanhamento e Fiscalização Orçamentária — Competência da Comissão Permanente de Deputados — art. 207, § 1º, I a III.
— Administração Pública — Despesas com Pessoal — art. 210, §§ 1º e 2º.
— Anual — Lei — Conteúdo — art. 206, §§ 5º e 8º.
— Anual — Projeto de Lei — Elaboração, Organização, Aprovação e Alteração — art. 207, §§ 1º ao 7º.
— Anual — Projeto de Lei — Emendas — Aprovação — art. 207, §§ 2º e 3º.
— Assembléia Legislativa — Competência — arts. 206, § 4º e 207.
— Créditos Adicionais — Projeto de Lei — Elaboração, Organização, Apreciação e Alteração — art. 207, §§ 1º ao 7º.
— Créditos Especiais — Abertura — art. 207, § 7º, art. 208, V
— Créditos Suplementares — Abertura — art. 207, § 7º, art. 208, V.
— Criação de Cargos e Concessão de Vantagens; Condições — art. 210, § 1º, I e II.
— Da Seguridade Social — art. 206, § 5º, III.
— De Investimento das Empresas Estatais — art. 206, § 5º, II e § 7º.
— Diretrizes Orçamentárias — Elaboração e Organização — art. 206, § 2º.
— Diretrizes Orçamentárias — Lei — Conteúdo — art. 206, § 2º.
— Diretrizes Orçamentárias — Projeto de Lei — Elaboração — Organização, Apreciação e Alteração — art. 207, §§ 1º ao 7º.
— Execução — Relatório — Publicação — art. 206, § 3º.
— Fiscal — art. 206, § 5º, I e § 7º.
— Legislação — Competência — art. 74, II.
— Plano Plurianual — Lei — Conteúdo — art. 206, § 1º.
— Plano Plurianual — Projeto de Lei — Elaboração, Organização, Apreciação e Alteração — art. 207, § 1º ao 7º.
— Planos e Programas Esta-

- duais/Regionais e Setoriais — Consonância — Plano Plurianual — art. 206, § 4º.
- Procedimentos — Vedados — art. 208, I a IX, § 1º ao 4º.
- Projeto de Lei — Apreciação — Assembléia Legislativa — art. 207.
- Projeto de Lei — Conteúdo — art. 206, § 6º.
- Projeto de Lei — Encaminhamento — Normas — art. 207, § 5º.
- ORDEM SOCIAL**
- Objetivos — art. 280.
- ÓRGÃO PÚBLICO**
- Ver Poder Público.
- P**
- PAISAGENS NATURAIS**
- Legislação — Competência — art. 74, VIII.
- Proteção — Competência — art. 73, III.
- PARQUE ESTADUAL**
- Proteção — Plano Diretor — Execução — DCT — art. 26.
- PARTIDO POLÍTICO**
- Militar — Filiação — art. 91, § 6º.
- PATRIMÔNIO CULTURAL**
- Danos e Ameaças — Punição — art. 321, § 2º.
- Proteção — Formas — art. 321.
- PATRIMÔNIO MUNICIPAL**
- Constituição — art. 357.
- PATRIMÔNIO PÚBLICO**
- Conservação — Competência — art. 73, I.
- Legislação — Competência — art. 74, VII.
- Ato Lesivo — Ação Popular — Qualquer Cidadão — art. 11.
- PENA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**
- Anistia — Servidores Estaduais — DCT — art. 29.
- Período Anterior à Constituição — Servidores Cíveis — art. 30.
- PENSÃO**
- Cônjugue ou Companheiro de Dependentes — art. 282.
- Morte — Benefícios — art. 82, § 2º, 89, § 5º.
- Servidor Público — Dependentes — Concessão — art. 283.
- Vice-Governador (ex) — Equiparação — DCT — art. 63.
- PENSÃO MILITAR**
- Legislação — art. 93.
- PENSÃO VITALÍCIA**
- Governador do Estado — Valor — DCT — art. 62.
- PENSIONISTA LEGATÁRIO**
- Pensão — Piso — DCT — art. 33.
- PESCA**
- Ver Política Pesqueira.
- PESQUISA**
- Científica e Tecnológica — art. 328.
- Empresas, Investimento — Incentivos — art. 328, § 2º.

- PESQUISAS GENÉTICAS E DE REPRODUÇÃO EM SERES HUMANOS**
- Sistema Único de Saúde — art. 36 e § Único.
- PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**
- Estágio Supervisionado de Menores — Obrigações — art. 50 e §§ 1º e 2º.
- PLANEJAMENTO MUNICIPAL**
- Cooperação — art. 342, VII.
- PLANO DE CARREIRA**
- Compatibilização — DCT — art. 7º.
- Estado e Municípios — Instituição — art. 82.
- PLANO DIRETOR URBANO**
- Elaboração — DCT — art. 39.
- PLANOS DE SAÚDE**
- Administradoras — Ressarcimento das Despesas ao Estado e Municípios — art. 301
- PLEBISCITO**
- Autorização — art. 99, XXI.
- Transformação de Distritos em Municípios — DCT — art. 91.
- POBREZA**
- Causas — Combate — Competência — art. 73, X.
- PODER**
- Exercício — art. 2º.
- PODERES DO ESTADO**
- Membros — Garantias e Vantagens — DCT — art. 37.
- PODER EXECUTIVO**
- Exercício — art. 132
- PODER JUDICIÁRIO**
- Autonomia Administrativa — art. 149 §§ 1º, 2º, 3º.
- Créditos — art. 150, § 2º.
- Entidade de Direito Público — Orçamento — art. 150, § 1º.
- Órgãos — art. 148 I. ao V §§, 1º e 2º.
- Vencimentos — arts. 77, XIV e 82, § 1º, 179 § Único.
- PODER LEGISLATIVO**
- Autonomia Funcional, Administrativa e Financeira — art. 97.
- Deliberações — art. 96.
- Deputado — Número — art. 94, § Único.
- Exercício — art. 94 e § único.
- Legislação — Duração — art. 95.
- Radiofusão Sonora — Informações à Sociedade — art. 332, § 3º.
- PODER PÚBLICO**
- Alunos da Rede Pública de Ensino — Serviço Médico-Odontológico — Garantia — art. 298.
- Atos e Programas — Publicidade — art. 77, § 3º.
- Direito Adquirido/Ato Jurídico Perfeito/Coisa Julgada — Respeito — art. 15.
- Omissões — art. 10º.
- Pré-Escolar — Tratamentos Oftalmológico e Fonoaudiológico — Garantia — art. 298.
- Prestação de Serviços Públicos — Reclamações — art. 77, § 5º.

- Propaganda Governamental — Fora do Território do Estado — Proibição — art. 77, § 10º.
- POLÍCIA**
- Aprimoramento — Cooperação das Universidades — Convênio — art. 184.
- Civil — Direção e Carreira — art. 185, e §§ 1º e 2º.
- Civil — Subordinação — art. 181.
- Corpo de Bombeiros Militar — Subordinação — art. 181.
- Corpo de Bombeiros Militar — Unidade de Combate a Incêndios Florestais — Criação — art. 258, XXVI.
- Corporações Militares — Direção — art. 186, § 2º.
- Corporações Militares — Efeito — Fixação — art. 98, VIII.
- Corporações Militares — Orientador Religioso — Designação — art. 91 § 12.
- Corporações Militares — Porte de Arma — Permissão — art. 92, IV.
- Exercício da Função — art. 182 e Parágrafo Único.
- Militar — Subordinação — art. 181.
- POLÍCIA CIVIL**
- Organização/Garantias — Legislação — Competência — art. 74, XVI.
- POLICIAL**
- Abordagem — Identificação — art. 188.
- Serviço Ativo — Reversão — DCT — art. 78.
- POLÍTICA AGRÁRIA**
- Objetivos e Diretrizes — art. 244.
- Poder Público — Incumbência — art. 245, I a XII.
- Terras Públicas — Fora da Área Urbana — Destinação — arts. 246 a 248.
- Terras Públicas — Imóvel Rural Incorporado — Regularização de Ocupação — arts. 247 e 248.
- POLÍTICA AGRÍCOLA**
- Assistência Técnica e Extensão Rural Gratuitas — art. 251, I.
- Elaboração e Execução — arts. 249 a 252.
- Estado — Incumbência — art. 252, I a III.
- Objetivos e Instrumentos — art. 251, I a VIII.
- Solo — Conservação — Medidas — art. 253, I a V.
- POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**
- Princípios — art. 330.
- POLÍTICA CULTURAL**
- Regulamentação, Orientação e Acompanhamento — Competência — art. 320.
- POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER**
- Formulação — art. 322, VI, § 2º.
- POLÍTICA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS**
- Elaboração e Execução — art. 220, 225.

- IMPRESA OFICIAL**
do Estado do Rio
- POLÍTICA P**
- Assistên
- Pesca
- Atividade
- Controle — a
- Objetivo
- 254 a 25
- Planejam
- 255.
- POLÍTICA U**
- Competê
- 3º e art.
- Desenvol
- Instrumen
- §§ 1º ao
- Desenvol
- retrizes —
- e art. 231
- Estado e
- ção — ar
- Proprietá
- to — San
- POLUIÇÃO**
- Ver Meio
- Combate
- 73, VI.
- Legislação
- art. 74, V
- POVO**
- Definição
- PRAIAS**
- Edificaçõe
- Derrubada
- Edificaçõe
- Áreas —
- Livre Ace
- PRECATORIO**
- Valor —
- DCT —
- PRÉ-ESCOLA**
- Ver Sist
- e Pré-Esc
- PREFEITO**
- Contas —
- 358, §§ 1
- Eleição —
- Julgamen
- 342, § 6º
- Posse —
- Remuner
- Câmaras
- Remuner
- art. 3
- PRESIDENT**
- Constitui
- DCT —
- PRESOS**
- Garantias
- 28.
- Pequeno
- Celas —
- Privacida
- Fatos —
- PRESTAÇÃO PÚBLICOS**
- Licitação
- II, III e
- Pessoas
- blico e P
- ponsabil
- Reclama
- PREVIDENC**
- Legislação
- art. 74,

Governamental —
Órdo do Estado —
art. 77, § 1º.

Cooperação
Convênio

Carreira — art.
2º.
Ordinação — art.

Militar —
art. 181.

Militar —
Incêndios
riação — art. 258.

Direção
2º.

Efetivo
art. 98, VIII.

Orien-
Designação —

Porte
missão — art. 92,

art. 182
nico.

Ordinação — art.

Legis-
tência — art. 74,

Identificação —

Reversão —

RIA
trizes — art. 244.

Incumbência —
II.

Fora da Área
stinação — arts.

Imóvel Rural
Regularização de
rts. 247 e 248.

COLA
ênica e Extensão
s — art. 251, I.

Execução — arts.

ambência — art.

umentos — art.

vação — Medidas
a V.

ENTÍFICA E

art. 330.

URAL
o, Orientação e
ntoi — Compe-

20.

ORTE E LAZER
art. 322, VI, § 2º.

USTRIAL, CO-
SERVIÇOS

Execução — art.

POLÍTICA PESQUEIRA

- Assistência Técnica e a Extensão Pesqueira — art. 257, I a III.
- Atividades — Fiscalização e Controle — art. 256, I a III e § Único.
- Objetivos e Instrumentos — art. 254 a 257.
- Planejamento e Execução — art. 255.

POLÍTICA URBANA

- Competência — art. 226, §§ 1º ao 3º e art. 227, I e II.
- Desenvolvimento e Expansão — Instrumento Básico — art. 228, §§ 1º ao 6º.
- Desenvolvimento Urbano — Diretrizes — art. 226, §§ 1º ao 3º e art. 231, I a VIII.
- Estado e Municípios — Obrigação — art. 236.
- Proprietário — Abuso de Direito — Sanções — art. 229.

POLUIÇÃO

- Ver Meio Ambiente.
- Combate — Competência — art. 73, VI.
- Legislação — Competência — art. 74, VI.

POVO

- Definição — art. 1º.

PRAIAS

- Edificações Impedindo Acesso — Derrubada — DCT — art. 89.
- Edificações Particulares sobre as Áreas — Proibição — art. 31.
- Livre Acesso — art. 32.

PRECATORIO JUDICIAL

- Valor — Prazo de Pagamento — DCT — art. 14.

PRÉ-ESCOLA

- Ver Sistema Estadual de Creches e Pré-Escolas.

PREFEITO

- Contas — Parecer Prévio — art. 358, §§ 1º e 2º.
- Eleição — art. 342, I e II.
- Julgamento Perante o TJ — art. 342, § 6º.
- Posse — art. 342, III.
- Remuneração — Fixação pelas Câmaras Municipais — art. 344.
- Remuneração — Registro no TC — art. 345.

PRESIDENTE DO TJ-RJ

- Constituição — Compromisso — DCT — art. 1º.

PRESOS

- Garantias — art. 27 e §§ 1º ao 9º, 28.
- Pequeno Delito — Ocupação de Celas — art. 29, § 4º.
- Privacidade — Divulgação dos Fatos — art. 187.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Licitação — art. 70, § Único, I, II, III e IV.
- Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado — Danos — Responsabilidade — art. 77, § 8º.
- Reclamações — art. 77, § 6º.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Legislação — Competência — art. 74, XII.

- IPALERJ/IPERJ/IASERJ — art. 88.

PRISÃO

- Flagrante Delito — art. 29 e §§ 1º, 2º e 3º.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Igualdade — art. 15.

PROCESSO LEGISLATIVO

- Despesas — Aumento — art. 113 I, II.
- Enumeração — art. 110, I a VI.
- Projetos de Lei — arts. 113 I e II, 114 §§ 1º, 2º, 115 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 116.

PROCESSOS QUÍMICOS E HORMONAIS

- Fiscalização, Produção, Distribuição e Comercialização — art. 293.

PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA

- Carreira — Aproveitamento — Normas — DCT — art. 68.
- Carreira — Organização — art. 121, § 1º.

PROCURADOR DO DER-RJ

- Extinção do Cargo por Vacância — DCT — art. 67.

PROCURADOR DO IPERJ

- Extinção do Cargo por Vacância — DCT — art. 67.

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

- Nomeação — art. 177, § Único.
- Processo Contra o — art. 99, XIV.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

- Carreira — Ingresso — art. 169, § 1º.
- Destituição — art. 99, XVII.
- Inamovibilidade — art. 169, I, b.
- Irredutibilidade de Vencimentos — art. 169, I, c.
- Ministério Público — art. 168 §§ 1º e 2º.
- Processo Contra o — art. 99, XIV.
- Proibições — art. 169, I, a, b, c, d.
- Residência — art. 169 § 2º.
- Vitaliciedade — art. 169, I, a.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

- Atos do Poder Executivo — Legalidade — Controle — art. 173 § 3º.
- Carreira — Ingresso — art. 173 § 2º.
- Competência — art. 173 § 6º.
- Convocação pela ALERJ — art. 101, § Único.
- Dotação Orçamentária — art. 173 § 5º.
- Exercício — art. 173 §§ 1º e 2º.
- Nomeação — art. 173 § 1º.
- Organização — Lei Complementar — art. 173 § 4º.
- Processo Contra o — art. 99, XIV.
- Remuneração — art. 179, § Único.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Exercício — art. 121, §§ 1º, 2º.

- Nomeação — art. 121, § 2º.

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

- Fomento — Competência — art. 73, VIII.

PRODUÇÃO E CONSUMO

- Legislação — Competência — art. 74, V.

PRODUTO COMERCIALIZADO

- Embalagem — Informações — art. 63, V.
- Fiscalização — art. 63, VII.

PROFESSOR

- Quadro Suplementar da SEE — Inclusão — DCT — art. 75.
- Regime de Subvenção.
- Tempo de Serviço — DCT — art. 75.

PROFISSIONAL DE CULTURA

- Valorização — art. 319, VI.

PROJETO DE LEI

- Apreciação — arts. 114, §§ 1º, 2º, 115, §§ 1º ao 7º, 116.
- Despesa — art. 113, I e II.
- Veto — Competência — art. 142, V.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

- Iniciativa Popular — art. 342, VII.

PROPAGANDA DISCRIMINATÓRIA

- Proibição — art. 332, § 2º.

PROPAGANDA ENGANOSA

- Desestímulo — art. 63, II.

PROPRIEDADE

- Particular — Perigo Público Iminente — Uso por Autoridade Competente — art. 213, § 2º.
- Rural — Função Social — art. 213, §§ 1º e 2º.
- Urbana — Função Social — art. 213, § 1º e 2º.

PROPRIEDADE RURAL

- Penhora para Pagamento de Débitos — art. 31.

PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Ver Meio Ambiente — Proteção.

PROVENTOS

- Cargos extintos — Revisão — DCT — art. 6º.
- Recebimento em desacordo com a Constituição — Redução — DCT — art. 2º.

R

RADIOATIVIDADE

- Ver Fontes de Radioatividade

RADIODIFUSÃO SONORA

- Poder Legislativo — Utilização — art. 332, § 3º.

RÁDIO ROQUETTE PINTO

- Readmissão — Normas — DCT — art. 83.

RECEITAS

- Estadual — Arrecadação — Divulgação — art. 200 e § Único.
- Fundo de Participação dos Estados — art. 198, III.
- Impostos arrecadados pela União — Repasse — art. 198, II.

- Municipal — Atrecadação — Divulgação — art. 201.
- Tributária — Repartição — art. 198, 199, 200 e 201.

RECURSOS

- Transferência — Controle — DCT — art. 59.

RECURSOS HÍDRICOS

- Ver também Meio Ambiente

RECURSOS HÍDRICOS E MINEIRAIS

- Legislação — Competência — art. 74, VI.
- Pesquisa e Exploração — Competência — art. 73, XI.

REGIÃO

- Norte e Noroeste Fluminense — Industrialização — DCT — arts. 55 e 56.

REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÕES URBANAS E MICRORREGIÕES

- Criação — art. 75, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
- Funções Públicas — art. 75, §§ 3º e 4º.
- Instituição — Competência — ALERJ — art. 96, XII.

REGIME JURÍDICO ÚNICO

- Estado e Municípios — art. 82.

REGISTRO DE NASCIMENTO

- Expedição e Autenticação — DCT — art. 84.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Prazo — DCT — art. 27, II.

REMUNERAÇÃO

- Igualdade — Servidores Ativos e Inativos — DCT — art. 17.
- Repouso Semanal — art. 83, X.
- Serviço Extraordinário — Direitos — art. 83, VI.
- Trabalho Noturno — Direitos — art. 83, V.

REPOUSO SEMANAL

- Remuneração — art. 83, X.

RESOLUÇÃO

- Expedição — art. 99, XXIV.

REUNIÃO

- Local Público — art. 23, § Único.

RIO DE JANEIRO (ESTADO)

- Autonomia — art. 65, § Único.
- Bens — art. 67, I a IV.
- Organização — arts. 4º, 5º e 6º.
- Organização Político-Administrativa — art. 64, §§ 1º e 2º.
- Poderes — art. 7º.
- Símbolos — art. 66.

RIO DE JANEIRO (MUN)

- Atividades Financeiras — DCT — art. 57.

RIO PARAÍBA DO SUL

- Bacia Hidrográfica — Utilização e Aproveitamento — DCT — art. 43.

- Recuperação e Defesa — Dotação Orçamentária Anual — DCT — art. 44.

S

SALÁRIO

- Acréscimos Pecuniários — art. 77, XVI.
- Acumulação de Cargos — art. 77, XIX.

- Adicional de Remuneração — Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas — art. 83, XVIII.
- Décimo Terceiro — art. 83, IV.
- Décimo Terceiro — Pagamento em Parcelas — DCT — art. 71.
- Desembargadores — art. 158, I b.
- Diferença — Por Motivo de Sexo, Idade, Cor, Estado Civil, Exercício de Funções e Critério de Admissão — art. 83, XIX.
- Família — art. 83, VII.
- Férias Anuais Remuneradas — art. 83, XI.
- Garantia — Nunca Inferior ao Mínimo — art. 83, III.
- Gratificação Por Tempo de Serviço — Incidência — art. 83, IX.
- Hora Extra — art. 83, VIII.
- Indenização de Acidente de Trabalho — art. 83, XVII.
- Irredutibilidade — art. 83, II.
- Isonomia — art. 82, § 1º.
- Juizes — art. 151, III, art. 153, V, VI.
- Licença à Gestante — art. 83, XII.
- Licença Especial/Férias — Pecúnia Indenizatória — art. 77, XVII.
- Limite Máximo — art. 77, XIII, XVIII.
- Mínimo — Direito — art. 83, I, III.
- Pagamento — Data — Fixação — art. 82, §§ 3º e 4º.
- Poder Judiciário — arts. 17, XIV e 82 § 1º, 179 § único.
- Poderes Legislativo e Judiciário — Nivelamento — art. 77, XIV, XVIII.
- Remuneração — Revisão — art. 77, XII.
- Remuneração do Serviço Extraordinário — art. 83, VI.
- Remuneração do Trabalho Noturno — art. 83, V.
- Repouso Semanal Remunerado — art. 83, X.
- Servidor Público Militar — Décimo Terceiro — art. 92, II.
- Servidor Público Militar — Família — art. 90, III.
- Servidor Público Militar — Férias — art. 90, IV.
- Servidor Público Militar — Garantia — art. 92, I.
- Servidor Público Militar — Licença à Gestante — art. 90, V.
- Vinculação/Equiparação — art. 77, XV.
- Vantagens — Incorporação — art. 89, § 4º.

SANEAMENTO BÁSICO

- Condições — Competência — art. 73, IX.

SANGUE

- Controle — art. 294.
- Fornecimento e Informações sobre o Produto — art. 295.

SAÚDE

- Alunos da Rede Pública de Ensino — Serviço Médico-Odontológico — Garantia — art. 298.
- Assistência Farmacêutica — Sis-

- tema Único de Saúde — Integração — art. 296.

- Cuidar da — Competência — art. 73, II.

- Defesa da — Legislação — Competência — art. 74, XII.

- Direito de Todos e Dever do Estado — art. 284.

- Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Assistência Médica — Ressarcimento das Despesas — art. 301.

- Exercício Profissional e Organização de Serviços Privados — Liberdade — art. 287.

- Medidas de Proteção — Estabelecimentos de Grande Afluência de Público — art. 299.

- Mulher — Assistência Integral — art. 291.

- Pré-Escolar — Tratamentos Oftalmológico e Fonoaudiológico — Garantia — art. 298.

- Profissionais — Cargos — Exercício Cumulativo — DCT — art. 11, § 1º.

- Profissionais — Relação — DCT — art. 11, § 2º.

- Sangue — Controle — art. 294.

- Serviços Públicos — Regulamentação, Fiscalização e Controle — art. 285.

- Sistema Único de Saúde — Competência — art. 290.

SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTENTE SOCIAL

- Direitos — Estados e Municípios — art. 281.

SECRETARIAS DE ESTADO

- Criação — art. 146.
- Processo Contra o — art. 99, XII, XIII.
- Remuneração — art. 99, IX.

SECRETARIAS DE ESTADO E ENTIDADES

- Criação — Competência — ALERJ — art. 98, XIII.

SECRETÁRIO DE ESTADO

- ALERJ — Competência — art. 100, § Único.
- Atos — Moção de Desaprovação — art. 99, XXXI.
- Competência — art. 145, Parágrafo Único I, II, III e IV.
- Convocação pela ALERJ — art. 100, Parágrafo Único.
- Escolha — art. 145.
- Responsabilidade — art. 147, Parágrafo Único.

SEGURANÇA DO TRABALHO

- Redução de Riscos — art. 83, XVI.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO

- Ver Trânsito — Segurança.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Autoridade Policial — Desempenho da Função — Competência — art. 186 §§ 1º e 2º.
- Dever do Estado — art. 180.
- Entorpecentes e Tóxicos — Prevenção e Repressão ao Tráfico — art. 183.

- Organização — 180 a 186.

- Órgãos de — 180, I, II, III

SEGURIDADE SOCIAL

- Receita — art. 180

SERVENTIAS JUDICIAL

- Estatização — art. 180

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAL

- Oficialização — DCT — art. 180

SERVIÇOS NOTURNO E REGISTRO

- Oficialização — Não Aplicável — DCT — art. 180

SERVIDORES

- Administração — Regime Jurídico — art. 180

SERVIDORES DUAIS (Ano Guanabara)

- Direitos e Vantagens — art. 92

SERVIDORES DISPOSIÇÃO

- Inatividade — art. 180

SERVIDORES ESTABILIDADE

- Estabilidade — art. 180

SERVIDOR ESPECIAL

- Tempo de Serviço — DCT — art. 180

SERVIDORES REGISTRO

- Discriminação — § 1º — art. 180

SERVIDOR MANTENIMENTO

- Remuneração — DCT — art. 180

SERVIDOR PÚBLICO

- Acréscimos — art. 77, XVI

- À Disposição — art. 180

- Assistência — art. 350 e 351

- Associação — art. 82

- Ativos e Inativos — art. 64

- Carga Horária — art. 83, X

- Direitos e Vantagens — art. 92

- Estabilidade — art. 180

- Férias — art. 83, X

- Horário — art. 83, X

- Isonomia — art. 82, § 1º

- Licença — art. 83, X

- Mandato — art. 87

- Pagamento — art. 83, X

- Pensão — art. 83, X

- Plano de Carreira — art. 83, X

— Multas por Sonegação — DCT — art. 57, § 3º.

TAXAS MUNICIPAIS

— Bases de Cálculo — art. 191, § 2º.
— Competência Tributária — art. 191, II e § 2º.

TELEVISÃO EDUCATIVA

— Patrimônio Estadual — Transferência — DCT — art. 53.

TEMPO DE SERVIÇO

— Aposentadoria — art. 89, §§ 2º e 3º.
— Contagem — Mandato Eletivo — art. 87, IV.

TERRAS DEVOLUTAS

— Levantamento — DCT — art. 27, IV.
— Rio de Janeiro (estado) — art. 67, III.

TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

— Alienação ou Concessão — Áreas Superior a 50 Hectares — Norma — art. 248.
— Assentamentos em — Domínio/Concessão Real de Uso — Concessão — art. 230, § 2º.
— Cadastros Imobiliários — Disponibilidade — Consulta dos Cidadãos — Obrigação — art. 230, § 1º e art. 238.
— Doações, Vendas, Concessões ou Cessão — Revisão — DCT — art. 42.
— Não Utilizadas/Subutilizadas e as Discriminadas — Destinação — art. 230.

TERRORISMO

— Prevenção e Repressão — art. 24.

TIRADENTES

— Retrato em Repartições Públicas Estaduais e Municipais — DCT — art. 66.

TORTURA

— Prevenção e Repressão — art. 24.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

— Gratuidade (65anos) — art. 242 § Único

TRÂNSITO

— Segurança — Política de Educação — Competência — art. 241.
— Segurança — Política de Educação — Implantação — Competência — art. 73, XII.

TRIBUNAL DE ALÇADA

— Princípios — art. 160 I, a, b, c, d, e II a, b, III e IV.

TRIBUNAL DE ALÇADA DA COMARCA DE CAMPOS

— Criação — DCT — art. 13, § Único.

TRIBUNAL DE CONTAS

— Competência — art. 130
— Organização/Funcionamento — Lei — art. 131
— Conselheiros — Crimes — Processo e Julgamento — art. 125, § 4º
— Conselheiros — Escolhe — art. 99, XV.
— Contas — Apreciação — art. 99, XVIII.
— Membros — Condenação — art. 99, XIII, XIV, XXXIV § Único.
— Vagas — Preenchimento pela ALERJ — DCT — art. 18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

— Contas — Apreciação da Câmara Municipal — art. 339, § 4º.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— Intervenção do Estado — art. 158, II.
— Competência — art. 158 I, a, b, c, d.
— Composição — art. 157.
— Processar e Julgar — art. 158, IV a, b, c, d, I a 3, e I a 7, f, g, h, i, V, VI.

TRIBUNAIS

— Criação/Extinção — Competência — art. 158 I, c.
— Competência — art. 155 I, a, b II, a, b, c, d.
— Composição — art. 154 § único.
— Lei/Ato Normativo — Inconstitucionalidade — Votação — art. 156.
— Membros — Alteração — art. 158 I, a.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

— Plebiscito sobre Municípios — Competência — DCT — art. 91, § 1º.

TRIBUTOS

— Adicional — Sobre Lucros, Ganhos e Rendimentos de Capital — Pago à União — art. 196, II.
— Anistia — Matéria sobre Concessão — Competência — art. 195.
— Cobrança — Proibições — art. 193, III.
— Competência do Estado — art. 190, 191 e 192.
— Fundo de Participação dos Estados — art. 198, III.
— Limitações do Poder de Tributar — art. 193 a 195.
— Municípios, Instituição e Arrecadação — art. 197, 199 à 201.
— Tráfego de Pessoas ou Bens — Limitações por meio de — art. 193, V.
— Tratamento Desigual — Contribuinte em Situação Equivalente — Proibição — art. 193, II.

TURISMO

— Incentivo — art. 224 §§ 1º, 2º, 3º, I a V, 4º
— Política Estadual — Promoção e Execução — art. 224, § 2º.

U

UNIVERSIDADE

— Autonomia — art. 306, § 1º ao 5º.
— Controle Social do Trabalho — art. 306, § 5º.
— Diretor — Eleição — art. 307.
— Ensino — Cursos Regulares — art. 306, § 4º.
— Receita — art. 306, § 1º e 3º.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

— Criação — Campos dos Goytacazes (MUN) DCT — art. 49.

V

VALE-TRANSPORTE

— Emissão, Comercialização e Distribuição — DCT — art. 85.

VENCIMENTOS

— Recebimento em Desacordo com a Constituição — Redução — DCT — art. 2º.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

— Prefeito — art. 344, § Único.
— Presidente da Câmara — art. 344, § Único.
— Vice-Prefeito — art. 344, § Único.

VEREADOR

— Inviolabilidade — art. 342, IV.
— Número — art. 343.
— Proibições e Incompatibilidades — art. 342, V.
— Remuneração — Fixação pelas Câmaras Municipais — art. 344.
— Remuneração — Registro no TC — art. 345.

VETO

— Apreciação — art. 99, XXIX.

VICE-GOVERNADOR

— Atribuições — art. 137 § Único.
— Ausência do Estado e Território Nacional — art. 140 § 2º.
— Ausência do País — art. 99, IV.
— Elegibilidade — Condições — art. 134, I ao V.
— Eleição — art. 133, § 1º.
— Impedimento — art. 138.
— Mandato — DCT — art. 19.
— Posse — arts. 99, VI, 136 § Único.
— Processo Contra o — art. 99, XII, XIII.
— Proibições — art. 141 § Único.
— Remuneração — art. 99, IX.
— Vacância — art. 139, §§ 1º e 2º.

VICE-GOVERNADOR (EX)

— Pensão e Benefícios Assistenciais — Recebimento — Equiparação — DCT — art. 63.

VICE-PREFEITO

— Eleição — art. 342, I e II.
— Julgamento Perante o TJ — art. 342, VI.
— Posse — art. 342, III.
— Remuneração — Fixação pelas Câmaras Municipais — art. 344.
— Remuneração — Registro — art. 345.

VILAS

— Anexação a Município — Plebiscito — DCT — art. 91.



 **IMPRESA OFICIAL**
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

1º dezembro

**Dia Mundial
de Combate a**

AIDS

A Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS tornou-se uma epidemia mundial. Em face disso e das dificuldades terapêuticas encontradas, a informação passou a ser a grande arma contra a sua disseminação. Incorporando-se a essa luta, que é de todos, FURNAS, através do Departamento de Saúde, adaptou o questionário a seguir, do livro "Prevenindo uma Crise - AIDS", publicado pela Sociedade Civil do Bem-Estar Familiar - BEMFAM, para ser respondido como teste de conhecimento. Não precisa devolvê-lo. Procurando transmitir informações destinadas a desmistificar os tabus relacionados com as medidas preventivas, o Departamento de Saúde está reservando as 1^{as.} e 3^{as.} terças-feiras de cada mês, às 09:00 h, na sala 301 do prédio da Fundação REAL GRANDEZA, para esclarecimentos de questões polêmicas sobre o assunto.

TESTE SOBRE AIDS

Responda com franqueza às questões abaixo:

	SIM	NAO	TALVEZ	NÃO SEI
1. Você pode contrair AIDS ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Você acha que determinadas pessoas tem mais chance de se contaminar do que outras?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Você pode ser infectado pelo vírus da AIDS (HIV) das seguintes formas:				
a. abraço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. navalha/lâmina de barbear	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. alicate de cutícula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. transfusão de sangue	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. picada de inseto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. conviver com pessoa infectada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. trabalhar com pessoa infectada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h. tomar injeção?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i. usar droga injetável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j. sexo com prostituta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
k. sexo com qualquer pessoa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
l. sexo oral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
m. sexo anal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
n. sexo com camisinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
o. sexo sem camisinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
p. amamentação (infecção do bebê)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
q. masturbação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
r. beijo no rosto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
s. beijo na boca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A AIDS tornou o sexo mais arriscado para:				
a. homens heterossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. homens bissexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. homens homossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. mulheres heterossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. mulheres bissexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. mulheres homossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. todos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. As pessoas só adotarão práticas sexuais seguras se temerem a morte pela AIDS.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- | | SIM | NÃO | TALVEZ | NÃO SEI |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 6. Se alguém tem o teste de AIDS positivo significa que: | | | | |
| a. ela tem AIDS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. poderá ter AIDS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c. já infecta outras pessoas | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| d. morrerá em menos de 6 anos | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 7. Uma mulher grávida com teste de AIDS positivo: | | | | |
| a. transmitirá o vírus para o feto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. poderá fazer aborto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 8. Quais os métodos mais eficientes para evitar a contaminação pelo HIV: | | | | |
| a. estimular uso de camisinhas | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. estimular abstinência sexual para solteiros | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c. estimular fidelidade conjugal | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| d. estimular práticas sexuais sem troca de líquidos (semem/secreção vaginal) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| e. evitar e tratar doenças sexualmente transmissíveis | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| f. realizar o teste para HIV em todas as pessoas | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| g. vacinar todas as pessoas, quando houver vacina disponível | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| h. praticar sexo seguro | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9. Se alguém é soro-negativo, quer dizer que: | | | | |
| a. é imune ao HIV | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. não precisa mudar seus hábitos sexuais | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c. não teve contato com o HIV | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10. Quando alguém está pensando em fazer sexo com outra pessoa pouco conhecida, é importante: | | | | |
| a. descobrir sua história sexual | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. pedir à pessoa que faça teste de AIDS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c. praticar sexo da maneira mais segura possível | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| d. mudar de idéia | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| e. escolher alguém com pouco risco de estar infectada | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 11. Se você descobrisse que tem um teste positivo para anticorpo contra o vírus da AIDS, ou seja que é soro-positivo, a quem contaria? | | | | |
| a. seu/sua parceiro/a sexual | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b. seus/suas parceiros/as sexuais | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c. seus pais | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| d. seus/suas amigos/as | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| e. seu/sua médico/a | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| f. outro/a | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

A DEPENDÊNCIA DO BRASIL E A DÍVIDA EXTERNA

O Brasil sempre foi um país dependente. A origem de nossa dependência está na forma de colonização que nos foi imposta pelos portugueses e, posteriormente, nos modelos econômicos adotados. Eles sempre mantiveram nossa economia dependente dos interesses dos países mais ricos.

Essa situação de dependência econômica externa foi tema de grandes debates e teses. Nossos pensadores, tanto no campo da Economia, como da Sociologia e da Política se debruçaram em explicar a situação de subdesenvolvimento e de pobreza do Brasil, e encontraram na dependência externa uma de suas causas fundamentais. Daí surgiu a teoria da dependência, que procura explicar a subordinação de nosso País e dos países do Terceiro Mundo para manutenção dos países ricos. Segundo essa teoria, enquanto formos dependente dos países ricos, nós nunca vamos alcançá-los tecnologicamente e nunca vamos conseguir nos desenvolver com igualdade social. Isso porque nosso papel no capitalismo mundial é justamente produzir lucro que será apropriado pelos capitalistas dos países ricos. Assim, a distância sempre se manterá se não rompermos com essa relação de subordinação.

Por que somos um país dependente?

- Porque a organização da produção de nossa sociedade está voltada muito mais para as necessidades do mercado externo e de realização de lucro das empresas estrangeiras, do que para as necessidades do nosso povo.
- Os setores mais dinâmicos de nossa economia são controlados por capitais internacionais.
- A maior parte da tecnologia utilizada na produção foi gerada no exterior e sobre ela devemos pagar royalties (*direitos autorais e de patentes*).
- Ao longo de toda a história e das últimas décadas, sempre enviamos recursos de capital para fora. Na forma de lucros, juros, diferença de preços das mercadorias etc
- Exportamos matérias-primas e importamos mercadorias de última geração.
- Não temos autonomia para decidir sobre as políticas econômicas governamentais, sucessivamente monitoradas pelos organismos internacionais, como FMI, Banco Mundial etc

No quadro mais amplo de dependência externa que o Brasil vive desde a Colônia, a dívida externa acaba sendo apenas uma armadilha a mais a que o país está submetido. Ou seja, não está na dívida externa em si. Ela é apenas um dos mecanismos de dominação e de espoliação que os países ricos utilizam para explorar nosso povo.

Os países centrais exploram nosso trabalho através da cobrança de juros, impondo tecnologias, impondo preços nas nossas mercadorias e nas mercadorias deles, controlando mercados. E também através da dívida externa. Logo, a dívida externa é apenas a ponta de um grande *iceberg*, que é a dependência externa do Brasil.

1. A Dívida externa deixou de ser notícia. Por quê seria?

O assunto da dívida externa, tão discutido em anos passados, de repente sumiu dos jornais, televisão, do debate nas universidades e mesmo nos movimentos sociais e nas igrejas. Por que será que isso aconteceu? Por que, nos últimos anos passaram a imperar as versões que o governo e as elites têm sobre "a solução" do problema da dívida externa brasileira?

Na verdade querem esconder que:

- A questão da dívida externa brasileira é grave;
- A questão da dívida externa brasileira se relaciona com todos os problemas sociais de nosso povo (terra, moradia, saúde, desemprego, educação etc)
- A questão da dívida externa tem a ver com a situação de continuar como um país submisso e dependente ou se tornar um país livre e soberano.

2. "A Dívida externa do Brasil não é problema"... será?

O governo brasileiro e os meios de comunicação têm divulgado sistematicamente que a dívida externa brasileira não é problema. Argumentam que, embora o Brasil tenha que pagar juros e prestações, temos dinheiro em caixa para pagar.

O problema não é se temos ou não dinheiro para pagar a dívida, mas sim se é justo pagar uma dívida que é irreal. E o que poderíamos fazer com esse dinheiro, se fosse aplicado internamente no país.

- No período do governo FHC (1995-1998) enviamos para o exterior 152 bilhões de dólares em pagamento de juros, dividendos e prestações da dívida externa. Mas a dívida continua aumentando e depois de 148 bilhões para 212 bilhões no mesmo período.
- Em toda história da dívida externa, o Brasil já pagou o equivalente a três vezes de tudo o que recebeu.
- Como é muito fácil e lucrativo pegar dinheiro no exterior, hoje 60% da dívida externa é dívida das empresas privadas, mas é o Brasil que precisa pagar depois.
- Enquanto nos Estados Unidos e Europa a taxa de juros é em média de 6% ao ano, no Brasil o governo chegou a pagar 49% ao ano.
- O Brasil é o país do mundo que paga a mais alta taxa de juros. E é o país do Terceiro Mundo que mais deve.

3. "O capital estrangeiro é fundamental para desenvolvimento do Brasil". Será?

O governo e a imprensa têm difundido que o Brasil precisa do capital estrangeiro, que ele nos ajuda muito e que são "dinossauros" ou "impatriotas" quem é contra. Mas a realidade dos fatos:

- Nenhum país do mundo se desenvolveu com base no capital estrangeiro. Sempre foi resultado do seu próprio esforço, do seu povo.
- O Brasil precisa investir todos os anos, no mínimo, 20% de toda economia, para crescer. E deste total, o capital estrangeiro entra com apenas 0,83%. Todos os demais recursos investidos são de brasileiros: empresas, pessoas e governo.
- Em toda história da entrada do capital estrangeiro no Brasil se formaram 6.322 empresas estrangeiras atuando no Brasil. Elas trouxeram 41 bilhões de dólares de investimento. Mas ganharam tanto dinheiro que hoje o capital registrado dessas empresas é de 273 bilhões. Essas empresas estão sediadas na região sudeste do Brasil, não querem ir para regiões pobres. Elas têm um lucro líquido de 10 bilhões por ano. Ou seja, em apenas quatro anos recuperaram tudo o que trouxeram ao longo da história, e ainda continuam proprietários de um imenso patrimônio.
- No Brasil existem 60 milhões de pessoas em idade de trabalhar, mas as empresas estrangeiras dão emprego para apenas 1,4 milhão de brasileiros.
- Mesmo assim, essas empresas estrangeiras estão devendo no exterior, cerca de 54 bilhões de dólares, de empréstimos, mas quem vai pagar será o Brasil.

4. Se não enviássemos todo esse dinheiro para o exterior, o que o governo brasileiro poderia fazer

Nossa economia cresce por ano uma média de apenas 1,5% (em 1998, este índice foi de 0,15%) e, por isso tem muito desemprego e crise. Mas a dívida externa e outros pagamentos levam para o exterior todos os anos 4,5% de toda produção nacional (PIB). Portanto, se parássemos de enviar para o exterior essa dinheirama toda e aplicássemos no Brasil, seria possível:

- Pagar um salário mínimo por mês, durante três anos, para todos os 30 milhões de brasileiros pobres e tirá-los da miséria.
- Segundo o próprio Banco Mundial, se o governo brasileiro aplicasse apenas 0,8% da produção seria possível eliminar a pobreza no Brasil.
- Criar 3 milhões de empregos na indústria, por ano.
- Assentar 9 milhões de família, embora haja no Brasil 4,8 milhões de famílias sem-terra. Ou seja, sobraria recursos.
- Construir 14 milhões de casas populares, embora o Brasil precise de 10 milhões de casas.
- Aplicar em educação dez vezes mais, por ano, do que é gasto agora.
- Aplicar em saúde cinco vezes mais, por ano, do que é gasto agora.

5. Qual é a saída?

Durante três dias, dezenas de estudiosos, pastores, bispos e militantes de movimentos sociais, debateram recentemente em Brasília essa pergunta, e encontraram algumas respostas:

- O Brasil precisa recuperar sua soberania nacional e ter, de fato, poder para decidir sobre a dívida externa e o capital estrangeiro, já que hoje eles fazem o que querem.
- Suspender o pagamento da dívida externa que na prática já foi paga várias vezes. E renegociar os empréstimos mais recentes.
- Não pagar mais juros, além do que determina a Constituição brasileira que é de 12% ao ano.
- Fazer uma auditoria de todas as dívidas, para saber, por que, quem fez, e se já foi paga, etc
- O governo precisa ter autonomia em relação ao Banco Mundial e ao FMI.
- As empresas estrangeiras devem se submeter à vontade do povo brasileiro.
- Aplicar os recursos que hoje são enviados para o exterior, em programas sociais, especialmente, reforma agrária, educação, saúde, moradia.
- Proibir que altos funcionários do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda ao saírem do governo trabalhem para bancos e empresas multinacionais, como acontece agora. Eles levam informações e influências que só prejudicam os interesses públicos em benefício de grupos econômicos.
- Impedir a assinatura do ALCA — Acordo de Livre Comércio das Américas — que beneficia apenas as empresas norte-americanas. É por isso que o governo dos Estados Unidos está pressionando tanto para o Brasil assinar. Isso levaria à falência muitas empresas brasileiras que perderão mercado para as empresas norte-americanas.
- Aprovar a proposta de James Tobin (Prêmio Nobel de Economia) que sugeriu que se formasse um fundo com 0,5% de todas as operações financeiras realizadas entre todos os países. E que esse fundo fosse utilizado para combater a pobreza nos países do Terceiro Mundo.

6. O que fazer?

Para que essas saídas aconteçam é preciso:

- 1º) Que nosso povo tenha informações, conhecimento e se conscientize, de que o problema da dívida externa e da dependência externa de nossa economia ao capital estrangeiro é um dos mais graves problemas sociais.
- 2º) Ajude a informar seu vizinho, seu colega.
- 3º) Organize os abaixo-assinados da campanha Jubileu 2000 pelo cancelamento da dívida externa.
- 4º) Organize debates em seu bairro, escola, paróquia, sindicato.

Precisamos de uma economia e um país voltado para os interesses do povo brasileiro.

Vamos juntos lutar pela soberania de nosso povo e nosso país

CNBB-CÁRITAS, CONIC, CESE, CMP, MST

Aconteceu

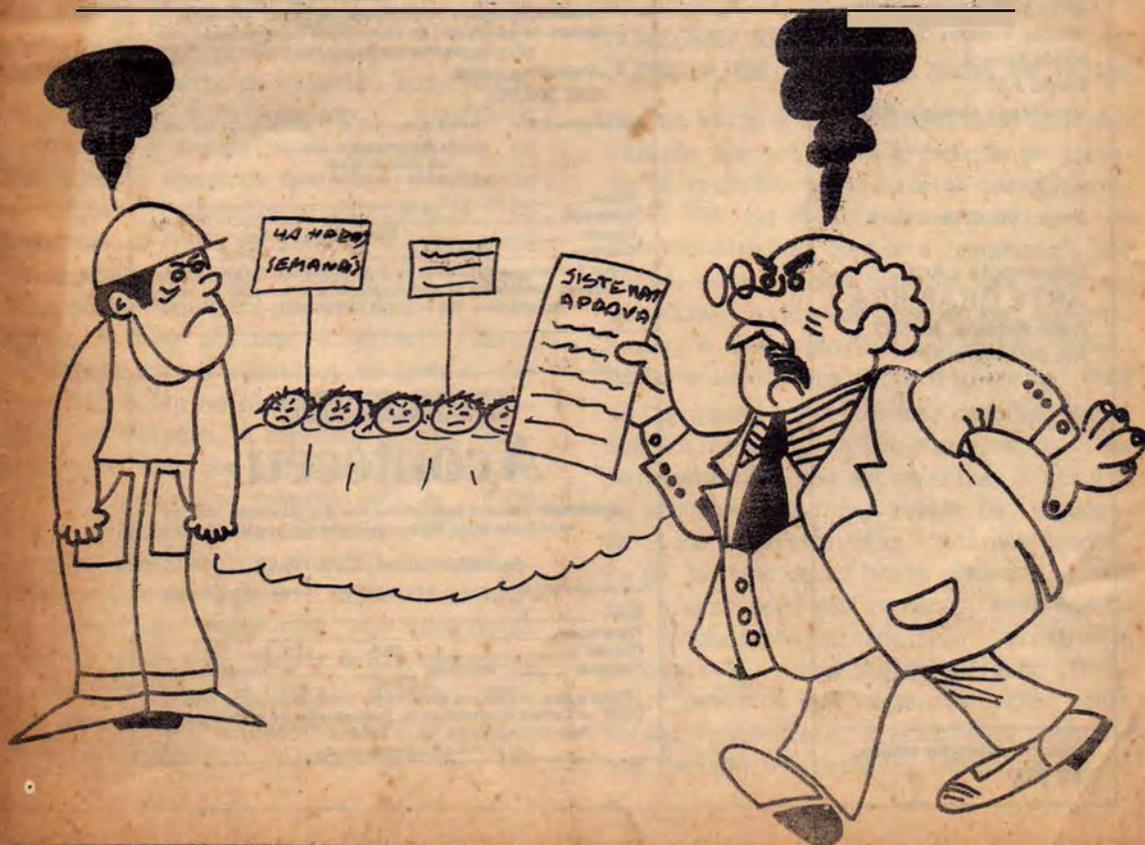
CONSTITUINTE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO APROVA:

Estabilidade no emprego

Hora extra em dobro

Jornada de trabalho de 44 horas



Aconteceu

nº 429 - Outubro/1987

CEDI Centro Ecumênico de
Documentação e Informação

Rua Cosme Velho, 98, fundos
Telefone: 205-5197
22241 - Rio de Janeiro - RJ

Av. Higienópolis, 983
Telefone: 825-5544
01238 - São Paulo - SP

Conselho de Publicações

Anivaldo Padilha
Ary da Costa Pinto
Carlos Alberto Correia da
Cunha
Carlos Alberto Ricardo
Heloisa de Souza Martins
Henrique Pereira Junior
Jether Pereira Ramalho
(coordenador)
Jorge Luiz Carrera Jardineiro
Marcus Vinicius Grod Borges
Neide Estarci
Sérgio Alli
Vera Maria Masagão Ribeiro

Editor
Jorge Luiz C. Jardineiro

Diagramação e Arte
ARTE GRAPHICA
Praça Floriano, 55/602
Rio de Janeiro - RJ

Preço do exemplar avulso:
Cz\$ 2,00

Aconteceu Semanal

É uma publicação dedicada ao acompanhamento das lutas levadas por diversos setores populares.

As notícias da semana estão agrupadas em *trabalhadores urbanos, trabalhadores rurais, índios, movimentos populares, igrejas, política nacional, notícias internacionais* e outras. Contém também uma seção de *Cartas do Leitor*, onde são divulgadas manifestações, denúncias, atos públicos, etc. Nesta seção os leitores têm um espaço aberto para a divulgação das notícias que não saem na imprensa e outras fontes de informação.

O ACONTECEU semanal tem como assinantes lideranças indígenas, sindicatos e demais órgãos de classe, comissões pastorais, comunidades de base, missionários, operários, camponeses e outros. Ideal para quem não tem acesso a jornais diários ou quer conhecer as diversas situações de contato, lutas e reivindicações sociais em todo Brasil.

Assinatura Anual: Cz\$ 100,00 (Brasil);
US\$ 60,00 (América Latina);
US\$ 85 (América do Norte);
US\$ 100,00 (Europa, Ásia e África).

Envie junto com seu pedido um cheque nominal ou vale postal para CEDI-RJ

Assine a Revista

tempo e presença

Publicação mensal do CEDI, com temas de atualidade
avaliados na perspectiva do ecumenismo comprometido com
os movimentos populares.

Assinatura anual
Cz\$ 200,00

América Latina US\$ 30 América do Norte US\$ 40 Europa, África e Ásia US\$ 45

Fazendo sua assinatura de apoio
você recebe de brinde
um exemplar dos Cadernos do CEDI.

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Profissão: _____

Idade: _____

Faça sua assinatura através de cheque nominal para o CEDI -
Centro Ecumênico de Documentação e Informação - Av.
Higienópolis, 983 - 01238 - São Paulo - SP.

Assine o Boletim

Aconteceu

Publicação semanal com um resumo das principais notícias
veiculadas pelos órgãos de imprensa do país.

Assinatura anual Cz\$ 100,00

América Latina US\$ 30 América do Norte US\$ 65 Europa, África e Ásia US\$ 75

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Profissão: _____

Idade: _____

Faça a sua assinatura através de cheque nominal para o
CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação
Rua Cosme Velho, 98 - fundos - CEP 22241
Rio de Janeiro - RJ.

Constituinte

COMISSÃO MANTÉM ESTABILIDADE QUE CABRAL PROPÓS

A Comissão de Sistematização decidiu manter a estabilidade no emprego de acordo com a redação do projeto do relator Bernardo Cabral, rejeitando por ampla margem - 64 a 29 - a emenda popular patrocinada por empresários gaúchos que foi defendida pelo deputado Darcy Pozza (PDS-RS). O resultado foi comemorado com palmas e gritos pela esquerda, que obteve com ele sua mais importante vitória, até agora, na Sistematização. A emenda de Pozza, apoiada pela Confederação Nacional da Indústria e repudiada pelas centrais sindicais dos trabalhadores, permitia a demissão de trabalhadores com pagamento de indenização proporcional ao tempo de serviço. Nos últimos dias, parecia reunir o apoio da maioria do plenário, assustando a liderança do PMDB, que preferiu tentar um acordo em torno do texto do primeiro substitutivo de Cabral, mais moderado. Confiando na vitória e demonstrando competência, os partidos de esquerda e o MUP (Movimento de Unidade Progressista, dissidência de esquerda do PMDB) derrotaram a proposta da liderança do PMDB e forçaram a radicalização das posições para atrair seu apoio. A firme atitude de Bernardo Cabral na defesa de seu substitutivo também repercutiu muito no plenário. No encaminhamento da votação, o deputado Néilton Friedrich, do MUP, com o programa do partido na mão, lembrou os compromissos do PMDB com a bandeira da estabilidade. "Este é o nosso catecismo e foi com ele que pedimos votos ao eleitor", disse. A liderança do partido, imprensada, não teve outro caminho senão o de seguir a ala esquerda. O texto original de Cabral, alterado apenas para abranger os trabalhadores rurais, é o seguinte: "Além de outros, são

direitos dos trabalhadores: A nova redação desse caput, única alteração que tinha sido aprovada até o início da noite, por 92 votos - só o deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE) votou contra -, ficou assim: "São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visem à melhoria de sua condição social..." I - garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em: a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei; b) falta grave, assim conceituada em lei; c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível ou tecnológico ou em infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho (...)" (JB - 8/10/87)

COMISSÃO REDUZ A JORNADA DE TRABALHO PARA 44 HORAS

Por 66 votos a 23, a Comissão de Sistematização aprovou ontem a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais. Foi uma vitória dos membros da "centro-direita" contra a "esquerda", que tentou aprovar, sem sucesso, uma proposta que fixava a jornada semanal em quarenta horas. A aprovação foi conseguida depois de um entendimento entre o líder do PMDB no Congresso constituinte, deputado Euclides Scalco (PR), centro-esquerda, e os representantes dos empresários. O resultado provocou uma forte reação da "esquerda", que esperava votar ainda uma proposta de jornada de 42 horas semanais. Mas com a aprovação das 44 horas, essa emenda foi julgada prejudicada pelo presidente da comissão, senador Afonso Arinos (PFL-RJ). Apesar de uma longa discussão sobre normas regimentais, o presidente manteve sua decisão. Na primeira tentativa de

"avançar na redução para 40 horas", a comissão rejeitou, por 51 votos a quarenta, a emenda do deputado Brandão Monteiro (PDT-RJ), centro-esquerda. A pedido de Scalco, o deputado José Serra (PMDB-SP), discursou a favor da emenda propondo 44 horas, encabeçada pelos deputados José Maria Eymael (PDC-SP), direita, e Gastone Righi (PTB-SP), centro-direita. Inconformados com a derrota da proposta que estabelecia 40 horas, os membros do Movimento de Unidade Progressista (MUP) do PMDB com testaram a coerência de Scalco. Durante mais de vinte minutos, os peemedebistas trocaram acusações, mas o deputado Pimenta da Veiga (PMDB-MG) acusou os membros da comissão de estarem aprovando propostas demagógicas.

O que foi aprovado

Capítulo II Dos Direitos Sociais

Art. 6º

Aprovado ~~anteontem~~:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo nacionalmente unificado capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

Aprovado ontem:

V - irredutibilidade de remuneração ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou em acordo coletivo;

VI - garantia de salário fixo, nunca inferior ao mínimo, além da remuneração variável quando esta ocorrer;

VII - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano ou no valor da aposentadoria do mês;

VIII - salário do trabalho noturno superior ao diurno;

IX - participação nos lucros desvinculados da remuneração e na gestão da empresa conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

X - salário-família aos dependentes nos termos da lei;

XI - duração máxima do trabalho normal semanal de 44 horas e jornada diária não superior a oito horas. (FSP - 10/10/87)

SINDICALISTAS ELOGIAM LEI DE ESTABILIDADE

Foi um avanço, mas uma vitória parcial", disse ontem o presidente nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Jair Meneguelli, sobre a manutenção do texto do relator Bernardo Cabral, que estabelece o princípio da estabilidade de emprego. "Não é a proposta ideal, é a menos ruim", declarou o presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), Joaquim dos Santos Andrade ("Joaquinzão"). Os empresários, porém, não ficaram muito satisfeitos: "A aprovação do substitutivo dois (texto atual) cria preocupação e apreensão entre os empresários", afirmou o presidente da Confederação Nacional das Indústrias, senador Albano Franco (PMDB-SE). Desde o início das negociações em torno da estabilidade, os empresários insistiram na aprovação da indenização "nos casos excepcionais" de demissão não previstos por Cabral. Este mecanismo ampliaria as possibilidades do empregado ser demitido. Por isto, será motivo de novas articulações no plenário do Congresso constituinte, onde as entidades empresariais precisarão ter 280 votos para aprová-lo. "Ouvi do dr. Ulysses e dos líderes do PMDB que o substitutivo será aperfeiçoado em plenário. Queremos clareza na questão da indenização. Assegurá-la é evitar a estabilidade absoluta", disse Albano Franco. "Não ficamos tranquilos não", disse Meneguelli, preocupado com o que o empresariado diz ser "aperfeiçoamento" do projeto. Os sindicalistas montaram

uma espécie de assessoria de imprensa de plenário. Em todas as sessões, os jornalistas contratados pelos sindicatos anotam em que estão votando os parlamentares. As anotações são publicadas em jornal elaborado pelas duas centrais sindicais. A primeira edição já está sendo distribuída em todo o país. (FSP - 9/10/87)

COMISSÃO APROVA HORA EXTRA EM DOBRO

Sob o aplauso das galerias e por 53 votos a 30, a Comissão de Sistematização decidiu que a hora de trabalho extra deverá ser o dobro da normal, e não conforme convenções trabalhistas, como previa o texto do relator Bernardo Cabral. A decisão deixou furioso o presidente da Confederação Nacional da Indústria, senador Albano Franco (PMDB-SP), para quem a decisão inviabiliza as pequenas e microempresas. Por 63 votos a 21, a Sistematização decidiu também que o trabalhador despedido receberá, além de indenização, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, cujo valor mínimo será correspondente a 30 dias. Essa nova redação do inciso XVII do Artigo 6º entra em choque com o inciso da estabilidade no emprego, aprovado semana passada, que protege o trabalhador contra a demissão imotivada. O deputado Bernardo Cabral disse que a contradição deverá ser resolvida pelo plenário da Constituinte. "Faltou articulação dos líderes. Eu sozinho não posso fazer nada. Enquanto eu fico sozinho aqui, defendendo o direito dos empresários, estão aí, defendendo os trabalhadores, o Lula, o Jair Meneguelli, o Genoíno, etc.. Você vê algum outro empresário aqui?", queixava-se o senador Albano Franco ao deputado Israel Pinheiro Filho (PMDB-MG), que votou contra a emenda.

Os textos aprovados na sessão de ontem:

Ficaram com a seguinte redação os incisos referentes a horas extras, licença-gestante

te e aviso prévio, aprovados ontem:

"Art. 7º - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visem à melhoria de sua condição social: (...) XIV - serviço extraordinário com remuneração em dobro; XV (inalterado) - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral; XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo prazo de pelo menos 120 dias; XVII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, e direito a indenização, nos termos da lei".

Foi mantida a redação dos incisos XVIII a XXIII:

"XVIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XIX - adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XX - aposentadoria; XXI - assistência gratuita aos seus filhos e dependentes em creches e escolas de zero a seis anos de idade completos; XXII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; XXIII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológicas e da automação". (JB - 14/10/87)

PELEGO CRITICA ESTABILIDADE

O presidente do Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Antônio Magri, considerou "uma loucura" a proposta de estabilidade no emprego aos 90 dias, que a Comissão de Sistematização da Constituinte deverá votar hoje. Previu que se a estabilidade for aprovada, os empresários deixarão de investir e não haverá mais oferta de empregos a partir do ano que vem. "Se é para matar os empresários, é melhor pegar a metralhadora e fazer o serviço", comentou. Convidado para falar na reunião-almoço da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (Fiergs), Magri disse a uma platéia de 100 empresários que o

futuro do sindicalismo no Brasil "é o diálogo", considerando que a greve é um recurso extremo, depois de esgotada todas as negociações. (JB - 7/10/87)

TRABALHADOR RURAL PASSARÁ A TER MESMOS DIREITOS DO URBANO

Por 92 votos contra o do deputado Ricardo Fiuza (PFL-PE), a Comissão de Sistematização estendeu ontem aos trabalhadores rurais os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. Em tese, com a promulgação da nova Constituição, os bóias-frias deixarão de existir, já que está praticamente assegurada a estabilidade empregatícia.

"É um ganho importante para os trabalhadores do campo", disse o professor de Direito Constitucional, José Afonso da Silva, que assessora a liderança do PMDB no Congresso constituinte. Embora esteja implícito que os direitos são os mesmos para "os trabalhadores", Afonso da Silva afirmou que a decisão de explicitá-los, legítima a conquista. O deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) disse que a emenda proposta pelo deputado Paulo Paim (PT-RS) tem como principal mérito igualar os avanços dos trabalhadores. Apesar de ter conquistado muitos benefícios no Estatuto do Trabalhador Rural, a norma constitucional amplia os ganhos. "É uma grande conquista", declarou Plínio de Arruda Sampaio. Com a aprovação da estabilidade no emprego, pela primeira vez na história do Brasil os trabalhadores rurais terão esse direito. Além de ganhos do ponto de vista do contrato de trabalho, como a possibilidade de seguro-desemprego (caso seja mantida a proposta de Cabral), o trabalhador rural terá avanços na parte previdenciária e acidentária. O serviço de Previdência Social do trabalhador urbano será estendido ao rural, substituindo o Funrural. Segundo Arruda Sampaio, não será pos-

sível a existência de dois tipos diferentes de assistência social com a aceitação desse novo preceito constitucional. (FSP - 8/10/87)

CNBB PEDE ELEIÇÕES GERAIS APÓS NOVA CONSTITUIÇÃO

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) quer eleições em todos os níveis, logo após a promulgação da nova Constituição. Esse é um dos seis pontos para o "pacto político" que a CNBB relaciona na nota "Golpe contra a democracia", divulgada ontem, onde a entidade ataca o "comportamento desesperado" do governo. O Executivo, segundo o boletim da CNBB, encontra-se "deslocado das instituições e dos partidos" e "isola-se num programa próprio de mera sustentação de grupos que disputam entre si o poder num afastamento dos objetivos da transição e num golpe contra a democracia". A CNBB mostra-se preocupada também com a Constituinte. "Demonstração de desrespeito à Constituinte é a permanente ameaça que o Executivo lança contra a soberania do processo constitucional, difundindo que se aprovado o regime parlamentar irá arguir no Supremo Tribunal os limites do poder constituinte para deliberar sobre a questão". E espera que não se distancie o "Supremo da vontade popular expressa na emenda constitucional de convocação da Constituinte". "No jogo forte que hoje se traça, envolvendo os governos estaduais, governo federal e parlamento", afirma o boletim, "a única saída que se firma como a mais próxima à retomada do processo de transição, rompido bem antes da desagregação atual da Aliança Democrática, é a formação de um novo pacto político". A base desse novo "pacto" seria: as eleições após a promulgação da Constituinte; a real possibilidade de participação direta da população nas decisões constituintes; a supressão do regime de exceção ainda mantido pela Lei de Segurança Nacional;

uma nova política econômica, voltada para o fortalecimento do mercado interno e na organização de nova política agrícola; reforma agrária; e, por fim, a garantia de referendo popular para as questões mais controvertidas da Constituinte. (FSP - 12/10/87)

Trabalhadores Urbanos

LÍDER SINDICAL DENUNCIA ESTATAIS

As empresas estatais do setor siderúrgico começaram a demitir funcionários e ameaçam reduzir a jornada de trabalho - com redução de salários - denunciou Arnaldo Gonçalves, dirigente sindical de Santos. Em documento da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria) entregue ao ministro da Fazenda, líderes sindicais denunciam a forma "ineficaz como geralmente são administradas as empresas, privilegiando o fator político em detrimento do técnico". Para o secretário da Sest, Júlio Colombi, que participou do encontro com o ministro Bresser Pereira, o decreto do presidente Sarney tem o objetivo de cortar em 7% as despesas operacionais das empresas estatais até o final do ano, mas, em nenhum momento, "fez da demissão uma estratégia". Colombi acha possível resolver o problema sem demissões, especialmente através da redução das horas extras e da não-reposição das vagas. No documento, assinado pelo presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, José Calixto Ramos, os trabalhadores nas empresas siderúrgicas criticam as medidas de contenção adotadas pelo governo, sem consulta à classe trabalhadora, que, segundo o memorial, não tem acesso à elaboração dos planos de produção, de investimentos, de contratação de obras ou equipamentos, mas "exerce uma influência marcante no ritmo e na qualidade da produção". (JB - 14/10/87)

TRABALHADORES DE CERVEJARIAS CONTINUAM GREVE POR SALÁRIO

Em assembléia realizada ontem, às 17h, os trabalhadores da Companhia Antartica Paulista decidiram entrar em estado de greve por reajuste salarial de 107%, escala móvel de salários e semana de 40 horas. Os funcionários das filiais da Cervejaria Brahma na capital e em Agudos continuam com suas atividades paralisadas. Também está sem operar a companhia Skol em Guarulhos. Na assembléia da Antartica, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cervejas e Bebidas do Estado de São Paulo propôs que a paralisação não tivesse início hoje, como era esperado. "Queremos pegar os patrões de surpresa", explicou Natalício Euclides Fonseca, vice-presidente do sindicato. O gerente-geral da Brahma em São Paulo, Adhemar Silvestre, confirmou que a paralisação continua total na filial da capital paulista. Disse, porém, que em Agudos cerca de 25% dos 1,2 mil trabalhadores já voltaram ao trabalho. O diretor da Associação de Distribuidores de Cerveja e Chope, Litório Graziano, estima que não faltará cerveja até sexta-feira próxima. Afirma, porém, que o abastecimento de chope já está prejudicado. O Tribunal Regional do Trabalho deverá julgar o dissídio coletivo da categoria ainda esta semana. (FSP - 14/10/87)

MONARK

Os quatro mil trabalhadores da Monark iniciaram ontem uma greve reivindicando 10% de aumento real em seus salários. Segundo explicou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luís Antônio de Medeiros, trata-se de um movimento espontâneo que atingiu a totalidade dos empregados na empresa. (FSP - 14/10/87)

METALÚRGICOS E GRUPO 14: IMPASSE

Durante cinco horas, os representantes do Grupo 14 reuniram-se ontem com as direto-

rias dos sindicatos dos Metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, mas não chegaram a tocar nas principais reivindicações econômicas dos trabalhadores para firmar um novo acordo coletivo: 74% de aumento e 15% de produtividade, e redução da jornada de trabalho de 44 para quarenta horas semanais. O Congresso constituinte, invocado pelos empresários como um entrave à definição de algumas novas regras - por exemplo, reformulação dos critérios para pagamento de aviso prévio e férias proporcionais no ato da demissão -, impediu que as negociações avançassem. "Está sendo criado um clima de impasse. Nós não podemos ficar atrelados às definições constitucionais como querem os representantes do Grupo 14", protestou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luis Antonio de Medeiros. (FSP - 14/10/87)

PREVIDENCIÁRIOS SUSPENDEM GREVE

Previdenciários de treze Estados, do Distrito Federal e duas capitais (Belo Horizonte e São Paulo) já haviam informado ao Comando de Greve em Brasília, até as 18h30 de ontem, que voltam ao trabalho a partir de hoje e ficam em estado de greve até o próximo dia 27, conforme recomendação das lideranças do movimento. Caso o governo não cumpra o acordo fechado ontem, os previdenciários, que paralisaram suas atividades durante 21 dias, retomam o movimento. O acordo acertado com a Previdência e as lideranças partidárias prevê a reversão das punições ocorridas durante a greve, a concessão da primeira parcela do empréstimo no valor de um salário e ainda a votação do Plano de Carreira em regime de urgência. (FSP - 7/10/87)

SALÁRIOS CAEM 48,2% EM 17 MESES, SEGUNDO DIEESE

O trabalhador brasileiro sofreu, no período de março de 86 a agosto de 1987, uma perda de 48,2% no salário médio real. Estima-se que pelo menos 21,8 bilhões de dólares foram transferidos da renda do fator trabalho para a renda do fator capital, como resultado imediato da adoção de uma política de redução de salários, nos últimos 19 meses. O poder de compra do atual piso nacional de salários corresponde a apenas 32% do seu valor real de 1940. Esta avaliação foi feita pelo Dieese, em documento intitulado "As regras do jogo na transição", no qual o instituto faz a análise crítica da política salarial dos dois anos e meio do governo do presidente Sarney. Nesse documento, o Dieese prevê uma taxa de crescimento acumulada para o triênio de 1985/1987, mas ressalva que os salários recebidos pelos trabalhadores equivalem aos do ano de 1983, período em que o país fez um acordo com o Fundo Monetário Internacional. O Dieese adverte, também, que a se manter uma gestão econômica que penalize a classe trabalhadora, o impacto na distribuição de renda implicará em concentração, ainda maior, do fator capital. Segundo o Dieese, o resultado da política econômica do período de transição na área de geração de emprego é insatisfatório: no triênio 85/87, o país corre o risco de gerar apenas 1,9 milhão de postos de trabalho, ou seja, 40% da quantidade de empregos necessários aos 4,8 milhões de trabalhadores que bateram às portas do mercado de trabalho nos últimos três anos. O Dieese observa que no campo das relações do trabalho percebe-se uma imensa dificuldade do movimento sindical "pôr em prática o tão alardeado princípio da livre negociação entre os trabalhadores e patrões". Lembra, ainda que, antes do Plano Cruzado, os trabalhadores que ganham até

três salários mínimos tinham garantido o recebimento, na sua respectiva data-base, de apenas 60% da taxa de inflação oficial acumulada entre o período das datases. "Hoje, com o Plano Cruzado 3, os trabalhadores não têm mais nada garantido, em termos econômicos, com exceção do recebimento mensal da Unidade de Referência de Preços, a título de antecipação", diz o documento. (JB - 10/10/87)

Trabalhadores Rurais

REFORMA AGRÁRIA TEM VERBAS REDUZIDAS EM 67% PARA 88

A reforma agrária, considerada como programa prioritário do governo, teve seu orçamento para o próximo ano reduzido em 67%. A proposta orçamentária feita pelo Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (Mirad), com base em custos de abril passado, previa para 1988 um total de Cz\$ 45,8 bilhões, para o assentamento de duzentas mil famílias de agricultores. A meta de assentamento foi mantida. Entretanto, o projeto de lei orçamentária, remetido ao Congresso Nacional em agosto último, destina ao ministério Cz\$ 30,7 bilhões. Para atender apenas às ações de reforma agrária, o Mirad havia solicitado, na proposta original, Cz\$ 37,8 bilhões. Segundo o orçamento previsto para 1988, o Mirad terá apenas Cz\$ 19,8 bilhões, o que significa uma diminuição de 52% nos recursos para o cumprimento de sua atividade. O presidente José Sarney, há exatamente dois anos (20 de outubro de 1985) aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), através do decreto nº 91.766. Ele determinava que os ministérios envolvidos deveriam definir em seus orçamentos os recursos necessários às ações complementares exigidas pela reforma agrária. Ainda no ano passado, o presidente da República instalou a Comissão

Interministerial de Desenvolvimento Rural (CIDR), composta pelos quatorze ministérios envolvidos com a reforma agrária. A CIDR deveria consolidar todos os orçamentos, prevendo as despesas com as ações complementares ao programa. Entretanto, com exceção dos ministérios dos Transportes e da Agricultura, nenhum outro destinou recursos, em seus orçamentos do próximo ano, ao programa de reforma agrária, como determinava o decreto do presidente José Sarney. Até agora, o governo desapropriou 2,1 milhões de hectares, que representam uma capacidade de assentamento para 59.186 famílias. Isto significa que dois anos após a aprovação do PNRA foram cumpridos apenas 2,2% da meta de desapropriação e provavelmente beneficiadas 13,1% das famílias previstas para o mesmo período. (FSP - 10/10/87)

SOCIÓLOGO CONTESTA ANÁLISE DO BNDES SOBRE REFORMA AGRÁRIA

"Se a reforma agrária concentra a renda, como concluiu levantamento do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), então o latifúndio, que é a concentração de terras, democratiza a renda." O comentário foi formulado em tom de blague por um dos coordenadores da Campanha Nacional pela Reforma Agrária, o sociólogo Herbert de Souza, a propósito de pesquisa do BNDES publicada na edição do JB de domingo, dia 4. A publicação dos resultados do levantamento do BNDES - que ainda não chegou ao fim, como admitiu seu responsável, o economista Márcio Henrique de Castro - deixou revoltadas as 10 entidades que participam da campanha pela reforma agrária, que se reuniram para debater a questão. Passamos por um momento muito delicado - disse o sociólogo Herbert de Souza - correndo o risco de ter, na nova Constituição, uma reforma agrária que fique aquém até mesmo do Estatuto da

Terra, da época do general Castelo Branco, e das legislações posteriores, como a da época do general Costa e Silva, que dá o prazo de 48 horas para posse da terra. Como um levantamento feito em um período superado, antes das mobilizações populares, pode chegar à conclusão de que a reforma agrária é prejudicial ao homem do campo? É uma conclusão absurda, até porque nunca existiu reforma agrária no país. Um dos vícios da pesquisa, segundo o coordenador da Campanha Nacional pela Reforma Agrária, é o fato de que o BNDES trabalhou com a idéia de que os assentamentos teriam de ser auto-suficientes. "Não existe agricultura auto-suficiente em sistema capitalista, e em países como o Japão e os Estados Unidos ela é subsidiada, como teria que ser a nossa." Outra crítica feita por Herbert de Souza é que o BNDES afirma que a renda dos parcelheiros do Incra foi baixa, sem referir-se ao que ganhavam antes do assentamento. "A partir de um estudo de 26 casos em um universo de renda baixa não se pode concluir que a reforma agrária concentra renda. Além do mais, o próprio estudo do BNDES diz que dos casos examinados, só 30% receberam crédito do governo. Para ele, a partir das informações relacionadas em seu levantamento, o BNDES apresenta argumentos contra a reforma agrária sem, no entanto, ter demonstrado a existência desta reforma e sem ter qualificado o significado dos assentamentos feitos durante o governo do general João Figueiredo. "O que há", comentou ele, "é uma articulação de dados truncados do ponto de vista científico e do político". Outro ponto de levantamento do BNDES contestado pelos coordenadores da Campanha pela Reforma Agrária é a afirmação do Banco de que "caipira não conhece agricultura", o que significa, segundo eles, que apenas a agricultura altamente tecnificada pode dar certo. Isto é falso - argumenta Herbert de Souza - porque, no Brasil, os pequenos produtores usam menos insumos, produzem

70% dos alimentos consumidos, empregam mais gente e recebem do governo menos créditos. As propriedades com mais de 100 hectares gastam mais agrotóxicos e fertilizantes, empregam menor número de pessoas comparativamente e destinam a maior parte de sua produção ao mercado externo. Estas constatações, segundo ele, não significam que a Campanha Nacional pela Reforma Agrária defenda a agricultura primitiva, sem tecnologia. "Nós achamos apenas", diz ele, "que o pequeno produtor brasileiro tem revelado uma capacidade de sobrevivência que desafia toda política praticada até agora pelo governo". (JB - 11/10/87)

PADRE ACUSA A UDR DE TRAMAR A MORTE DE 65 PESSOAS NO PARÁ

Sessenta e cinco pessoas da região sul do Pará - agentes de pastoral, líderes sindicais, trabalhadores rurais e advogados ligados a eles - estão ameaçados de morte pela UDR (União Democrática Ruralista). A denúncia é do padre Ricardo Rezende Figueira, de Conceição do Araguaia, que encabeça a lista e recentemente escapou da morte devido a um desentendimento entre os pistoleiros contratados para eliminá-lo. Conceição do Araguaia vive hoje um clima parecido com o que antecedeu o assassinato do padre Josimo Moraes Tavares, no ano passado. A Rádio Regional do Araguaia, do vereador Soly Valeati, ligado à UDR, começou a desenvolver, nos últimos dias, uma campanha de difamação e ameaças a um grupo de seis pessoas, afirmando que precisamos ser eliminados. Se um dos ameaçados vier a ser assassinado, a responsabilidade será da UDR e do estado brasileiro, que tem a obrigação de resguardar nossas vidas - diz o padre. Coordenador da regional Araguaia-Tocantins da Comissão Pastoral da Terra, o padre Ricardo Rezende disse que, entre janeiro a setembro deste ano, foram assassinados em sua diocese, por questões de terra, 18 trabalha-

dores rurais; 115 foram espancados, 80 famílias despejadas e queimadas ou destruídas 40 casas. De 1980 até hoje, verificaram-se na região 135 mortes não esclarecidas de trabalhadores rurais. Apoiado por diversas entidades, entre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o padre Ricardo Rezende está percorrendo o país (já esteve em Brasília, São Paulo e Porto Alegre) para denunciar o que classifica de "violência didática". A violência praticada na área é seletiva e tem por objetivos desestruturar os trabalhadores organizados e fazê-los abandonar a região através do terror. Mulheres são penduradas pelos cabelos, estupradas; pais de família são assassinados e enterrados como indigentes, sem que a família veja o cadáver; uma criança de quatro anos morreu de tétano porque os pais foram impedidos por pistoleiros de levá-la ao médico; outros são torturados, sendo, por exemplo, obrigados a comer a fruta do urucum, com espinho e tudo - conta o padre Rezende. Todos estes casos são provados pelo padre Ricardo Rezende, que está carregando em suas viagens uma pasta com muitas fotos e detalhes dos assassinatos e torturas, muitas confirmadas por laudos médicos. As autoridades receberam o relatório e nada fizeram até hoje. (JB - 11/10/87)

Índios

OPERAÇÃO MILITAR RETIRA GARIMPEIROS

Dois helicópteros modelos Puma e Esquilo, da Força Aérea Brasileira, foram deslocados ontem, às 7h45, de Manaus para a região dos índios Yanomami, em Roraima, para fornecer apoio logístico aos 90 homens do 6º Batalhão de Fronteira do Exército, sediado em Boa Vista e que serão transpor-

tados para a área Yanomami em um avião Búfalo da FAB. Todos vão participar da segunda e última etapa de retirada de cerca de 600 garimpeiros do território indígena. A operação militar, em sua primeira etapa, teve início logo após o conflito entre índios e garimpeiros da região, no último dia 15, quando morreram quatro índios e dois garimpeiros. Da região do Mucajaí, onde ocorreu a chacina, já foram retirados os 69 garimpeiros. Segundo o presidente da Funai, Romero Jucá Filho, a ação desencadeada ontem visa a evacuar "todos os brancos" que ainda permanecem na área Yanomami, com exceção dos funcionários da Funai e das forças de segurança, ou seja, a Polícia Federal, Polícia Militar e Civil de Roraima. Jucá explicou que a medida tem por objetivo atender à legislação vigente que proíbe a garimpage em áreas indígenas. Os militares, de acordo com o presidente da Funai, esperam concluir a operação até o próximo domingo, numa ação desenvolvida em toda a extensão da área Yanomami. O início da evacuação acontecerá a partir da nascente do rio Catrimani, expandindo-se para os garimpeiros do rio Novo, Apiaú e da Grota da Cabeça. A missão dos militares será de localizar e retirar todos os garimpeiros e demais brancos que se encontrarem na área sem autorização da Funai, segundo afirmou Romero Jucá Filho. Todas as pessoas encontradas serão entregues à Polícia Federal. O número estimado de garimpeiros a serem evacuados chega a mais de 600 e os índios Yanomami continuam ameaçando atacá-los. O presidente da Funai acredita que com o apoio do Exército e da Aeronáutica, além das forças de segurança da região, será possível "devolver a tranquilidade aos índios e evitar a depredação de seu meio ambiente". (CORREIO BRAZILIENSE - 25/9/87)

ÍNDIOS DE IRAÍ VÃO A BRASÍLIA REIVINDICAR CRIAÇÃO DE RESERVA

Lideranças indígenas do Toldo do Iraí - uma área de 300 hectares pertencente àquele município - deverão viajar a Brasília a fim de pressionar para que o Presidente da República assinasse o decreto de criação da reserva indígena. Esta reserva já existe de fato, há muito tempo, e sua oficialização depende apenas da liberação pelo Governo Federal. O processo, segundo a Funai, havia sido liberado pelo Ministério de Reforma Agrária durante a gestão de Marcos Freire. A área do toldo, que vai abrigar perto de 150 índios, está entregue hoje a 40 famílias que ocupam a terra em regime de comodato, contratado com a Prefeitura de Iraí. A viagem das lideranças a Brasília já deveria ter acontecido, mas em função de movimento dos Xavantes, a Superintendência aconselhou os índios a esperarem. Agora começou a mobilização e em breve a área será liberada". Mas se por um lado a Funai está otimista, por outro a Prefeitura de Iraí, detentora da área, sequer cogita a idéia de entregá-la para os indígenas. Segundo o secretário da administração, Adelino Miron, o Toldo do Iraí com suas matas virgens serve de proteção para as águas minerais e não sairá da mão da prefeitura. Quanto aos índios ele garante que são transitórios e se acantonam próximos a Iraí somente para fazer pontos de venda para seus artesanatos. Argumenta ainda que os índios não têm consciência de ecologia. "Se a área for entregue a eles, certamente vai começar o desmatamento, pois os índios não tem noção das coisas, acabarão vendendo madeira e dizimando os cipós. Não podemos permitir que o meio ambiente seja alterado". Miron garante ainda que as 40 famílias que vivem no Toldo em regime de comodato estão aglutinadas às margens de um riacho numa pequena clareira e não causam prejuízos ao meio ambiente. (ZERO HORA - 28/9/87)

Igrejas

COMISSÃO REJEITA ACUSAÇÕES CONTRA CIMI

O senador Ronan Tito (PMDB-MG), relator da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CMPI) destinada a apurar as denúncias do jornal "O Estado de S. Paulo" contra o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), divulgou ontem relatório em que afirma que "os documentos apresentados como básicos e fundamentais são apócrifos, ou de autoria não confirmada por perícia de iniciativa do próprio jornal". Ronan Tito sugere a abertura de inquérito policial para apurar "fortes indícios" de "falsidade ideológica". Os documentos comprovariam as acusações do jornal contra o Cimi, que estaria envolvido em uma conspiração internacional para restringir a soberania nacional em áreas indígenas situadas na região amazônica. O relatório diz ainda que o jornal foi "ludibriado em sua boa-fé". Acrescenta que "O Estado de S. Paulo" divulgou "material de interesse jornalístico, mas de origem duvidosa e, certamente, elaborado com intuítos escusos e práticas fraudulentas". Procurado ontem à tarde, pelo telefone, o diretor-responsável de "O Estado de S. Paulo", Julio de Mesquita Neto, não atendeu a reportagem. Sua secretária informou que ele "não tem nada a dizer", pois a posição do jornal seria divulgada na edição de hoje do jornal. (FSP - 8/10/87)

FONTE DO JORNAL QUER QUE CONTEÚDO SEJA INVESTIGADO

O presidente da Fundação Biblioteca do Desenvolvimento Econômico do Brasil, Mauro Rodrigues Nogueira, afirmou que forneceu os sessenta documentos ao jornal "O Estado de S. Paulo", dando origem às denúncias publicadas. Ele declarou que a

CMPI não deveria estar preocupada em provar a autenticidade dos documentos utilizados pelo jornal. Segundo Mauro Nogueira, o mais importante seria investigar o conteúdo dos documentos. Ele afirmou que, "se comprovado o conteúdo, os documentos estariam assinados automaticamente". Nogueira acrescentou que remeteu os documentos ao jornal "O Estado de S. Paulo" por estar convicto de que "a pátria está acima de tudo. Sou um patriota e não nacionalista. Nacionalista é um obtuso". O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Márcio Thomaz Bastos, também advogado do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), afirmou ontem nas entidades internacionais, citadas no rodapé, como integrantes negarem conhecer ou pertencer ao Conselho Mundial de Igrejas Cristãs. Thomaz Bastos afirmou que o

que "há indícios sérios de crime de falsidade" nos documentos apresentados pelo jornal "O Estado de S. Paulo" à Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que apura a denúncia da existência de uma conspiração internacional para restringir a soberania nacional em terras indígenas. Thomaz Bastos disse que o Cimi mandou periciar os documentos e, somente após o resultado, fará uma avaliação para definir qual a postura a assumir diante da questão. Segundo ele, o documento que aparentava ter maior consistência - "Diretrizes nº 4 - Brasil ano zero", - ficou "desprovido de força" diante das declarações do senador Ronan Tito, relator da Comissão, "fez uma síntese perfeita da questão, principalmente em relação aos documentos que são imprestáveis". (FSP - 8/10/87)

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO POVO

Nós, Bispos Diocesanos da Região Araguaia-Tocantins, denunciamos mais uma vez publicamente a grave situação de violência perpetuada contra os trabalhadores rurais e seus aliados.

Situação de Violência

Somente no ano de 1987, de 1º de janeiro a 8 de setembro, na Diocese de Conceição do Araguaia/PA, foram mortos 18 trabalhadores rurais, por questões possessórias e trabalhistas, 115 espancados, 80 famílias despejadas e 32 casas queimadas ou destruídas. Em várias ocasiões, nos últimos anos, foram entregues às autoridades, listas de trabalhadores mortos nesta região e até hoje os responsáveis por estes crimes continuam impunes. A omissão e a conivência do poder público com o latifúndio propiciam um clima de impunidade tal, que favorecem aumento da violência. Enquanto não se detêm pistoleiros e seus mandantes, 112 posseiros foram presos este ano.

1 - BELA VISTA

Destacamos o conflito da área Bela Vista, Conceição do Araguaia, como um exemplo que bem ilustra essa realidade, onde vivem e trabalham, há 8 anos, aproximadamente 400 famílias de trabalhadores. O proprietário, Jurandir Gonçalves Siqueira, desde o final de abril de 1987, implanta o terror entre os camponeses.

Houve a morte de um pistoleiro que dizia ter sido contratado para matar 8 lavradores. Após esta morte, a PM e o gerente da fazenda, sob as ordens do próprio Jurandir, praticam muitas arbitrariedades e chegaram a torturar 12 lavradores. Entre os 12, encontra-se Antonio José Sabino e Oity Farias Leite, que permaneceram presos injustamente por 42 dias. Ambos estiveram internados 5 dias no Hospital do Estado, em Conceição do Araguaia, por causa dos atos de crueldade. Posteriormente constatou-se, através de laudos médicos, que Antonio José Sabino tinha uma vértebra fraturada, sendo necessário manter-se engessado por 20 dias. Queimaram 19 casas, roubaram objetos de valor, além de proibirem o trânsito no rio Araguaia, daquela região.

A violação do direito constitucional de ir e vir provocou a morte por tétano, no dia 9 de maio de 1987, de Maria Goretti de Sousa, de 4 anos, por falta de assistência médica. O fazendeiro e 9 soldados estiveram na casa do posseiro João Moreira de Sousa, casado, 12 filhos. Fizeram muitas pressões e ameaças aos familiares presentes. Em virtude desse ato, Mary Rosa Mendes, sua nora, grávida de 6 meses, sofreu aborto. Foi transportada numa rede através da Fazenda São Luiz, porque o trânsito no caminho mais curto estava fechado pela polícia, o que ocasionou o aumento de perigo de vida. João Moreira de Sousa, que vinha sendo ameaçado por Jurandir, saiu da área e foi alcançado no município de Arapoema, Goiás e no dia 13 de agosto de 1987, assassinado barbaramente a pauladas. O posseiro Raimundo do Nascimento Moreira, 37 anos, casado, teve a mesma desventura dois dias depois. Seus familiares, com a participação de dezenas de lavradores, só conseguiram enterrar o corpo 8 dias depois, porque os pistoleiros mantinham emboscadas prontas a matar quem se aproximasse.

Por volta do dia 9 de setembro de 1987, o fazendeiro abandonou a área, e segundo informações, teria vendido as poucas cabeças de gado, o que ele dizia serem suas e colocou fogo na roça dos lavradores, causando graves prejuízos. O fogo se alastrou incontavelmente, atingindo pasto dele próprio.

Ameaça de Morte

O latifúndio da eliminação física de pais de família, lideranças sindicalistas, agentes de pastoral, advogados comprometidos com trabalhadores rurais, procura amedrontar, através de constantes ameaças de morte. Nesta região do sul do Pará há pelo menos 65 pessoas que correm risco de vida. Nestes últimos dias, as campanhas de difamação, ameaças, perseguições, vem se intensificando, inclusive através da Rádio Regional do Araguaia, que repetidamente insiste que um grupo de 6 (seis) tem que ser eliminado.

Sandinistas

Foram feitas denúncias levianas a respeito da presença de sandinistas guerrilheiros no sul do Pará.

Acusações destituídas de quaisquer provas ou indícios de veracidade. Tais acusações não ofendem apenas um sacerdote, mas ofende-se desta forma, o povo e o governo da Nicarágua, pois que mantém relações diplomáticas amistosas com o Brasil.

Repúdio

Rejeitamos as calúnias feitas em relação ao Padre Ricardo Rezende Figueira, Sacerdote da Diocese de Conceição do Araguaia e Coordenador do Regional Araguaia-Tocantins da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Há muitos anos o conhecemos e acompanhamos seu trabalho, testemunhando sua atuação evangélica, sempre em comunhão conosco, de acordo com orientações da Igreja a serviço dos oprimidos do campo. Manifestamos nosso total apoio e solidariedade ao Padre Ricardo.

Compromisso e Apelo

Afirmamos que apesar das graves ameaças de morte a alguns de seus agentes de pastoral, a Igreja não abandonará seu compromisso de apoio ao povo camponês, oprimido e massacrado desta região.

Continuamos juntos para que os trabalhadores conquistem, neste país, uma verdadeira reforma agrária, sem a qual não haverá paz no campo. Apelamos às autoridades competentes a tomar providências urgentes para a segurança devida de nossos irmãos ameaçados de morte, evitando mais derramamento de sangue. Para que isso seja possível, é necessário que a justiça torne-se mais ágil e inicie por apurar cada caso de morte violenta na região.

Neste momento, queremos retomar as palavras do Conselho Permanente da CNBB de 28 de agosto próximo passado: nossa fé opera na caridade comprovada no sofrimento e se alimenta de grande esperança. Temos certeza de que Deus caminha conosco e nos confirma em nossa missão evangelizadora. A força da ressurreição pulsa no meio de nosso povo. Nossa Senhora Aparecida, Mãe e Padroeira do Brasil, especialmente neste Ano Mariano, nos ampare na insistente busca da justiça e fraternidade.

Convidamos todos os católicos a participarem, no Dia Nacional de Oração Pela Paz, 12 de Outubro, festa de Nossa Senhora Aparecida, rezando o terço pela superação da violência em nosso querido Brasil.

Conceição do Araguaia, 18 de setembro de 1987.

- D. Patrício José Hanrahan, C. SS. R. - Bispo de Conceição do Araguaia - PA
- D. Frei Jaime Antonio Schuck, O. F. M. - Bispo de Cristalândia - GO
- D. Jaime Collins, C. SS. R. - Bispo de Miracema - GO
- D. Frei Celso Pereira de Almeida, O. P. - Bispo de Porto Nacional - GO
- D. Pedro Casaldáliga, C. M. F. - Bispo de São Félix do Araguaia - MT

Solicitamos que enviem ~~urgente~~ telegramas de pressão ao:

MINISTRO DA JUSTIÇA
SR. PAULO BROSSARD
Esplanada dos Ministérios
Bloco T
70064 - Brasília - DF

Presidente ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
SR. ULYSSES GUIMARAES
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70160 - Brasília - DF

Sugerimos o texto abaixo para o telegrama:

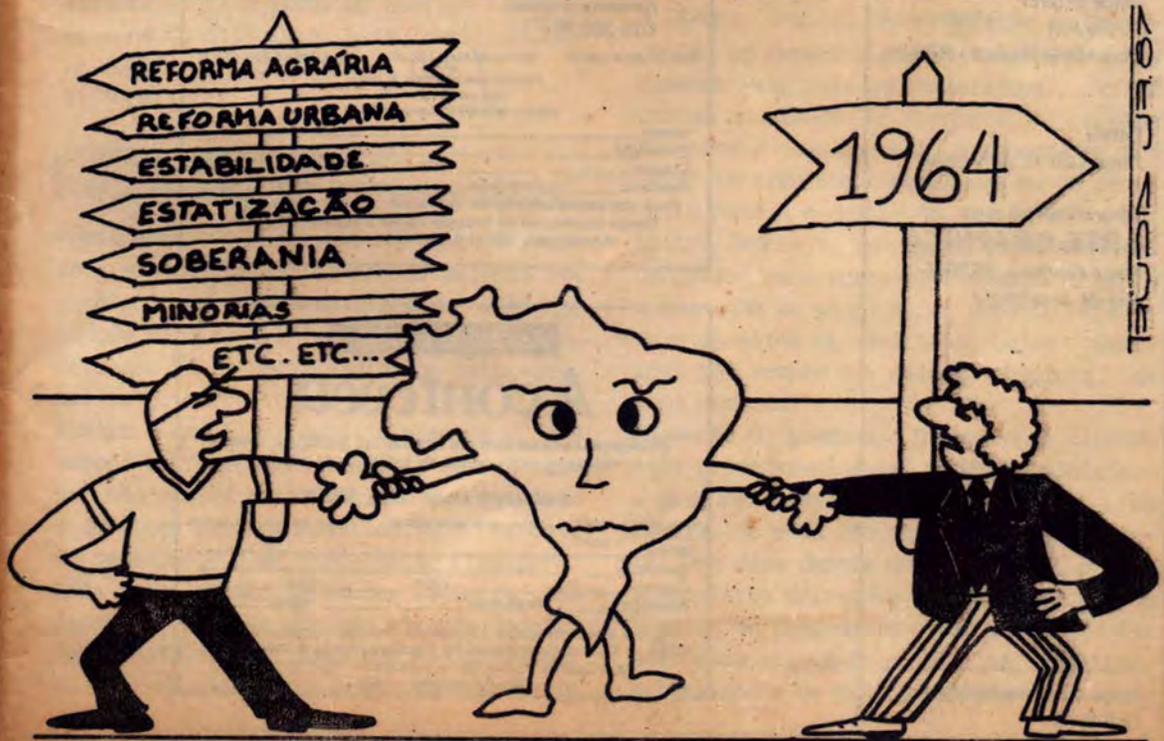
"Indignado campanha UDR através do Jornal 'O ESTADO DE SÃO PAULO' contra Pe. Ricardo, coordenador da CPT Regional Araguaia-Tocantins. Exigimos imediatas providências legais. Responsabilizamos Governo Federal pelo agravamento violência sul do Pará, pelas violências que possam ocorrer contra Pe. Ricardo, lideranças religiosas, sindicais ou trabalhadores rurais da região."

Por último, solicitamos que comuniquem à Comissão Pastoral da Terra-Nacional dos telegramas enviados e outras formas de pressão e solidariedade que forem realizadas.

CPT-NACIONAL
Caixa Postal 749
74001 - Goiânia - GO

Aconteceu

ARTICULAÇÃO DE DIREITA NA CONSTITUINTE QUER DERRUBAR PROPOSTAS PROGRESSISTAS



Aconteceu

nº 432/433

novembro/1987

CEDI Centro Ecológico de
Documentação e Informação

Rue Cosme Velho, 98, fundos
Telefone: 205-5197
22241 - Rio de Janeiro - RJ

Av. Higienópolis, 983
Telefone: 825-5544
01238 - São Paulo - SP

Conselho de Publicações

Anivaldo Padilha
Ary da Costa Pinto
Carlos Alberto Correia da
Cunha
Carlos Alberto Ricardo
Helcisa de Souza Martins
Henrique Pereira Junior
Jether Pereira Ramalho
(coordenador)
Jorge Luiz Carrera Jardineiro
Marcus Vinicius Grod Borges
Neide Esterci
Sérgio Allí
Vera Maria Messagão Ribeiro

Editor

Jorge Luiz C. Jardineiro

Diagramação e Arte

ARTE GRAPHICA

Praça Floriano, 55/602
Rio de Janeiro - RJ

Preço do exemplar avulso:
Cz\$ 2,00

Aconteceu Semanal

É uma publicação dedicada ao acompanhamento das lutas levadas por diversos setores populares.

As notícias da semana estão agrupadas em *trabalhadores urbanos, trabalhadores rurais, índios, movimentos populares, igrejas, política nacional, notícias internacionais* e outras. Contém também uma seção de *Cartas do Leitor*, onde são divulgadas manifestações, denúncias, atos públicos, etc. Nesta seção os leitores têm um espaço aberto para a divulgação das notícias que não saem na imprensa e outras fontes de informação.

O ACONTECEU semanal tem como assinantes lideranças indígenas, sindicatos e demais órgãos de classe, comissões pastorais, comunidades de base, missionários, operários, camponeses e outros. Ideal para quem não tem acesso a jornais diários ou quer conhecer as diversas situações de contato, lutas e reivindicações sociais em todo Brasil.

Assinatura Anual: Cz\$ 100,00 (Brasil);

US\$ 60,00 (América Latina);

US\$ 85 (América do Norte);

US\$ 100,00 (Europa, Ásia e África).

Envie junto com seu pedido um cheque nominal ou vale postal para CEDI-RJ

Assine a Revista

tempo e presença

Publicação mensal do CEDI, com temas de atualidade
analisados na perspectiva do ecumenismo comprometido com
os movimentos populares.

A assinatura anual:

Cz\$ 200,00

América Latina: US\$ 30 América do Norte: US\$ 40 Europa, Ásia e África: US\$ 45

Fornecemos uma amostragem de como
está o mundo de dentro
em um exemplar das Cartas do CEDI.

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Est.: _____

Telefone: _____ Profissão: _____ Idade: _____

Faça sua assinatura através de cheque nominal para o CEDI -
Centro Ecológico de Documentação e Informação - Av.
Higienópolis, 983 - 01238 - São Paulo - SP.

Assine o Boletim

Aconteceu

Publicação mensal com um resumo das principais notícias
relatadas pelos órgãos de imprensa do país.

A assinatura anual Cz\$ 80,00

América Latina: US\$ 30 América do Norte: US\$ 40 Europa, Ásia e África: US\$ 75

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Est.: _____

Telefone: _____ Profissão: _____ Idade: _____

Faça a sua assinatura através de cheque nominal para o
CEDI - Centro Ecológico de Documentação e Informação
Rua Cosme Velho, 98 - fundos - CEP 22241
Rio de Janeiro - RJ.

Constituinte

COMISSÃO DECIDE POR PARLAMENTARISMO COM CINCO ANOS

A Comissão de Sistematização do Congresso constituinte rejeitou ontem a proposta de se manter a fórmula presidencialista na próxima Constituição por 57 votos a 36. A Comissão rejeitou o substitutivo do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) a tese do mandato de seis anos para presidente da República e aprovou um mandato de cinco anos. "Foi uma motoniveladora parlamentarista que passou sobre os presidencialistas". O comentário do presidente do PDS, senador Jarbas Passarinho (PA), reflete com exatidão o que se passou de manhã na Comissão. Passarinho, que votou a favor do presidencialismo, dirigiu a sessão e foi um dos que haviam tentado aprovar a proposta do deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ). A emenda de Barbosa unificou todos os partidários do presidencialismo, do líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), ao presidente do PT e líder do partido na Câmara e na Constituinte, Luis Inacio da Silva (SP), mas não adiantou. (FSP - 31/10/87)

SISTEMATIZAÇÃO DEFINE FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTARISMO

Presidente - O presidente é eleito por voto direto. Se não conseguir maioria absoluta, haverá segundo turno de votação, também direta, trinta dias depois, concorrendo só os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Neste caso, será eleito o que tiver maioria simples dos votos. O presidente, a partir de sua posse, não poderá estar filiado ou vinculado a qualquer partido político. O mandato do presidente é de cinco anos. Fica proibida a reeleição. Se houver vacância do cargo haverá nova eleição 45 dias depois. Neste caso, o eleito inicia um novo mandato. Não há vice-presidente. Em caso de im-

pedimento, assumem o cargo sucessivamente o presidente da Câmara, do Senado ou do Supremo Tribunal Federal.

Atribuições do presidente - O presidente é o chefe do Estado e o comandante das Forças Armadas. Nomeia e demite o primeiro-ministro. No caso dos demais ministros, só por proposta do primeiro-ministro. Pode vetar total ou parcialmente projetos de lei ou pedir sua reconsideração ao Congresso. Nomeia também os membros dos tribunais superiores, das embaixadas e os diretores do Banco Central, entre outros, mas não nomeia funcionários da administração federal. Decreta intervenção federal, Estado de Defesa e Estado de Sítio mas só a pedido do primeiro-ministro e ouvido o Conselho da República. Pode comparecer ao Congresso Nacional sempre que houver "manifestações relevantes" e delegar atribuições ao primeiro-ministro.

Primeiro-ministro - É nomeado pelo Congresso, podendo ser um senador ou um deputado. É o condutor da administração federal, isto é, o chefe do governo. É quem elabora o programa de governo e o submete à Câmara. Indica, para nomeação do presidente, os demais ministros. O mesmo procedimento vale para as exonerações. Presta contas anualmente ao Congresso, expede decretos e regulamentos, acompanha os projetos em tramitação na Câmara ou no Senado, e nomeia e demite os funcionários públicos federais. Comparece mensalmente ao Congresso para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo. Preside o Conselho de Ministros, cujas decisões são sempre por maioria absoluta de seus membros.

Formação do governo - O governo é formado pelo primeiro-ministro e demais ministros e goza necessariamente da confiança da Câmara. Se esta não ocorrer, cai o governo. Dez dias depois de indicado, o primeiro-ministro apresenta seu programa de governo ao Congresso. A Câmara terá dez dias para aprová-lo ou não. Se rejeitar, o presidente da República terá que nomear

outro primeiro-ministro. Se houver uma segunda rejeição consecutiva pela Câmara, esta tem a iniciativa de indicar o primeiro-ministro. Se não conseguir elegê-lo, a iniciativa volta ao presidente, que poderá ou dissolver a Câmara e convocar novas eleições ou nomear novamente o primeiro-ministro.

Voto de confiança - Se a Câmara negar voto de confiança, o governo se demite. Neste caso, o presidente pode convocar novas eleições dissolvendo a Câmara, desde que por solicitação do primeiro-ministro e parecer favorável do Conselho da República. A moção de censura ao governo só poderá ser apresentada pela Câmara seis meses depois da posse do primeiro-ministro. Se a moção for rejeitada pela maioria da Câmara, os signatários não poderão apresentar outra nos próximos seis meses. O primeiro-ministro pede voto de confiança sempre que quiser, mas se a Câmara rejeitar alguma proposição isso não significará a queda de todo o governo. São permitidas só três moções de censura em cada sessão legislativa.

Conselho de Defesa - É definido como um órgão superior de consulta do presidente da República, que também o preside. É composto pelo presidente da Câmara, do Senado, pelo primeiro-ministro, os líderes da maioria e da minoria na Câmara e no Senado, o ministro da Justiça e por seis cidadãos escolhidos: dois nomeados pelo presidente da República, dois eleitos pelo Senado (não necessariamente senadores), dois eleitos pela Câmara (não necessariamente deputados), todos com três anos de mandato, vedada a reeleição. O Conselho da República pronuncia-se sobre a dissolução da Câmara, nomeação e demissão do primeiro-ministro e demais ministros e questões definidas como relevantes para as instituições democráticas.

Conselho de Defesa - É também um órgão de consulta do presidente mas para assuntos específicos de soberania nacional e defesa do Estado democrático. É formado pelo presidente da República, pelos presidentes da Câmara e Senado, pelo primeiro-ministro, ministro da Justiça, os ministros

militares, das Relações Exteriores e Planejamento. Opina em caso de guerra e celebração de paz, Estado de Defesa, Estado

de Sítio e intervenção federal. Propõe critérios para uso de áreas definidas como indispensáveis à segurança nacional, como, por exemplo, faixas de fronteira ou uso de recursos naturais, bem como sua preservação. Analisa ou propõe iniciativas para assegurar a independência nacional ou a defesa do Estado Democrático.

Oposição - A proposta prevê o "shadow cabinet", isto é, o "gabinete das sombras". Ou seja, o líder da oposição no Congresso e seus respectivos vice-líderes ficam autorizados a responder pelos assuntos correspondentes às pastas ministeriais existentes. Gozam do mesmo status regimental e legal concedido ao primeiro-ministro e seus ministros. O gabinete alternativo pressupõe que o primeiro-ministro e os demais ministros comparecerão regularmente ao Congresso. O ministro do Trabalho responderá, então, ao vice-líder da oposição que trata das questões trabalhistas; o primeiro-ministro responderá ao líder da oposição. Como o governo parlamentarista pode cair, a oposição tem que estar preparada para assumir. (FSP - 1/11/87)

CENTRO MOBILIZA 210 PARA MUDAR REGRA DA CONSTITUINTE

Um movimento suprapartidário, liderado pelo Centro Democrático do PMDB, tomou de assalto a Constituinte para evitar a predominância de teses progressistas na Constituição. Hoje, o grupo espera obter as 280 assinaturas, número suficiente para mudar o regimento interno e, com isso, poder modificar em plenário os capítulos referentes às ordens econômicas e sociais - estatização, estabilidade, jornada de trabalho e reforma agrária, por exemplo - constantes do relatório que está sendo votado pela Comissão de Sistematização. As 18h de ontem, o grupo já tinha 210 assinaturas e uma previsão de obter mais 70. O projeto de resolução que altera o regimento interno faculta "à maioria absoluta da

Assembléia apresentar substitutivos a títulos, capítulos e seções", além de emendas tópicas. O presidente Sarney fez chegar ao conhecimento do presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, que esse movimento transcende a qualquer orientação do Planalto, ainda que esteja havendo uma coincidência de interesses, como na questão do sistema de governo. O movimento, segundo o interlocutor de Sarney, está sendo articulado por forças empresariais poderosas. (JB - 4/11/87)

ULYSSES TROCA MUDANÇA NO REGIMENTO POR VOTAÇÃO RÁPIDA

O deputado Ulysses Guimarães, aproveitará a mudança do regimento do Congresso constituinte defendida pelos parlamentares "conservadores" do "centrão" para viabilizar, de comum acordo com eles, uma idéia que cultiva há muito tempo: encurtar ao máximo o prazo de votação em plenário do projeto de Constituição e promulgar a nova Carta, se possível, ainda este ano. Ulysses teme, segundo apurou a **Folha**, que o prolongamento dos trabalhos constituintes acabe agravando o quadro de instabilidade do governo Sarney e do processo de transição política. "Estamos fazendo um esforço para acelerar a tramitação do substitutivo da Comissão de Sistematização no plenário", disse Ulysses ontem, depois de conversar sobre a mudança de regimento com o presidente do PDS, senador Jarbas Passarinho (PA). A primeira etapa desse "esforço" foi superada com o acordo firmado no último sábado entre Ulysses e os líderes do "centrão". Ulysses disse ao deputado Ricardo Fiuza (PFL-PE) que em uma semana estará votado e aprovado o projeto de mudança de regimento. O "centrão" apresentará hoje à noite na sessão do Congresso constituinte. No fim de semana, além de Fiuza, Ulysses conversou com o deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA) e Bonifácio Andrada (PDS-MG), todos do "centrão". O acordo com o "centrão" prevê que a Mesa do Congresso constituinte (através de Ulysses) apresentará um projeto pró-

prio de mudança do regimento, incorporando aquilo que Ulysses quer - o encurtamento dos prazos e votação - e aquilo que os constituintes conservadores desejam - a possibilidade de apresentarem emendas

novas ao projeto da Sistematização. O projeto de resolução que o "centrão" apresentará hoje, propondo mudança no regimento, prevê a possibilidade de emendas novas a todo o texto da Sistematização, ou seja, emendas a títulos, capítulos, parágrafos, etc.. Ulysses, segundo apurou a **Folha**, designará um relator para apreciar o projeto de resolução, que será emendado e votado, mas com menos abrangência que o original. (FSP - 10/11/87)

"CENTRO" CONSEGUE 314 ASSINATURAS PARA MUDAR REGIMENTO

Com apoio de 314 parlamentares, o "Centrão" apresentou ontem à noite seu projeto de resolução propondo mudança no regimento interno do Congresso constituinte. A abrangência das mudanças já dividiu o plenário, ontem, entre "progressistas" e "conservadores", com o deputado Ulysses Guimarães, presidente do PMDB e do Congresso constituinte buscando uma fórmula conciliatória. O "Centrão", grupo "liberal-conservador" do Congresso constituinte, quer que o regimento permita apresentação de emendas a todo o projeto da Comissão de Sistematização, isto é, a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, etc.. A esquerda do PMDB mais o PT, PDT e os partidos comunistas querem que o novo regimento permita emendas no máximo a seções do projeto da Sistematização, pois temem o "rolo compressor" da direita se a abrangência for maior. A sessão de ontem à noite do Congresso constituinte foi convocada na semana passada por Ulysses Guimarães quando ficou claro que o "Centrão" tinha de fato maioria absoluta do plenário (280 a 559) para propor a mudança do regimento. Ontem, o deputado Dasso Coimbra (PMDB-RJ), um dos articuladores do "Centrão" leu o projeto de resolu-

ção, os nomes dos constituintes que apóiam e um "Manifesto à Nação". O manifesto defende a livre iniciativa como "propulsora do progresso" e a igualdade de oportunidades como "fundamento de uma vida digna e pacífica". Nega vinculação "com qualquer grupo ou instituição externa ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte" e diz que seu projeto de resolução "não pretende a substituição global do projeto ora em votação na Comissão de Sistematização". (FSP - 11/11/87)

EMPRESÁRIOS UNIFICAM SEUS 'LOBBIES'

A aprovação da estabilidade no emprego, pela Comissão de Sistematização, foi o principal motivo para que os empresários urbanos e rurais decidissem criar a Frente Nacional pela Livre Iniciativa (FNLI). Congregando representantes da União Democrática Ruralista (UDR), Confederação Nacional da Agricultura, Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional da Indústria, a FNLI surge para reagir ao que considera "avanços da esquerda" no Congresso constituinte. O primeiro encontro de lideranças, coordenado pelo presidente da UDR, Ronaldo Caiado, ocorreu no último dia 23, em Londrina (PR). Na ocasião, Caiado afirmava que os empresários não poderiam ficar aguardando decisões de "um governo incompetente". De lá até agora, foram realizadas mais duas reuniões com representantes dos banqueiros, comerciantes, agricultores e industriais, visando unir toda as assessorias parlamentares das diversas entidades e, em bloco, fortalecer o "lobby" em defesa de interesses comuns. A FNLI realiza hoje um novo encontro. Desta vez para decidir sobre a promoção de concentrações populares para contestar as teses já aprovadas pelo Congresso constituinte - e que contrariam o pensamento da livre iniciativa. A FNLI acredita que possui pelo menos 295 parlamentares simpatizantes de suas propostas.

Ontem, o coordenador do departamento jurídico da FNLI, Fernando Vergueiro, disse que dos quase 1.500 destaques do Congresso constituinte, cerca de trezentos - para os títulos I (Dos Princípios Fundamentais) e II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) - contemplam as pretensões dos empresários. Ele qualificou o fato como um grande avanço dos empresários urbanos e rurais que, em tão pouco tempo de união, conseguiram garantir 25% dos destaques para o plenário. (FSP - 4/11/87)

OAB DENUNCIA 'GOLPISMO DA DIREITA'

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Márcio Thomaz Bastos, afirmou ontem que "os setores conservadores e comprometidos com o movimento de 1964" estão querendo "desestabilizar o processo constitucional". Referindo-se à União Brasileira de Empresários (UBE), ele disse que "o discurso destas entidades é perigosamente golpista". Bastos pediu que a sociedade prestigie o Congresso constituinte como forma de barrar essas articulações. Anunciou que já vem mantendo contatos neste sentido com a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, Associação Brasileira de Imprensa e Central Única dos Trabalhadores. Bastos afirmou que a UBE é "absolutamente insensata". "Os empresários - afirma - nunca ofereceram uma alternativa que fosse uma plataforma de sustentação da classe operária". Caso "mudanças fundamentais", como a redistribuição de renda, não sejam prestigiadas no novo texto - afirma -, "poderá ocorrer um endurecimento de direita ou uma revolução de esquerda". Na última viagem que fez com o ministro da Justiça, Paulo Brossard, Bastos afirmou que no sul do Pará "o clima é de guerra civil". (FSP - 11/11/87)

Trabalhadores Rurais

LUTA POR TERRA MARCA COM MORTE O COTIDIANO DE MARABÁ

Marabá, situada no sul do Pará, cortada pela Transamazônica e com acesso para a Belém-Brasília, a 100 km da confluência dos rios Tocantins e Araguaia, é sede econômica de uma das regiões mais violentas do país. Segundo dados divulgados em março de 1987 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em Belém (capital do Pará) e não contestados pela PM local, nos últimos dez anos 345 lavradores foram mortos em conflitos de terra no Pará, a maioria ao sul do Estado. Esta região tem área maior, por exemplo, do que qualquer dos Estados do Nordeste, e abrange os municípios de Marabá, Xinguara e São João do Araguaia (o "polígono das castanhas", com 800 mil hectares, mais de cinco vezes a cidade de São Paulo), Itupiranga e Nova Jacundá. Ocorreram aí, atualmente, ainda segundo a CPT, 49 conflitos, cada um envolvendo pelo menos 40 famílias, e outros de menores proporções. A União Democrática Ruralista (UDR) fundou, há um mês, sua sede em Marabá, e realizou dia 31 seu primeiro leilão. Segundo seu presidente, o advogado e ruralista Sérgio Ribeiro Correia, a UDR-Marabá já filiou cerca de 1.500 fazendeiros nos municípios citados. Elogiando as recentes medidas do Ministério da Reforma Agrária (Mirad), que incluíram a extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Correia afirma que se o governo "tiver pulso", poderá desta vez dar "grandes passos" para a solução dos conflitos no campo. Disse também que a fundação da UDR-Marabá deverá contribuir para atenuar a tensão na região. O posseiro Francisco Alves Machado, diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Araguaia, filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT), discorda de Correia. Machado condena o pacote governamental e acusa a UDR

de "contatar pistoleiros" para "assassinar posseiros", contando com impunidade que seria garantida por uma polícia conivente. O tenente-coronel Reinaldo Pessoa Chaves, comandante da Polícia Militar local, refuta as acusações de que seja conivente com pistoleiros. "Os posseiros também nos atacam - afirma. Dia 13 de agosto, por exemplo, sofremos uma emboscada no castanhal do Pau Preto, propriedade de Aziz Mutran. Um soldado e três posseiros morreram". Chaves diz que tanto a UDR quanto a CPT e o sindicato de lavradores poderão contribuir para a diminuição dos conflitos ou para a sua intensificação. Também acusando a UDR, o técnico agrícola francês Emmanuel Wanbergue, atual presidente da CPT-Marabá (com área de abrangência idêntica à da UDR local), diz que a entidade ruralista apenas dá uma aparência mais "modernizadora" aos fazendeiros. "Eles agora se organizam e dizem que são favoráveis ao diálogo. São obrigados a moderar o discurso. Mas a prática de pistolagem continua a mesma", afirma. (FSP - 1/11/87)

PM CATARINENSE DESPEJA 4 MIL COLONOS SEM TERRA

As 1.200 famílias de trabalhadores rurais sem terra (cerca de 4 mil pessoas) que invadiram no sábado a fazenda Campo Grande, neste município do oeste de Santa Catarina, foram retiradas ontem pela Polícia Militar. Para cumprir o mandado de manutenção de posse concedido pelo juiz da comarca de Campo Erê à empresa Weiss e Cia. Ltda, proprietária da área de 250 ha, a polícia reuniu mais de 500 homens dos batalhões de chapecó, Canoinhas e Lajes. O grande contingente, justificado pela ameaça de reação que teria partido dos sem-terra, foi desnecessário. Os policiais chegaram à fazenda Campo Grande antes das 8h. Cercaram o acampamento dos colonos e, com uso de megafones, chamaram os líderes do movimento para ouvir o mandado do juiz. Imediatamente, todos os

acampados, crianças à frente, postaram-se diante dos policiais e seus líderes ainda tentaram um diálogo. O major Flávio Luiz Pancera, comandante da operação, e o oficial de Justiça Ivo Antonio Scheren argumentaram que estavam apenas cumprindo ordens e não tinham autorização para negociar. A partir daí, a operação transcorreu com rapidez. As famílias voltaram às barracas, recolheram seus poucos objetos (utensílios domésticos, ferramentas, roupas e colchões) e iniciaram a subida até a estrada onde estavam estacionados mais de 20 ônibus e caminhões que os levariam de volta às suas localizações de origem. Entre os ocupantes da fazenda Campo Grande, a maioria é arrendatária na região. Segundo Argemiro Martins, um dos líderes do movimento, havia também trabalhadores assalariados, meeiros, posseiros dos municípios de Campo Erê, Quilombo, São Lourenço do Oeste e Romelândia. Em Chapecó, o Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, coronel Nicodemus Bráulio Cordeiro, disse que o despejo de 500 famílias que ocuparam desde sábado a fazenda Caçadorzinho, no município de Irani, no oeste do estado, poderá ser executado hoje. (JB - 5/11/87)

CAMPONES LAMENTA DECRETO

Os presidentes de 156 sindicatos de trabalhadores rurais de Pernambuco, reunidos ontem no Conselho da Federação Estadual (Fetape), decidiram protestar contra o governo federal por ter, com a edição do Decreto-Lei 2363/87, eliminado a possibilidade de se fazer reforma agrária no país. "O governo Sarney resolveu tirar a máscara e assumir de vez sua posição de inimigo dos trabalhadores rurais", dizem os líderes camponeses pernambucanos numa nota divulgada após o encontro, acrescentando que "o governo é a cara da UDR". Na mesma reunião, os sindicalistas decidiram ratificar a posição assumida no congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), de não mais

participar das comissões agrárias que, segundo o Estatuto da Terra, tem o poder de julgar os processos de desapropriação de terra para fins de reforma agrária. "Não

há mais qualquer sentido em participar destas comissões, visto que a reforma agrária não mais existe", afirma o documento. Os dirigentes sindicais pernambucanos protestam contra o Decreto 2363/87 - o mesmo que extinguiu o Incra - principalmente por entenderem que ele, na prática, revogou o Estatuto da Terra, negando a função social da propriedade. "A lei exclui de qualquer possibilidade de reforma agrária propriedades com menos de 500 hectares, independente de estarem cumprindo sua função social", dizem os sindicalistas, lembrando ainda que a lei reserva para o antigo proprietário 25% da terra desapropriada. "Tornou-se pura perda de tempo continuar falando no assunto", afirmam. A Fetape e os sindicatos marcaram para a próxima terça-feira, em Recife, um ato público de protesto, seguido de passeata pelas ruas centrais, anunciando a participação de delegados de todos os municípios do estado. "Vamos denunciar à sociedade o fato de este decreto ter sido inspirado nos mais reacionários políticos brasileiros", diz o documento da Fetape, acrescentando que a nova lei fundiária do país foi baseada em emendas apresentadas à Constituição pelos deputados Roberto Cardoso Alves (SP), Rosa Prata (MG), Jorge Viana (BA), todos do PMDB e "vinculados aos setores mais retrógrados da sociedade brasileira". (JB - 4/11/87)

EM SÃO PAULO, 350 FAMÍLIAS OCUPAM FAZENDA

Um grupo de aproximadamente 350 famílias, vindas de diversas regiões do Estado, ocupou na última segunda-feira parte da fazenda Reunidas, em Promissão (480 km a noroeste de São Paulo). Ontem pela manhã, os sem-terra reuniram-se com uma comissão formada por trabalhadores rurais, técnicos do Instituto Fundiário e do Ministé-

rio da Reforma Agrária, mas não conseguiram chegar a um acordo. A invasão foi organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré (SP). O diretor do sindicato, João Antônio Savedra, informou que o grupo é formado, em sua maioria, por favelados, ólias-frias e "meieiros" (agricultores que cultivam a terra em troca de 50% da colheita). A fazenda Reunidas, de 17 mil hectares, foi desapropriada em fevereiro pelo extinto Incra que, segundo Savedra, concedeu imissão de posse a cinquenta famílias que em janeiro ocuparam a propriedade, mas não foram assentadas. (FSP - 5/11/87)

Trabalhadores Urbanos

TRABALHADORES DECIDEM ENCERRAR GREVE NA AUTOLATINA

A greve dos 30.700 horistas da Volkswagen e da Ford, em São Bernardo do Campo (região sudeste da Grande São Paulo), foi encerrada na manhã de ontem, depois que os trabalhadores decidiram, em assembleias, aceitar a nova contraproposta da Autolatina - "holding" que administra as duas montadoras - estabelecendo, entre outros itens, uma antecipação salarial de 17% e um abono de Cz\$ 6 mil a ser pago no próximo dia 10. No total, os trabalhadores conseguiram um reajuste de 31,69% sobre os salários de setembro, incluindo os 12,78% que a empresa já havia proposto anteriormente a título de antecipação da Unidade de Referência de Preços (URP) de outubro e de novembro, mais o resíduo inflacionário. A greve durou catorze dias, nove dos quais úteis, período em que a Autolatina deixou de produzir 13.500 veículos, correspondentes a um faturamento médio de Cz\$ 6,75 bilhões. "Não era o que queríamos (os trabalhadores reivindicavam reposição salarial de 65,9%), mas analisando todo o pacote da contraproposta e a conjuntura, os trabalhadores decidiram, estrategicamente, que era o momento de vol-

tar", afirmou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Vicente Paulo da Silva. Na sua avaliação, a greve teve êxito por três motivos: "Mostrou que os trabalhadores não aceitam o arrocho salarial do Plano Bresser, serviu para levantar a cabeça do movimento sindical a nível nacional e deu mais força para o conjunto da categoria continuar lutando pela reposição nas demais empresas". (FSP - 4/11/87)

DOCAS TERÁ A PARTICIPAÇÃO DE PORTUÁRIOS

Os 3 mil 400 portuários fluminenses serão chamados às urnas, hoje, pelo sindicato da categoria, para eleger três candidatos ao conselho de administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro (da lista tríplice a estatal portuária escolherá um nome) e um candidato à diretoria-executiva. No dia 24 de novembro vão eleger, também pela primeira vez nos 77 anos de história do porto do Rio, os 50 membros do conselho deliberativo do clube dos portuários, que escolherá a diretoria-executiva, composta de seis membros. Não nasci para ser ditador - comentou o presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, Márcio Macedo, que promoveu a escolha democrática de um representante dos trabalhadores para o conselho de administração, bem como as eleições no clube portuário - administrado, até agora, por pessoas indicadas pela presidência da Companhia Docas. O Sindicato dos Portuários, por sua vez, decidiu incluir na cédula cinco nomes de candidatos à diretoria-executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na esperança de que o eleito seja aceito pela Portobrás, órgão do ministério dos Transportes que controla o sistema portuário nacional. O presidente do Sindicato dos Portuários, Valdir Rocha, negocia, com apoio da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, reajuste salarial para a categoria de 56%, necessário, segundo ele, para recompor o poder aquisitivo, já que em junho os portuários conse-

guiram aumento real médio de 10%. No sindicato o clima era de apreensão, com os boatos de que o governo tem pronto um projeto de extinção da Portobrás, com a regionalização dos portos e sua privatização. (JB - 29/10/87)

CUT NEGOCIA COM FIESP REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Um aumento emergencial de 65,9% foi pedido ontem aos representantes do Grupo 14, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), pelo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Vicente Paulo da Silva, que também é coordenador do Departamento de Metalúrgicos da Central Única de Trabalhadores (CUT). Esse aumento visa compensar as perdas salariais da categoria, sofridas de 28 de fevereiro de 1986 até outubro de 1987, disse o dirigente sindical. O pedido não foi atendido por ser "totalmente elevado, acima das condições de atendimento das empresas", disse Roberto Della Manna, coordenador do Grupo 14, que reúne os 22 sindicatos da indústria deste setor. Mas foi marcada uma segunda reunião para as 15h da próxima segunda-feira, dia 9, para novos entendimentos. (FSP - 6/11/87)

GRUPO 14 DÁ REAJUSTE FORA DA DATA-BASE

Numa atitude inédita na história das negociações salariais coletivas, o Grupo 14, comissão que reúne os empresários do setor metalúrgico, aceitou ontem reajustar oficialmente os salários de cerca de seiscentos mil dos seus empregados fora de suas respectivas datas-base. A oferta responde a uma carta do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, enviada na semana passada, reivindicando 65% de reajuste. A contraproposta empresarial concede uma antecipação de 15% sobre o salário de outubro, a ser compensada na próxima negociação dessas categorias, em

abril de 88. Trata-se de um adendo ao último acordo coletivo, extensivo aos sindicatos do interior, que deverá ser avaliado em assembleia, na próxima quarta-feira, pelos trabalhadores. "Estamos apenas reconhecendo uma situação emergencial na qual precisamos melhorar a relação entre capital e trabalho", afirmou o diretor do Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e coordenador do Grupo 14, Roberto Della Manna. A emergência à qual ele se refere não está apenas no fato de que "o trabalhador não está ganhando tanto quanto deve, embora não esteja recebendo mal". Está, também, na fase porque atravessa o movimento sindical, onde o surgimento recente de novas lideranças determinou "um momento político especial", na avaliação do empresário. A perspectiva de greve por empresa a serem deflagradas por sindicatos ligados às centrais sindicais, convenceu os empresários do setor metalúrgico "a resolver o problema no geral e não no particular", como o próprio industrial observa. (FSP - 10/11/87)

Igrejas

CSN ACUSA CNBB E CIMI

Em documento sigiloso a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN) afirma que a questão indígena oferece "riscos para a soberania e a integridade do território nacional", responsabilizando, principalmente, a Igreja Católica, através da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - e de seu organismo específico, o Conselho Indigenista Missionário - Cimi. Os estudos recomendam ao governo "ações enérgicas e decididas" para se "contrapor a todas as pressões do Cimi e das entidades que o apóiam, evitando o "esfacelamento do território nacional". O documento faz parte de um grupo de doze estudos cujas cópias foram obtidas com

exclusividade pela Folha enviados pela Secretaria-Geral do CSN - ocupada pelo ministro-chefe do Gabinete Militar, general Rubens Bayma Denys - ao deputado Roberto Cardoso Alves (PMOB-SP), presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a participação do Cimi numa suposta conspiração internacional destinada a restringir a soberania do Estado brasileiro sobre as áreas indígenas na região amazônica. A acusação foi publicada em agosto pelo jornal "O Estado de S. Paulo". Os documentos foram enviados à CPMI-Cimi atendendo ao pedido da Comissão, que requisitou informações sobre o projeto Calha Norte (plano de ocupação militar e desenvolvimento econômico de 6.500 km de fronteira norte do país). Em outro documento, datado de 3 de junho de 1986, o CSN propõe a criação de um grupo de trabalho interministerial, formado por representantes do SNI - Serviço Nacional de Informações -, da Secretaria-Geral do CSN e do Itamaraty, para, "em caráter confidencial, estudar o problema da ingerência da Igreja nos negócios do Estado". A recomendação parte da avaliação de "despreparo governamental" diante da atuação da "minoridade 'progressista' da Igreja". Os estudos são divididos em doze pastas: Estudos preliminares que levaram à elaboração do Projeto Calha Norte; relação dos campos de pouso na área do projeto; A questão indígena e os riscos para a soberania e a integridade do Território nacional; manifestação da Igreja Católica sobre o projeto; questão indígena - meio ambiente - exigências internacionais; atuação do Cimi; artigos publicados na imprensa sobre o projeto (duas pastas); repercussão do projeto na Venezuela; um dossiê sobre d. Aldo Magniano, bispo de Boa Vista (RR), e um boletim do Cimi sobre o Calha Norte. Na análise que faz da atuação da Igreja no Brasil, os documentos do CSN diz que a "corrente progressista" do clero "ocupa todos os postos de direção da CNBB, imprimindo-lhe uma linha essencialmente sócio-política, quando não revolucionária". Depois de descrever a "vasta

estrutura" da Igreja, usada, segundo o documento, para a "doutrinação - divergente dos ensinamentos evangélicos", aproveitando a "sensibilidade religiosa do homem brasileiro para a exploração dos desníveis sociais e das dificuldades por que passa a grande maioria do povo", o CSN sugere algumas medidas. Entre elas, a "ampliação dos programas sócio-econômicos do governo, como medida eficaz para a retirada dos pontos de sustentação das campanhas da Igreja". O grupo de trabalho interministerial, também proposto pelo CSN, teria entre suas atribuições sugerir medidas para privilegiar os contatos do governo com os setores "tradicionais" da Igreja; "mobilização das diversas correntes políticas que apóiam o governo, para se contrapor às ações do clero, naquilo que for adverso aos objetivos de governo", e criar "mecanismos de controle de atuação das organizações religiosas no Brasil, da participação de sacerdotes estrangeiros e do ingresso de recursos estrangeiros "destinados às campanhas da Igreja". (FSP - 31/10/87)

SNI 'ACOMPANHA'

ATUAÇÃO DE BISPO DE RR

Baseado em relatório do Serviço Nacional de Informações (SNI) que "vem acompanhando o comportamento de d. Aldo Magniano", bispo de Boa Vista, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) preparou um dossiê que integra o grupo de estudos enviados à comissão, e conclui que o bispo italiano vem "transgredindo" a Lei dos Estrangeiros. A SG/CSN propõe no documento que o ministro da Justiça, Paulo Brossard, decida sobre a "oportunidade de determinar à Polícia Federal uma ampla investigação" das atividades do religioso, podendo "instaurar o competente inquérito objetivando sua expulsão do território nacional". Segundo o dossiê, d. Aldo, "é passível de expulsão por atentar contra a segurança nacional, a ordem política e social e a tranquilidade pública".

O documento afirma que "há depoimentos registrados no Congresso Nacional, relativos à sua época de bispo em Moçambique, que o identificam como extremo agitador, chegando mesmo a engajar-se no tráfico de armas para suprir guerrilheiros, além da orientação ideológica". Procurando onem às 12h30, d. Aldo não foi encontrado. Segundó a pessoa que atendeu o telefone na casa do bispo em Boa Vista, estava viajando. (FSP - 31/10/87)

D. LUCIANO MANIFESTA 'ESTRANHEZA' COM DOCUMENTOS DO CSN

O presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), d. Luciano Mendes de Almeida, foi recebido ontem, no início da noite, pelo presidente José Sarney. Acompanhado pelo secretário-geral da entidade, d. Celso Queirós, d. Luciano disse que foi "manifestar estranheza" ao presidente pelos documentos produzidos pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG-CSN) sobre a atuação da Igreja Católica no Brasil e de suas entidades, em especial o Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Os doze estudos foram enviados pela SG-CSN à Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a atuação do Cimi, e sua existência foi revelada pela **Folha** no último sábado, com exclusividade. Nos estudos, o clero "progressista" é acusado de pregar uso da força nas reivindicações sociais, e as entidades da Igreja de comprometer a soberania nacional com seu tratamento da questão indígena. D. Luciano disse que o presidente Sarney prometeu fazer uma sindicância para apurar a procedência dos documentos. Segundo o presidente da CNBB, a entidade responde às principais acusações da SG-CSN em folheto à disposição na sede nacional, em Brasília. (FSP - 5/11/87)

D. LUCIANO DIZ QUE TEXTOS DO CSN "NÃO SÃO ATUAIS"

O presidente da Conferência Nacional dos

Bispos do Brasil (CNBB), d. Luciano Mendes de Almeida, disse ontem, em Campo Grande (MS), os estudos elaborados pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), de não serem "atuais". D. Luciano disse que "percebo neles a apresentação d eum Estado marcado pelos famosos objetivos nacionais, pela doutrina da segurança nacional, que contrasta com a imagem de um Estado que para nós deveria ser democrático", disse. O presidente da CNBB aproveitou sua ida a Campo Grande, onde participou da solenidade de comemoração do 25º aniversário das Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso, e distribuiu exemplares do fascículo "A Verdadeira Conspiração contra os Povos Indígenas, a Igreja e o Brasil". A obra, de 51 páginas, foi preparada pela CNBB e pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) para responder ao documento do SG/CSN, que foram entregues à Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CMPI), instalada no Congresso Nacional para apurar denúncias contra o Cimi. Em entrevista coletiva concedida às 17h30 de ontem, d. Luciano criticou mais "três coisas" no documento da SG/CSN. A primeira delas refere-se à política revelada nos estudos. "Esse documento revela que a política indigenista do governo conduz ao desaparecimento das comunidades indígenas, porque oferece ao índio civilizado um tratamento que não é mais de índio", afirmou. D. Luciano, no segundo ponto, diz que o documento "agride" a ação pastoral da Igreja Católica do Brasil, e "pessoas concretas, inclusive eu, sem nenhuma prova". O arcebispo disse que fez apenas uma "análise superficial" dos estudos por "falta de tempo". Para d. Luciano, a política de fronteiras estabelecidas no projeto Calha Norte "desconhece o direito que o índio tem ao seu desenvolvimento e a seu progresso, em suas terras". Esses foram os motivos, segundo ele, que o levaram até o gabinete do presidente Sarney, anteontem. (FSP - 6/11/87)

em Cz\$ 3 mil, enquanto o de cerejeira (ou cedro) chega a Cz\$ 1 mil 500. Com a simples venda dos 10 mil metros cúbicos de mogno, mil de cedro e mil de cerejeira, a madeireira obteria Cz\$ 33 milhões - isso sem falar que o metro cúbico de cedro beneficiado (em pranchas), por exemplo, chega a Cz\$ 14 mil no Rio de Janeiro (total de Cz\$ 140 milhões) e a 600 dólares para exportação (Cz\$ 580 milhões). Em troca, em vez dos espelinhos e das miçangas dos primeiros tempos de colonização, os tutelados da Funai receberão dois tratores Massey Fergusson, zero quilômetro, equipados com carreta - o primeiro a ser entregue em agosto de 88 e o segundo em agosto de 89 (a preços de hoje, Cz\$ 806 mil cada um a revendedora Arapaima, de Vilhena); um Toyota zero quilômetro, com carroceria de madeira - trinta dias após a assinatura do contrato (Cz\$ 815 mil na Atalaia Veículos, também de Vilhena); e a construção de três escolas - com conclusão até março de 88 - e um posto de enfermagem - até junho de 88 -, todos com estrutura de madeira e telhado de amianto, cada um com área mínima de 70 metros quadrados. (JB - 11/11/87)

COORDENADOR SUGERE TUTELAR A FUNAI

O coordenador nacional da União das Nações Indígenas (UNI), Ailton Krenak, estranhou o contrato de permuta assinado por Jucá entre a Funai e a Mehl Florestal, que lesa os índios em pelo menos Cz\$ 26 milhões 313 mil, mas afirma que o problema é, na verdade, bem mais sério: A Funai está se omitindo de sua única função, que é assistir as comunidades indígenas, para assumir o papel arbitrário de exploradora do patrimônio indígena - acusou Krenak. Ailton Krenak estranhou também que a Funai não tenha sabido calcular o valor da madeira e exigir em troca a equivalência em bens e serviços. "Sendo assim, acho que a atual administração da Funai precisa urgentemente ser tutelada por alguém. Vamos sugerir que a Procurado

ria-Geral da República inclua a Funai no Código Civil como menor de idade e que passe a tutelá-la". É lamentável que a Funai tenha que vender a Amazônia, que é um patrimônio de toda a humanidade, para cumprir sua função de assistir aos índios. Daqui a 15 anos, quando já tiver vendido a floresta, restará a ela vender os próprios índios como mão-de-obra - disse o coordenador da UNI. Com a Mehl Florestal, o presidente da Funai também assinou um estranho contrato que transforma os índios em assalariados. O contrato, assinado em setembro, prevê a extração de 5 mil metros cúbicos de mogno da reserva indígena Rio Mequens, em Rondônia. Em troca, o contrato estabelece que cada chefe de família deverá receber, durante sua vigência (36 meses), "o equivalente a um piso salarial nacional, que equivale nesta data a Cz\$ 2.400". O contrato fala também na construção, pela empresa, de uma miniusina processadora de borracha, "que deverá ser entregue até o mês de março de 1988". Tornar uma comunidade indígena na assalariada é um dos meios mais nefastos de desestruturar completamente toda a sua vida interna e torná-la eternamente dependente de quem lhe paga o salário. E, quando esse contrato acabar, como é que a comunidade vai sobreviver sem esse salário mínimo, que não passa de uma forma artificial de subsistência? - protesta o secretário executivo do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Antonio Brand. (JB - 11/11/87)

TERRA INDÍGENA SÓ É FARTO NO PAPEL

Os cerca de 200 mil índios brasileiros dispõem de uma área total de 74 milhões 500 mil hectares, mas isso não é uma garantia de vida feliz para eles. Apenas 3,88% de suas terras (2 milhões 900 mil hectares), correspondentes a 41 das 518 áreas indígenas do Brasil, estão regularizados. Quase um terço das áreas - 167 - foi invadido (ou está em vias de o ser)

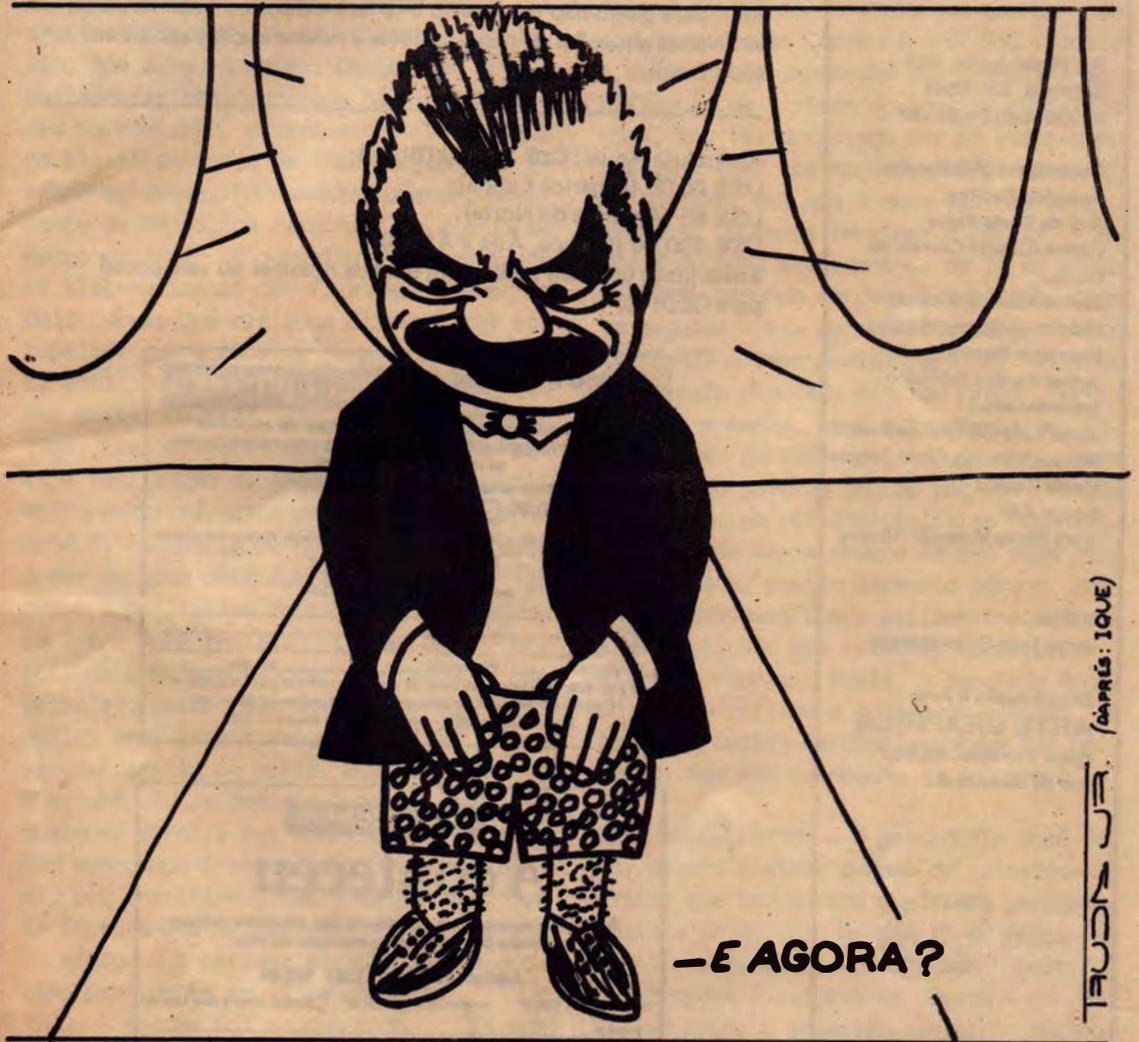
por mineradoras, garimpeiros, hidrelétricas, estradas ou ferrovias. E nem estão contadas aí, por exemplo, as invasões de fazendeiros e madeireiras - uma prática generalizada - das quais não existem estatísticas conclusivas. 16

Esses números constam do relatório Terras indígenas no Brasil, elaborado pelo Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pelo Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI). Tanto empenho resultou num minucioso documento de 130 páginas, ilustrado com mapas, tabelas e gráficos, contendo uma listagem completa de cada uma das 518 áreas indígenas, com sua extensão, número de habitantes, condição jurídica e situação diante da invasão branca. Entre outras conclusões, o relatório afirma que "a atuação da Funai tem sido extremamente lenta e ineficaz na preservação dos índios e de seu habitat". A Lei 6.001, de 1973, dava cinco anos à Funai para promover a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, quase dez anos após a conclusão desse prazo, existem efetivamente regularizadas somente 3,88% desse total, permanecendo a grande maioria das áreas (50,39%) em uma delicada situação de somente identificadas pela Funai, o que representa um verdadeiro "Limbo administrativo quanto à garantia de seus direitos", afirma o relatório assinado pelos seus coordenadores - os antropólogos João Pacheco de Oliveira Filho, do Museu Nacional, e Carlos Alberto Ricardo, do CEDI. Para Carlos Alberto Ricardo, essa realidade insere-se na concepção oficial de que os índios são uma espécie de "categoria transitória" e que,

por serem progressivamente forçados a se integrar à civilização branca, até desaparecerem forçados a se integrar à civilização branca, até desaparecerem enquanto índios, não precisam ter seus direitos definitivos reconhecidos. A estratégia é dar a eles apenas direitos provisórios, os quais vão sendo progressivamente cassados e confiná-los em áreas cada vez menores. Por isso, apenas 3,88% da extensão total das terras indígenas estão efetivamente regularizados, garantindo a seus habitantes o direito sobre elas - diz o antropólogo. O Museu Nacional e o CEDI acusam a Funai de não ter tido um bom desempenho "sequer no tocante à proteção das áreas identificadas e/ou delimitadas". "Garimpos, atividades de pesquisa ou lavra por empresas mineradoras, implantação de hidrelétricas, passagem de estradas, entre outras, têm afetado seriamente o uso e a posse pelos indígenas de seu habitat" -, afirma o relatório, lembrando a inexistência de dados concretos outros tipos de invasões (como de fazendeiros e madeireiras). Segundo o dossiê, quase 70% das terras indígenas estão sofrendo algum tipo de ação de mineradoras (dados sobre a concessão de alvarás de pesquisa ou lavra levantadas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral pela Confederação Nacional dos Geólogos e CEDI), enquanto 22 áreas sofrem ação dos garimpos, 40 estão afetadas por barragens e hidrelétricas já construídas ou em fase de planejamento e 73 estão ou serão cortadas por estradas e ferrovias existentes ou projetadas. (JB - 8/11/87)

Aconteceu

**COMISSÃO REIUZ MANDATO
DE SARNEY PARA 4 ANOS**



TEODOR J. (APRÉS: IOUE)

**COMISSÃO REJETTA ANISTIA
PARA MILITARES CASSADOS**

Constituinte

4 ANOS PARA SARNEY

Por 48 votos a 45, a Comissão de Sistematização deu quatro anos de mandato para o presidente José Sarney, propostos em emenda do deputado Jorge Iage (PMDB-BA). O texto do relator Bernardo Cabral previa seis anos. As galerias e o plenário comemoraram, cantando o Hino Nacional entre abraços, beijos, choros e muita festa, o resultado da mais longa votação da comissão, que durou 4 horas. Decidiu-se que o parlamentarismo, aprovado há algumas semanas na comissão, deverá entrar em vigor no dia 15 de março de 1988. Segundo a emenda aprovada, "o mandato do atual presidente da República terminará no dia 15 de março de 1989". O substitutivo aprovado na sistematização não fixa datas para os dois turnos das eleições diretas, mas estabelece que a escolha do presidente deverá estar concluída até 90 dias antes de sua posse. Ou seja, até 15 de dezembro de 1988. Essa é, portanto, a data limite para a realização do segundo turno. O primeiro ocorrerá cerca de 45 dias antes - isto é, no início de novembro -, em data a ser marcada pela Justiça Eleitoral, já que o substitutivo determina que o segundo turno será realizado trinta dias depois da proclamação dos resultados do primeiro. Desde cedo que os adeptos dos quatro anos ostentavam em plenário fitas verde-amarelas no peito. O clima para que o assunto fosse decidido sem permitir qualquer manobra que pudesse adiar a votação começou a crescer quando foi aprovada, por unanimidade dos votantes - 92 dos 93 integrantes da comissão -, a retirada do artigo que marcava eleição para o próximo presidente em 15 de novembro de 1990. A emenda foi do deputado Thomaz Nonô (PFL-AL), que votou nos cinco anos. O ausente era o deputado Siqueira Campos, que comemorava nas galerias a aprovação da criação do estado de Tocantins, a ser demembrado de Goiás. (JB - 16/11/87)

PARLAMENTARISMO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO ATÉ 1993

Se o plenário da Constituinte confirmar as decisões da Comissão de Sistematização, o parlamentarismo será implantado no país em 15 de março de 1988 e durante cinco anos - até 1993 - não será possível modificar esse sistema de governo. A determinação, que constava do substitutivo do relator Bernardo Cabral, foi mantida sem que os presidencialistas sequer tentassem retirá-lo. Somente uma emenda do deputado Carlos Cardinal (PDT-RS) previa a retirada da expressão que proibia a modificação do sistema de governo em cinco anos, mas foi derrotada por 64 votos contra 26 e duas abstenções. A única tentativa de fazer com que o novo sistema de governo só entrasse em vigor a partir da posse do novo presidente - em 15 de março de 1989, segundo aprovou a Comissão logo em seguida - era do deputado Jorge Leite (PMDB-RJ) e teve pedido para ser votada feito pelo deputado Arnaldo Pires (PFL-RS). No entanto, como a tendência da Comissão era parlamentarista, já que esse sistema de governo ganhou por 57 votos contra 36, os presidencialistas concluíram que não havia chance de ver essa emenda aprovada, particularmente porque também determinava que o parlamentarismo não seria aplicado aos estados, territórios e Distrito Federal. Assim, o deputado Arnaldo Prieto retirou o pedido de votação. O deputado Carlos Cardinal manteve sua proposta, mas não conseguiu aprová-la.

Presidente indica - O presidente José Sarney deverá indicar o nome do primeiro-ministro que inaugurará o sistema parlamentarista de governo no dia 15 de março do ano que vem, após consulta aos partidos que compõem a maioria na Câmara - no caso, ao PMDB. O primeiro-ministro indicará, então, os nomes dos demais ministros e num prazo de dez dias - ou seja, até 25 de março - comparecerá à Câmara dos Deputados para submeter a sua aprovação o programa de governo. No prazo máximo de dez

dias, a Câmara deverá votar o programa de governo. Aprovado, o primeiro-ministro tomará posse por volta de 5 de abril. Só poderá ser derrubado por um voto de censura da Câmara seis meses depois da posse. Se o programa de governo for rejeitado, o presidente indicará outro nome para o cargo de primeiro-ministro, que igualmente terá de se submeter à votação da confiança da Câmara. Se houver nova rejeição, a Câmara então elegerá o primeiro-ministro.

Sistema de co-responsabilidades

O sistema parlamentarista aprovado pela Comissão de Sistematização é um regime de co-responsabilidades, em que o Legislativo é o terceiro vértice de sustentação do Poder, capaz de derrubar o Ministério, incluindo o primeiro-ministro, ao mesmo tempo em que a Câmara pode ser dissolvida pelo presidente da República. São as seguintes as principais normas do modelo votado.

. O presidente da República será eleito pelo voto secreto e direto da população em dois turnos, entre o início de novembro e 15 de dezembro de 1988, para um mandato de cinco anos, vedada a reeleição. Além de chefe de Estado, é o comandante supremo das Forças Armadas. Desde a data da posse, não pode estar filiado ou vinculado a qualquer partido político.

. Ao presidente cabe nomear e demitir o primeiro-ministro e, por proposta deste, os ministros de Estado.

. Compete ao presidente convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, dissolver, ouvido o Conselho da República, a Câmara e convocar eleições extraordinárias.

. O presidente é que convoca e preside o Conselho da República e indica dois de seus membros. É ele também que convoca e preside o Conselho de Defesa Nacional.

Conselho da República

É o órgão superior de consulta do presidente da República, e é composto, além de

le, pelos presidentes da Câmara e do Senado, pelo primeiro-ministro, líderes da maioria e da minoria na Câmara, ministro da Justiça e seis cidadãos brasileiros.

. Ao Conselho compete pronunciar-se sobre: dissolução da Câmara, nomeação e demissão do primeiro-ministro, realização de referendo, intervenção federal nos estados e questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Conselho de Defesa Nacional

É o órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático. Opina sobre declarações de guerra e celebração da paz, sobre a decretação de estado de defesa, de sítio e intervenção federal nos estados. A lei regulará sua organização e funcionamento.

O Governo

É formado pelo Conselho de Ministros composto do primeiro-ministro e titulares dos ministérios. Goza da confiança da Câmara.

. Nomeado o primeiro-ministro e, por sua indicação, os demais, a ele compete apresentar ao Congresso Nacional seu programa de governo. A Câmara deve, então, num prazo de dez dias, rejeitá-lo ou aprová-lo.

. Em caso de rejeição, o presidente da República nomeia novo primeiro-ministro. Se pela segunda vez a Câmara decidir rejeitar seu programa, aos deputados cabe eleger o primeiro-ministro. Se em dez dias a Câmara não conseguir, por maioria absoluta, elegê-lo, o presidente da República pode dissolver a Câmara. Uma vez empossado, o primeiro-ministro só pode sofrer moção de censura da Câmara após seis meses.

O primeiro-ministro

Exerce a direção superior da administração federal; elabora o programa de governo, indica o ministério e solicita sua exoneração. Ao primeiro-ministro compete promover a unidade da ação governamental

e elaborar planos nacionais e regionais, submetendo-os ao Congresso.

O primeiro-ministro envia ao Congresso planos de investimentos e propostas de orçamentos, presta contas anualmente. A ele compete prover e extinguir os cargos públicos federais. Pode convocar e presidir o Conselho de Ministros e acumular qualquer ministério. Integra o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. Deve comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo. (JB - 16/11/87)

PRESIDENTE PERDEU APOIO MILITAR, AVALIA PMDB

Vinte e quatro horas depois da tensa conversa Sarney-Ulysses, o PMDB não sarneyzista já respirava desafogo e fazia a seguinte avaliação: o presidente não tem condições de endurecer o jogo contra o

Congresso constituinte porque "perdeu o apoio do dispositivo militar", conforme a avaliação que a *Folha* obteve ontem junto às principais lideranças partidárias. A segurança dos peemedebistas pro-quatro anos quanto ao respaldo da cúpula militar para a eleição em 88 refletiu-se ontem na votação sobre a anistia aos militares: o partido fechou com a proposta dos ministros militares e seus líderes receberam vaias das galerias. "As vaias foram o preço que tivemos que pagar", admitia francamente o deputado Néelson Jobim (PMDB-RS). A avaliação dos peemedebistas coincide com as informações que a *Folha* obteve junto à cúpula militar. Coincide, por exemplo, com a informação de que foram os ministros militares, reunidos anteontem à noite com Sarney, que suavizaram a reação presidencial à votação do mandato. E é provavelmente por isso que, ontem, os sinais emitidos pelo Palácio do Planalto eram na direção de aceitar o que viesse do Congresso constituinte. "Constituinte é Constituinte, governo é governo". O líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna, também jogou a toalha no rin-

que: disse, ontem pela manhã, ao senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), que já não vai mais trabalhar pelos cinco anos no plenário do Congresso constituinte. Mais tarde, foi além: "Reverter o plenário até é possível. Mas não se pode é reverter a rua. E a rua já está na campanha presidencial". Só mesmo xiitas do "sarneyzismo", como Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), ainda insistiam: "Se o presidente quiser, reverte o quadro. Vamos ver o 'Diário Oficial' de amanhã (hoje)", em alusão às possíveis retaliações do governo contra os "quatroanistas". Por tudo isso, o clima geral que se respirava ontem em Brasília era retratado em uma só frase pelo deputado Lúcio Alcântara (PFL-CE): "O governo parece ter chegado à conclusão de que o estupro é inevitável e agora vai relaxar e gozar". (FSP - 17/11/87)

PLENÁRIO SÓ COMEÇA VOTAÇÃO APÓS ACORDO SOBRE REGIMENTO

Os trabalhos do plenário do Congresso constituinte poderão ter início terça-feira, caso as lideranças partidárias cheguem a um acordo e consigam aprovar a mudança no Regimento Interno, na segunda-feira. Neste dia, o presidente interino do Congresso constituinte, senador Mauro Benevides (PMDB-CE), vai colocar em votação a proposta de mudança, feita pelo "Centrão" (grupo suprapartidário que reúne os parlamentares conservadores). Mauro Benevides disse ontem, após a reunião com as lideranças na Constituinte, que espera um acordo entre elas para que a votação da mudança do regimento não atrase demais o começo dos trabalhos do plenário. Mauro Benevides disse que a redação final do texto aprovado pela Comissão de Sistematização estará pronto amanhã. Na quinta-feira o relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) deverá entregar o projeto de Constituição à Mesa do Congresso constituinte. Na sexta e no sábado o projeto será impresso e, no domingo e segunda, distribuído. A es-

querda pretende propor emendas para mudança no papel constitucional das Forças Armadas, liberdade de organização sindical, imissão imediata da posse de terra no caso de desapropriação para fins de reforma agrária e democratização das comunicações. O "Centrão" pretende o contrário: manter o papel das Forças Armadas e o estado de defesa, modificar o conceito de empresa nacional e promover mudanças nos capítulos da ordem econômica e social. (FSP - 17/11/87)

CONSTITUINTE: AVANÇOS E AMEAÇAS Nossos Constituintes Vão Votar

Apesar de toda a nossa discordância quanto à convocação da Constituinte Congressual; **apesar** das circunstâncias pelo abuso do poder econômico em que a discussão da constituinte foi esmagada pelas campanhas a governadores do estado; **apesar** dos resultados majoritariamente conservadores das eleições dos congressistas constituintes, **não desistimos**. **Buscamos** sempre participar, propor, influir, pressionar, resistir. **Conquistamos** espaços no Regimento Interno da ANC. **Formulamos** **nossas** emendas, fomos às ruas, coletando milhares de assinaturas, trabalhamos sério junto aos constituintes nossas propostas. Na Comissão de Sistematização, pequenos mas significativos sinais de demonstração de sensibilidade para com a vontade popular se expressam através das votações. **No entanto, setores** dos poderes constituídos no País dos militares, do capital externo e do empresariado nacional, reagem duramente ao ímpeto da Constituinte de assumir seu papel histórico e propor algumas mudanças, mesmo que limitadas. **Há uma violenta intolerância** contra qualquer avanço. Ninguém quer ceder em privilégios. Grande parte da Imprensa Nacional coloca-se a serviço dessa ira e inconformismo, desencadeando solene campanha de desmoralização da Constituinte, confundindo ainda mais o povo já descrente e desesperançado. **Temos que continuar reagindo**. O primeiro passo é nos informar e passar a

informação. Corretamente. Que avanços são esses obtidos na Comissão de Sistematização que atendem a algumas de nossas reivindicações? Que derrotas já sofremos? Quais as perspectivas? Como contribuir para que internamente a Constituinte não perca sua soberania, nem se atrele a esquemas de trabalho que permitam a prática do rolo compressor?

Painel de Avaliação do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização. Será realizado sexta-feira, dia 20 de novembro, das 18h às 22h. Local: Centro Cultural do Brasil - Av. Pres. Wilson, 231 - 1º andar - Castelo.

Promoção: Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte-RJ - 222.9832

ACOMPANHAMENTO DAS VOTAÇÕES NA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Triste notícia para o movimento popular: no dia 29/10/87, foi derrotada a seguinte proposta do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, que facilitaria a participação da sociedade civil no processo legislativo, **limitando o poder**: A que assegurava iniciativa popular de lei subscrita por setenta mil eleitores. Esta emenda popular ficou prejudicada, pois os que contra ela votaram, não conseguiram o quorum mínimo (47) para rejeitá-la. Prevalece a solução Cabral, que exige para a iniciativa popular 0,3 por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com menos de 0,1 dos eleitores de cada Estado.

Parlamentares contra: Alfredo Campos, Artur da Taóla, Celso Dourado, Cid Carvalho, Egidio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, João Calmon, José Fogaça, José Freire, José Ignácio Ferreira, José Richa, José Ulisses de Oliveira, Raimundo Bezerra, Rodrigues Palma, Theodoro Mendes, Virgildasio de Senha, Michel Temer, Afonso Arinos, Alcení Guerra, Arnaldo Prieto, Carlos Chiarelli, Eraldo Tinoco, Inocencio Oliveira, José Jorge, José Lins, Luiz Eduardo, Marcondes Gadelha, Mario Assad, Osvaldo Coelho, Ricardo Fiuza, Sandra Cavalcanti, Enoc Vieira, Jonas

Pinheiro, José Tinoco, Gilson Machado, Antonio Carlos Konder Reis, Darcy Pozza, Gerson Peres, José Luiz Maia, Virgílio Tavora, Joaquim Bevilacqua, Adolfo Oliveira, José Maria Eymael, Jamil Haddad.

Parlamentares ausentes: Almir Gabriel, Bernardo Cabral, Carlos Santana, Fernando Henrique Cardoso, Francisco Pinto, Ibsen Pinheiro, José Geraldo, Manoel Moreira, Nilson Gibson, Prisco Viana, Renato Viana, Severo Gomes, Wilson Martins, Aloysio Chaves, Antonio Carlos Mendes Thame, Christovam Chiaradia, Edme Tavares, Francisco Benjamim, Francisco Dornelles, José Santana de Vasconcelos, José Thomaz Nono, Oscar Correa, Paulo Pimentel, Gastone Righi, Luis Ignacio Lula da Silva, Siqueira Campos, Antonio Farias.

Resultado: SIM - 39

Não - 44

(INESC - 30/10/87)

Trabalhadores Rurais

PASSEATAS DE SEM-TERRA EM RECIFE

Em Recife, com faixas e cartazes em que o presidente Sarney era chamado de "grileiro" e de "serviçal da UDR", cerca de 5 mil trabalhadores rurais pernambucanos percorreram ontem em passeata as ruas centrais desta capital, condenando o Decreto-Lei 2.363 - que extinguiu o Incra e mudou as regras da reforma agrária -, numa manifestação que marca o rompimento da organização sindical dos camponeses pernambucanos com o governo que apoiaram desde o lançamento da candidatura de Tancredo Neves. A passeata reuniu trabalhadores vindos de todos os municípios do Estado. O trânsito no Centro da cidade ficou totalmente tumultuado. "Brasileiros e brasileiras: Sarney é um traidor", dizia uma das faixas. Além de cartazes de mão - "Reforma agrária no campo, não nos palanques" -, os trabalhadores traziam caixões simbolizando as crianças mortas de fome por conta da "injusta distribuição da terra". Da manifestação participaram também

200 funcionários do Incra, que criticavam o governo pela extinção do Instituto. - O presidente Sarney, ao assinar o famigerado decreto, resolveu tirar a máscara, desnudar-se por inteiro e assumir de vez sua posição contrária aos interesses da classe trabalhadora - disse o presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais (Fetape), José Rodrigues da Silva, no discurso de cinco laudas que pronunciou na assembléia. Segundo José Rodrigues, o Decreto 2.363 é um retrocesso inaceitável na luta da sociedade pela reforma agrária. "Ele nega a função social da propriedade rural ao limitar em 500 hectares a terra que pode ser desapropriada", explicou. Deputados de todos os partidos pronunciaram-se apoiando a manifestação. Depois do ato na assembléia, a passeata seguiu para o Palácio do Governo, onde os manifestantes entregaram um documento ao governador em exercício, Carlos Wilson Campos, pedindo seu apoio na luta pela revocação do decreto. A seguir, houve uma concentração na Praça da Independência, no Centro da cidade. Durante a manifestação, os camponeses distribuíram milhares de panfletos através dos quais pediam o apoio da população à sua luta. (JB - 12/11/87)

PARANÁ VAI USAR POLÍCIA CONTRA OS SEM TERRA

O secretário de Segurança do Paraná, Antonio Lopes de Noronha, disse que os organismos de informações da polícia do estado detectaram uma invasão de "centenas e centenas" de famílias de trabalhadores sem terra de Santa Catarina, programada para ocorrer no próximo dia 20, no sudoeste do Paraná. De acordo com o secretário, os catarinenses estão orientados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra de Santa Catarina, apoiado pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Antonio Lopes de Noronha afirmou que o governo do Paraná vai enviar um grande contingente de tropas da Polícia Militar para a região. No dia 20, a fronteira estará fechada para caminhões

e ônibus com famílias de agricultores. "Vamos impedir a travessia de um estado para outro, principalmente de grupos de catarinenses para o Paraná", afirmou o secretário. O Movimento dos Sem-Terra do Paraná considerou a denúncia do secretário de Segurança como "balão de ensaio" ou uma forma de justificar uma grande operação de despejo na região. O sudoeste do Paraná foi a primeira região do estado onde ocorreram invasões de terra em 1985 e, desde aquela época, o governo do Paraná vem afirmando que as invasões são feitas por famílias de catarinenses que atravessam a fronteira. Durante a entrevista, convocada especialmente para anunciar a invasão, o secretário de Segurança afirmou que a secretaria vai aproveitar a presença de tropas na região para realizar uma operação de despejo nas 14 áreas invadidas por 1 mil e 500 famílias. "O Conselho da Magistratura determinou o envio de tropas para estes despejos. Se isso não acontecer, correremos o risco de intervenção federal no Paraná. Já existe até mesmo pedido de um proprietário de terra neste sentido tramitando na Justiça", afirmou o secretário. A denúncia da invasão premeditada dos catarinenses foi interpretada pelo coordenador do Movimento dos Sem-Terra do Paraná, Roberto Baggio, como "balão de ensaio". Segundo ele, a polícia do Paraná está tentando justificar a ação de despejo das 1 mil 500 famílias. Em todo o estado, estão registradas 3 mil e 500 famílias acampadas e perto de 2 mil se encontram em áreas particulares. O secretário de Segurança afirmou que as famílias despejadas no dia 20 serão levadas para uma área de 226 hectares na região de Renascença, no sudoeste, que o governo está tentando obter com um fazendeiro. (JB - 12/11/87)

COLONOS DA FAZENDA ANNONI VAO À JUSTIÇA APOIAR PADRE

Mais de 50 colonos remanescentes do acampamento da fazenda Annoni foram ontem à 8ª Vara Federal dar apoio ao padre ortodo-

xo belga Guy Albert Stephane Leroy, enquadrado na Lei de Estrangeiros (Lei 6815/80) pela Justiça Federal "por ter usado termos agressivos contra as autoridades instituídas", durante os conflitos dos agricultores no ano passado. Ao final da audiência, a procuradora Vera Michels, que se limitou a fazer três perguntas, protestou contra as declarações do jornalista Carlos Wagner, testemunha que respondeu a todas as perguntas da advogada de defesa Maria Lúza Fontoura. Para a procuradora, as declarações da testemunha de acusação "nada tinham com o delito cometido pelo padre", que foi enquadrado na Lei de estrangeiros - que proíbe atividades políticas de estrangeiros no país. Guy Leroy não deverá ser expulso porque é casado com uma brasileira e tem dois filhos. No entanto, poderá ser condenado a até três anos de reclusão ou pagar uma multa ou ser proibido de dar entrevistas. (JB - 13/11/87)

Igrejas

CNBB DIZ QUE D. EUGÊNIO NÃO PODE IMPOR TEXTO

O coordenador da Campanha da Fraternidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), padre Dagoberto Boim, disse ontem em Brasília que o arcebispo do Rio de Janeiro, d. Eugênio Salles, não pode impor a adoção de sua cartilha sobre o negro, tema da campanha do próximo ano. Segundo ele, da mesma forma, a CNBB também não pode impor que as dioceses sigam a orientação do documento que produziu. Ou seja: pastoral e diocese têm autonomia para adotar o material que considerarem necessário. Padre Boim afirmou que a CNBB não intervirá na discussão sobre o material a ser adotado pela arquidiocese do Rio. Ele disse que a questão deverá ser superada pela arquidiocese, embora acredite que o impasse possa gerar um certo "mal estar" entre o arcebispo e os agentes de pastorais negros. A questão

do negro é o tema da campanha da fraternidade do próximo ano que mereceu da arquidiocese do Rio a produção de material próprio, que prioriza a miscigenação e a integração racial. Os agentes pastorais negros optaram pela campanha da CNBB, mais próxima às reivindicações dos movimentos negros e recusaram o material produzido pela arquidiocese. O frei Davi Raimundo dos Santos, do Movimento de Padres, Seminaristas e Religiosos Negros, considerou "extremamente sadio" o "conflito". Sobre as conseqüências deste confronto, frei Davi não soube dizer se ele criará um "conflito entre negros e brancos, pois isso não depende do povo negro". "Quem tem o poder de instaurar este conflito é somente aquele que tem sobre seu controle todos os bens de produção produzidos pela população negra no Brasil. A continuarem os péssimos salários e o fato de que o negro, mesmo com um curso superior, ganhe menos que o branco, o conflito será instaurado", afirmou. O bispo da igreja católica da região de São Miguel Paulista (zona leste de São Paulo), d. Angélico Sândalo Bernardini, afirmou considerar "a arquidiocese do Rio tem autoridade para elaborar o seu subsídio". Disse que "seria conveniente" que os agentes pastorais do Rio seguissem a cartilha elaborada lá. O presidente da CNBB, d. Luciano Mendes de Almeida, acha não ser conveniente "transformar numa guerra uma Campanha da Fraternidade". (FSP - 4/11/87)

FRATE ATUA NA BAIXADA FLUMINENSE

Líder e integrante da coordenação do Movimento de Padres, Seminaristas e Religiosos Negros que atua no Rio de Janeiro, em especial na Baixada Fluminense, frei David Raimundo dos Santos, lançou, recentemente, a idéia da realização de um plebiscito para que a população de Duque de Caxias, pudesse optar pela troca do nome da cidade. Seu argumento era o de que a população local, pobre e negra em sua maioria, deveria questionar a atuação do comandante das tropas brasileiras na Guer-

ra do Paraguai que, segundo ele, colaborou em muito para uma considerável redução do contingente de negros do País. No ano passado, ele ignorou os apelos de d. Eugênio Salles e promoveu um encontro de padres, seminaristas e religiosos negros. E, também, encontros da população com candidatos negros ao Congresso constituinte, fazendo-os assinar documento em que se comprometiam, caso eleitos, a lutar, entre outros pontos, pelo fim de qualquer discriminação. (FSP - 4/11/87)

PARA A ENTIDADE, A DECISÃO TOMADA NO RIO É "LEGÍTIMA"

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) não impõe qualquer restrição e até incentiva que as dioceses dos Estados desenvolvam textos próprios para a Campanha da Fraternidade, a partir do tema que ela define para o trabalho pastoral de cada ano. Esta afirmação foi feita ontem, em São Paulo, pelo secretário-geral da CNBB, d. Antonio Celso Queiroz que considerou legítima a decisão do arcebispo d. Eugênio Salles de elaborar um texto próprio sobre a situação do negro no Brasil. "É muito mais uma questão de enfoque, de linguagem, do que de conteúdo. Se a diocese decidiu fazer seu próprio material certamente é porque acredita que os demais textos não refletem a realidade do seu Estado", disse d. Antônio. No entanto, preferiu não comentar o material produzido pela Comissão de Religiosos, Seminaristas e Padres Negros do Rio, que preparou uma cartilha, coordenada por frei David Raimundo Santos, que teria motivado a proibição de d. Eugênio. Nesta cartilha há críticas aos "falsos heróis que contribuíram para o massacre do negro no Brasil", entre eles a princesa Isabel, o duque de Caxias, Rui Barbosa e o bandeirante Domingos Jorge Velho. "O material pastoral, utilizado nas celebrações, tem que ser obrigatoriamente o que resulta de comunhão com o bispo. Não pode ofender a

fé e criar diferenças", afirmou. Antônio. A CNBB, no entanto, incentiva a produção de textos e outros tipos de manifestações sobre o tema de cada ano da Campanha da Fraternidade. Essas manifestações, segundo ele, não são consideradas oficiais e nem são proibidas. A proibição de materiais que não forem produzidos pela diocese do Rio de Janeiro não deve atrapalhar o trabalho pastoral avançado que já vem sendo desenvolvido no Estado, em favor da emancipação do negro, segundo afirma o padre Wilson de Oliveira Salles, o padre Sabá, representante do Grupo de União e Consciência Negra da região episcopal de São Miguel Paulista, zona leste de São Paulo. "Não será a proibição de d. Eugênio, numa postura reacionária, que irá impedir o avanço da discussão que já ganhou as periferias da cidade, os morros e os municípios mais pobres", disse. (FSP - 4/11/87) 17

DOCUMENTOS ADOTAM ENFOQUES DIFERENTES SOBRE PASSADO

A comparação entre alguns trechos das duas cartilhas revela a existência de diferentes enfoques sobre questões específicas:

Escravidão

"Embora não deixasse de ser (a escravidão), em muitos aspectos, desumana e, da parte de muitos senhores, sumamente cruel, não deixava de ter um lado humanizante próprio do temperamento português." (texto da Arquidiocese do Rio).

"O mito da democracia racial procura esconder as desigualdades existentes entre brancos e negros apelando para uma leitura a-histórica, romântica e abstrata do período escravagista, para a 'cordialidade nata' dos brasileiros." (texto da CNBB).

Miscigenação

"(A escravidão) facilitou uma grande miscigenação das raças dando início à enorme

população mestiça - os mulatos". (Arquidiocese do Rio).

"Escravas negras eram transformadas em parceiras sexuais dos senhores e de seus filhos, povoando engenhos, fazendas e casas senhoriais com uma numerosa prole ilegítima, igualmente escrava ou furtivamente alforriada". (CNBB).

Cultura

"Se porém o povo escravizado era de padrão cultural inferior ao do dominado, passava a constituir um grupo marginalizado, oprimido, que aos poucos perdia sua identidade cultural. Foi este o fenômeno que ocorreu com os índios e os negros na América". (Arquidiocese do Rio).

"No universo cultural construído ideologicamente como europeu e branco, os traços negros são todos como subcultura e expressões do exótico". (CNBB).

O papel da Igreja

"Um deles (casos de preocupação da Igreja) era a vida dos escravos nas fazendas dos jesuítas. Nelas os negros encontravam um ambiente cuja organização, estruturação material e catequese representavam a única experiência possível na época para educar, promover o negro e integrá-lo na vida social". (Arquidiocese do Rio).

"Não obstante as vozes proféticas e a despeito as boas intenções subjéivas, a Igreja, em geral, desempenhou nas Américas um papel que implicava na legitimação da colonização e suas práticas, entre as quais a escravidão. Leigos e religiosos, teólogos e hierarquia hcegaram a justificar a escravidão e dela usufruíram". (FSP - 4/11/87)

OUTRAS

CUT DENUNCIA SEVÍCIA EM MACEIÓ

O secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Adelmo dos Santos, disse que o mecânico Rubens Félix, militante do PT, foi seviciado e posto no pau-de-arara antes de ser transferido para o Instituto Penal São Leonardo, para denunciar os companheiros que viraram e incendiaram uma viatura da polícia, na semana passada, durante revolta popular pelo assassinato do presidente do diretório municipal do PT de Cajueiro, João Ribeiro, de 31 anos. O secretário-geral da CUT pediu audiência ao governador Fernando Collor (PMDB) para denunciar a violência policial e a conivência dos delegados de polícia da região com as arbitrariedades praticadas pelos seguranças contratados pela direção da usina Capricho, pertencente à família do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), José Ribeiro Toledo Filho. João Ribeiro foi morto com quatro tiros, à traição, disparados pelo vigilante José Inácio e pelo chefe do setor de segurança da usina, Geraldo Lins, o Marajá, ambos pistoleiros com mais de cinco crimes impunes nos últimos quatro anos. A polícia prendeu Geraldo, mas depois o liberou, causando a revolta dos operários que desejavam linchá-lo. - Foi tudo premeditado. Antes de matar o companheiro João Ribeiro, o chefe da vigilância desarmou seu primo, Carlos Ribeiro, que também é da segurança, sob o pretexto de que sua arma deveria ir para reparo. Mas foi só para evitar uma reação do parente. Depois, deu dois tiros e mandou o vigilante de nome José Inácio completar o serviço, quando Ribeiro batia o ponto de saída do emprego na usina Capricho. O crime foi político - disse Adelmo dos Santos. Ribeiro era o maior líder na área canavieira do estado e, sozinho, no

mês de agosto, comandou uma greve que paralisou a usina Capricho. Antes, havia se desentendido com a direção da usina, que indicou aos operários a chapa 1 para a Federação, mas Ribeiro, sem acatar a recomendação, apoiou a chapa 2 e ainda denunciou o esquema do atual presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, José Fernandes, que se mantém no cargo há 10 anos e nunca comandou uma reivindicação da categoria. O secretário da CUT disse que vai pedir à direção nacional do PT para vir a Maceió ou indicar um representante, a fim de apurar as denúncias de sevícias sofridas pelo mecânico Rubens Félix. - Mais de 600 pessoas viraram e incendiaram o carro da polícia. O Rubens, sozinho, não poderia ter feito a manifestação. Mas só ele, que já é visado pela usina, foi preso e, pelo que estamos sendo informados, foi colocado no pau-de-arara para apontar os nomes das outras pessoas que participaram da manifestação, muitas das quais sequer são filiadas ao PT e somente se insubordinaram devido à barbaridade do crime - acrescentou. (JB - 13/11/87)

CAIADO É ATACADO COM OVO PCRE EM PROTESTO QUE TEVE ATÉ TIRO

Desde que assumiu o comando dos proprietários rurais na guerra contra a reforma agrária, o presidente da UDR, Ronaldo Caiado, nunca havia enfrentado um conflito como o que ocorreu na noite de quinta-feira passada em Cuiabá. Ele foi recebido com palavrões, gritos de "assassino" e ovos podres por manifestantes do PT, PC do B, PMDB, DCE da Universidade Federal de Mato Grosso e, pela Igreja, da CPT (Comissão Pastoral da Terra) e do Cimi (Conselho Indigenista Missionário). Com o terno todo sujo de ovo, Caiado conseguiu

entrar na Câmara de Vereadores, onde receberia com outros agraciados a Ordem do Mérito Legislativo, sob proteção da tropa de choque de seguranças e militantes da UDR. Um deles, delegado de polícia, teve o nariz quebrado e foi um dos três feridos pelos manifestantes, que só não invadiram a Câmara porque um pelotão de 30 soldados da PM isolou a entrada do prédio. Temrinada a solenidade, Caiado recusou-se a sair pela porta dos fundos. "Somos como cavalo de raça; morremos de pé, não deitados", disse antes de enfrentar novamente, com a proteção de um círculo de seguranças à sua volta, a ira dos manifestantes. Quando o presidente da UDR atravessava o jardim sob a segunda chuva de ovos da noite, foi disparado um tiro. Ninguém foi atingido e a PM não apurou de onde partiu o disparo. Depois do conflito, em reunião com 500 produtores rurais num hotel-fazenda, Caiado discursou e acusou o prefeito de Cuiabá, Dante de Oliveira, de ter organizado a manifestação.

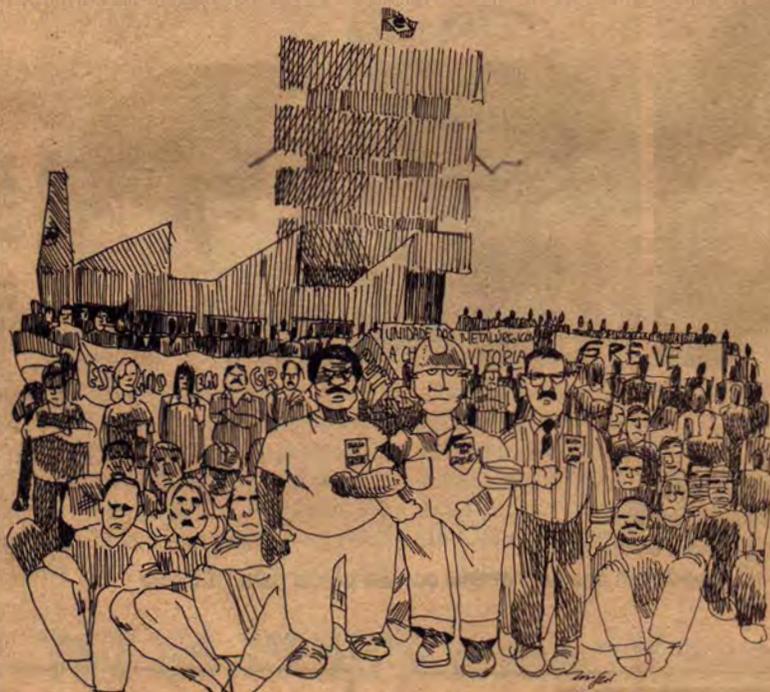
"Isso que aconteceu aqui foi orquestrado pelo sr. Dante de Oliveira. Este homem não tem moral, é reconhecido nacionalmente como um corno e nunca tomou uma atitude. O mais grave é que ficou caracterizado que, além de corno, é um covarde, um cafajeste, um homem que não merece respeito nem ser prefeito de Cuiabá;" Procurado ontem de manhã, o prefeito Dante de Oliveira não quis receber jornalistas. Através da Secretaria de Comunicação, ordenou dizer que não responderia a Caiado "para não baixar o nível", mas poderia processar o presidente da UDR. O assessor jurídico do Cimi, Elcio Correa Gomes, que participou da manifestação, garantiu que o tiro ouvido no tumulto da noite de quinta-feira foi disparado "por um segurança da UDR, um dos que estavam vestidos de preto e branco, como os fascistas de Mussolini." Elcio negou que o prefeito Dante de Oliveira tenha fretado ônibus para levar os manifestantes. (JB - 14/11/87) 12

Aconteceu

TRABALHADOR GOLPEADO

As esquerdas e parte do PMDB ganharam no voto, mas houve manobra e a reforma agrária ficou como queria a UDR e o Centrão

Mem de Sá



Estatais podem voltar à greve

**CPT: trabalhador
é igual a escravo no
Bico do Papagaio**

**Senadores denunciam
massacre de Índios
ao Presidente Sarney**

Nota da Redação

Aconteceu semanal é uma publicação do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), dedicada ao acompanhamento das lutas encaminhadas por diversos setores populares. As notícias da semana estão agrupadas nas seções Trabalhadores Rurais, Trabalhadores Urbanos, Índios, Educação Popular e Igrejas, que compreendem os programas básicos de atuação do CEDI.

O ACONTECEU trabalha com notícias veiculadas durante a semana pelos principais veículos de comunicação do país (jornais e revistas) vinculadas aos temas básicos dos programas relacionados acima.

É pretensão ainda do ACONTECEU dedicar parte de seu espaço para as informações fornecidas diretamente pelos leitores ou pelas pessoas que atuam direta, ou indiretamente, nestes programas. Assim gostaríamos de contar com a colaboração de todos que igualmente se identifiquem com a nossa proposta, que tem a única e exclusiva intenção de se colocar a serviço dos movimentos populares.

São assinantes do ACONTECEU lideranças indígenas, sindicatos urbanos e rurais e demais órgãos de classe, comissões pastorais, comunidades de base, missionários, operários, camponeses e tantos outros.



Aconteceu No. 454
14 a 20/05/88

CEDI Centro Ecumênico de Documentação e Informação

Rua Coqueiro Velho, 98
Fundos
Telefone: 205-5197
22241 - Rio de Janeiro - RJ

Av. Higienópolis, 923
Telefone: 625-5544
01298 - São Paulo - SP

Editor:

Xico Teixeira
Editora assistente

Lygia Dutra
Composição

Katia Simões

Produção Gráfica:

José Truda Jr.

Lúcia Carrera

Fotolitos e impressão

Tribuna da Imprensa

Assinatura Anual
US\$ 60,00 (América Latina);
US\$ 85,00 (América do Norte);
US\$ 100,00 (Europa, Ásia e África).

Envie junto com seu pedido um cheque nominal ou vale postal para CEDI-RJ

Assine o Boletim

Aconteceu

Publica-se semanal com um resumo das principais notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa do país.

Assinatura anual Cz\$ 400,00

América Latina US\$ 60 América do Norte US\$ 85 Europa, Ásia e África US\$ 100

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Est.: _____
Telefone: _____ Profissão: _____ Idade: _____

Faça a sua assinatura através de cheque nominal para o
CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação
Rua Coqueiro Velho, 98 - fundos - CEP 22241
Rio de Janeiro - RJ.

CONSELHO DE PUBLICAÇÕES

Anivaldo Padilha
Ary da Costa Pinto
Carlos Alberto Correia da Cunha

Carlos Alberto Ricardo
Heloisa de Souza Martins
Henrique Pereira Júnior

Jether Pereira Ramalho
(coordenador)

Marcus Vinicius Grod Borges

Neide Esterci
Sérgio Alli

Vera Maria Masagão Ribeiro
Xico Teixeira

Em estudo nova greve nas estatais

Até dia 20 deste mês os trabalhadores das estatais, funcionários públicos federais, estaduais e municipais e os bancários de todo o País estarão realizando assembleias setorializadas para definir a posição de cada categoria diante da proposta do comando nacional de deflagração de uma nova greve contra o arrocho salarial no próximo dia 25. Nos dias 21 e 22 em, Brasília, o comando voltará a se reunir para um avaliação sobre a mobilização dos trabalhadores, ocasião em que será definida também a duração do movimento.

No Rio, o comando nacional dos previdenciários decidiu encaminhar para as plenárias regionais da classe, marcadas para dia 18 próximo, a proposta de greve por tempo indeterminado.

— Mesmo que o comando-geral decida pela determinação do tempo de greve nos dias 21 e 22, os previdenciários poderão seguir em greve, pois temos uma pauta específica a ser respondida pelo Governo. E caso até lá não haja a abertura de negociações, certamente os 230 mil previdenciários entrarão em greve no dia 25, sem prazo para retornar ao trabalho — afirmou Jairo Coutinho, presidente da Federação Estadual dos Previdenciários do Rio.

Os previdenciários do Rio têm assembleias marcadas para o dia 18, às 18 horas, na Rua México, 128, quando deverão homologar a proposta do comando da categoria, que, por sua vez, será levada à plenária nacional em Brasília.

Justiça garante URP em quatro estados

Seteliminares, concedendo a URP de abril e maio aos trabalhadores de empresas estatais, foram concedidas pela Justiça do Trabalho do Rio, São Paulo, Campinas e Recife. Com estas decisões, saíram beneficiados os funcionários da Eletrobrás e da Itaipu Binacional, do Rio, um empregado da Vale do Rio Doce, também do Rio, 4 500 funcionários da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, 1 200 petroleiros de Paulínia, em Campinas, e os 25 funcionários do Tribunal Regional do Trabalho, em Recife.

No Rio de Janeiro, segundo Antônio Dória do Sindicato dos Urbanitários, o juiz Aluísio Santos, da sexta Junta de Conciliação e Jul-

gamento do TRT, deu liminar na ação cautelar impetrada pelo sindicato em favor dos 2 000 funcionários do escritório central da Eletrobrás. O mesmo sindicato ingressou com medidas cautelares em nome dos funcionários da Itaipu Binacional sediados no Rio, da Ligth e da Cetel.

No Recife, os beneficiados foram os 25 funcionários do próprio Tribunal Regional do Trabalho que ingressaram com ação cautelar na sexta Junta de Conciliação e Julgamento. O juiz Francisco Alves dos Santos deu ganho de causa aos funcionários alegando que “o congelamento da URP é inconstitucional”. (JB-5/5/88)

TST dá 73,55% a marítimos

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu aos marítimos do Lloyd Brasileiro reajuste de 73,55% sobre os salários de janeiro, ao julgar o dissídio coletivo da categoria. O índice contraria a política econômica do governo, já que o Conselho Interministerial de Salários das Estatais (Cise) autorizou apenas aumento de 38%.

A decisão do TST tomou por base o índice de reajuste concedido aos empregados das em-

presas privadas de navegação. Esse índice deverá também ser concedido pelo Tribunal aos marítimos da Companhia Vale do Rio Doce. Na quarta-feira à noite, dia 4 os ministros da área econômica estudavam a possibilidade de reduzir folha do Lloyd, com demissões. O diretor financeiro do Lloyd, José Roberto Vinhais, afirmou que “em princípio, a decisão do TST deverá ser acatada”. (JB-5/5/88)

Trabalhador continua recorrendo

Apesar da decisão do Tribunal Federal de Recursos, os trabalhadores, através de suas entidades representantes, continuam entrando com ações na Justiça do Trabalho, numa tentativa de garantir as URPs congeladas pelo Decreto-Lei 2.425. Para eles, o Decreto é inconstitucional e essa é a principal questão em discussão nos seus recursos diante da Justiça. No dia 9, a Federação Nacional dos Previdenciários impetrou mandado de segurança contra a aplicação das medidas do Decreto 2.425, em Brasília, numa tentativa de garantir o pagamento das URPs para 230 mil profissionais do Inamps, Iapas e INPS em todo País.

O advogado do Sindicato dos Telefônicos do Rio, Edgar Bernardes, ingressou com uma

petição requerendo audiência especial com os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho na tentativa de explicar os motivos dos trabalhadores em não aceitar o congelamento das URPs. Ele explicou que assim como o Governo que esteve reunido com os mais altos representantes do Poder Judiciário do País o operariado também tem o mesmo direito assegurado por Lei.

— Está estabelecido na Constituição o dispositivo de iguais oportunidades de defesa para todos. Os Ministros dos Tribunais de Justiça terão que ouvir e julgar a justeza da posição dos servidores das estatais e funcionalismo público — concluiu.

TRT mantém pagamento da URP na Docegeo

A Docegeo não conseguiu embargar a liminar que obriga a pagar, a URP de março a todos os seus funcionários. O juiz Azulino Joaquim de Andrade Ponte indeferiu o recurso impetrado pela empresa e manteve em vigor a liminar que garante o pagamento da URP, concedida no dia 3 pelo juiz Iralton Benigno Cavalcanti, da oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho do Rio.

A decisão do TRT de manter a URP para o pessoal da Docegeo é uma derrota decisiva pa-

ra o governo, que esperava parecer favorável da justiça para manter o congelamento por dois meses dos salários do setor público. A negativa ao pedido da Docegeo obriga o governo a se preparar para pagar a URP a todos os funcionários, jogando por terra a política de contenção da folha de pagamentos idealizada pelo ministro Mailson da Nóbrega, na tentativa de reduzir o déficit público em 1% do Produto Interno Bruto. (JB-6/5/88)

TFR suspende liminar do pessoal da Caixa

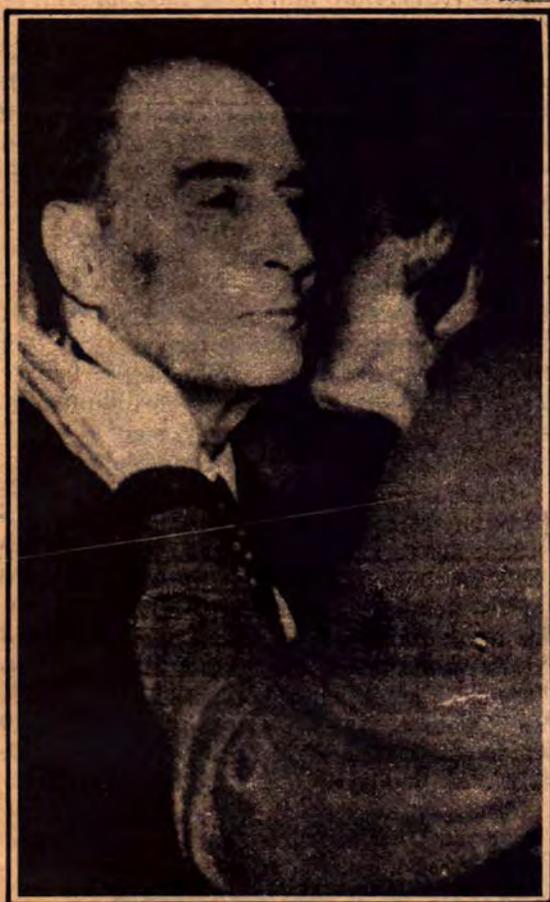
A Caixa Econômica Federal conseguiu do ministro Carlos Thibau, do Tribunal Federal de Recursos, a suspensão por 90 dias da liminar da Justiça Federal que garantia a seus funcionários o pagamento da URP em abril e maio. A decisão foi tomada um dia depois da reunião do presidente José Sarney com os presidentes dos tribunais superiores.

A suspensão da liminar não dá ganho de causa ao governo, porque o processo ainda será julgado pelo TFR. O juiz Gonçalves de Oliveira, da oitava Vara da Justiça Federal, de São Paulo, teve dois dias para fornecer informações ao TFR. Agora, a Subprocuradoria Geral da República dará parecer e só depois haverá julgamento.

Em São Paulo, o ministro Mailson da Nóbrega reafirmou que o governo esgotará todos os recursos legais para manter a suspensão do pagamento da URP por dois meses, porque nesse caso, não haverá necessidade de demissões. "Essa é a hipótese com que trabalhamos".

Na reunião de domingo, dia 8 com os presidentes dos tribunais superiores Sarney se queixou de que a nova Constituição deixará para a União apenas 19% de toda a arrecadação nacional, acrescentando que, se ela for promulgada nos próximos dias, o governo não terá condições de cumpri-las, devido à grave situação do Tesouro. (JB-10/5/88)

Socialismo derrota direita na França



O socialista François Mitterrand, 71, foi reeleito presidente da França por mais sete anos. Ele venceu em segundo turno o candidato da direita, o primeiro-ministro Jacques Chirac. Apurados 31,7 milhões de votos entre 37,5 milhões de eleitores, Mitterrand teve 53,91% dos sufrágios contra 46,09% de Chirac. De nada valeu o esforço feito por Chirac nos últimos dias. Ele libertou os três últimos reféns franceses no Líbano e ordenou a invasão de uma caverna na Nova Caledônia, onde mais 23 reféns estavam retidos por separatistas.

O próximo passo de Mitterrand será nomear o novo primeiro-ministro. Caso não consiga governar, vai dissolver a Assembléia Nacional e convocar eleições legislativas para tentar fazer uma maioria parlamentar que lhe garanta um governo tranquilo. A direita tem hoje a maioria. Os dois socialistas mais cotados para ocupar a chefia do governo são Michel Rocard, 57, e Pierre Bérégovoy, 62.

Jacques Chirac reconheceu a derrota dez minutos depois que as televisões anunciaram o novo presidente, com base em pesquisas eleitorais e na apuração dos primeiros resultados, exatamente às 20h. Ele desejou "boa sorte a França e boa sorte aos franceses". Mitterrand dirigiu-se à França desde a cidade onde foi prefeito, Chateau-Chinon, e prometeu consagrar o principal de seu esforço na busca de igualdade de chances através da escola. (Folha SP-9/5/88)

Rebelião de contras em Honduras

Dirigentes anti-sandinistas iniciaram dia 10 uma rebelião nos principais redutos militares dos contras em Honduras. Seu objetivo é depor o ex-coronel Enrique Bermudez, principal líder militar rebelde, que vem tendo sua autoridade contestada por se opor aos acordos assinados com os sandinistas. Segundo fontes rebeldes, a rebelião é liderada pelo "comandante" Diógenes Hernández, contra quem o governo hondurenho

decretou uma ordem de expulsão do país na semana passada. Ele estaria recebendo apoio da maioria dos redutos rebeldes e se encontraria na base Ymales. A informação foi parcialmente confirmada pelo governo norte-americano e o Exército de Honduras anunciou que não permitirá confrontos dos rebeldes anti-sandinistas em seu território. Há cerca de cinco mil contras em território hondurenho.

CPT denuncia trabalho escravo

O negro cedeu lugar ao branco, mas o trabalho escravo na região continua e só no ano passado, mais de 800 trabalhadores foram mantidos em regime de escravidão e servidão nas áreas do Sul do País, Norte de Goiás e Sudoeste do Maranhão, que compõem a Diocese do Araguaia Tocantins ou popularmente conhecido "Bico do Papagaio".

A informação consta de documento da Comissão Pastoral da Terra do Araguaia Tocantins, distribuídos esta semana em Belém, no qual também são abordados outros aspectos da violência no campo.

Segundo o documento, em 1967 foram mortos 23 posseiros em Conceição do Araguaia (Para), 6 em São Félix do Araguaia (Pará) e 6 em Cristalândia, Miracema do Norte e Tocantinópolis (Goiás), havendo ainda 148 sob ameaças de morte.

Os números que mais se destacam, porém, são os de trabalhadores mantidos sob cárcere privado, que foram mais de 800 so em Conceição do Araguaia, no Sul do Pará.

Pedindo uma ação enérgica do Ministério do Trabalho e da Justiça para levar aos tribunais os responsáveis por essa escravidão branca que

campeia no Sul do Pará, a CPT diz que de 1985 a 1987 o número de casos de escravos em fazendas aumentou de 284 para 860, e que o número de trabalhadores assassinados por questões trabalhistas também tem aumentado. Foram apenas 4 em 1984 e 7 no ano passado.

Diz ainda o documento da CPT que pelo menos 24 imóveis praticam de alguma forma a escravidão branca e que 2.385 trabalhadores rurais já passaram por esse regime de trabalho nos anos anteriores, sendo que nos últimos 8 anos foram assassinados 41 trabalhadores durante fugas ou acertos de conta.

Os imóveis (fazendas) localizam-se em Redenção (Macedônia, Santa Ernestina, Santa Luzia), Santana do Araguaia (Belo Horizonte, Quixada, Inajá-Porã, Rio da Prata, Vale do Rio Cristalino — pertencente à Volkswagen do Brasil — Forquilha, Piquia, Reunidas, Acapu e Agropecus), São Félix do Xingu (Rio Dourado, Panelão e Santo Antônio de Xinguara (Surubix, Santa Rosa, Santa Helena, Fabrízio, Espírito Santo, Flor da Mata e Bamerindus) e São Geraldo (Novo Mundo).

Polícia gaúcha expulsa 23 famílias

Um pelotão da Brigada Militar retirou à força, na madrugada do último dia 6, 23 famílias de colonos sem terra que haviam ocupado horas antes a Fazenda Itapuí, em Canoas, RS, com 1.152 ha, desapropriada pelo MIRAD no dia 20 de abril.

O secretário de Segurança disse que enviou a Brigada Militar ao local a pedido do Banco Meridional, ex-proprietário da fazenda. Mas o presidente do Banco, através de seus assessores, negou isso.

Mesmo assim, cerca de 40 policiais permaneceram durante todo o dia na beira da estrada, onde as famílias acamparam depois de expulsas, afirmando que cumprem ordens superiores.

Acampados na rodovia Tabai-Canoas, eles estão em barracas improvisadas, enfrentando o frio e a umidade. Além de 24 crianças, existem no acampamento duas grávidas de sete meses, e os acampados temem que falem água e comida. (JB-7/5/88)

Newton Cardoso é acusado de ser grileiro

O governador de Minas, Newton Cardoso, tem prazo de até o dia 20 para apresentar a sua defesa num processo em que é acusado de grilagem de terras em Taiobeiras, no Norte do Estado, caso contrário poderá ser julgado à revelia. No dia 4, o juiz da oitava Vara Cível de Belo Horizonte, José Altivo Brandão Teixeira, confirmou que o governador já recebeu a notificação, através do seu procurador, José Ornelas Melo.

O processo contra Newton Cardoso é movido por George Francisco da Silva e sua mulher, Maria Ernestina Dantas, que o acusam de se ter apropriado de 3.030 hectares que fazem parte da fazenda Veredão, atualmente em mãos do governador. Foi lá que, em março, Newton recebeu para almoço o presidente Sarney, quando ele esteve em visita ao projeto Jaiba, que fica próximo a Taiobeiras.

Na ação proposta em 1982, o governador é acusado de, através de uma procuração, ter-se apropriado das terras que George da Silva tinha em sociedade com um tio de Newton. Arioval-

do Fernandes de Oliveira. Segundo a filha do fazendeiro, Maria das Gracias Dantas Silva, seu pai comprou a fazenda, em 1971, de Taft Pinheiro Blum e Orminda Pinheiro Blum, em sociedade com Ariovaldo. Depois de algum tempo, vários posseiros teriam começado a invadir a propriedade e o tio do governador sugeriu que, para apressar a resolução do problema, o caso fosse entregue a um sobrinho, o então deputado Newton Cardoso. E foi através da procuração que lhe foi dada na época, para retirar os posseiros, que o governador se apropriou da fazenda, acusa Maria das Gracias.

Depois de ter sido, desde então, paralisado por diversas vezes, em 19 de fevereiro deste ano o advogado de George Francisco da Silva, Ruy Hermann Araújo Medeiros, pediu a reabertura do processo contra Newton Cardoso. No dia 4, depois que o governador foi notificado, a filha do fazendeiro fez questão de levar pessoalmente o processo de volta a Taiobeiras, para apressar a tramitação. (O Estado de São Paulo-5/5/88)

Violência faz mais vítimas no campo

A comunidade de Nova Olinda, em Goiás, está revoltada com o índice de violência e a impunidade dos assassinatos que continuam agindo na região. Seis entidades de trabalhadores divulgaram uma carta/denúncia da morte do lavrador José da Silva Gonçalves e reclamam justiça. Eis a íntegra da nota:

Nos, representantes das entidades abaixo-relacionadas vimos de público manifestar nosso repúdio pelo brutal assassinato cometido contra o trabalhador José da Silva Gonçalves, 49 anos, casado, pai de seis filhos e residente em Nova Olinda — GO. O assassinato aconteceu às 18 horas do dia 21 de abril passado na chácara Leão de Ouro, neste município, tendo requintes de crueldade, uma vez que a vítima teve o pescoço decepado com um profundo corte de faca.

Queremos manifestar o nosso repúdio por outros assassinatos e violências cometidas con-

tra os trabalhadores e entre tantos, citamos o de José Carlos que foi morto no Entrocamento do rio Preto neste município em marco último.

Solicitamos a ação imediata das autoridades no sentido de por fim em tudo quanto ameaça a vida. Queremos também, dizer não a violência e as ameaças contra os trabalhadores de Nova Olinda, vítimas indefesas na luta pela justiça e paz.

Pela punição dos pistoleiros e pelo fim da violência.

Nova Olinda, 02 de maio de 1988.

Entidades: CPT de Nova Olinda, Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Araguaina, Movimento de Mulheres de Nova Olinda, Centro social de Nova Olinda, Partido dos

Trabalhadores, Associação Comunitária de Nova Olinda.

acontecendo

Curto e grosso

Um repórter quis saber do deputado Mário Bouchardet (PMDB-MG), campeão de faltas no Congresso constituinte, se ele acha "justa" as punições que a mesa da Casa pretende impor aos parlamentares ausentes.

Sua resposta: "Nenhum consituente deveria receber nada para fazer esta porcaria que tá aí." (Painel FSP-5/5/88)

Reabertura dos cofres

Na ânsia de ver os governadores engajados na luta pelos cinco anos, o Planalto anuncia a disposição de rever o atual congelamento de empréstimos aos Estados.

Muitos parlamentares esperam que o governo cumpra as promessas feitas durante a votação do sistema de governo e do mandato, até hoje não efetivadas.

Constituintes que não receberam o que lhes foi prometido àquela época ameaçam "engrossar". (Painel FSP-5/5/88)

Abolição

As entidades do movimento negro realizaram na quarta-feira dia 11 a marcha "nada mudou.Vamos mudar"; contra a farsa da Abolição", que saiu da Candelária em direção à Central do Brasil.

A promoção contou com o apoio de vários setores da sociedade desde a CUT até a igreja metodista, através da Comissão Regional de Combate ao Racismo. (Informe JB-5/5/88)

Apetite

Apesar da greve que paralisou quase que totalmente a sede de Furnas, em Botafogo, o presidente da empresa, Camilo Penna, e os seus diretores trataram de não correr nenhum risco de perder o cafézinho e o lanche durante estes dias.

Desde segunda-feira,vespera de greve geral,cinco copeiros e um garçom ficaram dormindo no prédio da Real Grandeza.

A energia do presidente foi garantida.(Informe JB-5/5/88)

Política do corpo

Cartaz exibido na passeata dos funcionários das estatais, no Centro do Rio:

Greve é que nem o primeiro beijo, o segundo sempre acontece.(Informe JB-5/5/88)

Típico

Irritado, muito irritado, o deputado Jesualdo Cavalcanti (PFL-PI) deixou de comparecer à sua audiência do dia 5 com o presidente Sarney, no Palácio do Planalto.

É que ele perdeu a presidência da LBA em Teresina, depois de votar contra as determinações da liderança do PFL na na Constituinte.

É um caso típico: não deu, não recebeu. (Informe JB-6/5/88)

Os riscos

De Pazzianotto às lideranças grevistas: "O exercício do direito de greve encerra riscos para a empresa e para os grevistas. Quem imaginar que leva uma categoria a fazer greve sem riscos esta levando esses trabalhadores a um equívoco. Em qualquer parte do mundo, greve tem riscos. Para os trabalhadores e empresas."(Painel Folha SP-5/5/88)

Ponto final

A amigos e interlocutores mais próximos, o senador Fernando Henrique Cardoso — o segundo político mais votado do Brasil em todos os tempos, com mais de seis milhões de votos nas eleições para senador em 1986 — tem dito que sai do PMDB até o próximo dia 5 de junho, data marcada para a convenção do partido, que, contudo, poderá ser adiada.

"Saio com convenção ou não", avisa o senador. (Informe JB-9/5/88)

Limpando o terreno

O presidente da CNBB, dom Luciano Mendes de Almeida, esteve semana passada no gabinete da Presidencia da República encaminhando, pela quinta vez, pedido para ser reexaminada a expulsão dos missionários e médicos da área indígena Yanomami. Quem trabalhava junto com os índios, em apoio as suas lutas e reivindicações, foi expulso. Os garimpeiros invadiram a área e permaneceram por lá.

Grande família

O superintendente da EBN, Eduardo do Mancaz, reforçou sua assessoria. Depois de contratar a cunhada, Cláudia, como secretária, acaba de efetivar a mulher, Cleide, como assessora especial.

Vai acrescentar ao orçamento da família mais 140 mil cruzados. (Informe JB-9/5/88)

Lyra estimula

O deputado e ex-ministro Fernando Lyra cruzou, há dias, com o senador José Ignácio, presidente da CPI da Corrupção, e dirigiu-lhe palavras de estímulo:

“Continue mandando brasa, senador.” (Painel FSP-9/5/88)

Perfis

Do advogado Pedro Dallari, assessor jurídico do PT, sobre Caiado: “E o Le Pen brasileiro”.

De Caiado, sobre ele próprio: “Se estivesse na França, me aliaria a Chirac.” (Painel 9/5/88)

Temor da derrota

No PMDB paulista poucos desejam a realização de eleições municipais em novembro. (Painel FSP-9/5/88)

O dono

De um “histórico” do PMDB, depois da convenção homologatória do partido em São Paulo.

“O PMDB paulista pode agora chamar-se PDQ: partido do Quércio.” (Painel FSP-9/5/88)

Falsificação

A segurança do Congresso constituinte descobriu que andaram falsificando convites para acesso às galerias.

São falsificações grosseiras e emitidas em nome de pelo menos quatro parlamentares: Osvaldo Trevisan (PMDB), José Elias Murad (PTB), Mendes Thame e Etevaldo Nogueira (ambos do PFL).

As pessoas que estavam usando os convites falsos ficaram misturadas aos convidados do Centrão. (Painel-6/5/88)

Sapos de Archer

O ministro Renato Archer, da Previdência Social, já comunicou ao seu amigo e “guru” Ulysses Guimarães: se o Planalto insistir na substituição dos atuais superintendentes do Inamps no Rio, Salvador e Recife, ele pedirá suas contas.

Acha que esse sapo é maior do que o seu estômago, onde ainda está sendo digerido o sapo da nomeação de José Serrão, médico e amigo de Sarney, para dirigir o instituto. (Painel FSP-6/5/88)

Tortura

Oito meses depois de abrir as conversas, o Brasil está enfim a ponto de fechar um acordo com os bancos credores.

Desde setembro do ano passado, as negociações já passaram aqui por dois ministros da Fazenda e três presidentes do Banco Central.

Só que não mudou a posição dos banqueiros. (Informe JB-11/5/88)

Negócio

A seguradora Fortaleza — do grupo Bradesco — está mudando de mãos.

Quem está comprando é o empresário Roberto Marinho, em associação com dois ex-diretores da Bradesco Seguros: Nilton Molina e Mário Petrilli. (Informe JB-11/5/88)

Rock fardado

Autoridades, civis e militares, convidados e demais presentes a solenidade de transmissão do comando militar do Sul, em Porto Alegre, presenciaram um momento de confesso embaraço, quando o general Edison Boscacci Guedes — que passou o cargo ao general Clóvis Borges de Azambuja — discursava.

Por ironia do destino, o sistema de sonorização do local sofreu uma interferência de uma rádio FM, que tomou conta dos alto-falantes com um rock ensandecido, abafando por completo as palavras do general Boscacci, enquanto todos trocavam olhares e cochichos de espanto.

Foi preciso que o general interrompesse o discurso e fizesse um sinal a um dos seguranças para que tomasse providências.

Show

Armado de uma lata de inseticida em aerossol, o líder do PFL na Assembléia Legislativa de Minas, deputado Milton Salles, subiu a tribuna e lembrou que ali estivera, no último domingo, discursando durante 40 minutos, na convenção regional do PMDB, o governador Newton Cardoso.

E pos-se a aspergir o líquido por todos os cantos, sob o argumento de que o local necessitava ser “desratizado”.

O deputado recomendou ainda ao presidente da Assembléia, deputado Neif Jabur (PMDB), que assistia perplexo a cena, que contratasse uma empresa para detetizar todo o prédio.

Funai pune aliados dos Ticuna

Em telex enviado no dia 6 de maio às unidades administrativas do órgão em todo o país, o presidente da Funai, Romero Jucá Filho, proibiu os integrantes do Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões Maguta de ingressarem em todas as áreas indígenas do país, "em face do comportamento na área indígena ticuna ser incompatível com as diretrizes da política indigenista do governo brasileiro". A punição aos membros do CDPAS ocorre um mês após o massacre de 14 índios ticuna no Igarapé Capacete, num contexto de violência crescente dos territórios ticuna.

O Centro Maguta, que vem apoiando a luta dos ticuna pela terra e suas formas próprias

de organização, e uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Benjamin Constant (AM), fundada em 1985 e composta por antropólogos, indigenistas e que com um conselho consultivo formado por índios ticuna. O Centro, presidido pelo antropólogo João Pacheco de Oliveira Filho, do Museu Nacional/RJ, vem desenvolvendo um trabalho de memória e levantamento de informações básicas sobre as áreas ticuna do Alto Solimões, bem como produzindo material didático apropriado e orientando a formação de monitores indígenas, junto ao Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT) e a organização geral dos professores ticuna bilingue (OGPTB).

Senadores culpam Funai pela morte de Yanomani

Os índios Yanomami de Roraima e Amazonas estão sofrendo um genocídio de "proporções inéditas". Esta é a denúncia contida na carta enviada ao presidente José Sarney pelos senadores Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, Virgílio Távora, Mário Covas, Nelson Wedekin e Luis Viana. O documento foi entregue ao assessor especial Thales Ramalho há cerca de um mês.

"Um genocídio de proporções inéditas — diz a carta — foi dramaticamente desencadeado em território nacional e é para contê-lo que solicitamos urgentíssima intervenção. As vítimas indefesas são os nove mil yanomami, cujas ter-

ras, interditas ao homem branco pelo Ministério do Interior em 1982, foram invadidas nos últimos oito meses por grupos sucessivos de garimpeiros, responsáveis por surtos de malária, gripe e hepatite".

Os senadores responsabilizam diretamente a Funai, informando ao Presidente da República que o órgão suspendeu o convênio com os médicos que tratavam os yanomami com o argumento de que "precisava evacuar a área de brancos", enquanto "garimpeiros continuaram desembarcando, ultrapassando hoje a casa dos seis mil", informa a carta. (Jornal de Brasília-5/5/88)

Perseguição da Funai atinge duas freiras

Duas freiras, representantes do Conselho Indigenista Missionário, estão proibidas de entrar na área indígena Maxacali, em Minas Gerais, porque pregam a desordem, a prática de furtos e, possivelmente, induzem os silvícolas ao consumo de bebidas alcoólicas.

É o que informa nota distribuída dia 23 pela Funai, em Brasília. A decisão de proibir o acesso das freiras Angela e Leila naquela área indígena foi tomada pelo presidente da entidade Romero Jucá Filho, depois de a Polícia Federal ter comprovado as denúncias contra elas.

As freiras, segundo a Funai, moram há cerca de dois anos em Maxacali, Município situado nas proximidades da reserva indígena, e estão a serviço da diocese de Teófilo Otoni-MG. Na reserva, vivem cerca de 700 índios. (Diário do Grande ABC-24/4/88)

Bispo nega incitação aos índios Makuxi

O bispo de Roraima, d. Aldo Mogiano, negou as acusações de que religiosos da região orientados pelo padre Luciano Stefanini, da missão de Maturaca, tenham incitado os índios makuxi a construir curral em terras do fazendeiro Jair Alves. O bispo fez apelo ao ministro do Interior para que "ponha fim as calúnias contra os religiosos e reconheça os direitos dos índios a terra onde eles moram". D. Aldo Mogiano disse que os índios construíram um retiro na área onde moram, para abrigar 52 reses que irão receber da diocese de Roraima. Acusou o fazendeiro de ocupar grande parte da região onde vivem os makuxi e de querer tomar ilegalmente a área do curral, com ajuda da Polícia Civil de Boa Vista e da Funai local. O bispo lembrou que a fundação vem tentando tirar os religiosos da região deste fevereiro. (O Estado SP-27/04/88)

“Queremos os índios no futuro do Brasil”

A votação do capítulo sobre os índios no Brasil esta próxima. Em apoio as emendas que restabelecem os direitos permanentes dos índios no Brasil, 88 personalidades e 43 instituições enviaram um abaixo-assinado aos parlamentares

indicando os dispositivos que devem ser aprovados. As principais propostas em destaque são dos constituintes, Mário Covas, Jarbas Passarinho, Alceni Guerra, Carlos Cardinal e Fábio Feldman. Eis a íntegra do abaixo-assinado:

O tratamento dos direitos indígenas na futura Constituição foi prejudicado pelo choque entre interesses que não são os dos próprios índios. Este interesse e a omissão da Comissão de Sistematização, que não votou o capítulo VIII do Título VIII — “Dos Índios” — do Projeto Constituição colocaram o plenário da Assembléia Nacional Constituinte diante de formulações retrógradas e inaceitáveis, como as de “Terra de Posse Imemorial” e de “Estágios de Aculturação”, entre outras constantes dos textos do projeto não votado e da emenda substitutiva do “Centrão”.

Nós apelamos aos Senhores Constituintes para que restabeçam a possibilidade dos índios fazerem parte do futuro do Brasil — e não apenas do seu passado. Neste sentido, o mínimo que esperamos e a substituição dos textos mencionados pelo resultante da aprovação dos seguintes destaques: DO 1604, do constituinte Alceni Guerra, que modifica o artigo 268 do Projeto de Constituição e suprime os seus parágrafos; DO 0373, do constituinte Jarbas Passarinho, que modifica o artigo 269 e lhe acresce um parágrafo; DO 2180, do constituinte Carlos Cardinal, que mantém o artigo 270; DO 1143, do constituinte Fábio Feldman, que suprime o artigo 271, sendo para isso também possível a utilização dos destaques para a votação em separado dos artigos 271 (do Projeto) ou 266 (do Centrão). ambos do Constituinte Mário Covas.

Assinam o documento

Orlando & Claudio Villas Bôas, Gilberto Gil, Márcio Souza, Darcy Ribeiro, Rita Lee & Roberto de Carvalho, Márcio Santilli, Dalmo Dallari, Fernanda Montenegro, Lucio Flavio Pinto, Frei Betto, Antonio Callado, Washington Olivetto, Herbert de Souza, Sócrates, Roberto da Matta, Manuela Carneiro da Cunha, Roberto Cardoso de Oliveira, Gilberto Velho, Carmen Junqueira, Eunice Durham, Lux Vidal, Otávio Velho, Ruth Cardoso, Modesto Carvalhosa, Fabio Comparato, Eunice Paiva, Marilena Chaui, Roberto Schwarz, Fernando Morais, Washington Novaes, Moacyr Scliar, Marcelo Paiva, João Câmara, Valter Lima Jr., Osmar Santos, D. Tomás Balduino, Benno Milnitzkw, Paulo Ayres Mattos, Cristovam Buarque, José Seixas Lourenço, Edmundo Souta, Ivo Barbieri, Moacyr Fecury, Guilherme de La Penha, Ademar Teixeira, Antonio Candido de Mello e Souza, Antonio Houaiss, Paulo Vanzolini, Oscar Niemeyer, Roberto Baruzzi, João Paulo Botelho, Hermano Penna, Zelito Vianna, Antonio Bivar, Antonio Torres, Baravelli, Mario Cravo, Bene Fonteles, Aldemir Martins, João das Neves, Nei Lopes, Fagner, Tetê Espindola, Erasmo Carlos, Ney Matogrosso, Egberto Gismonti, Paulinho Tapajós, Beth Carvalho, Martinho da Vila, Jards Macalé, Herminio Belo de Carvalho, Baby Consuelo, Pepeu Gomes, Aldir Blanc, Perfeito Fortuna, Lucélia Santos, Louise Cardoso, Luma de Oliveira, Giulia Gam, Zezé Mota, Cassia Kiss, Maitê Proença, Didi, Dedé, Mussum & Zacarias.

ABA|AG|BANAÍ|BA|ANAÍ|RS|ANDES|ANPOCS|ANPUH|APM|ASESP|CCPY|
 CEDI|CDPAS|CEAS|CEBRAPE|CEI-ILCSE|CEPIS|CIMI|CNS|CONAGE|Confederação Israelita do Brasil|CPI-AC|
 CPI-SP|CPI-PE|CTI|CUT|FASE|IAMA|IBASE|IEA|IECLB|IM|INESC|IPAC-BA|IPU|MAE-UFBA|Memorial Zumbi|
 SBPC|Movimento Nacional de Artistas pela Natureza|OPAN|PKN|SBS|SEDES|Terreiro da Casa Branca-BA.

Reitores na justiça para manter fundações

Os reitores das universidades federais entram com ações judiciais, contra o Decreto 95.904, de 7 de abril deste ano, que determina a extinção de todas as fundações de apoio a órgãos da administração pública. Os reitores alegam que o fim das 42 fundações universitárias significará, a curto prazo, a paralisação da produção científica nacional, além de provocar o fechamento da maioria dos hospitais universitários — a segunda maior rede de hospitais públicos do país, depois dos estabelecimentos estaduais, que

oferecem à rede do Inamps nada menos que 13 mil leitões e respondem por cerca de 2 milhões 400 mil consultas ambulatoriais anualmente.

“Esse decreto é um caos completo. As fundações são responsáveis por viabilizar a produção de 90% das pesquisas científicas realizadas no país”, afirmou o presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) e reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Rodolfo Pinto da Luz.

Professores fazem greve no Pará

Mais de 10 mil pessoas — professores, funcionários e alunos de escolas estaduais do Pará — participaram de uma passeata na manhã do dia 4 pelo centro de Belém em protesto contra a exoneração de 62 diretores de escolas pelo governador Hélio Gueiros. Os professores da rede estadual estão em greve há mais de um mês, deixando 150 mil crianças sem aula. Eles reivindicam um aumento de 115% já negociado com o governo mas querem também a readmissão das diretoras, o que Gueiros não aceita. Após a passeata, o governador não quis receber uma comissão de professores. (JB-5/5/88)



Pais querem dar ajuda ao ensino público

Uma comissão de mães e professoras do Movimento Pró-Educação das Escolas Públicas Estaduais de São Paulo propôs, dia 26, ao secretário da Educação, Chopin Tavares de Lima, a participação dos pais de alunos na administração das verbas públicas destinadas ao setor, que representam 25% do orçamento do Estado. Essa é uma das propostas do documento elaborado para ser entregue ao governador Orestes Quércia, que tem um único objetivo: a melhoria da qualidade do ensino.

“Queremos ter o direito de opinar”, afirmou Giselia Marcondes, mãe de dois alunos da Escola Estadual Hermano Marchetti, em Pirituba. Eles propõem também a definição de uma política salarial para os professores, a melhoria

da merenda, a reforma dos prédios com a montagem de laboratórios e bibliotecas e a participação de pais e “profissionais comprometidos com a escola pública” no Conselho Estadual de Educação.

As mães e professores fizeram questão de dizer que não queriam fazer cobranças agressivas, mas discutir formas de trabalho conjunto. Para isso, mostraram ao secretário da Educação a importância de uma campanha de fortalecimento das Associações de Pais e mestres e dos Conselhos de Escolas, formados por pais, professores, alunos e funcionários. A participação, segundo elas, é muito pequena e precisa ser valorizada. (O Estado de São Paulo 27/04/88)

Processo do assassinio do Pe. Henrique será reaberto pela quinta vez

Depois de 19 anos, sete promotores, quatro arquivamentos e nenhuma conclusão, o processo que apura o assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto, assessor do então arcebispo de Olinda e Recife, Dom Hélder Câmara, mais uma vez foi reaberto. Por decisão do procurador-geral do Estado de Pernambuco, Telga Araújo, o promotor Célio Avelino de Andrade foi designado para o caso e dentro de 15 dias deverá oferecer denúncia, pedir novas investigações ou o novo arquivamento dos 13 volumes — cerca de 4 mil folhas — que formam o processo.

No seu trabalho, o promotor está consciente de duas coisas: se demorar muito na apuração e chegar a 27 de maio de 1989, nada mais haverá para esclarecer, pois o crime prescreverá, como determina a lei, depois de passados 20 anos.

Se andar depressa e concluir que o crime foi político — como sempre pareceu durante as investigações —, os culpados não serão punidos, por causa da Lei da Anistia, assinada em agosto de 1979.

Muito animado para esclarecer o crime - em

dois dias já leu dois volumes do processo —, Célio Avelino, também nos mesmos dois dias, já começou a receber trotes ameaçadores por telefone. Diz Célio que à Justiça interessa apenas desvendar o crime a apontar os culpados: o resto — afirma — “não tem importância”.

Aos 29 anos incompletos, professor de Sociologia nos colégios Marista e Vera Cruz, padre Antônio Henrique Pereira Neto era o responsável pela pastoral da juventude na Arquidiocese de Olinda e Recife e assessor de Dom Hélder. No dia 27 de maio de 1969, o corpo de padre Henrique foi encontrado num matagal próximo a Cidade Universitária com visíveis sinais de tortura: tinha várias facadas na barriga e hematomas no rosto e no tórax, além de duas balas alojadas na cabeça e pescoço, onde uma corda estava amarrada.

De acordo com os autos do processo, Padre Henrique, segundo o sacerdote Eduardo Orlando Aguiar Amorim, condenara em salas de aula a ação do Comando de Caça aos Comunistas (CCC), que estaria provocando uma onda de terror na cidade. (JB-5/5/88)

Críticas à divisão da Arquidiocese de S.P.

Entidades de direitos humanos, pastorais, políticos e intelectuais divulgaram nota na qual criticam o projeto do Vaticano de desmembrar a Arquidiocese de São Paulo, com a criação de dioceses autônomas nas regiões de São Miguel, Santo Amaro, Osasco e Itapeverica da Serra.

Segundo o documento, a organização da Arquidiocese ficará comprometida com a divisão. Subscrita, entre outros, pelo Deputado federal Luís Inácio Lula da Silva (PT-SP) e pelo jurista Hélio Bicudo, a nota foi enviada ao Presidente da Congregação para os Bispos do Vaticano, Cardeal Bernardim Gantin, e ao Nuncio Apostólico, Dom Carlo Furno. (O Globo-6/5/88)

Leonardo Boff volta à União Soviética

No final do próximo mês, o teólogo franciscano Leonardo Boff estará na União Soviética como convidado da Igreja Ortodoxa Russa para as celebrações do primeiro milênio da cristianização da antiga Rússia (fato ocorrido no ano de 908 quando foi batizado o príncipe Vladimir).

A viagem de Boff faz parte de uma estratégia de aproximação cristã-marxista, através da Teologia da Libertação. Boff visitará, também, a República Soviética da Geórgia, onde será lançado um livro, de autor ortodoxo, sobre a Teologia da Libertação.

A dança dos números e dos espertos

A batalha da Reforma Agrária começou uma semana antes da votação final, com a derrota do Centrão que não conseguiu aprovar seu texto original e com a ausência de propostas que levou ao "buraco negro". O relator da Comissão de Sistematização foi encarregado de elaborar um texto alternativo e apresentou no início da semana passada aos Constituintes. Mais uma vez, os representantes dos latifundiários não conseguiram impor suas propostas, enquanto parte do PMDB e as esquerdas (PT, PDT, PSB e os partidos comunistas) se articulavam para apresentar um destaque alternativo que garantisse a aprovação da reforma agrária justa.

Nesse momento, o líder dessa parte do PMDB, Senador Mário Covas, afirmava que tinha também o apoio de parte do PDS, PFL e PL que estavam antes com o Centrão. Não foi isso, entretanto, que se verificou na votação da terça-feira. O próprio Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, demonstrou que sua posição tendia mais para a direita do que para as propostas da esquerda. A discussão maior foi por conta do proces-

so de votação dos destaques apresentados pelo Centrão e esquerdas.

Falsificação

A contestação maior foi feita pelos deputados José Genuíno (PT-SP) e Brandão Monteiro (PDT-RJ). Mas suas argumentações não foram aceitas por Ulysses que manteve sua tendência centrista. O ponto de maior polêmica ficou por conta da denúncia de fraude que foi apresentada à mesa de que haviam várias assinaturas falsas no requerimento de destaque apresentado pelo Centrão. Reclamaram que não tinham assinado o pedido de destaque os deputados José Carlos Vasconcelos (PMDB-PE), Roberto Brand (PMDB-MG), Aécio Neves (PMDB-MG), José Maria Eymael (PDC-SP), Fábio Feldman (PMDB-SP) e Rita Camata (PMDB-ES), entre tantos outros.

O poli-presidente Ulysses Guimarães não tomou conhecimento das denúncias e somente depois da votação é que disse que iria encaminhá-las ao Corregedor da Constituinte, deputado Jorge Arbage (PDS-PA), do Centrão, para apreciá-las. O resultado disso não é difícil de imaginar...

PT critica as duas propostas

A liderança do Partido dos Trabalhadores na Constituinte divulgou nota, assinada pelo deputado Luiz Inácio da Silva (SP), afirmando que "nenhuma das normas relativas a reforma agrária em votação no plenário fornece um instrumento eficaz para realizá-las. Ambas são instrumentos precários que, se não impossibilitam a reforma, deixam sem solução os obstáculos administrativos que estão provocando demora excessiva das desapropriações."

A nota do PT diz ainda que "é lamentável que os constituintes, temerosos da reação de uma ínfima minoria de grandes lati-

fundiários, tenham se recusado a aprovar uma regulamentação da propriedade rural apta a dar solução aos gravíssimos problemas sociais que estão conflagrando o campo brasileiro".

O documento acrescenta: "Tamanha foi a vacilação que nem a emenda de fusão apresentada pelas bancadas progressistas para estabelecer tamanho aos latifúndios e a imissão imediata de posse das propriedades desapropriadas chegou a ser incluída na pauta das votações". O deputado Roberto Freire (PCB-PE) também contestou o resultado da votação. (O Estado de SP-11/5/88)

Contag vai denunciar os traidores do povo

Os traidores do povo. Assim serão chamados os constituintes que votaram contra a reforma agrária. Os nomes e a posição de cada vão ser espalhadas pelo país por diversas entidades. A Contag, por exemplo, filmou toda a sessão em vídeo e disse que vai passar a fita para todos os trabalhadores, nas milhares de comunidades existentes no país.

A resposta popular, segundo Francisco Urbano, tesoureiro da Contag, será nas eleições para prefeitos e paragovernadores. Já o senador Mário Covas, líder do PMDB, começou a divulgar os traidores logo após a votação. Apesar dele próprio ter agido de forma muito moderada, Covas apontou "focos de traição" com a quebra de acordo por parte do PDS, a maioria da

bancada dos evangélicos, os quercistas e o grupo ligado ao Ministério da Agricultura, Íris Resende.

Praticamente todas essas traições já eram esperadas pelos grupos de esquerda que estavam com o PMDB. Da chamada bancada evangélica, que tem 34 representantes, apenas cinco deputados votaram com as esquerdas: Lysâneas Maciel (PDT-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Elson Aguiar (PDT-ES), Celso Dourado (PMDB-BA) e Lésio Sattes (PMDB-ES).

Pelo menos três quercistas surpreenderam as lideranças do PMDB e votaram com o Centrão (acompanhando o grupo do Governador de São Paulo). Foram eles: Hélio Rosas, Samir Uchoa e Michel Temer.

Lysâneas critica atuação dos evangélicos



"Essa bancada evangélica não existe". A afirmação é do deputado evangélico Lysâneas Maciel (PDT-RJ), da Igreja Presbiteriana. Lysâ-

neas disse o que existe é um grupo de muitos conservadores, "sobretudo ligados a Assembléia de Deus", que tenta criar a imagem de que é bancada, mas na verdade funciona como linha auxiliar do governo.

O deputado carioca denunciou distribuição de verbas, de empregos e de favores aos "evangélicos" numa clara cooptação por parte do governo. "É preciso que os fiéis façam hoje uma análise profunda, rápida e urgente, da atuação daqueles que se dizem seus representantes", disse Lysâneas. O deputado lembrou ainda que esse grupo reacionário esquece o que diz o versículo 3 que a autoridade vem de Deus para o bem. "Eles abandonaram a missão profética (se é que tiveram algum dia) e se agarraram a parte sacerdotal", disse.

Lembrando que cada dia cresce a corrente "eletrônica" entre os evangélicos da Constituinte, Lysâneas condenou o "requintado anticomunismo" de muitos desses representantes. Para ele, essa bancada justificou o apoio ao Centrão como só para mudar o Regimento da Constituinte. "Agora está provado que esse apoio serve para permitir manobras como essa ocorridas na votação da reforma agrária.

Minoria da direita manobra e aprova a reforma da UDR

Numa de suas sessões mais tensas e tumultuadas, a Constituinte decidiu semana passada que as terras produtivas, mesmo que não cumpram uma função social, não poderão ser desapropriadas para efeito de reforma agrária. Faltaram 12 votos à aliança de parte do PMDB com os partidos de esquerda para manter a íntegra do texto do relator Bernardo Cabral, que previa a possibilidade de desapropriação.

Apesar de ter recebido a maioria dos votos (267) o parágrafo primeiro do artigo 219 do texto do relator Bernardo Cabral, teve a expressão relativa à função social, retirada pelo voto da direita (253). Houve ainda 11 abstenções. A sessão teve até troca de socos entre os deputados Paulo Ramos (sem partido-RJ) e José Lourenço, líder do PFL.

“Isto é igual ou pior que o Estatuto da Terra feito pela ditadura”, desabafou Francisco Urbano, tesoureiro da Contag, após a votação. A deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) surpreen-

deu quando fez um aparte contra o Centrão e a UDR dizendo que os constituintes contrários à votação estavam sendo vítimas de equívocos de liberações de lideranças com interesses políticos. Sua crítica à UDR foi mais longe: acusou os grandes proprietários de criarem confusão e envolver os pequenos e médios, que pelo texto estariam a salvo de qualquer desapropriação.

Enquanto isso, bradava o líder do PTB, deputado Gastone Righi, em alto e bom tom frases que fariam inveja ao mais reacionário dos direitistas: dizia que o verdadeiro fim da reforma agrária não é justiça social seu principal escopo é fazer a terra produtiva...

As polêmicas e acusações estavam em todos os cantos do plenário. Nas galerias, a vantagem numérica era da UDR, isso porque os trabalhadores não tiveram acesso as senhas que permitiriam a eles assistir (e pressionar como fizeram os proprietários) a votação.

Manipulação e manobra

O que se viu no Congresso naquela terça-feira foi uma verdadeira batalha desigual onde os representantes da UDR (dos latifundiários e dos médios proprietários rurais, a maioria iludida por falsos líderes) ocuparam as galerias do plenário enquanto centenas de trabalhadores eram barrados e tinham que ficar nos corredores de acesso ou fora do Congresso. A mesa da Constituinte manipulou a entrega de credenciais e beneficiou apenas aos grupos de direita.

A manipulação e manobra não ficaram só nisso. Os deputados ligados aos grupos progressistas e de esquerda denunciaram também o Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, de ter decidido irregularmente a inversão do mando da votação. Cabia exclusivamen-

te ao Ulysses decidir qual a proposta que teria que obter o quorum de 280 votos para ser aprovada. Em todas as ocasiões anteriores em que houve esse tipo de discussão, Ulysses decidira que o quorum teria que ser alcançado pela parte que apresentasse o destaque para a votação. Para a reforma agrária, o poli-presidente Ulysses decidiu ao contrário. As esquerdas é que teriam que conseguir 280 votos para manter o texto original do relator.

Isso modificou totalmente o resultado. Na verdade, a maioria da Assembléia Nacional Constituinte votou contra o Centrão, mas não obteve o quorum para derrubar o destaque apresentado. Mais uma vez, a maioria é derrotada por uma minoria que é corrompida pelo poder e favorecida pelos falsos democratas.

1º dezembro

**Dia Mundial
de Combate a**

AIDS

A Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS tornou-se uma epidemia mundial. Em face disso e das dificuldades terapêuticas encontradas, a informação passou a ser a grande arma contra a sua disseminação. Incorporando-se a essa luta, que é de todos, FURNAS, através do Departamento de Saúde, adaptou o questionário a seguir, do livro "Prevenindo uma Crise - AIDS", publicado pela Sociedade Civil do Bem-Estar Familiar - BEMFAM, para ser respondido como teste de conhecimento. Não precisa devolvê-lo. Procurando transmitir informações destinadas a desmistificar os tabus relacionados com as medidas preventivas, o Departamento de Saúde está reservando as 1^{as}. e 3^{as} terças-feiras de cada mês, às 09:00 h, na sala 301 do prédio da Fundação REAL GRANDEZA, para esclarecimentos de questões polêmicas sobre o assunto.

TESTE SOBRE AIDS

Responda com franqueza às questões abaixo:	SIM	NAO	TALVEZ	NÃO SEI
1. Você pode contrair AIDS ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Você acha que determinadas pessoas tem mais chance de se contaminar do que outras?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Você pode ser infectado pelo vírus da AIDS (HIV) das seguintes formas:				
a. abraço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. navalha/lâmina de barbear	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. alicate de cutícula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. transfusão de sangue	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. picada de inseto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. conviver com pessoa infectada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. trabalhar com pessoa infectada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h. tomar injeção?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i. usar droga injetável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j. sexo com prostituta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
k. sexo com qualquer pessoa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
l. sexo oral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
m. sexo anal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
n. sexo com camisinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
o. sexo sem camisinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
p. amamentação (infecção do bebê)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
q. masturbação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
r. beijo no rosto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
s. beijo na boca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A AIDS tornou o sexo mais arriscado para:				
a. homens heterossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. homens bissexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. homens homossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. mulheres heterossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. mulheres bissexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. mulheres homossexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. todos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. As pessoas só adotarão práticas sexuais seguras se temerem a morte pela AIDS.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	SIM	NÃO	TALVEZ	NÃO SEI
6. Se alguém tem o teste de AIDS positivo significa que:				
a. ela tem AIDS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. poderá ter AIDS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. já infecta outras pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. morrerá em menos de 6 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Uma mulher grávida com teste de AIDS positivo:				
a. transmitirá o vírus para o feto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. poderá fazer aborto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Quais os métodos mais eficientes para evitar a contaminação pelo HIV:				
a. estimular uso de camisinhas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. estimular abstinência sexual para solteiros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. estimular fidelidade conjugal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. estimular práticas sexuais sem troca de líquidos (semem/secreção vaginal)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. evitar e tratar doenças sexualmente transmissíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. realizar o teste para HIV em todas as pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. vacinar todas as pessoas, quando houver vacina disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h. praticar sexo seguro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Se alguém é soro-negativo, quer dizer que:				
a. é imune ao HIV	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. não precisa mudar seus hábitos sexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. não teve contato com o HIV	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Quando alguém está pensando em fazer sexo com outra pessoa pouco conhecida, é importante:				
a. descobrir sua história sexual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. pedir à pessoa que faça teste de AIDS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. praticar sexo da maneira mais segura possível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. mudar de idéia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. escolher alguém com pouco risco de estar infectada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Se você descobrisse que tem um teste positivo para anticorpo contra o vírus da AIDS, ou seja que é soro-positivo, a quem contaria?				
a. seu/sua parceiro/a sexual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. seus/suas parceiros/as sexuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. seus pais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. seus/suas amigos/as	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. seu/sua médico/a	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. outro/a	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Vereadores aprovam R\$ 530 mil para o Nova Iguaçu FC

Continuação da 1ª página

Fernando Cid (PCdoB), que integra o bloco governista na Câmara, disse que era preciso desassociar a mensagem destinada ao clube da política do governo. "Esse é um grande avanço para o esporte e para o Município. Independente dos problemas do governo, é preciso olhar este projeto com outros olhos", comentou.

O vereador Marcos Rocha (Prona) também declarou voto favorável da tribuna e disse que seu filho é atleta do clube. No entanto, questionado ao microfone de aparte pelo vereador Celso Valentim (PAN) se o seu filho pagava para treinar no clube, Rocha disse que "sim". Para Valentim, votar favorável à liberação do dinheiro seria um crime contra a população. "Este clube, que nada tenho contra, é na verdade uma empresa privada com fins lucrativos", disse.

Polêmica na liberação do recurso

Diante de um público que encheu a sessão, os parlamentares ocuparam a tribuna defendendo sua posição. O vere-

ador Carlinho Presidente (PSB), que comanda o Miguel Couto Futebol Clube, disse das dificuldades dos dirigentes de administrar uma instituição como essa. No entanto, uma emenda ao projeto de autoria do vereador Fernando Cid, que também foi aprovada, destina ao Miguel Couto 5% dos R\$ 530 mil, além de 10% para a Liga de Desporto de Nova Iguaçu, presidida por Luiz Carlos Pina e que fazia parte da platéia. Pina, que até então era um ferrenho cobrador do cumprimento da Lei nº 1819, que garante subsídios aos clubes filiados à Liga e não está sendo cumprida, ficou em silêncio.

Com a emenda aprovada, a Câmara acabou liberando recursos para o Miguel Couto Futebol Clube, entidade administrada pelo vereador Carlinho Presidente.

Ao ser perguntado se é permitido ao Poder Legislativo liberar recursos para uma entidade presidida por um dos seus integrantes, o líder de governo, Marcos Fernandes, disse que "sim". Celso Valentim, ao receber a mesma pergunta feita ao líder de governo, disse: "Prefiro não responder".

CORRÓPIO DO GOVERNO
30/04/2005

Vereadores aprovam R\$ 530 mil para o Nova Iguaçu FC

Continuação da 1ª página

Fernando Cid (PCdoB), que integra o bloco governista na Câmara, disse que era preciso desassociar a mensagem destinada ao clube da política do governo. "Esse é um grande avanço para o esporte e para o Município. Independente dos problemas do governo, é preciso olhar este projeto com outros olhos", comentou.

O vereador Marcos Rocha (Prona) também declarou voto favorável da tribuna e disse que seu filho é atleta do clube. No entanto, questionado ao microfone de aparte pelo vereador Celso Valentim (PAN) se o seu filho pagava para treinar no clube, Rocha disse que "sim". Para Valentim, votar favorável à liberação do dinheiro seria um crime contra a população. "Este clube, que nada tenho contra, é na verdade uma empresa privada com fins lucrativos", disse.

Polêmica na liberação do recurso

Diante de um público que encheu a sessão, os parlamentares ocuparam a tribuna defendendo sua posição. O vere-

ador Carlinho Presidente (PSB), que comanda o Miguel Couto Futebol Clube, disse das dificuldades dos dirigentes de administrar uma instituição como essa. No entanto, uma emenda ao projeto de autoria do vereador Fernando Cid, que também foi aprovada, destina ao Miguel Couto 5% dos R\$ 530 mil, além de 10% para a Liga de Desporto de Nova Iguaçu, presidida por Luiz Carlos Pina e que fazia parte da platéia. Pina, que até então era um ferrenho cobrador do cumprimento da Lei nº 1819, que garante subsídios aos clubes filiados à Liga e não está sendo cumprida, ficou em silêncio.

Com a emenda aprovada, a Câmara acabou liberando recursos para o Miguel Couto Futebol Clube, entidade administrada pelo vereador Carlinho Presidente.

Ao ser perguntado se é permitido ao Poder Legislativo liberar recursos para uma entidade presidida por um dos seus integrantes, o líder de governo, Marcos Fernandes, disse que "sim". Celso Valentim, ao receber a mesma pergunta feita ao líder de governo, disse: "Prefiro não responder".

Correio do Trabalho
30/04/2005

Câmara Municipal promove discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



Carlos Ferreira, ao centro, presidiu a sessão que discutiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A sessão da última quarta-feira, dia 27, na Câmara Municipal de Nova Iguaçu ficará marcada por um fato inédito na política iguaçuana: o coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão, Fausto Severo Trindade, e o secretário de Fazenda Francisco José de Souza, acompanhados da assessora especial do prefeito Lindberg Farias, Estela Aranha, vieram à Câmara apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2006. A lei havia sido enviada à Casa no dia 15 de abril. A audiência, que foi aberta ao público, inaugurou o projeto **Câmara em Debate**, e foi presidida pelo presidente do Legislativo, vereador Carlos Ferreira (PT).

Fausto Trindade explicou que esta LDO, que é o conjunto de ações, metas e diretrizes de investimentos do governo para o ano de 2006, foi elaborada levantando-se em consideração a realidade orçamentária do município, em comunhão com as principais necessidades da população. ' Fizemos um estudo priorizando o planejamento por eixos de atuação. Isto significa dizer que todos os projetos serão intersecretariais, havendo fusão entre o trabalho das secretarias', disse o coordenador.

As 17 secretarias do governo municipal trabalharão em torno de 14 eixos: emprego e renda, participação popular, mobilidade, cultura, cidade da criança, cidade verde, cidade bonita, educação, empreendimentos que valorizem a cidade, urbanismo e infra-estrutura, saúde, **gestão moderna e transparente**, valorização humana e segurança pública. A partir da di-

vulgação desses dados, a Câmara de Nova Iguaçu iniciará um debate sobre o conteúdo da LDO, tanto internamente, através de suas Comissões, assim como com o movimento social organizado. Nas palavras do coordenador Fausto, 'a Câmara é a principal parceira da Prefeitura para governar Nova Iguaçu.

Dívida de Nova Iguaçu diminuiu: Respondendo a uma pergunta do vereador Nagi Almawy (PSC), Fausto Trindade anunciou um dado importante para o desenvolvimento do município: a dívida de Nova Iguaçu com a Caixa Econômica diminuiu de R\$ 409 milhões para R\$ 36 milhões, o que recupera a capacidade da cidade em conseguir financiamento com agências nacionais e estrangeiras. 'Teremos como conseguir dinheiro para implementar o programa de governo', disse Fausto Severo. O coordenador disse, também, que ainda este ano haverá concurso público para a área de saúde.

Finalizando o debate, Carlos Ferreira lembrou que no ano passado aconteceu o Encontro Municipal para a discussão do orçamento da cidade, onde várias emendas foram formuladas pelo movimento popular, sendo a Câmara Municipal a promotora do encontro. 'Quero agradecer a iniciativa da Prefeitura de Nova Iguaçu em dar transparência à LDO. Acreditamos que é assim que construímos a democracia com d maiúsculo. Agradeço também a presença de diversos líderes comunitários que vieram participar desta discussão'.

CORREIO DA LUSITANIA 13 A 19/04/2002

A contribuição dos meios de comunicação para a formação política do eleitor



A participação do deputado estadual José Távora mereceu grande destaque, por sua poderosa argumentação, de todos aqueles que participaram do Fórum Eleitoral promovido pelo TRE nos

A participação do deputado estadual José Távora mereceu grande destaque, por sua poderosa argumentação, de todos aqueles que participaram do Fórum Eleitoral promovido pelo TRE nos dias 3, 4 e 5 de abril.

O deputado José Távora proferiu uma palestra, no 1º Fórum Eleitoral organizado pelo TRE-RJ, no auditório da Escola de Magistratura, a convite do seu Presidente, Desembargador Álvaro Mayrinck da Costa

Távora, inicialmente, apresentou um histórico do desenvolvimento político brasileiro: A Comunicação Eleitoral, A Persuasão, Campanhas Eleitorais, Marketing Político-Eleitoral, O Eleitor Brasileiro, Pesquisas Eleitorais e Os Meios de Comunicação.

Posteriormente, colocou algumas sugestões de aprimoramento e pontos para debates, nesta ordem:

Fora do atual processo, é possível um outro tipo de Marketing?

Por que alguns candidatos desconhecidos despontam no cenário político e ganham eleições enquanto outros, conhecidos e bem avaliados, perdem eleições, A eleição de Collor, em 1989, deu destaque para três pontos nas campanhas eleitorais: o desempenho performático do candidato, a influência dos programas eleitorais e a contribuição do marketing e dos meios de comunicação no processo eleitoral.

O marketing sacrifica o projeto político, dissolve o programa partidário e acaba por eliminar a idéia de partido na sociedade. Por outro lado, a elaboração de um juízo de valor sobre este processo, se é bom ou mau, pouco interessa. O que importa é que se trata de um processo incontrolável, próprio das sociedades de massa, como as nossas grandes metrópoles, onde há preponderância da comunicação, em particular dos meios eletrônicos, sobre as relações interpessoais diretas e associativas. A recusa pura e simples do marketing leva à dificuldade em se trabalhar com os meios de comunicação e de relacionamento com as massas, com um conseqüente isolamento político.

A construção de um marketing alternativo, precisa partir do entendimento de que o telespectador, o ouvinte de rádio, o leitor, não devem ser tratados como objeto da mensagem, senão e isto sim como um sujeito político capaz de ações concretas de comunicação.

O ideal para o aprimoramento do processo eleitoral, residiria em não se deixar baixar o nível das campanhas. Para tanto se poderia construir um Conselho de Ética supra-partidário, com o TSE, se necessário, embora híbrida a solução, supervisionando este Conselho, alertando para os abusos, destemperos ou insinuações de caráter duvidoso. Tudo isto sem perder de vista um outro ponto, já amplamente debatido nas campanhas eleitorais, qual seja a necessidade de se eliminar a clandestinidade dos recursos para essas campanhas. Ou os recursos são públicos ou as doações privadas devem ser claramente identificadas.

Continua na página 2

A contribuição dos meios de comunicação para a formação política do eleitor

Conclusão da 1ª página

Que Medidas podem ser adotadas, como salvaguardas, nas pesquisas eleitorais?

Nas últimas eleições em todo o País, as pesquisas têm alcançado uma evidência e uma importância além do recomendável. De uma maneira geral, os eleitores tendem a internalizar, em graus variados, os resultados das pesquisas como verdades imunes ao erro, realidade que, infelizmente, é reforçada pelos meios de comunicação e muitos eleitores olham a eleição como um jogo de futebol, não gostando de apostar em perdedor.

A divulgação dessas pesquisas deve ser interrompida, pelo menos com o término da campanha eleitoral, já que após esse período a divulgação é crítica, podendo induzir o eleitor. Outra medida consistiria em que após as eleições a Justiça Eleitoral tornasse público os resultados das pesquisas divulgadas em face dos resultados das urnas.

É possível aprimorar e tornar mais eficiente o critério de escolha dos eleitores?

Disse Carlos Drummond de Andrade que nunca um instrumento veiculou tanto poder no mundo quanto a televisão, quer na política, quer na economia, quer na psicologia de massas, quer na determinação do que seja certo ou errado para os indivíduos, até mesmo no encaminhamento de suas próprias vidas. Cada vez mais é o empresário da comunicação quem define o cardápio cultural das sociedades. A face positiva da questão reside em que os meios de comunicação vêm tendo um papel acentuado como vigilantes de governos e de parlamentos, com os jornalistas investigando a fundo quando autoridades eleitas abusam dos direitos e liberdades das pessoas comuns.

Com os atributos dos meios de comunicação hoje existentes se faz necessário alcançar de forma mais educativa todas as comunidades, fábricas, igrejas, colégios, universidades, enfim, todos os grotões deste Brasil. Basta lembrar o recente episódio do apagão, quando toda a sociedade brasileira, diante de uma ameaça, sendo bem orientada, reagiu melhor do que sociedades mais modernas, alcançando um resultado acima do esperado.

Fechando sua apresentação José Távora fez mais uma provocação aos presentes abordando a nossa legislação eleitoral que proíbe a divulgação dos trabalhos governantes e parlamentares antes das convenções partidárias, e que assim o fazendo, sob o incompreensível argumento de que o procedimento configura propaganda fora do tempo permitido, tira do eleitor qualquer possibilidade de avaliar mais maduramente se o representante que ele elegeu se descumriu bem e fielmente do mandato que lhe foi confiado. Tal situação, tem gerado uma série de injustiças, não sendo nenhuma novidade afirmar que muitos respeitáveis homens públicos, politicamente corretos, com excelente desempenho, imerecidamente deixam de ser eleitos, enquanto candidatos desconhecidos, sem qualquer compromisso com a causa pública, e alguns outros - porque não dizê-lo - até mesmo oriundos da marginalidade, são eleitos sem qualquer referencial político.

Os debates que se seguiram foram intensos e ficou claro que algumas sugestões apresentadas vão ser alvo de apreciações internas do TRE-RJ, tendo sido solicitada cópia da palestra e poderão ser estudadas suas adoções no futuro. O ponto que pareceu encontrar mais consenso foi o relativo às pesquisas eleitorais.

Segundo o Coordenador, a palestra atingiu plenamente o objetivo do Fórum que é o de promover os debates para aprimorar o processo de crescimento sustentável da democracia brasileira.

Folha concede direito de resposta à CPA

CPA – Comissão Popular de Acompanhamento junto à câmara de Vereadores de Nova Iguaçu

Comissão popular, pioneira na Baixada Fluminense, composta por cidadãos comuns, com objetivo geral de fiscalizar o Poder Legislativo contribuindo para melhorar a prática da política em nosso município, tendo como princípio a não vinculação com nenhum partido político, credo religioso assumindo exclusivamente compromisso com o bem coletivo em âmbito municipal, estadual e federal. Acompanhará as atividades da câmara Legislativa de nova Iguaçu e divulgará suas ações através de Relatório de Desempenho, com o objetivo de cobrar melhor atuação de todos (as) os (as) vereadores (as) para que exerçam as suas funções de forma Transparente e Democrática.

Entendemos que os (as) vereadores (as) foram eleitos pela população para que representem seus anseios e esta fazer valer seus direitos de cidadania. Com efeito, temos observado durante muitos anos a existência de uma cultura política muito distan-

te do que espera a população e nos vimos impelidos a acompanhar de perto a atuação dos nossos representantes, aqueles que irão representar o poder do povo, para que essa cultura de o poder ficar concentrado nas mãos dos parlamentares, não retrata a realidade, pois assim como o povo tem o poder de eleger-los assim também tem o poder de acompanhar e tornar público suas ações. Só assim a população poderá avaliar se está sendo bem representada.

Esta avaliação certamente irá causar protesto de alguns vereadores (as) que não estavam acostumados (as) a serem vigiados (as), fiscalizados (as), pois se consideram inatingíveis subjugando o povo. Portanto temos todos os cuidados ao efetuarmos uma avaliação para que a mesma ocorra de forma imparcial e honesta, já nos colocando a disposição para esclarecimentos a todos aqueles que não concordem com nossos critérios.

Serão critérios de avaliação os seguintes temas observados:

1 – Durante as seções:

a) Freqüência e Pontualidade – A CPA considera que uma (a) vereador (a) compare-

ceu à seção plenária quando estiver presente no início e permaneceu até o final dos trabalhos. Considera-se ausente o (a) vereador (a) que chegou atrasado (a) e/ou ausentou-se antes do término da sessão. Considera-se ausência justificada quando o secretário anunciar o (a) vereador(a) no decorrer da chamada ou quando o (a) vereador (a) manifestar que irá ausentar-se. As justificativas deverão ser de acordo com o artigo 297 do Regimento Interno da Câmara.

b) Desempenho – Serão avaliadas as discussões e votações dos projetos em pauta com destaque nas atuações na tribuna ou em apartes, quando o conteúdo das discussões da Ordem do Dia forem importantes para a comunidade.

c) Respeito e Atenção – Verifica-se o comportamento pessoal dos (as) vereadores (as): Dispersão, desatenção, desrespeito, ao vereador que ocupa a tribuna. Observam-se os exageros como: Uso demasiado de telefone celular, conversa e leitura alheia ao tema da discussão.

2 – Fiscalização e Análise do Executivo;

a) Pedidos de Informa-

ção – Analisam-se os pedidos de informação, instrumento utilizado pelo (a) vereador (a) para acompanhar o desempenho do executivo.

3 – Mobilização Social

a) Participação Direta – Com aprofundamento em temas relevantes para as comunidades. Avalia-se o atendimento aos interesses coletivos do município onde haja o esforço do(a) vereador(a) em criar ou promover eventos como: Fóruns de debate, reuniões, Seminários, e Audiências públicas, sobre temas fundamentais para uma maior participação das comunidades.

Não serão consideradas as participações dos (as) legisladores (as) em eventos sociais, religiosos ou atendimentos a cidadãos e cidadãs individualmente.

4 – Projeto de Lei:

a) Avaliam-se os Projetos de Lei apresentados pelos (as) vereadores (as), emendas a Projetos de Lei apresentados pelos (as) vereadores (as), emendas à Lei Orgânica, traçando um perfil dos referidos projetos. Não serão consideradas as proposições de nomes para logradouros públicos, que decla-

rem instituições como utilidade pública e aquelas que concedem títulos honoríficos. Considerando-se que essas proposições não abordam problemas relevantes da comunidade.

Baseados nesses critérios avaliamos o desempenho dos (as) vereadores (as) para que a população esteja atenta para fazer valer o poder de seu voto. Buscamos a transparência e também agimos desta forma. Quando avaliamos um vereador por sua ausência, consideramos as faltas justificadas e não seríamos imprudentes nem levianos de não levar em consideração as justificativas, dede que constem em ata e sejam comprovadas. Não consideramos justificadas, por exemplo, quando um (a) vereador (a) não comparece a sessão por estar atendendo em centros comunitários ou qualquer outra atividade social no dia e horário das sessões. Os (as) vereadores (as) foram eleitos para estarem na Câmara defendendo os interesses da coletividade e não fazendo ação social isolada.

Não conseguimos avaliar o desempenho de um vereador (a) se este (a) não comparece a Tribuna e se expõe, deposi-

tando em um líder de bloco mais experiente, o crédito de seu desempenho.

O respeito e atenção são avaliados pelo comportamento do (a) parlamentar na seção, fora desta o seu comportamento não nos diz respeito e não nos compete o critério dos eleitores ao escolher e votar em seus candidatos, nos preocupa sim, em fornecer à população condições de exercer o seu direito de votar consciente.

Não temos a intensão em sermos generosos nem rigorosos com nenhum parlamentar apenas a prática da justiça e da ética política.

Agradecemos ao diretor geral deste jornal pelo direito de resposta e nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos e informações sobre nosso trabalho.

Aproveito para convocar a população a comparecer as seções da Câmara e acompanhar a ação daqueles que elegemos, a cidadania não termina com o voto ela continua na fiscalização do Poder Público.

**CPA – Rua Apinagé, 134 -
Aeroclube – Nova Iguaçu –
Tel: 3773-4577.**

**Presidente
João Cardoso.**

POCIPA DO MIGUEL GOUTO - Maio/JUNHO 2005
NOVA IGUAÇU

Folha concede direito de resposta à CPA

CPA – Comissão Popular de Acompanhamento junto à câmara de Vereadores de Nova Iguaçu

Comissão popular, pioneira na Baixada Fluminense, composta por cidadãos comuns, com objetivo geral de fiscalizar o Poder Legislativo contribuindo para melhorar a prática da política em nosso município, tendo como princípio a não vinculação com nenhum partido político, credo religioso assumindo exclusivamente compromisso com o bem coletivo em âmbito municipal, estadual e federal. Acompanhará as atividades da câmara Legislativa de nova Iguaçu e divulgará suas ações através de Relatório de Desempenho, com o objetivo de cobrar melhor atuação de todos (as) os (as) vereadores (as) para que exerçam as suas funções de forma Transparente e Democrática.

Entendemos que os (as) vereadores (as) foram eleitos pela população para que representem seus anseios e esta fazer valer seus direitos de cidadania. Com efeito, temos observado durante muitos anos a existência de uma cultura política muito distan-

te do que espera a população e nos vimos impelidos a acompanhar de perto a atuação dos nossos representantes, aqueles que irão representar o poder do povo, para que essa cultura de o poder ficar concentrado nas mãos dos parlamentares, não retrata a realidade, pois assim como o povo tem o poder de eleger-los assim também tem o poder de acompanhar e tornar público suas ações. Só assim a população poderá avaliar se está sendo bem representada.

Esta avaliação certamente irá causar protesto de alguns vereadores (as) que não estavam acostumados (as) a serem vigiados (as), fiscalizados (as), pois se consideram inatingíveis subjugando o povo. Portanto temos todos os cuidados ao efetuarmos uma avaliação para que a mesma ocorra de forma imparcial e honesta, já nos colocando a disposição para esclarecimentos a todos aqueles que não concordem com nossos critérios.

Serão critérios de avaliação os seguintes temas observados:

1 – Durante as seções:

a) Freqüência e Pontualidade – A CPA considera que uma (a) vereador (a) compare-

ceu à seção plenária quando estiver presente no início e permaneceu até o final dos trabalhos. Considera-se ausente o (a) vereador (a) que chegou atrasado (a) e/ou ausentou-se antes do término da sessão. Considera-se ausência justificada quando o secretário anunciar o (a) vereador(a) no decorrer da chamada ou quando o (a) vereador (a) manifestar que irá ausentar-se. As justificativas deverão ser de acordo com o artigo 297 do Regimento Interno da Câmara.

b) Desempenho – Serão avaliadas as discussões e votações dos projetos em pauta com destaque nas atuações na tribuna ou em apartes, quando o conteúdo das discussões da Ordem do Dia forem importantes para a comunidade.

c) Respeito e Atenção – Verifica-se o comportamento pessoal dos (as) vereadores (as): Dispersão, desatenção, desrespeito, ao vereador que ocupa a tribuna. Observam-se os exageros como: Uso demasiado de telefone celular, conversa e leitura alheia ao tema da discussão.

2 – Fiscalização e Análise do Executivo;

a) Pedidos de Informa-

ção – Analisam-se os pedidos de informação, instrumento utilizado pelo (a) vereador (a) para acompanhar o desempenho do executivo.

3 – Mobilização Social

a) Participação Direta – Com aprofundamento em temas relevantes para as comunidades. Avalia-se o atendimento aos interesses coletivos do município onde haja o esforço do(a) vereador(a) em criar ou promover eventos como: Fóruns de debate, reuniões, Seminários, e Audiências públicas, sobre temas fundamentais para uma maior participação das comunidades.

Não serão consideradas as participações dos (as) legisladores (as) em eventos sociais, religiosos ou atendimentos a cidadãos e cidadãs individualmente.

4 – Projeto de Lei:

a) Avaliam-se os Projetos de Lei apresentados pelos (as) vereadores (as), emendas a Projetos de Lei apresentados pelos (as) vereadores (as), emendas à Lei Orgânica, traçando um perfil dos referidos projetos. Não serão consideradas as proposições de nomes para logradouros públicos, que decla-

rem instituições como utilidade pública e aquelas que concedem títulos honoríficos. Considerando-se que essas proposições não abordam problemas relevantes da comunidade.

Baseados nesses critérios avaliamos o desempenho dos (as) vereadores (as) para que a população esteja atenta para fazer valer o poder de seu voto. Buscamos a transparência e também agimos desta forma. Quando avaliamos um vereador por sua ausência, consideramos as faltas justificadas e não seríamos imprudentes nem levianos de não levar em consideração as justificativas, desde que constem em ata e sejam comprovadas. Não consideramos justificadas, por exemplo, quando um (a) vereador (a) não comparece a sessão por estar atendendo em centros comunitários ou qualquer outra atividade social no dia e horário das sessões. Os (as) vereadores (as) foram eleitos para estarem na Câmara defendendo os interesses da coletividade e não fazendo ação social isolada.

Não conseguimos avaliar o desempenho de um vereador (a) se este (a) não comparece a Tribuna e se expõe, deposi-

tando em um líder de bloco mais experiente, o crédito de seu desempenho.

O respeito e atenção são avaliados pelo comportamento do (a) parlamentar na seção, fora desta o seu comportamento não nos diz respeito e não nos compete o critério dos eleitores ao escolher e votar em seus candidatos, nos preocupa sim, em fornecer à população condições de exercer o seu direito de votar consciente.

Não temos a intenção em sermos generosos nem rigorosos com nenhum parlamentar apenas a prática da justiça e da ética política.

Agradecemos ao diretor geral deste jornal pelo direito de resposta e nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos e informações sobre nosso trabalho.

Aproveito para convocar a população a comparecer as seções da Câmara e acompanhar a ação daqueles que elegemos, a cidadania não termina com o voto ela continua na fiscalização do Poder Público.

CPA – Rua Apinagé, 134 - Aeroclub - Nova Iguaçu –

Tel: 3773-4577.

**Presidente
João Cardoso.**

FOFCA DO MIGUEL GOUTO - MAIO/JUNHO 2005
NOVA IGUAÇU

Vice-presidente da CNBB critica Serra e aliança do PT com Universal

WILSON SILVEIRA

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O vice-presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Marcelo Carvalheira, afirmou que a possível aliança do pré-candidato do PT à Presidência Luiz Inácio Lula da Silva com a Igreja Universal do Reino de Deus “assusta” e “preocupa”.

D. Marcelo também criticou o tucano José Serra, que deixou o cargo ontem, por sair do Ministério da Saúde durante uma epidemia de dengue.

Sobre a aliança, ele disse que “a gente se assusta com alianças que vão pôr em perigo os grandes valores que nós enfatizamos” —antes ele havia listado, como valores defendidos pela Igreja Católica, dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade entre as pessoas, fraternidade e bem comum.

“Nós sabemos o risco que acontece se elementos de uma igreja que tem uma potência na comunicação tão grande buscar certos objetivos, por exemplo, exigir um ministério. Claro, isso pode preocupar alguns setores da Igreja Católica”, afirmou d. Marcelo, que é arcebispo de João Pessoa (PB).

D. Marcelo afirmou que a Igreja Católica, ao contrário, não pretende ter nenhum privilégio. “Um dos aspectos característicos da Igreja Católica hoje, talvez no passado não tanto, é se interessar pe-

lo bem do povo. Nunca pedir benefício para a instituição.”

Serra

O vice-presidente da CNBB também criticou o pré-candidato do PSDB, José Serra, por ter deixado o Ministério da Saúde durante uma epidemia de dengue. “Isso nos deixa alarmados.”

Para ele, seria importante que Serra estivesse no cargo “nesta hora grave”.

D. Marcelo concedeu entrevista coletiva na CNBB —a principal instituição da Igreja Católica no Brasil— ao lado do secretário-geral da entidade, d. Raymundo Damasceno, e do secretário-executivo da Comissão Brasileira de Justiça e Paz, Francisco Whitaker.

A entrevista foi convocada para que falassem sobre a reunião da Comissão Episcopal de Pastoral —encerrada ontem—, que discutiu três temas: Fórum Social Mundial, Campanha da Fraternidade 2002 e a 40ª Assembléia Geral da CNBB, que se realizará de 10 a 19 de abril.

D. Raymundo afirmou que a Igreja Católica, enquanto hierarquia, não interfere na política. “O seu enfoque é sempre a pessoa humana e suas condições reais de vida”, disse.

Francisco Whitaker afirmou que “o PT nitidamente está assumindo riscos com esse tipo de aliança que está fazendo”.

Vitória de Lula prejudica país, diz importador

DA AGÊNCIA FOLHA, EM SALVADOR

O presidente da Abeiva (Associação Brasileira das Empresas Importadoras de Veículos Automotores), José Luiz Gandini, disse ontem em Salvador que uma vitória do pré-candidato do PT à Presidência Luiz Inácio Lula da Silva vai afetar a credibilidade internacional do Brasil.

“Existe uma preocupação muito grande por parte dos empresários. Pessoalmente, não tenho nada contra o Lula, mas a sua vitória pode significar redução de investimentos no país”, disse Gandini, que foi à capital baiana inaugurar mais uma concessionária da Kia Motors do Brasil, empresa que preside.

Para Gandini, uma vitória do petista “significaria uma mudança radical da direita para a esquerda”. A declaração ocorreu dois dias depois de Lula dizer que quer que o empresário brasileiro “se mexa para o lado do PT”.

(LUIZ FRANCISCO)

FRASES

Nós sabemos o risco que acontece se elementos de uma igreja que tem uma potência na comunicação tão grande buscar certos objetivos, por exemplo, exigir um ministério. Isso pode preocupar alguns setores da Igreja Católica

D. MARCELO CARVALHEIRA
vice-presidente da CNBB

A gente se assusta com alianças que vão pôr em perigo os valores que nós enfatizamos

IDEM

Sobre a eventual aliança do PT com o PL, ligado à Igreja Universal

O PT nitidamente está assumindo riscos com esse tipo de aliança que está fazendo

FRANCISCO WHITAKER

secretário-executivo da Comissão Brasileira de Justiça e Paz

...o de que rose-
...ssa parte.
...pensa, o governo e os
...entares, no intuito de aju-
...doras pela suposta perda
...o racionamento, resolve-
...lida provisória que au-
...de energia elétrica.

...vez em que São Pedro não
...á difícil comover o brasi-
...história: 'Gato escaldado
...gua fria'. Perde o governo
...ele mais precisa: credibili-
...é um presente de grego?"
...merim Silva (Salvador, BA)



...io
...o ler cartas que justificam
...palestinos com o argu-
...isso é necessário para ga-
...nça dos israelenses (argu-
...r sinal, contradiz a realida-
...tados em Israel conti-
...do).

...pensam assim que reflin-
...ode matar centenas de
...ruir todos os postos poli-
...ais e os centros adminis-
...dades palestinas. Mas não
...struir — pelo contrário, es-
...— o ódio palestino contra
...us partidários radicais.

...na mais letal do que o ódio.
...nse paga e continuará pa-
...responsabilidade de Sha-
...ência de Bush e pela fra-
...!"

...atújo Ribeiro (São Paulo, SP)

o bancário

...entário do leitor Sebas-
...Michelin ('Bancos', 'Painel

CNBB
...leur lire
"A Co...reência Nacional dos Bispos
do Brasil **realiza** a sua 40ª Assembléia Ge-
ral, comemorando o seu jubileu áureo. E
recebeu, no primeiro dia da Assembléia,
a carta autografada do papa João Paulo
2º, que foi entregue aos bispos pelo car-
deal Giovanni Battista Re, prefeito da
Congregação para os Bispos.

A **imprensa anunciou** a vinda do car-
deal Re 'com o propósito de determinar
que a CNBB retome os valores religiosos
e interfira o menos possível nas questões
de política e economia'.

A notícia carece de fundamento. Infe-
lizmente, articulistas insígnies, firmados
nessa falsa notícia, teceram considera-
ções que atingiram negativamente a
CNBB e a sua missão.

Em nenhum momento o papa João
Paulo 2º, em sua missiva à CNBB, e o car-
deal Re, em seus vários pronunciamen-
tos, coibiram ou criticaram o profetismo
da CNBB. A insistência papal e do prefei-
to da Congregação recaíram na urgência
de a CNBB ser promotora de efetiva e
afetiva colegialidade episcopal em um
país de dimensões continentais, que
abriga tão numerosos e diferentes bis-
pos.

O papa João Paulo 2º e o cardeal Re
destacaram ainda o fundamental da mis-
são episcopal: evangelizar.

Em sua missão religiosa, que não é si-
nônimo de alienação, 'de ópio do povo',
a CNBB se inspira no exemplo e nas pala-
vras de Jesus. Ele fustiga a classe dirigen-
te de seu povo, chamando-a de 'raça de
víboras' e de 'sepulcros caiados'. Diante
da multidão faminta, apieda-se e multi-
plica pães e peixes...

Na comemoração dos seus 50 anos, a
CNBB oferece ao povo brasileiro um ver-
dadeiro presente de aniversário: 'Exigên-
cias éticas e evangélicas de superação da
miséria e da fome'. Com esperança e rea-
lismo por razões de fé, não por razões de
política partidária ou de quaisquer intro-
missões que não lhes são devidas, a
CNBB proclama que um Brasil justo e
solidário é possível, rasgando horizontes
para que isso aconteça."

Dom Angélico Sândalo Bernardino, bispo
de Blumenau (SC), membro da Comissão
Episcopal de Pastoral e jornalista

(Indaiatuba, SP)

TD 19/2/02

na saída
ra apanzigua os 14 Estados nos
quais o partido é adversário dos
tucanos. Se não houver entendi-
mento, essas seções estaduais
podem tentar derrubar o apoio
a Serra na convenção.

Orelha em pé

Os dirigentes do PMDB reclama-
raram da visita feita por José
Aníbal, presidente do PSDB, a
Inocêncio Oliveira (PFL). Para
os peemedebistas, atitudes co-
mo essa criam a expectativa de
que o PFL poderá voltar à alian-
ça governista e indicar o vice do
presidenciável José Serra.

Esgotar paciência

Emissários de FHC falaram di-
versas vezes ao telefone nesta se-
mana com os ministros do STF
Celso de Mello e Moreira Alves,
que votaram a favor da verticali-
zação. A posição desses minis-
tros era considerada incerta até
o início da sessão de ontem.

Antes tarde

A Comissão de Relações Exte-
riores da Câmara dos Deputa-
dos decidiu enviar uma comiti-
va para a Venezuela no início de
maio a fim de "dar apoio ao pro-
cesso democrático".

com o símbolo do pai

Feito na floresta

Caciques xavantes irão hoje ao
Instituto Nacional da Proprie-
dade Industrial, em Brasília, pa-
ra descobrir como patentear as
fórmulas da medicina indígena
que, muitas vezes, acabam nas
mãos dos laboratórios farma-
cêuticos estrangeiros.

Volto já

Rose Neubauer (PSDB) pas-
sou a semana conversando com
tucanos para lembrá-los de que
não desistiu de sua pré-candida-
tura ao Senado. De viagem mar-
cada para China, onde passará
15 dias, a ex-secretária de Educa-
ção de SP teme, ao voltar, desco-
brir que lhe passaram a perna.

TIROTEIO

De Caio Luiz de Carvalho, mi-
nistro do Esporte e Turismo, so-
bre o risco de parlamentares li-
gados ao futebol desfigurarem o
projeto pelo qual dirigentes es-
portivos poderão ser responsa-
bilizados civil e criminalmente
caso cometam irregularidades
fiscais e tributárias:

— Em época de eleição, a ban-
cada da bola vai ter juízo.

CONTRAPONTO

Forças do mercado

Em janeiro, Ney Suassuna
(PMDB) incentivava o empresá-
rio da Paraíba Aladim Cordeiro
a candidatar-se a algum cargo
eletivo. Em Congo (PB), decidiu
levá-lo a um leilão de galinhas
promovido pela paróquia local.

Para impressionar o eleitora-
do, Aladim ofereceu R\$ 500 por
uma galinha. A primeira oferta
tinha sido de R\$ 10. Outros lan-
ces se sucederam e, quando o
empresário deu por si, a ave aca-
bou custando R\$ 2.500. A histó-

ria correu a Paraíba.

Dias depois, Ney Suassuna,
pré-candidato ao governo, foi
abordado por um grupo de seis
vereadores de cidades do sertão.
O porta-voz do grupo disse que
cada um precisaria de R\$ 15 mil
para ajudar na campanha, para
as despesas com gasolina e as-
sessoria. O ex-ministro se assus-
tou. O vereador reagiu:

— Não é possível, seu minis-
tro, que um vereador valha me-
nos do que seis galinhas!

Bispo critica apatia do povo

D. Angélico censura desânimo que faz do pobre um cúmplice

Ricardo Kotscho

SÃO PAULO — Acostumado a falar mal do governo, sempre em termos duros e cáusticos, dom Angélico Sândalo Bernardino, bispo auxiliar de São Paulo na explosiva Zona Leste da cidade, tem surpreendido os 82 padres e 3 milhões de fiéis de seu rebanho com críticas ao povo. “Nunca assisti a uma apatia tão grande como agora”, queixa-se o bispo, quase desalentado, aos 55 anos, em ver que suas pregações não têm surtido efeito mobilizador contra as más condições de vida. O povo, ao mesmo tempo em que é vítima desta situação, acaba se tornando cúmplice”, diz dom Angélico num desabafo que surpreende aos que se acostumaram a chamá-lo de *bispo vermelho*, por estar sempre defendendo os pobres contra os ricos e as autoridades.

“A pergunta que eu me faço é: se esse povo realmente não fosse a massa que é, como se explica que, diante de uma situação de tanta necessidade e de tanto sofrimento, não parta para ações descontroladas?”, tem-se indagado ultimamente o bispo da Região Leste-2 da Arquidiocese de São Paulo nos periódicos encontros com os padres espalhados pelas paróquias mais carentes da cidade.

E ele mesmo responde: “Não parte porque não é povo, é uma massa”. D. Angélico constata que, “depois da grande festa da campanha das diretas, um marco na mobilização popular, o que sobrou foi um sentimento de frustração e espanto, o absoluto desencanto com as lideranças que criaram uma esperança muito grande”.

Bichos — Agora, compara d. Angélico, o povo assiste à materialização da última passagem do livro *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell — aquele em que os porcos tomaram conta da fazenda e acabam pervertidos pelos homens —, em que não se sabia mais quem era bicho e quem era homem. “Que deprimente espetáculo esses senhores da Nova República apresentam à nação. Transição de que, para quê? Em vez de eleições, o único valor que ainda poderia permitir à nação respirar, estamos vendo essa palhaçada do Sarney querendo ficar cinco anos...”

O que mais tem incomodado d. Angélico é o número de fiéis que o procuram para

São Paulo — José Carlos Brasil



Bispo: “Povo reagiria se não fosse apenas massa”

dizer que “no tempo do Figueiredo não era muito diferente e muita coisa era até melhor”. Não é essa sua opinião, assegura, mas acaba opinando que “essa Nova República não oferece oportunidade para se promover eleições decentes e a situação econômica é de descalabro”.

O episódio da votação da reforma agrária na Constituinte, em que saíram vitoriosas as posições da UDR (União Democrática Ruralista), na semana passada, não o surpreendeu. “Isso apenas faz parte do elenco de traições da Nova República para com o povo, que cada vez se sente mais desencantado, enganado, espantado.”

Para d. Angélico, “a maior traição da Nova República foi seu esforço sistemático para desmobilizar o povo”. Desencantado, também ele, admite: “E estão conseguindo”, e garante: “Nunca assisti a uma apatia do povo tão grande como agora.”

D. Angélico atribui esta apatia “ao peso da alienação que a máquina de propaganda do governo despeja sobre o povo. Esse pessoal mente de tal forma que até televisão em branco e preto o povo vê colorida...” A única exceção que ele destaca nesse ambiente é o Movimento dos Sem-Terra, que também não escapa de um processo de esvaziamento e só sobrevive em função do trabalho da pastoral, o que contraria seus princípios.

“Eu sempre fui contra a hegemonia dos homens de Igreja nos movimentos populares, que devem ser dirigidos por suas próprias lideranças, respeitando a pluralidade. Mas, hoje, se a Igreja sai, o movimento acaba”, lamenta D. Angélico, que alterna sentimentos de profundo pessimismo (“não adianta querermos nos enganar, porque metade do povo, pelo menos, continua analfabeto, mal sabe bordar o nome”) com esperança: “Na medida em que confluírem algumas condições, inclusive de certas lideranças, esse povo volta à praça”.

Disputar — De que maneira isso pode acontecer, ele diz que também não sabe. Sabe, apenas, que não se pode atribuir toda a culpa às forças conservadoras reunidas no *Centrão*. “As esquerdas também estão fazendo o jogo dos interesses partidários, perdidas em suas disputas de poder. Há esquerdas fisiológicas que estão no próprio governo e não por tática de poder, mas para tirar proveito pessoal. Até o PT está fracionado na base por desinteligência de uma leitura da realidade”.

Nem a Igreja escapa das críticas de seu pregador. “O que fizemos com esse povo? Qual foi o nosso erro? É isso que a Igreja precisa se perguntar. Os homens de Igreja precisam fazer um exame de consciência diante dessa realidade, porque a Igreja é o povo de Deus, não a massa de Deus”. Para não desanimar totalmente, D. Angélico tem-se refugiado cada vez mais na fé e vai colecionando imagens do Cristo crucificado sobre sua escrivaninha ao lado de uma frase de Saint-Exupéry, escritor francês autor de *O pequeno príncipe*, que já foi a leitura predileta das missas, e hoje inspira o “bispo operário”, que não quer nem ouvir falar em revolução. “É preciso exigir de cada um o que cada um pode dar, explicou o rei. A autoridade repousa sobre a razão.”

Tem profunda admiração pelo cardeal Paulo Evaristo Arns, mas tem medo de parecer bajulador — raça que detesta — e a afinidade entre os dois o levou a ser o editor-responsável de *O São Paulo*, o órgão oficial da Arquidiocese, censurado durante o governo militar e ainda considerado um jornal oposicionista.

Fita de vídeo exhibe prostituta

Conselho da Mulher quer vetar anúncio

O Conselho Estadual de Direitos da Mulher (Cedim) enviou ontem representação ao secretário de Justiça, Nilo Batista, pedindo a punição dos responsáveis pela publicação do anúncio **Alô, alô, sexo** no dia 24 de março, na página 11 do jornal **o Globo**. O anúncio apresenta uma fita de vídeo erótica, vendida a Cr\$ 48 mil, em que o comprador escolhe "sua gata preferida" e pode "tê-la em sua casa, motel ou privê, com a vantagem de apreciá-la antes no vídeo". O caso foi encaminhado à titular da Delegacia de Mulheres do Centro, Marta Mesquita, com abertura de processo e inquérito. As fitas podem ser apreendidas.

Segundo a presidente do Cedim, Lígia Doutel de Andrade, o anúncio constitui crime, por se tratar de um agencia-



mento de mulheres com uma "exploração clara do trabalho e que ainda por cima denigre a imagem da mulher". Lígia acrescentou que o "favorecimento da prostituição é tipificado no Código Penal, no artigo 228, e a prática do rufianismo também tem punição prevista no artigo 230, com penas

que variam de dois a cinco anos de prisão".

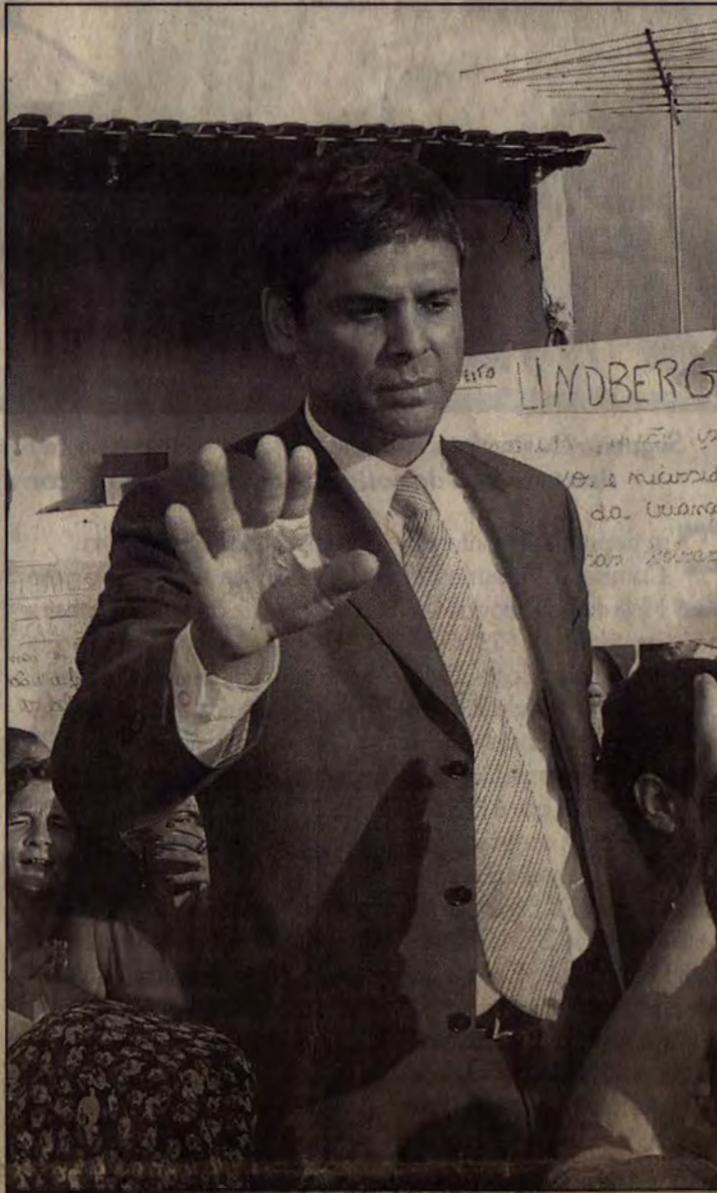
O Cedim, recebeu, ontem, vários telefonemas de pessoas que protestavam contra a publicação do anúncio, entre elas a presidente da Associação de Prostitutas do Rio, Eunice Coelho. Rosane Reis, do Cedim, explicou que a entidade nada tem contra a prostituição, mas, sim, contra a forma como é controlada, pode ser perversa, favorecendo sua industrialização. "É comum encontrar em jornais anúncios de homens e mulheres que oferecem o corpo em troca de dinheiro, mas são auto-oferecimentos, individuais e pessoais de prostitutas profissionais", comentou. Segundo o anúncio, esse tipo de serviço já existe na Itália e na Suíça, sendo lançado pela primeira vez na América Latina.

Prefeito Lindberg Farias ganha fôlego na Câmara

Prefeitura sustenta que não tem o que temer



O Secretário Municipal de Governo, Fausto Trindade e o Procurador Geral da Prefeitura, Rodrigo Macarenhas, deram entrevista coletiva ontem reafirmando que o Governo Lindberg não tem o que temer. Fausto admitiu que o governo não quer a abertura da CPI mas sustenta que nada foi feito de ilegal. Ele disse ainda que está encaminhando ao presidente da Câmara, Carlos Ferreira, o Ferreirinha, e ao Ministério Público, todos os documentos que provam a lisura da Prefeitura em todos os pontos que são questionados pelos vereadores de oposição que querem abrir a CPI. Página 7



Uma colocação do grupo de sustentação do governo Lindberg adiou para 48 horas a votação da CPI. O líder do governo na Câmara, Marcos Fernandes, levantou a questão de que a Constituição Federal no seu artigo 58 diz que é necessário a aprovação de maioria absoluta e a proposição da CPI deve ser lida e instalada imediatamente, já o Regimento Interno coloca nos artigos 124 e 125 que a proposta deve ser lida em uma sessão e instalada em outra por votação em plenário. Marcos Fernandes quis saber quais das duas seria seguida. Se fosse pela Constituição então a CPI deveria ter sido aberta semana passada quando foi protocolada. "Estou em dúvida, diante disso gostaria que fosse dado um parecer pela Procuradoria da Câmara para que não paire nenhuma dúvida", ressaltou. O líder do governo disse ainda que se a CPI fosse instalada alguém poderia levantar dúvidas e entrar com mandado de segurança. Página 7

EVASÃO DE DIVISAS

A agiotagem internacional encheu as burras mais uma vez. O Governo federal gastou no ano passado, com juros e encargos da dívida externa, R\$ 52,8 bilhões. É quase o mesmo da soma dos investimentos em Educação (R\$ 16,9 bilhões), Saúde (R\$ 25,2 bilhões), Trabalho e Emprego (R\$ 11,6 bilhões). Os números foram extraídos do Siafi.

Queixa canadense

O embaixador do Canadá no Brasil, Jean-Pierre Juneau, é um pote até aqui de mágoas com a imprensa brasileira, que considera "tendenciosa" na cobertura do contencioso entre a Embraer e a Bombardier. Segundo ele, a imprensa brasileira nunca ouve o outro lado da guerra comercial.

Rixa de mulher

Não coloquem frente a frente a futura ministra da Educação, Maria Helena Guimarães de Castro, e Roseana Samey. A presidenciável do PFL pediu a cabeça de Maria Helena duas vezes a FhC. Em 1998 e em 99, Maria Helena, como presidente do Inep, conduziu auditoria no censo escolar que constatou matrículas fantasmas em vários estados, principalmente no Maranhão.

O DIA - 03 - 02 - 2002

Fórum Social

FREI BETTO

Escritor
e frade
dominicano



O Fórum Social Mundial de Porto Alegre, que está reunido de 31 de janeiro a 5 de fevereiro, acredita que "um outro mundo é possível". Por que outro, se já temos este – capitalista, neoliberal e globocolonizador? Este é o melhor dos mundos. Exceto para 2/3 da população mundial que vivem abaixo da linha da pobreza, segundo o Banco Mundial.

Habitam o nosso planeta, hoje, 6,1 bilhões de pessoas. Só 2,1 bilhões desfrutam de condições dignas de vida. Os outros 4 bilhões padecem: 2,8 bilhões vivem abaixo da linha da pobreza, o que significa que não dispõem de renda mensal

equivalente a mais de 60 dólares. E 1,2 bilhão vive abaixo da linha da miséria, com renda mensal inferior ao equivalente a 30 dólares.

A economia mundial está em desaceleração. Não vai crescer mais de 2,4% este ano, afirma o FMI. Nesse mar de pobreza, é ilusão esperar uma tábua de salvação neoliberal que venha das ilhas de opulência.

O princípio supremo da cidadania mundial é o direito de todos à vida e, como enfatiza Jesus, "vida em plenitude" (João 10, 10). Como tornar isso viável? O mercado agrava o estado de injustiça. A planificação centralizada restringe o exercício da liberdade.

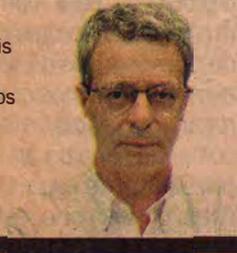
Para conciliar mercado e planificação, urge que a lógica econômica abandone o paradigma da acumulação privada para recuperar o do bem comum, de modo que a cidadania se sobreponha ao consumo, e os direitos sociais da maioria, aos privilégios ostentatórios da minoria.

CRÔNICA

Cassino global

FREI BETTO

Autor
de "Os dois
irmãos",
escreve aos
domingos



Há quem procure salvar a ordem capitalista mundial, que fracassou em relação a dois terços da humanidade, mudando-a de maquiagem.

Outrora, graças aos fatores que regulavam a economia centrada na produtividade, a esfera financeira não se contaminava pela febre lotérica de cassinos e Bolsas de Valores. Mas desde a década de 1970, o capital privado quebrou as algemas que o prendiam à esfera produtiva. E tratou de cair na gandaia internacional, onde não há restrições legais ou é mais fácil burlá-las pelo controle de organismos como o FMI e a OMC, e a criação do paraíso financeiro em paraísos fiscais.

No cassino global, a especulação superou a produção. E como o capital especulativo não gera capacidade produ-

va, aos poucos diminuiu a possibilidade de remunerar o trabalho e aumentou a de concentrar mais renda em cada vez menos mãos.

Os países periféricos, afogados por suas dívidas e(x)ternas, acataram a sugestão do FMI de livrar-se de pesos para evitar o naufrágio. Assim, suspenderam suas barreiras alfandegárias e hipotecaram sua infra-estrutura produtiva. Abriam as portas aos produtos estrangeiros, fortalecendo as empresas transnacionais e enfraquecendo as próprias. Em 1982, a participação das 200 maiores empresas no PMB (Produto Mundial Bruto) era de 24%; hoje, é de 35%.

Comparados à maioria pobre da população, os mais ricos destinam uma proporção menor ao consumo. Os assalariados canalizam todos os seus recursos para o consumo. Quanto maior a concentração de renda, maior a paralisação da demanda. Por isso, o índice de crescimento real do PMB baixou de 5,2%, no período 1966-1973, para 3,4% entre 1974-1980. E caiu de 3,1%, entre 1981-1990, para 2,8% entre 1991-1999.

www.dominicanos.org.br

O DIA - 20/02/2002

Prefeito Lindberg Farias ganha fôlego na Câmara

Uma colocação do grupo de sustentação do governo Lindberg adiou para 48 horas a votação da CPI. O líder do governo na Câmara, Marcos Fernandes, levantou a questão de que a Constituição Federal no seu artigo 58 diz que é necessário a aprovação de maioria absoluta e a proposição da CPI deve ser lida e instalada imediatamente, já o Regimento Interno coloca nos artigos 124 e 125 que a proposta deve ser lida em uma sessão e instalada em outra por votação em plenário.

Marcos Fernandes quis saber quais das duas seria seguida. Se fosse pela Constituição então a CPI deveria ter sido aberta semana passada quando foi protocolada. "Estou em dúvida, diante disso gostaria que fosse dado um parecer pela Procuradoria da Câmara para que não paire nenhuma dúvida", ressaltou. O líder do governo disse ainda que se a CPI fosse instalada alguém poderia levantar dúvidas e entrar com mandado de segurança.

A posição de Marcos Fernandes foi seguida por outros vereadores do bloco de sustentação do governo que também disseram ter a mesma dúvida. A oposição tentou argumentar mas a decisão ficou nas mãos do presidente Car-

los Ferreira, o Ferrerinha, que acatou a dúvida do grupo do governo. "Essa presidência também tem dúvidas. Por esse motivo foi enviar os fatos à Procuradoria da Casa para que seja dado um parecer. Se for decidido pela Constituição a CPI estará instalada se for pelo Regimento teremos uma votação em

plenário", sentenciou.

A decisão de Ferreira deixou o grupo de oposição desorientado. "Nunca tinha visto em toda a minha vida política a maioria perder como aconteceu hoje", lamentou o vereador Celso Valentim. Já o vereador Xandrinho, assim que terminou a sessão, entrou com

Mandado de segurança contra a Mesa Diretora da Câmara alegando que Ferrerinha desrespeitou a lei e o Regimento Interno. No entanto, o presidente da Câmara acredita que a Procuradoria será mais rápida que o julgamento do Mandado de Segurança e vai decidir o que deverá ser feito pela Câmara.



Ferreira acredita que a Procuradoria será mais rápida que o julgamento do Mandado de Segurança

Prefeitura sustenta que não tem o que temer



O secretário de governo, Fausto Trindade e o procurador, Dr. Rodrigo Mascarenhas mostraram os contratos alvo da CPI

O Secretário Municipal de Governo, Fausto Trindade e o Procurador Geral da Prefeitura, Rodrigo Macarenhas, deram entrevista coletiva ontem reafirmando que o Governo Lindberg não tem o que temer. Fausto admitiu que o governo não quer a abertura da CPI mas sustenta que nada foi feito de ilegal.

Ele disse ainda que está encaminhando ao presidente da Câmara, Carlos Ferreira, o Ferreirinha, e ao Ministério Público, todos os documentos que provam a lisura da Prefeitura em todos os pontos que são questionados pelos vereadores de oposição que querem abrir a CPI.

Fausto e o procurador mos-

taram documentos provando que no caso do contrato com Supernova Mídia e Comunicação houve licitação pública, da qual cinco empresas participaram. "Entendemos que a CPI tem caráter político. Os vereadores de oposição querem aproveitar um momento em que existem denúncias contra o

Governo Federal para fazer uma ligação com o nosso governo que não procede", garantiu. Fausto lembrou que o governo anterior gastou muito mais em comunicação do que o atual.

Além disso, informou que Supemova venceu porque teve o preço mais baixo, R\$ 7 mil abaixo da segunda colocada, a Identigraf Design e Impressões que prestou serviço para os dois governos anteriores, de forma emergencial, nos primeiros seis meses da atual administração. "Somos um governo ético e transparente e isso incomoda alguns segmentos que não estavam acostumados com isso. Querem atrapalhar o nosso governo mas não vão conseguir", reforçou. Já o procurador garantiu que a Prefeitura vai mostrar as provas à Câmara e ao MP para convence-los de que não precisa haver investigação.

Em relação a Nutrimed Alimentação Industrial, contratada por emergência para fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, os dois explicaram que o caráter emergencial aconteceu porque a antiga empresa, Panflor, se negou a fornecer a alimentação se não recebesse os atrasados deixados pelo outro governo. "Além disso, encontramos cartas de diretoras de escolas colocando que a Panflor fornecia merenda de má qualidade e até estragada", ressaltaram.

Segundo o procurador, esse tipo de contrato emergencial é permitido pelo Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 (Lei das Licitações), e uma licitação definitiva já está em curso. "A Panflor queria R\$0,87 por criança e a Nutrimed R\$0,79. Fizemos tudo dentro da lei e para que as crianças tivessem uma melhor alimentação como está acontecendo hoje, por isso não temos o que temer", encerraram.

